

Diário da Justiça ELETRÔNICO

Curitiba, 10 de Abril de 2025 - Edição nº 3878 - 154 páginas

Su		

Tribunal de Justiça	
Atos da Presidência	
Concursos	
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	
Ouvidoria Geral	
Escola Judicial do Paraná	
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violên	ci
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	
Atos da 1ª Vice-Presidência	
Atos da 2ª Vice-Presidência	
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais NUPEMEC	
Secretaria	
Secretaria Especial da Presidência	
Concursos	
Secretaria Geral	
Vice-Secretaria Geral	
Secretaria de Contratações Institucionais	1
Departamento da Magistratura	1
Processos do Órgão Especial	1
Processos do Conselho da Magistratura	1
Departamento de Engenharia e Arquitetura	1
Departamento de Gestão de Precatórios	1
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	1
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	2
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	2
Departamento do Patrimônio	2
Departamento Econômico e Financeiro	2
Departamento Judiciário	2
Divisão de Distribuição	2
Seção de Preparo	2
Seção de Mandados e Cartas	2
Divisão de Processo Cível	2
Divisão de Processo Crime	2
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	2
Processos do Órgão Especial	2
Comissão Int. Conc. Promoções	2
Comissão Permanente de Avaliação Documental	2
Conselho da Magistratura	2
Corregedoria da Justiça	2

	Tantao Judiciano Capitai	27
	Divisão de Concursos da Corregedoria	29
	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	29
	FUNREJUS	29
	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	29
Co	marca da Capital	29
	Direção do Fórum	29
	Cível	30
	Crime	30
	Fazenda Pública	30
	Família	32
	Delitos de Trânsito	32
	Execuções Penais	32
	Tribunal do Júri	32
	Infância e Juventude	32
	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	32
	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	32
	Precatórias Criminais	32
	Auditoria da Justiça Militar	32
	Central de Inquéritos	32
	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	32
	Concursos	32
	Central de Movimentações Processuais	32
Co	marcas do Interior	32
	Direção do Fórum	32
	Plantão Judiciário	32
	Cível	34
	Crime	34
	Juizados Especiais	34
	Concursos	34
	Família	34
	Execuções Penais	34
	Infância e Juventude	34
	Fazenda Pública	34
Ed	itais Judiciais	54
	Conselho da Magistratura	54
	Capital	54
	Interior	74
Ed	itais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	152

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 5368/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094513, originado em razão do protocolizado sob nº 0023065-74.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

- a) a servidora CAROLINE CYRINO MARQUES, matrícula nº 17309, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, para atuar no Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça Rafael Luís Brasileiro Kanayama, a partir de 3 de fevereiro de 2025;
- b) a servidora MARÍLIA DA CUNHA E SILVA, matrícula nº 19202, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, para atuar no Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça Rafael Luís Brasileiro Kanayama, a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5366/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094542, originado em razão do protocolizado sob nº 0022865-67.2025.8.16.6000, resolve

REVOGAR

a concessão a ANDREZA PORTO LOURENÇO, matrícula nº 13694, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, da gratificação de Encargos Especiais pela prestação de serviços de assessoramento direto ao 2º Vice-Presidente, a partir de 31 de março de 2025.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5388/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096757, originado em razão do protocolizado sob nº 0085673-45.2024.8.16.6000, resolve

I-EXONERAF

- a) ANDREIA DE LIMA BISIEWICZ, matrícula nº 51507, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- b) ARELI DAGNOLUZZO ZORTEA, matrícula nº 50323, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência:
- c) BÁRBARA MAYER, matrícula nº 50646, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência:
- d) CAMILA MARTINS NOVATO, matrícula nº 15093, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência; e) EDSON DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula nº 14013, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência; f) EVELISE MASSUDA MAESIMA, matrícula nº 17085, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência; g) GISELE KOSHIMA, matrícula nº 50416, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- h) PAULA WERLE RIBEIRO PINTO, matrícula nº 50182, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- i) RENATO WERLE RIBEIRO, matrícula nº 50139, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- j) TATHIANA SOMMER DE OLIVEIRA SONEHARA, matrícula nº 50777, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- k) VALDIR COSTRUBA, matrícula nº 50517, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- l) WALKIRÍA KLOCK THIESEN, matrícula nº 50484, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;

II - R E L O T A F

- a) a servidora ANDREIA DE LIMA BISIEWICZ, matrícula nº 51507, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Cálculos e Contas Processuais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- b) o servidor VALDIR COSTRUBA, matrícula nº 50517, ocupante do cargo de Contabilista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Cálculos e Contas Processuais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- c) a servidora BÁRBARA MAYER, matrícula nº 50646, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- d) a servidora TATHIANA SOMMER DE OLÍVEIRA SONEHARA, matrícula nº 50777, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- e) a servidora EVELISE MASSUDA MAESIMA, matrícula nº 17085, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento das Execuções Fiscais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- f) a servidora GISELE KOSHIMA, matrícula nº 50416, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo

- de Enfrentamento das Execuções Fiscais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- g) o servidor EDSON DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula nº 14013, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento das Execuções Penais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- h) o servidor RENATO WERLE RIBEIRO, matrícula nº 50139, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento das Execuções Penais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- i) a servidora CAMILA MARTINS NOVATO, matrícula nº 15093, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento de Cumprimentos de Sentenças contra a Fazenda Pública da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência:
- j) a servidora PAULA WERLE RIBEIRO PINTO, matrícula nº 50182, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Enfrentamento de Cumprimentos de Sentenças contra a Fazenda Pública da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência:
- k) a servidora ARELI DAGNOLUZZO ZORTEA, matrícula nº 50323, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Movimentações Processuais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;
- I) a servidora WALKIRIA KLOCK THIESEN, matrícula nº 50484, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Movimentações Processuais da Central de Movimentações Processuais, revogando sua lotação na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Secretário Especial da Presidência;

III - N O M E A R

- a) ANDREIA DE LIMA BISIEWICZ, matrícula nº 51507, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Cálculos e Contas Processuais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) ARELI DAGNOLUZZO ZORTEA, matrícula nº 50323, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Núcleo de Movimentações Processuais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) BÁRBARA MAYER, matrícula nº 50646, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Núcleo de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- d) CAMILA MARTINS NOVATO, matrícula nº 15093, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Enfrentamento de Cumprimentos de Sentenças contra a Fazenda Pública da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- e) EDSON DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula nº 14013, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Enfrentamento das Execuções Penais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- f) ÉVELISE MASSUDA MAESIMA, matrícula nº 17085, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Enfrentamento das Execuções Fiscais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015:
- g) GISELE KOSHIMA, matrícula nº 50416, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Núcleo de Enfrentamento das Execuções Fiscais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

- h) PAULA WERLE RIBEIRO PINTO, matrícula nº 50182, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Núcleo de Enfrentamento de Cumprimentos de Sentenças contra a Fazenda Pública da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- i) RENATO WERLE RIBEIRO, matrícula nº 50139, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Núcleo de Enfrentamento das Execuções Penais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- j) TATHIANA SOMMER DE OLIVEIRA SONEHARA, matrícula nº 50777, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais, atribundo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- k) VALDIR COSTRUBA, matrícula nº 50517, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Núcleo de Cálculos e Contas Processuais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- I) WALKIRIA KLOCK THIESEN, matrícula nº 50484, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Movimentações Processuais da Central de Movimentações Processuais, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº 0087708-75.2024.8.16.6000

DECISÃO Nº 19/2025 - SG-GSG-CJ

- I Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor da empresa licitante KEVIN OEDMANN GSCHVENDTNER (CNPJ n.º 46.903.347/0001-45), objetivando apurar eventual descumprimento das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023 (Grupo 4).
- II Reconheço a regularidade jurídico-formal do processo desenvolvido, nos termos do Parecer n.º 11513101 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, e, acolho o Relatório conclusivo 11399985 elaborado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, no sentido de reconhecer a infração, apurada e caracterizada nestes autos, referente à não apresentação para os itens cotados dos exigidos laudo/ relatório de análise técnica expedidos por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, bem como o Certificado de Acreditação dentro do prazo de validade, em descumprimento ao item 15.1.2 c/c o item 6.3.1 ('b' e 'c') do Termo de Referência e item 21.1, IV, do instrumento convocatório, e aplicar as sanções previstas nos itens 21.7.1 e 21.2. III:
- *Multa* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total fixado no edital (objeto de proposta no Grupo 4), no valor de **R\$ 348,70 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme cálculo n.º 11556056; e
- Impedimento de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 1 (um) mês.
- III Retornem à Divisão de Fiscalização e Cobrança, da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, para a emissão da respectiva guia de recolhimento da multa aplicada.
- IV Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar à empresa licitante e enviar-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa.
- V À Secretaria de Contratações Institucionais para ciência e anotações cabíveis.
 VI Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5551/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00100921, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 15038/2024, a partir de 03/04/2025, referente à designação de ANDRESSA SENA DA SILVA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 08 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008137

PORTARIA Nº 5552/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00100172, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 2716/2025, a partir de 07/04/2025, referente à designação de DAYANE KUHN JUSTUS, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Claro.

Curitiba, 08 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008139

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª Vice-Presidência Presidente do NUPEMEC

PORTARIA Nº 5609/2025 - NUPEMEC

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2.º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em atendimento ao definido no SEI 0021696-45.2025.8.16.6000 RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para comporem a Comissão de Justiça Restaurativa:

- 1. Dra. JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES e Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS (artigo 3.º, I);
 2. Dr. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz Auxiliar da 2.ª Vice-Presidência (artigo
- 3. BARBARA LUCIA TIRADENTES DE SOUZA, servidora representante da 2.ª Vice-Presidência (artigo 3.º, III);
- 4. Dra. PATRICIA ROQUE CARBONIERI e Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Magistrados Coordenadores de CEJUSC (artigo 3.º, IV);
- 5. MARIANA PISACCO CORDEIRO e JUCEMARA FERRAZ RODRIGUES ANAR, servidoras efetivas do Tribunal de Justiça e Gestoras Administrativas de CEJUSC (artigo 3.º, V);
- 6. ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA e LUCAS ROMERO LEITE, servidores e instrutores de justiça restaurativa (artigo 3.º, VI).
- Art. 2.º DESIGNAR para a Presidência da Comissão o Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS (art. 6.°, § 3.°).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Dalla Vecchia

2.º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008520

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTICA **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS** CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS **GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 5560/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0086881-74.2018.8.16.6000

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o Magistrado CEZAR FERRARI, como Juiz Coordenador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberão as atribuições previstas na Resolução 2/2016 - NUPEMEC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008312

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 5556/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justica, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0074952-44.2018.8.16.6000

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o Magistrado EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, Como Juiz Coordenador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Altônia /PR.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberão as atribuições previstas na Resolução 2/2016 - NUPEMEC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Des Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008244

Secretaria

PORTARIA Nº 5355/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0167558-81.2024.8.16.6000, resolve

RETIFICAR

o item II, alínea "c", da Portaria nº 18487/2024 - VSG, a fim de que passe a constar que a designação de RAFAEL BORBA CULPI, matrícula nº 17937, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Fiscalização e Cobrança da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças, no período de 9 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024, se deu em razão do afastamento por substituição das funções de Coordenador e por Licença Especial, do titular ALEXANDRE CAMARGO BOARON, e não como ali figurou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba. 8 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5349/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095690, originado em razão do protocolizado sob nº 0007450-44.2025.8.16.6000, resolve

REVOGAR

a designação de VIVIAN CLAVIJO BELTRAN KUMMER, matrícula nº 17941, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a partir de 21 de março de 2025.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5350/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093736, originado em razão do protocolizado sob nº 0019607-49.2025.8.16.6000, resolve

I-EXONERAR

LUIZA ALVES FRANCO DE REZENDE, matrícula nº 14976, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto;

II - N O M E A R

LUIZ CARLOS DRULLA JUNIOR, matrícula nº 260956, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

III - D E S I G N A F

LUIZA ALVES FRANCO DE REZENDE, matrícula nº 14976, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 965/2025 - SG-VSG-GVSG PROTOCOLO Nº 0024328-44.2025.8.16.6000

- I Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, pelos deslocamentos de 21 a 24 de abril de 2025, para participação no Courso de Aperfeiçoamento envolvendo o tema "Justiça Restaurativa: aspectos teóricos e práticos no contexto da Magistratura", em Curitiba - PR.
- II Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11583599
- II Considerando que o deslocamento decorre de previa autorização presidencial (1183399) e 115835690, deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
 III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
- tor para o exteriori.

 Vi Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão <u>11583599</u>.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

- I Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão 11583599, à Magistrada ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, pelos deslocamentos de 21 a 24 de abril de 2025, para participação no Curso de Aperfeiçoamento envolvendo o tema "Justiça Restaurativa: aspectos teóricos e práticos no contexto da Magistratura", em Curitiba - PR.
- II Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão 11583599, de pagamento de até uma diária e meia aos participantes que fizerem jus, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, 22 a 23 de abril de 2025, de modo que não há que se falar em justificativa de inclusão de feriado, conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
- III À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 08 de abril de 2025

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 968/2025 - SG-VSG-GVSG PROTOCOLO Nº 0021487-76.2025.8.16.6000

- Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral <u>11635286</u>.
 Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do
- 2. El monitornidade com o Decideo diadiciale (n. 330/2017 e por veniridar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
 3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

- I Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11635286), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício (11635314), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores ALESSANDRO BOTEGA, Desenhista, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e MARCOS EDUARDO MAZZIA, Auxiliar Judiciário III, atuando na referida Coordenadoria, pelos deslocamentos de 21 a 25 de abril de 2025, para realização de fiscalização de obrae de construção e de reforma nos fóruns das Comarcas de Corbélia (0134972-93.2021.8.16.6000), Nova Aurora (0110477-82.2021.8.16.6000) e Toledo (0049545-60.2023.8.16.6000).
- II Justifica-se a saída no feriado (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), para possibilitar o atendimento de todas as obras durante a semana (??????11634030).
- III Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ Secretaria-Geral

DESPACHO № 969/2025 - SG-VSG-GVSG PROTOCOLO Nº 0018203-60.2025.8.16.6000

- I Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador FERNANDO ANTÓNIO PRAZERES, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR, do Magistrado NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito da 4.º Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, da servidora PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS, Analista Judiciária e Assessora II de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador Fernando António Prazeres, assim como do servidor GENERSON MARIOTTO, Auxiliar Judiciário III, atuando na Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 15 a 17 de abril de 2025, para realização de visita técnica em áreas que são objeto de conflito fundiário coletivo, na Comarca de Marmeleiro III Considerando que a vigem decorre de prévia autorização presidencial (11555443), deixo
- que são objeto de continto fundiario coletivo, na Comarca de Marmeieiro III Considerando que a viagem decorre de prévia autorização presidencial (11555443), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento da servidora e do servidor (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
- III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-0E/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-0E/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do
- (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior. IV No entanto, não não restou caracterizada equipe de trabalho, nos moldes do art. 5º, § 5º, inc. Id a Resolução nº, 184/2017-0E/TJPR.
 V Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentissima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (frés) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5º, § 2º, inc. Il, todos da Resolução nº 183/2017-0E/TJPR, aos togados, e de 03 (frés) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5º, § 2º, inc. 11 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5º, § 1º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, à servidora e ao servidor.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

- I Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, e em conformidade com o Despacho 11639707, autorizo o pagamento de:
- a) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR;
- b) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel;
- c) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, à servidora PATRICIA ELACHE GONCALVES DOS REIS. Analista Judiciária e Assessora II de Desembargador. lotada no Gabinete do Desembargador Fernando Antonio Prazeres, e ao servidor

GENERSON MARIOTTO, Auxiliar Judiciário III, atuando na Corregedoria-Geral da Justiça, todos pelos deslocamentos de 15 a 17 de abril de 2025, para realização de visita técnica em áreas que são objeto de conflito fundiário coletivo, na Comarca de Marmeleiro.

II - Diante do contido no Despacho 11639707, deve ser considerado para efeitos de diárias em favor do Desembargador Fernando Antônio Prazeres, o período de 15 a 16 de abril de 2025. Aos demais, justifica-se a inclusão do feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/ TJPR e Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), "para preservar as agendas marcadas no dia 14.04.2025 e, de outro lado, para conseguir atender a demanda de 2 visitas técnicas oriundas do juízo de Marmeleiro" (11629185).

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 967/2025 - SIGLA ÓRGÃO PROTOCOLO Nº 0023588-86.2025.8.16.6000

- 1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do
- Gabinete do Secretário-Geral (11633102???????).

 2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autórizo o deslocamento pretendido.

 3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima
- Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pietiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (µma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (µma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-0ETJPR, ao servidor, e de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR à servidora.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

- Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11633102). bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício (??????????????????11633534), autorizo o pagamento, considerando a caracterização da equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram autorizadas na Decisão 11632760, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, de:
- a) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor PAULO ROBERTO ROGGENBAUM, Auxiliar Judiciário III, lotado na Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 11 a 12 de abril de 2025;
- b) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora JIOVANA DA CRUZ BRUNING, Oficiala de Gabinete de Desembargador, lotada no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, pelos deslocamentos de 11 a 13 de abril de 2025; ambos para montagem, realização e participação no evento do Programa Justiça no Bairro, na Comarca de Apucarana. II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), por ser o período em que a maior parte do público será atendida.
- III À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins

G. P., 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

PROTOCOLO Nº 0022886-43.2025.8.16.6000

- I Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, pelos deslocamentos de 10 a 13 de abril de 2025, dos servidores EDSON ALALA RODRIGUES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NOVINSKI, Técnicos em Computação, lotados na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 08 a 13 de abril de 2025. da Região Metropolitiana de Curitiba, pelos deslocamentos de 08 a 13 de abril de 2025, dos servidores ALESSANDRO MIGUEL CUNHA, Auxiliar Judiciário III, atuando na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, CLEYTON DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, das servidoras RENATA DOS SANTOS TORRES, Auxiliar de Gabinete do Camargo, das servidoras RENATA DOS SANTOS TORRES, Auxiliar de Gabinete do Camargo, das servidoras RENATA DOS SANTOS TORRES, Auxiliar de Gabinete do Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região de Contitos e Cidadania das Varas da Familia do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba, NATASHA CAMILLE NADOLNY DE QLIVEIRA, Assistente III de Juiz, e STAECY MATOS SCHULTZ, Oficiala de Gabinete de Desembargadora Joeci Machado Camargo, pelos deslocamentos de 10 a 13 de abril de 2025; para montagem, realização e participação nos evento do Programa Justiça no Bairro na Comarca de Apucarana.

 II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial
- n Considerativo que o desiocarimento decorre de previa aduotização presidentical (1623663), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alinea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
 III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-DET/JPR (que regulamenta o pagamento de dárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-DET/JPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná) que em ambros os casos consiste no deslocamento a serviço em caráter eventual Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual
- Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior. IV O deslocamento se dará em equipe de trabalho, conforme atesto do superior imediato, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-0E/TJPR. V Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentissimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-0E/TJPR, à togada; 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-0E/TJPR, as servidores relacionados no Pedido????????11613948; 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 0 (uma) reduzida à metade. de acordo com o art. 5.º, § 5.º, § 1.º, e 1.º termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores e servidoras relacionados nos Pedidos ???????11613972 e 1161400

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício

- I Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de:
- a) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, pelos deslocamentos de 10 a 13 de abril de 2025, para participação no evento do Programa Justiça no Bairro na Comarca de Apucarana.
- b) 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NOVINSKI, Técnicos em Computação, lotados na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 08 a 13 de abril de 2025, para montagem, realização e participação no evento do Programa Justiça no Bairro na Comarca de Apucarana. c) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.°, § 2.°, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores ALESSANDRO MIGUEL CUNHA, Auxiliar Judiciário III, atuando na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, CLEYTON DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, às servidoras RENATA DOS SANTOS TORRES, Auxiliar de Gabinete do 1.º Vice-Presidente, atuando na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, NATASHA CAMILLE NADOLNY DE OLIVEIRA, Assistente III de Juiz, e STAECY MATOS SCHULTZ, Oficiala de Gabinete de Desembargador, lotadas no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, pelos deslocamentos de 10 a 13 de abril de 2025, para montagem, realização e participação no evento do Programa Justiça no Bairro na Comarca de Apucarana. II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º,
- parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e n.º 184/2017-OE/TJPR), por ser o período em que a maior parte do público será atendida.
- III À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTRATO № 11616740 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0148026-24.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11616740

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL NA APRESENTAÇÃO MONODOSE QUADRIVALENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA IMUNIZZARE CLINICA DE VACINAS LTDA-ME

CONTRATO nº 92/2025

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Vice-Secretário-Geral, em exercício, MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IMUNIZZARE CLINICA DE VACINAS LTDA-ME, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Padre Amchieta, nº2050, Sala 2305, inscrita no CNPJ sob nº 17.982.898/0001-43, Tel: (41) 3387-3877, e-mail: imunizzare@imunizzare.com.br; legalmente representada por JATHIR EDUARDO MANTOVANI, já qualificado nos autos (doc. 11537651), firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES DE DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL NA APRESENTAÇÃO MONODOSE QUADRIVALENTE conforme as especificações da Resolução RDC Nº 933, de 17 de Outubro de 2024 , de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
- DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)
 1.1. O objeto do presente instrumento é a contrata
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento e aplicação de doses de vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, conforme as especificações da Resolução RDC № 933, de 17 de Outubro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 11357485 tudo vinculado à proposta da CONTRATADA (IMUNIZZARE CLINICA DE VACINAS LTDA-ME) e à decisão que homologou o certame (11405768)
- 1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência; doc. <u>11357485</u>
- 1.2.2. O Edital; doc. 11460630
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA; 11537651
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará com a assinatura de todas as partes e será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura das partes, e corresponderá ao tempo de cumprimento dos serviços contratados, considerando o teor do item 3.3 a 3.5.2 do Termo de Referência 11357485.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

PRECO

Consoante proposta original, o objeto da contratação consiste no fornecimento e aplicação de doses da vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, conforme específicações do edital. O valor unitário das vacinas, bem como o total para os 13 itens contratados estão discriminados na proposta recomposta de fls. 50 a 53 do doc. 11537651 e homologação no doc. 11587561, abaixo transcrito:

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL				
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
71	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Apucarana Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 63,00	R\$ 4.473,00
ITEM 02	EM 02 PARTICIPAÇÃO GERAL				
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
292	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Cascavel Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 64,00	R\$ 18.688,00
ITEM 03	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	

inai de .	Justiça d	o Parai	1a ———		VALOR TOTAL DO ITEM
4.016	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Curitiba Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 58,00	R\$ 232.928,00
ITEM 04	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
221	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Foz do Iguaçu Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 67,00	R\$ 14.807,00
ITEM 05	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
193	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Guarapuava Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item sustentável: SIM	R\$ 66,00	R\$ 12.738,00
ITEM 06	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
99	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Jacarezinho Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 66,00	R\$ 6.534,00
ITEM 07	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
660	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Londrina Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 59,00	R\$ 38.940,00
ITEM	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
08 QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
609	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Maringá Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 63,90	R\$ 38.915,10
ITEM 09	PARTICIPAÇ				
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
42	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Medianeira Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 67,00	R\$ 2.814,00
ITEM	PARTICIPAÇ	ÃO GERAL			
10 QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
80	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Paranavaí Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364	R\$ 66,00	R\$ 5.280,00

			Diario	Elettor	nco do 1		
			Item Sustentável: SIM				
ITEM 11	PARTICIPA	ÇÃO GERAL					
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM		
73	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Pato Branco Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 67,50	R\$ 4.927,50		
ITEM 12	PARTICIPA	ÇÃO GERAL					
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM		
311	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Ponta Grossa Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 63,10	R\$ 19.624,10		
ITEM 13	PARTICIPA	ÇÃO GERAL					
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM		
120	Unidade (dose)	INFLUVAC TETRA ABBOTT	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL - Regional Umuarama Gesto vacinal incluso Aplicação na comarca CATSER: 25364 Item Sustentável: SIM	R\$ 67,00	R\$ 8.040,00		

- 5.1.O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será calculado considerando-se a quantidade de doses efetivamente aplicadas, comprovada por meio de relatório contendo a quantidade exata de doses aplicadas, com a identificação (nome, matrícula) do magistrado, servidor, comissionado, voluntário, requisitado externo, PSS e estagiário, a partir da seguinte fórmula, aplicável a cada item adjudicado em favor da contratada.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é estimado para a realização do objeto em sua integralidade, mas dependerá dos quantitativos efetivamente prestados, podendo haver descontos em caso de cumprimento parcial.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral, em exercício Delegação art. 1º, inc IV c/c art. 1º-A do Decreto 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 975/2025 - SG-SCI-CLCD CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

- I Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).
- II Aos oito dias do mês de abril de 2025 (08/04/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do	Credencial	Seção	Situação
		Auxiliar		Judiciária	-

Yamuna Stella Ostapiv	096.850.929-07	Ativo	Apoio Externo - Equipe	33ª	Confirmado	
			Multidisciplinar			
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es		
Maria Gabriela Medeiros Velloso	063.433.489-13	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	54ª 21ª 35ª	Confirmado	
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es		
Liliane Letícia Pavanelo Suzin	006.881.749-57	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	43 ^a 55 ^a 02 ^a 49 ^a 28 ^a 46 ^a 56 ^a	Confirmado	
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es		
Claudia Maria Ferrairo Rodelli	965.738.309-97	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª	Confirmado	
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es		
Leonardo Vinicius Oliveira	110.714.779-43	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar		Confirmado	
			Psicologia / 41ª 05 equipes 65ª 43 multidisciplinares 60ª 38 68ª 22 70° 36 54ª 19		a a	
				21ª 02ª 27ª 42ª 29ª 33ª 49ª 72ª 45ª 20ª 53ª 06ª 52ª 69ª 01ª 07ª 67ª 50ª 59ª 26ª 63ª 25ª 60ª 44ª 31ª 23ª		
Aline Cristina Pinheiro Carvalho de	079.962.789-54	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	48 ^a 06 ^a 23 ^a 25 ^a 42 ^a 18 ^a 39 ^a 61 ^a 62 ^a 63 ^a 19 ^a 05 ^a 27 ^a	Confirmado	
Lima			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es		
Vinicius Antonio Zanon Andreatta	083.754.319-31	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	59ª 01ª 41ª 60ª	Confirmado	
Callegari			Psicologia / equipes multidisciplinare	es		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, HOMOLOGO o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e DECLARO credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

 IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 11641665 - SG-SCI-CGCS-DCFS

SEI!TJPR Nº 0012591-78.2024.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11641665

PORTARIA - Secretaria de Contratações Institucionais

O Secretário de Contratações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/ atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317),

considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra) afetos à Divisão de Contratos de Fornecimento de Demais Serviços, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000) - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE, de forma

complementar aos atos e registros já existentes e realizados: Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

CONTRATO PROTOCOLOGESTOR SEI

SUBSTITUTOFISCAL

FISCAL ID DO SUBSTITUTOCONTRATO

92/2025

 0148026-24.
 Romulo

 2024.8.
 Augusto

 16.6000
 do Amaral

Eduardo Deisy
Gasparino Cristina
Martins
Macian

Zilda <u>11616740</u> Barbarine de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados. Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato. **Art. 6º** Ao final, publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 08

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA:COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA PROTOCOLO № 0009022-06.2023.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: Repactuação decorrente de Convenção Coletiva de

Trabalho e reajuste dos insumos. SEI!TJPR Nº 0009022-06.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11610027

TERMO ADITIVO Nº 8

(Contrato nº 24/2023)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], Secretário de Contratações Institucionais, e a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, Toledo, Paraná, CEP 85900-180, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, telefone (45) 3055-3644 / 3055 3642, e-mail comercial@costaoesteserv.com.br e gerencia@costaoesteserv.com.br, legalmente representada por VANDERLEI TOMAS, portador da cédula de identidade/RG nº 4.156.442-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 574.828.109-00, têm justo e acordado entre si este TERMO ADITIVO ao Contrato nº 24/2023, a que se refere o SEI nº 0009022-06.2023.8.16.6000,

atinente à prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção a serem executados nas dependências dos fóruns das Comarcas integrantes da Regional VIII - Maringá, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO: O valor global mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000074/2025, passará de R\$ 453.510,61 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos) para R\$ 483.846,89 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01/02/2025, data base de início da CCT 2025/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS INSUMOS: O valor mensal do contrato, após o reajuste dos insumos, com lastro na variação IPCA-IBGE (4,87%, referente ao período de dezembro/2023 a novembro/2024), passará de R \$ 483.846,39 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) para R\$ 488.679,48 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a partir de 24/02/2025, data do protocolo do pedido (valores discriminados/individualizados na Planilha 11530064)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 3.3.90.37.01 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9°, I e II).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 09

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA:GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI PROTOCOLO № 0024662-49.2023.8.16.6000

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual. SEI!TJPR N^0 0024662-49.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11638542

TERMO ADITIVO Nº 09

(Contrato nº 66/2023)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], e a empresa GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 3988, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.670-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.024/0001-79, (041) 3042-2233, e-mail genesy.seg@hotmail.com, legalmente representada por VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 544.227.959-53 e portador da Cédula de Identificação RG nº 3.535.509-0/SSP-PR, têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 66/2023, a que se refere o SEI nº0024662-49.2023.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências de todas as sedes administrativas e judiciais localizadas na Capital (1° e 2° Graus de Jurisdição), do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO</u>: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 66/2023, contados a partir do dia 08 de abril de 2025 até o dia 30 de abril de 2025, pelo valor mensal de R\$ 1.794.188,70 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).

12

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato correm por conta do elemento 33.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de outras providências e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I e II).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA:BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA PROTOCOLO Nº 0155194-14.2023.8.16.6000

OBJETO DO ADITAMENTO: Repactuação decorrente de Conveção Coletiva de Trabalho e reajuste dos insumos.

SEI!TJPR Nº 0155194-14.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11608113

TERMO ADITIVO Nº 04

(Contrato nº 17/2024)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], e a empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., com sede na Rua Marechal Hermes, nº 1.768, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.540-290, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, telefones (41) 3026-6903/3017-3633, e-mail comercial@betron.com.br, legalmente representada por LUIZ ALFONSO FREGULIA, inscrito no CPF/MF sob nº 652.384.279-72 e portador(a) da Cédula de Identificação RG nº 10R/1.687.948 SSP-SC, têm justo e acordado entre si este Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da Regional I, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nas condições que sequem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO: O valor mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000353/2024) passará de R\$ 1.108.899,00 (um milhão, cento e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) para R\$1.153.899,44 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) - 95 (noventa e cinco) postos, a partir de 01/02/2025., data base de início da CCT

Parágrafo Único: Consequentemente, em razão da atualização do Termo Aditivo n 03 (11387517), o valor global mensal do contrato passará para R\$ 1.160.905,74 (um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), a partir de 04/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE INSUMOS: O valor mensal do presente contrato, após o reajuste dos insumos com base na variação do IPCA (IBGE), acumulado de 4,758%, referente ao período de novembro/2023 a outubro/2024, passará de R\$1.160.905,74 (um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.161.503,42 (um milhão, cento e sessenta e um mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), a partir de 27/02/2025 - data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 (Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e providências contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS LTDA PROTOCOLO Nº 0014251-10.2024.8.16.6000

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo e supressão de posto de serviço.

SEI!TJPR Nº 0014251-10.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11635415

TERMO ADITIVO Nº 04 (Contrato nº 112/2024)

1993, na forma que segue:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado neste ato por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], e a empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 3, centro - São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000, legalmente representada por NADIO MALTAURO FLARESSO, têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 112/2024, a que se refere o SEI nº 0014251-10.2024.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de servicos continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes das Comarcas da Regional II - Ponta Grossa, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE POSTO: Fica acrescido ao contrato em epígrafe 01 (um) posto de Recepcionista e 1 (um) posto de Servente-Copeira, para atuar no Fórum da Comarca de Ponta Grossa (Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590), bem como a **supressão de 01 posto** de Servente, com referência à mesma unidade judiciária, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 390.029,40 (trezentos e noventa mil, vinte e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 395.420,42 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), a partir das implantações e supressão dos postos, conforme Informação nº 11564650 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e Planilha constante do Anexo 11581994

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 3.3.90.37.01 -Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9°, II) c.c. Decreto Judiciário 08/2024 (art. 132) [2] Montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais - e observadas as ressalvas efetuadas pela Contratada (11296800).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 974/2025 - SG-SI-CPSL-DCP-IMOV

SEI!TJPR Nº 0024075-56.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11641185

I - Trata-se de expediente em que o Município de Marmeleiro notifica o lançamento da taxa de coleta de lixo relativo ao imóvel situado Rua Padre Afonso nº 1.601, Marmeleiro-PR, com inscrição imobiliária nº 10.04.0016.0390.001, conforme carnê (11628814).

A Seção de Ativos Imobiliários da Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura anexou a Matrícula do Imóvel nº 8.635 (<u>11628844</u>) e atestou ser de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como prestou a informação (<u>11628850</u>), instruindo o expediente.

A Secretaria de Finanças apresentou o estudo do impacto econômico e financeiro e realizou o pré-empenho (11638449).

II - Diante do exposto, com fundamento na Súmula Vinculante nº 19 do STF, **DEFIRO** o pagamento da taxa de coleta de lixo cobrada pelo Município de Marmeleiro relativo ao imóvel situado na Rua Padre Afonso nº 1.601, Marmeleiro-PR, com inscrição imobiliária nº 10.04.0016.0390.001, do exercío de 2025, no valor de **R\$ 409.82** (quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), com vencimento em **15/05/2025**, conforme documento (11628814).

III - À Secretaria de Finanças para providências necessárias ao pagamento.

IV - À Divisão de Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações da Secretaria de Contratações Institucionais para publicação e anotações cabíveis.

Em 09/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 973/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR N $^{\circ}$ 0009569-75.2025.8.16.6000 SEI!DOC N $^{\circ}$ 11627008 Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento <u>11447631</u>;
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- · os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. <u>7875499</u>) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. <u>7919863</u>). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 11592179), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 11586538).

III. Publique-se.

IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Fm 07/04/2025

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Compete?ncia delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judicia?rio 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO № 964/2025 - SG-GSG-CJ PROTOCOLO № 0018376-21.2024.8.16.6000

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante SILVA BRITTO CÁLCULO E CURSOS LTDA - CNPJ n.º 19.065.210/0001-96, em face da decisão tomada pela 2ª Comissão de Contratação das Comissões Permanentes, tendo como pauta o Pregão Eletrônico n.º 05/2025, cujo objeto corresponde à "contratação de Solução de Tl consistente na aquisição de 37 (trinta e sete) licenças perpétuas de software de atualização e liquidação de valores simples, com repetição mensal, cálculo de prestação pecuniária e pena de multa, cálculo das custas processuais, instruções normativas e demais legislações vigentes e aplicáveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com treinamento, suporte técnico, manutenção e direito de atualização e pelo período de 60 meses, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório" (

II - Em face da decisão que a declarou inabilitada para o certame, a empresa SILVA BRITTO CÁLCULO E CURSOS LTDA - CNPJ n.º 19.065.210/0001-96, alegando, em resumo, que solicitou a prorrogação de prazo para apresentação da documentação necessária, que não teve resposta do Pregoeiro e que enviou a documentação disponível dentro do prazo. Alegou, ainda, que constatou erro formal do balanço contábil do exercício de 2024, conforme documento retificado juntado no recurso. Afirmou que o Pregoeiro conduziu o certame de forma excessivamente formalista, sem oportunizar saneamento de pendências, conforme jurisprudência do TCU, e que violou o princípio da igualdade, ao conferir tratamento diferenciado entre licitantes. Requer a revisão da decisão do pregoeiro, considerando o balanço contábil retificado (11572588).

III - Ao analisar as razões recursais, o Pregoeiro decidiu por receber o recurso e, no mérito, manter sua decisão que declarou a licitante inabilitada para o certame.

IV - A Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, por meio do Parecer Jurídico n.º 11631853, que acolho, opinou pelo recebimento do recurso de SILVA BRITTO CÁLCULO E CURSOS LTDA - CNPJ n.º 19.065.210/0001-96, e, no mérito, pelo seu não provimento, a fim de confirmar a decisão que declarou a empresa inabilitada para o certame.

A unidade consultiva ainda atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento e opinou pela homologação do julgamento realizado pelo agente de contratação. Por fim, opinou pela abertura de processo administrativo específico em desfavor das licitantes ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., C DO VALE LOPES e E C GOUVEIA, pela prática, em tese, de infrações no curso do certame (item 20.1, IV e V), o que desafia a aplicação do Capítulo 20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025.

Quanto ao recurso, opinou pelo seu não provimento, considerando, em síntese, as normas e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025; os critérios objetivos definidos no edital; os argumentos trazidos à petição de recurso hierárquico; a análise dos setores técnicos que concluiu, com segurança, que a empresa Recorrente não atendeu aos requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos no item 13.4.c.2 (Capital Circulante Líquido de no mínimo 8,33% do valor máximo para a contratação); o erro formal referente ao exercício contábil de 2024, não exigível na data a abertura do certame (item 13.4,b do edital); os princípios da vinculação ao edital e da isonomia; os Acórdãos 1211/2021-Plenário - e 2443/2021-Plenário - nos quais o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento quanto à possibilidade de juntada de novo documento, ausente quando da apresentação de sua proposta, que ateste condição de habilitação preexistente, situação na qual a licitante não se enquadra; e, por fim, o balanço patrimonial retificado, que não está no formato exigido no edital.

V - Assim, nos termos das Manifestações <u>11600105</u> e <u>11615330</u> e do Parecer Jurídico n.º <u>11631853</u>, que acolho, **DECIDO** receber o recurso interposto pela licitante SILVA BRITTO CÁLCULO E CURSOS LTDA - CNPJ n.º 19.065.210/0001-96 - e, no mérito, negar-lhe provimento.

VI - Por essas razões, **HOMOLOGO** o julgamento constante do Termo de Julgamento 11553337 da 2ª Comissão de Contratação das Comissões Permanentes, e declaro **FRACASSADO** o procedimento do Pregão Eletrônico n.º 05/2025.

- 14

- VII Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada ao Secretário-Geral para **DETERMINAR** a abertura de procedimento administrativo, para apuração de eventuais irregularidades cometidas pelas licitantes abaixo discriminadas:
- ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 43.794.816/0001-47, por deixar de entregar proposta recomposta e documentos complementares exigidos no Capítulo 11, item 11.1 do edital, configurando, em tese, a conduta de deixar de entregar a documentação exigida no certame e de não manter a proposta, vedada pelo item 20.1, incisos IV e C, do edital, podendo sujeitar a empresa às penalidades previstas no Capítulo 20, item 20.2, incisos II e III, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025.
- C DO VALE LOPES, CNPJ n.º 28.521.211/0001-99, por deixar de entregar proposta recomposta e documentos complementares exigidos no Capítulo 11, item 11.1, do edital, configurando, em tese, a conduta de deixar de entregar a documentação exigida no certame e de não manter a proposta, vedada pelo item 20.1, incisos IV e C, do edital, podendo sujeitar a empresa às penalidades previstas no Capítulo 20, item 20.2, incisos II e III, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025.
- E C GOUVEA, CNPJ n.º 15.037.271/0001-99, por deixar de entregar proposta recomposta e documentos complementares exigidos no Capítulo 11, item 11.1, do edital, configurando, em tese, a conduta de deixar de entregar a documentação exigida no certame e de não manter a proposta, vedada pelo item 20.1, incisos IV e C, do edital, podendo sujeitar a empresa às penalidades previstas no Capítulo 20, item 20.2, incisos II e III, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025.
- **VIII -** Retornem os autos à 2ª Comissão de Contratação das Comissões Permanentes para publicação e demais providências, bem como para intimação das licitantes interessadas.
- IX À Secretaria de Finanças para ciência e eventuais providências.
- X Considerando ter restado FRACASSADO o pleito licitatório, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Secretaria de Contratações Institucionais para ciência e providências cabíveis.
- XI Publique-se.

Em 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5433/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00100421, originado em razão do protocolizado sob nº 0018479-91.2025.8.16.6000, resolve

EXONERAR

LAIS GHADBAN BERNARDO, matrícula nº 264229, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Lidiane Rafaela Araujo Martins, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 7 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5352/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0000075-89.2025.8.16.6000, resolve

 $\mathsf{R} \;\; \mathsf{E} \;\; \mathsf{I} \;\; \mathsf{I} \;\; \mathsf{F} \;\; \mathsf{I} \;\; \mathsf{C} \;\; \mathsf{A} \;\; \mathsf{R}$

a alínea "a" da Portaria nº 664/2025 - VSG, a fim de que passe a constar que a designação de CAROLINA DE FREITAS PALADINO, matrícula nº 13533, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo DAS-2, da Secretaria de Infraestrutura, no período de 20 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2025, se deu em razão do afastamento por licença especial, da então titular MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, e não como constou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5427/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096971, originado em razão do protocolizado sob nº 0024275-63.2025.8.16.6000, resolve

EXONERAR

IZABELA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 296306, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra da Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 4 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1340/2025 SEI!TJPR N° 0012765-53.2025.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL N° 1321/2025 SEI!TJPR N° 0000657-89.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3202123-5	MARIA LUIZA AIOLFI	6,50
2	3202400-2	AMANDA GUIMARÃES MASSANEIRO	6,00

Curitiba. 8 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA CEJUSC DE PALOTINA

> EDITAL N° 1320/2025 SEI!TJPR N° 0008115-60.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3194781-1	ADRIELE KAROLINE MENEZES	7,50
2	3196502-5	BEATRIZ VARGAS MARTINS	7,25

Curitiba, 8 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE
MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 1319/2025 SEI!TJPR N° 0010154-30.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3194601-4	GIOVANA TIZOLIM BIANCHINI	8,50	
2	3194399-9	MARIA LUIZA DOS SANTOS LIMA	8,25	
3	3194856-7	ESLY BISPO DE ALBUQUERQUE	7,00	2.1.1
4	3195330-6	MATTEO VINCENZO CESCONETTO FACHINI	7,75	

5	3193889-0	MARIANA COSTA	7,50	
		CARVALHO		

Curitiba. 8 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE TERRA ROXA

EDITAL N° 1306/2025 SEI!TJPR N° 0009160-02.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3193844-7	MARIANA SABATINE FERREIRA	8,92
2	3194044-1	MONALIZA LIMA PINAFFI	7,75
3	3193861-4	PALOMA FERNANDA NOGUEIRA	7,72
4	3194204-8	MACELA MOURA DOS REIS	7,17

Curitiba, 7 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA
E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MATELÂNDIA

EDITAL N° 1305/2025 SEI!TJPR N° 0008231-66.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3200939-3	CHEILA CRISTINA ALVES ANEVAN	9,00

Curitiba, 7 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CORBÉLIA

EDITAL N° 1338/2025 SEI!TJPR N° 0013285-13.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/04/2025 HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Gabinete da Vara Cível e Anexos do Fórum da Comarca de Corbélia/PR. ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, nº 102, no Município de Corbélia/PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
	MARIA EDUARDA INACIO DA	
3200333-9	SILVA	8.20
3200247-1	MANUELA DO RIO GONCALVES DE ARAÚJO	6.10

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA ADRIANNA
CORREA DOS SANTOS ARTIN, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM
SEDE NO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EDITAL N° 1337/2025 SEI!TJPR N° 0013571-88.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 14/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL 1: Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré

ENDEREÇO 1: Rua João Baptista de Siqueira, nº 282, Vila Raquel, Almirante Tamandaré-PR

LOCAL 2:Auditório da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)

ENDEREÇO 2: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, CEP 80.530-130. Curitiba-PR

OBSERVAÇÕES: No momento da inscrição o candidato optou pelo local onde realizará a prova (no prédio do Fórum de Almirante Tamandaré ou no auditório da EMAP).

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3204679-4	ALANNA BERNACKI DE SOUZA
3204276-2	ALINI FERNANDA DIAS MARCELINO
3205112-9	ALYCE GONÇALVES DA SILVA
3204558-3	CRISTIAN MALLMANN
3210260-3	LAIS BIANCA CALISARIO DE FREITAS
3205589-4	LORENA D'SALVI FURLAN

3205060-2	MAITÊ KIRCHGÄSSNER ZOMER
3205694-4	MARIANA DAVID SOUZA
3210652-5	MARIANNA TEIXEIRA MINHO
3204309-4	SOFIA SAGAZ DE CAMARGO
3205070-6	THALIA KNOB

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1324/2025 SEI!TJPR N° 0010059-97.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min

LOCAL: Fórum da Fazenda, Falência e Recuperação Judicial, Sala de Audiências ENDEREÇO: Rua da Glória, nº 290, 8º andar, CEP 80.030-060, Curitiba-PR OBSERVAÇÕES: Será permitida consulta apenas à legislação seca (sem anotações ou comentários).

NSCRIÇÃO	ou comentanos).	
3194176-5 ALEXIA CARCLINE GONCALVES DE ASSIS 3194787-6 ALEXIA CARCLINE GONCALVES DE ASSIS 3194752-5 ANA JULIA DE CASSIA FRANCO 3194446-7 ANA LAURA LIMA DE JESUS 3193925-4 ANA LAURA LIMA DE JESUS ANA PAULA CORREA DE MELLO 3195074-7 ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ 3195074-7 ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ 3195074-7 ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ 3195064-1 CAMILA MOURA LECONEL CAMILA MOURA LECONEL 3195064-1 CARLA REGIANE PRADO CATHARINE FERREIRA DA SILVA 3194039-7 CATHARINE FERREIRA DA SILVA 3194039-7 CATHARINE FERREIRA DA SILVA 3194039-7 CRISTIANE ANDRADE COELHO 3193901-7 CRISTIANE ANDRADE COELHO 3193901-7 CRISTIANE ANDRADE COELHO SALVATIERRE 3195073-4 DANIELE CRISTINA MACHADO SALVATIERRE 3195073-4 DANIELE CRISTINA MACHADO SALVATIERRE 3195073-4 DANIELE CRISTINA MACHADO SALVATIERRE 3195185-1 ELISE CAROLINE MARI CORDEIRO 319410-8 DYLLAN SALLES BINA ELISE CAROLINE MARI CORDEIRO 3194110-3 ENZO FERRARI COMAZZETTO 319410-5 ERICA LEXANDRE DE FREITAS DIAS 3195124-7 ÉRICA ANGELINA DA SILVA 519514-7 ÉRICA ANGELINA DA SILVA 519514-7 ÉRICA ANGELINA DA SILVA 519514-7 GABRIEL FELIPPI ALBERTI 3194121-1 FERNANDA SALES DE SOUZA 3194347-1 GABRIEL FELIPPI ALBERTI 3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3194973-4 ITALO MUELLER PEREIRA JUÑAN DE SOUZA RODRIGUES 3194973-4 ITALO MUELLER PEREIRA JUÑAN DE SOUZA RODRIGUES 3194973-4 ITALO MUELLER PEREIRA JUÑAN DE SOUZA RODRIGUES 3194960-5 LAIS PINTO SIQUEIRA ANTUNES CARDOSO BRITO LAIS PINTO SIQUEIRA ANTUNES CARDOSO BRITO LAIS PINTO SIQUEIRA SABBLA FULIRIA TITU INDO SO SANTOS 1394973-4 ITALO MUELLER PEREIRA JUÑAN DE SOUZA RODRIGUES 3194955-5 LARISSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CARNEIRO LAIS PINTO SIQUEIRA LUCAS FELIPPI ALBERTI MABILY LEAL VIEIRA S194015-5 LAGNARO HENRIQUE RIBEIRO LUCAS ELIANDO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS ELIANDOR DA SILVA LUCAS ELIANDOR DA SILVA LUCAS E	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3194787-6	3194145-7	ADRIANA RODRIGUES LIMA VERWIEBE
3194752-5 3194446-7 3194446-7 3194446-7 3194446-7 3194446-7 319405-2 3195074-7 3195074-7 3195051-5 3195051-5 3195051-5 3195064-1 3195064-1 3195064-1 3195064-1 3195064-1 3195065-5 3195064-1 3195066-1 319506-1 3	3194176-5	ALEXANDRE DA ROCHA CORREIA
3194446-7 3193925-4 3193925-4 3193925-5 3195074-7 31939393-7 31939393-7 31939393-7 3195064-1 3195064-1 3195064-1 3194039-7 319400-8 3195073-4 319400-8 3195185-1 31951	3194787-6	ALEXIA CAROLINE GONCALVES DE ASSIS
3193925-4 ANA LUÍZA CARNEIRO DE PALMA 3194805-2 ANA PAULA CORREA DE MELLO 3195074-7 ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ 3193893-7 BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA 3193893-7 BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA 3195051-5 CAMILA MOURA LEONEL 3195064-1 CARLA REGIANE PRADO 3194039-7 CATHARINE FERREIRA DA SILVA 3193926-5 CRISTIANE ANDRADE COELHO 3193901-7 CRISTIANO EDUARDO BARGINSKI 3194367-2 DANIELE CRISTINA MACHADO SALVATIERRE 3195073-4 DANIELLE CRISTINA MACHADO SALVATIERRE 3195073-4 DANIELLY NUNES DE LUCENA 3194400-8 DYLLAN SALLES BINA ELISE CAROLINE MARI CORDEIRO 3194101-5 ERIZO FERRARI COMAZZETTO 3194710-3 ENZO FERRARI COMAZZETTO 3194738-1 ESTHER VERTERB BRESSAN 3195124-7 ÉRICA ANGELINA DA SILVA 5195140-2 FERNANDA IZUMI RUBEL 3194121-1 FERNANDA SALES DE SOUZA 5194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3194103-7 GABRIEL FELIPPI ALBERTI 3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3193895-9 HAYLA ELIZA LOPES BORDALLO QUEIROZ 3194209-5 ISABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS 3194973-4 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194738-1 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194738-1 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194745-7 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194935-5 LAIS ANTUNES CARDOSO BRITO LAIS PINTO SIQUEIRA RODRIGUES 3194015-5 LAISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-5 LAISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI MABILY LEAL VIEIRA 3194771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3194562-5 LAINDRO MENDES DA COSTA 1194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MABCELA EDUARDA MARCELA EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA AARCELA EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA 3195118-6 SALVA	3194752-5	ANA JULIA DE CASSIA FRANCO
3194805-2 ANA PAULA CORREA DE MELLO	3194446-7	ANA LAURA LIMA DE JESUS
3195074-7 ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ	3193925-4	ANA LUÍZA CARNEIRO DE PALMA
BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA	3194805-2	ANA PAULA CORREA DE MELLO
3195051-5 CAMILA MOURA LEONEL	3195074-7	ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ
3195064-1 CARLA REGIANE PRADO	3193893-7	BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA
3194039-7 CATHARINE FERREIRA DA SILVA	3195051-5	CAMILA MOURA LEONEL
3193926-5 CRISTIANE ANDRADE COELHO	3195064-1	CARLA REGIANE PRADO
3193901-7 CRISTIANO EDUARDO BARGINSKI	3194039-7	CATHARINE FERREIRA DA SILVA
3194367-2	3193926-5	CRISTIANE ANDRADE COELHO
SALVATIERRE	3193901-7	CRISTIANO EDUARDO BARGINSKI
DANIELLY NUNES DE LUCENA	3194367-2	DANIELE CRISTINA MACHADO
3194400-8		SALVATIERRE
S195185-1	3195073-4	DANIELLY NUNES DE LUCENA
STOPPER	3194400-8	DYLLAN SALLES BINA
3194161-5	3195185-1	ELISE CAROLINE MARI CORDEIRO
STIPPE S	3194710-3	ENZO FERRARI COMAZZETTO
STHER VERTERB BRESSAN	3194161-5	ERIC ALEXANDRE DE FREITAS DIAS
3195140-2 FERNANDA IZUMI RUBEL 3194121-1 FERNANDA SALES DE SOUZA 3194121-1 GABRIEL FELIPPI ALBERTI 3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3195159-2 GUILHERME RETTICH NUNES 3193895-9 HAYLA ELIZA LOPES BORDALLO QUEIROZ 3194209-5 ISABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS 3194973-4 ITALO MUELLER PEREIRA 3193869-8 JOÃO VITOR ALVES LIMA 3194715-7 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194124-8 JULIANA DE SOUZA RODRIGUES 3193938-1 JULIANA DE SOUZA RODRIGUES 3194075-3 LAIS ANTUNES CARDOSO BRITO 3194075-3 LAIS ANTUNES CARDOSO BRITO 3194835-5 LAIS ANTUNES CARDOSO BRITO 3194835-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LUCAS FELIPI ALBERTI 3194548-1 LUCAS FELIPI ALBERTI 3195771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195705-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA	3195124-7	ÉRICA ANGELINA DA SILVA
3194121-1 FERNANDA SALES DE SOUZA	3194738-1	ESTHER VERTERB BRESSAN
3194347-1 GABRIEL FELIPPI ALBERTI	3195140-2	FERNANDA IZUMI RUBEL
3194103-7 GABRIEL MONTEIRO 3195159-2 GUILHERME RETTICH NUNES 3193895-9 HAYLA ELIZA LOPES BORDALLO QUEIROZ 3194209-5 ISABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS 3194973-4 ITALO MUELLER PEREIRA 3194973-4 ITALO MUELLER PEREIRA 3194715-7 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194124-8 JULIANA DE SOUZA RODRIGUES 31949338-1 JULIANA DE SOUZA RODRIGUES 3194075-3 LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO 3194075-3 LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO 3194835-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELLAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA	3194121-1	FERNANDA SALES DE SOUZA
3195159-2 GUILHERME RETTICH NUNES	3194347-1	GABRIEL FELIPPI ALBERTI
3193895-9	3194103-7	
SABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS	3195159-2	GUILHERME RETTICH NUNES
3194973-4	3193895-9	HAYLA ELIZA LOPES BORDALLO QUEIROZ
3193869-8 JOÃO VITOR ALVES LIMA	3194209-5	ISABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS
3194715-7 JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA 3194124-8 JULIANA DE SOUZA RODRIGUES 3193938-1 JULIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CARNEIRO 3194075-3 LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO 3193860-5 LAIS PINTO SIQUEIRA 3194015-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193777-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3194973-4	ITALO MUELLER PEREIRA
3194124-8 JULIANA DE SOUZA RODRIGUES 3193938-1 JULIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CARNEIRO 3194075-3 LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO 3193860-5 LAIS PINTO SIQUEIRA 3194835-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194815-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3193869-8	JOÃO VITOR ALVES LIMA
3193938-1 JULLIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CARNEIRO	3194715-7	JULIANA BIANCHI ALVES DA SILVA
3194075-3 LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO 3193860-5 LAÍS PINTO SIQUEIRA 3194835-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-6 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3194124-8	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES
3193860-5 LAIS PINTO SIQUEIRA 3194835-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3193938-1	JULLIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CARNEIRO
3194835-5 LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES 3194015-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3194075-3	LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO
3194015-5 LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO 3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3193860-5	LAIS PINTO SIQUEIRA
3195167-4 LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO 3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3194835-5	LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
3195191-2 LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA 3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3194015-5	LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO
3194548-1 LUCAS FELIPPI ALBERTI 3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3195167-4	
3193771-1 MABILY LEAL VIEIRA 3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3195191-2	
3195062-5 MADELAINE EDUARDA 3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3194548-1	
3195118-6 MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA	3193771-1	MABILY LEAL VIEIRA
	3195062-5	MADELAINE EDUARDA
3195067-3 MARIANNE CHABEREK	3195118-6	MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA
	3195067-3	MARIANNE CHABEREK

- 18 -

3193950-2	MARLON RASMUSSEN MAYER
3195119-3	MATHEUS FARIAS DE SOUZA
3193854-9	MIRELLA NOVAKI DOS SANTOS
3194979-9	NATÁLIA SAGAIS
3193769-0	NATALIA TOUZDJIANN MOREIRA
3193855-4	PEDRO ROVERONI DE LIMA
3195202-3	RAFAEL GARBINI SILVA CORADIN
3194768-5	STEFANY BARAQUET
3194589-0	TAINA DE ANDRADE DE GODOI
3194012-9	THALES HENRIQUE SEUS FAIAD
3193940-4	THATYANE LYA MORAES
3194066-1	VICTOR STOER BITTENCOURT
3194067-4	VITORIA CAROLINA CONSTANTINO
3194634-4	VIVIANE APARECIDA GOMES GARCIA
3194728-3	YASMINI DE OLIVEIRA BANKERSEN

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1325/2025 SEI!TJPR N° 0015723-12.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 24/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL:Tribunal do Júri do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande **ENDEREÇO:** Rua Inglaterra, nº 545, Nações, Fazenda Rio Grade-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3209814-6	ABNER MORAES GASPAR
3207381-6	ANA LUIZA FIRMINO CRUZ
3207372-6	ANA PAULA RAMOS
3211106-2	ARTHUR MULLER BENTO DE ABREU
3208952-0	CARINA ARAUJO DA SILVA SCHMIDT
3207457-2	CLARICE NATHALY CAMARGO DE BRITO WEIBER
3207417-3	DAVID VIEIRA BATISTA
3208557-0	DÉBORA PRISCILA MACHADO ESCOLASTICO
3211182-2	FERNANDA MACHADO VIO
3207419-4	FERNANDA TEODORO GASPAR
3208663-8	GABRIEL MATEUS PORTELA FRANCO
3207475-4	GABRIEL MOREIRA GONÇALVES
3207262-8	GLEICE KELLI BLAU
3207369-5	ISABELLA DE FREITAS PORTELA
3208434-5	JENNIFER EMMANUELIN DOS SANTOS AZEVEDO
3207113-4	JHENIFFER SANTOS CAMARGO
3211159-2	JOÃO GUILHRME SANSANA LEANDRO
3211136-6	JÚLIA SOFIA SENEM DE OLIVEIRA
3207336-4	JULIO CESAR DAL CORTIVO JUNIOR
3207380-0	KARLA GABRIELLY MONSÃO
3207574-8	LUCIANA GUANCINO PERSICOTTI CATAPAN
3210579-8	LUCIANE BARCELOS
3207443-5	LUCIANO DAMAS
3208175-8	MARCELO CORDEIRO
3207376-1	MARIA EDUARDA CONCEIÇÃO GONÇALVES
3208948-1	MARIA EDUARDA DOMINGUES
3210686-9	MARIA JULIA PIMENTEL HEUPA
3208944-7	MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO
3208799-4	MIGUEL DE SOUZA PEDROSO
3207307-5	PAULA ERNESTO CAETANO
3207375-7	RAFAELA SANTOS DA EILVA
3207150-7	RAINE ODOVANE PADILHA
3207364-8	RAQUEL DA SILVA PEREIRA
3207361-1	RHAYANE VITORIA PIECZARKA
3207359-8	ROBERTA SOARES DE SEQUEIRA DOS SANTOS

3209559-7	ROSINEL DE OLIVEIRA
3207334-0	SIDNÉIA NUNES PROVO
	STEPHANY GABRYELLY GONÇALVES DE SOUZA
3207358-0	TAINÁ ZAGONEL PEDRO
3208142-1	THAIS NATALY DIAS BSRBOSA
3206954-8	VANESSA QUANDT DE SOUZA
3211113-8	VITÓRIA VIANA PORTELA
3207367-6	WESLLEY CARVALHO DE SANTANA

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL N° 1326/2025 SEI!TJPR N° 0018477-24.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/04/2025

HORÁRIO: das 09h00min às 12h00min LOCAL: Fórum da Comarca de União da Vitória

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, Centro, União da Vitória-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3208125-9	BRUNA BELIZARIO MONTENEGRO
3207604-2	CAMILA FERNANDA MARTINAZZO
3208091-5	CAMILA MOURA LEONEL
3207937-1	CAMILA SALVATTI
3209548-2	GUSTAVO VOGEL
3210317-6	ROBERTA GOEDERT VIEIRA
3210208-9	TAYANE PERLA PINHEIRO E SILVA

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 1327/2025 SEI!TJPR N° 0015104-82.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/04/2025

HORÁRIO: das 13h00min às 15h00min

LOCAL: Universidade Estadual de Londrina (UEL), Bloco Centro de Estudos Sociais e Aplicados (CESA), sala 447

ENDEREÇO: Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380, Campus Universitário, CEP 86.057-970, Londrina-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3208989-0	AGNES LETÍCIA DE SOUZA GODOI
3208535-4	ALEXIA KOVALESKI
3208933-6	ALLINE DIOGO CALANDRO LOPES
3208706-8	AMANDA VITORIA RODRIGUES
3208667-2	ANA BEATRIZ COUTINHO SIMOES
3208291-3	ANA CAROLINE DELMENICO SILVA
3208194-2	ANA GIULIA VICENTINE
3208283-4	ANA KAROLINE PEIXOTO
3209767-2	ANA PAULA FAGUNDES DA SILVA
3208726-2	ANA VITÓRIA DE SOUZA SILVA
3209441-0	ANDRÉ DO REGO VIEIRA UHDRE
3208938-9	ANELISE OTAVIANO DA SILVE
3208134-1 3210421-4	ANNA JULIA KUHN LAGO VAZ BÁRBARA DA SILVA TAVARES
3210007-6	BEATRIZ FEDEO DE OLIVEIRA
3209701-8	BEATRIZ FEDEO DE OLIVEIRA BEATRIZ FERNANDA MENDES
3208391-7	BEATRIZ MENDES ALCÂNTARA GENOVEZ
3208955-4	BEATRIZ PAJOLLA
3208439-7	BRUNA SILVA
3208087-3	CAMILA MOURA LEONEL
3208612-7	CAROLINE TIMÓTEO DE OLIVEIRA CAETANO
3208290-9	CLAUDIA IZABELLI RIBEIRO SANTOS SILVA
3210238-4	DANIELA POLI MIGNONI
3208639-5	DIOGO CARVALHO BRASIL CAMARGO
3208777-4	ELIZANDRA BARBOSA LIMA
3210535-3	ELOISA CAROLINE VIEIRA DA SILVA
	AMARAL
3208240-3	EMELY KAORI OBUTI
3210655-6	ENZO COUTO DOS SANTOS ALVES
	GIOVANETTI
3208502-6	ERICA MAZIERO DOS SANTOS
3208859-4	ÉRICO VINÍCIUS DE OLIVEIRA MEDEIROS
3210373-8	FELIPE ABRAÃO REVERSSO
3208441-8	GABRIEL DE SOUSA RAMOS CHAVES
3209249-8	GABRIELA JANGARELLI ABEL
3208651-9	IDELMO JUNIOR DE ALMEIDA SILVA
3209175-0	IGOR VIEIRA DOS SANTOS
3211100-4	ISABELLA DE FARIA LENHARO
3209535-9 3208805-5	ISABELLA FERNANDES DA SILVA ISABELLE CAROLINE COSSIN
3211081-3	ISADORA BERTOLETI
3208270-8	ISADORA BERTOLETI ISADORA SALES RUAS TEIXEIRA
3208815-7	JANAINA MARQUES DE OLIVEIRA
3208514-4	JANINE NAYARA FERNANDES SOARES
3208785-9	JAQUELINE SOUZA MATOS
3209704-1	JHONATAM LARSEN RODRIGUES
3208184-0	JHONATHAN VIEIRA DOS SANTOS
3208104-8	JONATHAS ERIKSON MARTINS
3208822-0	JONHSON DOUGLAS ALVES DE SOUZA
3208496-5	JULIA CANDIDO DE GOES
3210326-0	JULIA POLICARPO SOLCIA
3208882-4	JULIANA L EULALIO MOURA
3208498-3	KEILA FERNANDA RAMOS PEREIRA
3208787-1	KELIANE MARTINS DE ALBUQUERQUE
3210693-3	KETHELYN IARA MARTINS DE SOUZA
3209145-8	LAÍS VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO
3208506-1	LARISSA DIAS DOS SANTOS
3208844-3	LEONARDO DE ABREU MOREIRA
3210245-6	LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA
3211072-3	LETICIA MARIA PEREIRA SIQUEIRA
3208191-9	LIGIA ALI SALEMME
3208377-3	LÍVIA APRIGIO DOS SANTOS LUANA JÚLIA ALENCAR CORRÊA
3211009-0 3209496-3	LUCAS NUNES DOS SANTOS
3208482-2	LUCAS TAVARES DO NASCIMENTO
3208812-6	LUIZ FELIPE MENEZES DOS ANJOS
3208954-9	LUIZ HENRIQUE MARIANO DE ARAUJO
3208892-2	MARCELA SCOLARI FURLANETTO
3208808-6	MARCOS DONIZETI DOS SANTOS JUNIOR
3209152-5	MARIA EDUARDA LEITE PEDROSO
3208065-0	MARIA FERNANDA MIYASHITA
3209945-6	MARIA FERNANDA NUNES MUNIZ
3211139-7	MARIA SONEGO REZENDE
3209798-1	MARIANA BRAMBILLA BERTI
3210428-0	MARIANA QUEIROZ
3208849-1	MATHEUS FELIPE GALERA DE OLIVEIRA
3208932-7	COSTA MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO DIAS VEIGA DE MODAES
3209114.6	DE MORAES
3208114-6 3208823-1	MATHEUS HORCHULHAK MAYARA CRISTINA DUCATTI
3208823-1	NAIANI RAQUEL DE OLIVEIRA MARQUES
	MATCHULA
3208816-1	NARAH MELISSA DE SOUZA SILVA
3211101-5	NARAYCA CAROLINA DOS SANTOS
3208818-8	NATHALIA BARBOSA CALDAS
3208702-3 3209638-6	NATHALIA BETIOL BORDIGNON PRISCILA APARECIDA DA SILVA
	ΡΕΙΝΙ ΙΙ Δ ΔΡΔΡΕΙ ΠΙΔ ΠΔ ΚΙΙ ΜΔ

3208396-4	RAFAEL RIEDLINGER
3211055-8	RAFAEL SINIGAGLIA DE PAIVA
3208534-9	RAFAELA DOS SANTOS XICARELI
3210706-7	RAFAELA FONTOURA SANTOS
3208790-2	RAFAELLA DE OLIVEIRA KOWALCZUK
3209130-6	REBECA KAROLAYNE CAMILO PRUDENTE
3208560-2	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO
3210295-4	ROBERTA GOEDERT VIEIRA
3208042-2	TAINÁ CRISTINA DE SOUZA EURINIDIO
3208754-6	TAÍS HELENA CARLOS CHAVES
3209774-6	TAIS ZANELLI DA SILVA RIMOLDI
3209725-0	TALISSA CAVALHEIRO KURITA
3208602-5	TALITA AVILA SANTIN
3209678-8	TAYRA PARDIN FAVRETTO
3208939-1	THAIS CORREIA ROMAO
3209059-3	THAISA YUMI SHIIBA
3210502-5	VALÉRIA MARA DE OLIVEIRA
3208201-6	VICTOR HUGO ANDRESSA COSTA
3208884-8	VICTOR MOREIRA LIMA
3208248-8	VITOR HUGO DA FONSECA AHYUB

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 1328/2025 SEI!TJPR N° 0011708-97.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min LOCAL:Fórum do Foro Regional de Ibiporã

ENDEREÇO: Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, CEP 86.200-000,

Ibiporã-PŘ

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3199523-5	ALINE MARCELY MURARI
3201279-3	ALINY PEREIRA DA SILVA
3196756-6	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA
3208992-8	EDUARDO MIRANDA ANDRADE WOLLMANN
3209637-2	JULIA GABRIELLY ROCHA TEIXEIRA
3207982-7	LUIZ EDUARDO GOMES SILVA
3200921-5	MARIA VITÓRIA GUIMARÃES PEREIRA
3206334-3	MARIANE COTINGUIBA
3200758-2	MARINE AMANCIO CORCOVIA
3205668-0	SARA ESTEPHANY GARCIA SILVA
3209666-9	SARAH SILVÉRIO LOPES
3208819-0	THAMARA FERREIRA PINTO
3207194-3	VICTORIA NEVES

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, DA 24ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE CASTRO

EDITAL N° 1329/2025 SEI!TJPR N° 0017880-55.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/04/2025

HORÁRIO: das 09h00min às 12h00min

LOCAL: Fórum da Comarca de Castro, Sala da Central de Mandados

ENDEREÇO: Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, Vila Rio Branco, CEP 84.172-020,

Castro-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3206008-2	CAROLINA AKEMI ROGOSKI REZENDE
3210345-2	CESAR RENAN BARDALES ESTELA
3211017-1	GABRIEL DOS SANTOS
3208423-4	JULIA VITORIA FIRECK
3210420-5	LUIZA DE OLIVEIRA TAQUES

Curitiba, 09 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO

EDITAL N° 1323/2025 SEIITJPR N° 0009819-11.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3194063-5	KAIQUE BENELI GONÇALVES	9,12	2.1.1
2	3195205-2	JOÃO LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	8,50	
3	3193879-3	TAYMON DOS REIS DE QUEIROZ	7,12	2.1.1
4	3194024-7	MARIA LUIZA LARA	8,00	
5	3193796-5	CESAR FELIPE CASTILHOS DE MELO	7,87	
6	3194936-5	MICHELE DE PIERI CIONI	7,37	
7	3194340-0	ANA BEATRIZ LODI RAMOS	7,37	
8	3194461-3	JONATHAN THIAGO DE SOUZA	7,25	
9	3194004-3	KAUANI REGINA DA SILVA SANTOS	7,12	
10	3194501-3	RAFAELA NAOMI YOSHIMOTO BORGERT	6,50	

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN efe da Divisão de Estágio. Residência e Voluntaria

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE FORMOSA DO OESTE

EDITAL N° 1322/2025 SEI!TJPR N° 0009458-91.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3195029-8	GABRIELA CORRÊA ANTUNES	8,80	
2	3193931-0	CAROLINE HAFEMANN MARTINS	8,30	
3	3193298-6	ENAYELE ARAUJO SIRTOLI	8,00	2.1.2
4	3193300-0	ENDRIKA CARVALHO	8,00	
5	3194027-5	CAMILA MOURA LEONEL	7,65	
6	3194322-1	AMANDA GUIDETTI MALAGUTTI	7,25	

Curitiba, 8 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE MEDIANEIRA

> EDITAL N° 1339/2025 SEI!TJPR N° 0011481-10.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3200484-8	BRENO CRISTIANO COMIM	8,50

Curitiba, 8 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0085017-88.2024.8.16.6000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADA: MAXIMIZE COMÉRCIO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA. CONTRATO № 89/2025

<u>OBJETO:</u> Solução de TI consistente na autorização de uso de aplicações e manutenção da infraestrutura necessária por meio de serviços mensais na modalidade SaaS (Software as a Service), para realização de processos seletivos à distância (on-line) e presencial, com serviços de implantação, suporte técnico, garantia e atualização por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na vigência máxima permitida legalmente.

REGIMÉ DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação na vigência máxima permitida legalmente.

PREÇO: O preço total desta contratação é de R\$ 245.550,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I deste instrumento e de acordo com a proposta da Contratada (11421754) constante do expediente protocolado sob nº 0085017-88.2024.8.16.6000, a qual passa a integrar o presente Contrato.

ACEITE E RECEBIMENTO: O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as regras definidas no item 21 do Termo de Referência.

<u>PAGAMENTO:</u> A Contratada deverá formular pedidos mensais de pagamentos de acordo com o item 21.2 do Termo de Referência através de formulário eletrônico disponível no endereço https://www.tipr.jus.br/protocolo-admin (opção contratados) ou protocolizado no Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, indicando a modalidade, número de licitação e itens, bem como o número do Contrato.

REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2024.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no caderno de penalizações do Termo de Referência (item 25), ficando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 194, 195, 196, 197 e 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022 e pela Lei Federal nº 8.078/1990. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste Contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.40.02 (Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - locação de softwares) e 3.3.90.40.08 (Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Serviços técnicos profissionais de TIC).

Curitiba. 08 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 972/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0020536-82.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11626909 Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento 11583652;
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. 7875499) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. 7919863). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

- II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 11614064), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 11600114).
- IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.
- V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 07/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Compete?ncia delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judicia?rio 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 971/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0010671-35.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11626777 Senhora Chefe. Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018:
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documentos <u>11462489</u> e <u>11592462</u>
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. 7875499) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. 7919863). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

- I De acordo
- II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 11611388), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 11611051).
- III. Publique-se.
- IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.
- V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 07/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Compete?ncia delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judicia?rio 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 970/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0021643-64.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11626590

Senhora Chefe.

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a quarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX,
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;

- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento <u>11597189</u> e <u>11578527</u>;
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- · os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. <u>7875499</u>) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. <u>7919863</u>). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

Sirlene Grobe Ferreira

Auxiliar Judiciário II

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 11618406), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 11602591).

III. Publique-se.

IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 07/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

(Compete?ncia delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judicia?rio 53/2021)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO № 91/2025

SEI!TJPR Nº 0000584-20.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11608814

Dispensa nº 57/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, FELIPE NERY ARRUDA, a seguir denominado DOADOR, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, com endereço na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Bairro Centro, Sarandi/PR, telefone: (44) 3264-8600, e-mail: gap@sarandi.pr.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, a seguir denominado DONATÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11589958, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	82674	103256	POLTRONA	EXECUTIVO
2	709559	188197	Cafeteira	elétrica doméstica
3	327993	324563	MESA PARA MICRO-MMC	
4	328017	324587	MESA POST- FORMING/6	
5	328067	324637	CONEXAO MESA P/F	
6	331270	325047	CRUCIFIXO	
7	364889	344000	MESA DE AUDIENCIAS - MA01	
8	647709	540617	Mesa	Microcomputador

9	782524	782524	Sistema de Monitoramento	Televisor para monitoramento
10	-	-	Sistema de Monitoramento	Televisor para monitoramento
11	499223	430962	Armário	Semi aberto
12	507224	437931	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
13	651988	544268	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio

Em 02/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11610746

SEI!TJPR Nº 0031558-11.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11610746

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL 02

(Termo de Cessão de Uso 109/2023)

Rescisão Parcial do Termo de Concessão de Uso nº 109/2023 (9110441), Cujo objeto consiste na concessão de uso de espaços nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela seu Vice-Secretário-Geral RAFAEL CURY ZACHARIAS e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5084-97, com endereço nesta Capital, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 26º andar, CEP 80.410-201, Curitiba-PR, email age3793@bb.com.br e pso5712@bb.com.br, telefone (41) 3883-3800 e 3321-2399, representado neste ato por RICARDO SANTA CRUZ CESAR, já qualificado nos autos, mediante as condições que seguem:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Fica parcialmente rescindido, o Termo de Concessão de Uso nº 109/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Banco do Brasil S.A:

- em relação ao espaço de 34,00m² utilizado como Posto de Atendimento Bancário no 4° andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, com endereço na Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão, S/N, a partir de 14/10/2024;
- em relação ao espaço de 2,00m² utilizado como Posto de Atendimento Bancário no Fórum de Guarapuava, com endereço na Avenida Manoel Ribas, 500, a partir de 14/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão parcial se dá nos termos do art. 78, XII e 79, II da lei n.º 8.666/1993 c/c art. 129, XII e 130, II, da Lei Estadual 15.608/2007. CLÁUSULA TERCEIRA: Após a assinatura deste Termo, seguirá sendo utilizado somente o espaço de 2,00m² referente ao PAE do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, com endereço na Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão, S/N, na cidade de Curitiba-PR, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso inicial

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Mantém-se o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas desta Rescisão Parcial, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Termo de Concessão de Uso n.º 109/2023.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08/04/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

Protocolo nº0013269-59.2025.8.16.6000 ACORDO DE COOPERAÇÃO № 11567626 - CAS-CJSCC-UC

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: I. Os acordos serão firmados entre o marido, a esposa, o(a) companheiro(a), as mães, os pais, os(as) filhos(as), os(as) irmãos(ãs) e outros legitimados cujo vínculo com as vítimas do Evento tenha sido reconhecido no âmbito do PR 2283, devidamente representados por advogado/a ou defensor/a público/a, e as pessoas jurídicas Passaredo Transportes Aéreos S/A e/ou Tam Linhas Aéreas S/A), mediante acompanhamento do NAS/FGV;II. Caberá ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Paraná fiscalizar o funcionamento o PR 2283 e se manifestar, mediante parecer, quando provocados pelas partes, por meio do Conselho Consultivo;

- III. Caberá à Defensoria Pública a representação das pessoas hipossuficientes que assim desejarem, mediante prévia realização triagem socioeconômica;
- IV. Caso a parte seja menor de idade e/ou incapaz, deverá ser dada vista dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, com atuação da 12ª Promotoria de Justiça de Cascave/PR, representado pela Dra. Larissa H. V. Batistin, conforme nomeação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, considerando que a Resolução n. 403/2023, NUPEMEC/TJPR não impede a participação deles nos procedimentos pré-processual;
- V. Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC Cascavel/PR, a análise dos acordos formulados e aferição de possibilidade de homologação judicial desses acordos, quando identificada a congruência dos critérios necessários, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Caberá, ainda, ao CEJUSC Cascavel/PR as demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em especial da tramitação processual já de praxe.
- VII. Caberá ao advogado/a ou defensor/a público/a, ao distribuir o pedido de homologação judicial no Sistema PROJUDI, anexar, além dos documentos pertinentes, cópia deste termo de cooperação;
- VIII. O presente ato não contempla repasse financeiro entre os partícipes ou ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para qualquer dos envolvidos em relação a sujeitos não vinculados à respectiva estrutura de cada um dos órgãos.
- Os custos processuais decorrentes do procedimento homologatório não são objeto do presente ato e serão suportados pelas partes, na forma da legislação processual. IX. Os partícipes indicarão um representante responsável pelo estabelecimento da relação institucional e pelo monitoramento da execução do presente ATO, compondo o Grupo de Monitoramento.

Caberá ao Grupo de Monitoramento:

- a. manter seus integrantes permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os cooperadores, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades previstas neste TERMO;
- b. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, reportando por meio do canal hierárquico as inconformidades observadas;
- c. adotar outras medidas que entender urgentes, necessárias e adequadas.
- X. A publicação do presente acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, sem prejuízo de outras publicações que se fizerem necessárias pela Defensoria Pública e pelo Ministério do Público do Estado do Paraná, conforme legislação aplicável a esses órgãos.
- XI. Os partícipes, aos celebrarem o presente instrumento, reafirmam conhecer e entender os termos da Lei federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023 OE, da Instrução Normativa nº 163/2023 P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.
- XII. Os partícipes deste ATO obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.52711 /e da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
- XIII. Na execução do presente ATO, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público: formação da rede de tratamento de conflitos de que trata o art. 50 da Resolução nº 125/2010 CNJ aplicação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário e dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme as disposições acerca dos CEJUSCS, nos termos da Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e seguintes), do Código de Processo Civil (especialmente do art. 3º, 2º e 3º do art. 139, inc. V e art. 165 e seguintes no que couber), das Resoluções nº 02/2016, 02/2018 e 403/2023, todas do NUPEMEC e o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.
- XIV. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023 P-GP, os órgãos convenentes com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento:

- a) têm ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pela LGPD, pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- b) declaram que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;
 c) se comprometem a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizarem, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguirão fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do CEJUSC de Cascavel;
- e) colherão a assinatura de seus funcionários e colaboradores em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais, utilizando modelo de termo de confidencialidade próprio que atenda à LGPD;
- f) devem permitir a realização de auditorias, mediante solicitação do Tribunal ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) devem auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, ?? atendimento pelo Tribunal, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) devem comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do Tribunal de Justiça, dando conhecimento ao Juiz/íza do CEJUSC, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) Descartarão de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva das atividades realizadas na forma deste convênio ou do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- j) tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência administrativa prevista na Resolução nº 02/2018 Nupemec, na Instrução Normativa n 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023 OE aplicáveis à situação concreta deste convênio
- XV. Os órgãos convenentes também se comprometem a:
- a) observar, na eliminação dos dados, os parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade:
- b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço público;
- c) obter prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais, além dos necessários para atendimento do objeto deste convênio, ressalvadas as atribuições da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná;
- d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;
- e) orientar seus colaboradores e funcionários para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) manter e/ou implantar medidas para garantir a segurança confidencialidade e integridade dos dados pessoais;
- g) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- XVI. É vedada a subcontratação ou de delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;
- XVII. Os órgãos convenentes estão cientes das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução do acordo às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 -P-GP e da Resolução nº 397/2023 ??;
- XVIII. É de responsabilidade da Defensoria Pública e do Ministério Público, na condição de operadoras do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos eventualmente causados pela sua atuação por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução n° 397/2023-OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 -P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.
- XIX. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal n 13.709/2018-LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

Duração

O prazo de duração do presente ato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordado as partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou feita sua resolução, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

Caso todos os acordos realizados no âmbito do PR 2283 sejam apreciados pelo Poder Judiciário antes do fim da vigência deste acordo, considerar-se-á exaurido o objeto desta Cooperação.

Disposições finais.

Subscrevem este ato, anuindo com seus termos, a Passaredo Transportes Aéreos S.A. ("VOEPASS"), sua seguradora, Starr International Brasil Seguradora S.A. ("STARR") e Tam Linhas Aéreas S.A. ("LATAM"). Vigência: 12 (doze) meses

Curitiba, 09/04/2025.

LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN
Promotora de Justiça
RICARDO MENEZES DA SILVA
Defensor Público Coordenador do NUDECON
GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC Cascavel/PR

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Tribunal de Justiça Secretaria Judiciária

Seção de Mandados e Cartas Crime

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DÉBORA REGINA FONTES DA-CAL

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUY A. HENRIQUES, **RELATOR NOS AUTOS DE**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001011-04.2024.8.16.0034

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001011-04.2024.8.16.0034, e dele é extraído o

presente edital para a INTIMAÇÃO de DÉBORA REGINA FONTES DA-CAL, atualmente em lugar incerto e

não sabido, para ciência do teor do acórdão da colenda 5ª Câmara Criminal que conheceu e negou

provimento aos apelos de EMERSON FERREIRA e ADRIAN ESTEVAM PERCEGONA. E para que

ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local

de costume

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça Secretaria Judiciária Seção de Mandados e Cartas Crime EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KASSIA KAROLLA PEROTTO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA SUBSTITUTA SIMONE CHEREM FABRICIO DE

MELO, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N °0006219-62.2023.8.16.0079

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0006219-62.2023.8.16.0079, e dele é extraído o

presente edital para a INTIMAÇÃO de KASSIA KAROLLA PEROTTO, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para ciência do teor do acórdão da colenda 5ª Câmara Criminal, que votou negar provimento ao apelo defensivo, mantendo-se incólume a sentença lançada,

por seus próprios

fundamentos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá

publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

presente edital para a INTIMAÇÃO de GUSTAVO AMORIM DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para ciência de que foi concluído que a pretensão recursal deve ser apenas parcialmente

acolhida, tão somente para se reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, sem

que isso implique a alteração da dosimetria da pena elaborada. E para que ninguém

ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Seção de Mandados e Cartas Cível

EDÍTAL DE INTIMAÇÃO DE ROSA TEREZINHA DALAMINA - ME

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO RAFAEL VIEIRA DE

VASCONCELLOS PEDROSO, RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017228-48.2019.8.16.0083, e dele é extraído o

presente edital para a INTIMAÇÃO de ROSA TEREZINHA DALAMINA - ME representada por EDERSON

DALAMINA BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentação de contrarrazões ao recurso do autor, nos termos do art. 275, §2º, do CPC. E para

que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no

local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Seção de Mandados e Cartas Crime

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JHEAN ISAC BOTITANO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR COIMBRA DE MOURA, RELATOR NOS AUTOS DE

APELAÇÃO CRIMINAL, nº 0000404-37.2023.8.16.0030

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000404-37.2023.8.16.0030, e dele é extraído o

presente edital para a INTIMAÇÃO de JHEAN ISAC BOTITANO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

para ciência de que foi concluído que a pretensão recursal deve ser apenas parcialmente acolhida,

tão somente para se reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, sem que isso

implique a alteração da dosimetria da pena elaborada. E para que ninguém possa alegar ignorância.

expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justica

Secretaria Judiciária

Seção de Mandados e Cartas Crime

EDÍTAL DE INTIMAÇÃO DE GUSTAVO AMORIM DA SILVA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR COIMBRA DE MOURA, **RELATOR NOS AUTOS DE**

APELAÇÃO CRIMINAL, nº 0000404-37.2023.8.16.0030

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justica tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000404-37.2023.8.16.0030. e dele é extraído o

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 02 de abril de 2025. Ofício-Circular nº 30/2025 - GC SEI nº 0035738-70.2023.8.16.6000

Assunto: Suspensão dos artigos 656-O a 656-BT do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11592631, proferida no expediente 0035738-70.2023.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência do estabelecimento, a fim de informar a suspensão dos artigos 656-O a 656-BT do CNFE até ulterior deliberação pelo Conselho da Magistratura.

Atenciosamente

Ana Lúcia Lourenço Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005229

Plantão Judiciário Capita

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 224/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de CINTIA MARIA SCHEID, responsável pelo 4º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, pelo período de 23/04/2025 a 02/05/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal HENDERSON EZEQUIEL RUDINISKI, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 410/2019, datada de 06/12/2019. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008152

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão: 22/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 29/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https:// oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. OBSERVAÇÕES: O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

1. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007229-61.2018.8.16.0033 (PROJUDI), que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DÈ ESTADO DA FAZENDA em face de DUSO OGRIZEK (CPF: 161.109.519-00), IEKLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. (CNPJ: 0379.599.775/0001-85) e THOMAS OGRIZEK (CPF: 519.688.359-20). **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** VEÍCULO HONDA/CIVIC 1.7 EX, AUTOMÁTICO, PLACA GTI-7814, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2005, CHASSI: 93HES16905Z114707, RENAVAM: 0085.370831-2. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.000,00 (mov. 358.1). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 99991-1896 ou com o Leiloeiro designado através do site https:// oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 136.932,91 (mov. 255.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Constam débitos perante o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no importe de R\$ 1.696,07, conforme consulta pública ao site do DETRAN/PR realizada através do RENAVAM, podendo sofrer alterações. DEPOSITÁRIO: Duso Ogrizek, com endereço à Rua Reinaldo Hecke, 660, São Lourenço, Curitiba/PR (mov. 90.1).

Marcelo Soares de Oliveira

Leiloeiro Público Oficial Designado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito do Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condicões gerais estipuladas:

1º Leilão: 22/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 29/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https:// oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. OBSERVAÇÕES: O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o . Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

1. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009807-33.2018.8.16.0021 (PROJUDI), que move ESTADO DO PARANÁ em face de POLIBAGS PLÁSTICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIDO DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ: 06.112.107/0001-08).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): UM VEÍCULO MARCA/MODELO GMC/7110,
COR BRANCA, TIPO CAMINHÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, ESPÉCIE CARGA, PLACA MAO-7584, CHASSI 9BG331NC0XC001350, RENAVAM 720620309, ANO FABRICAÇÃO 1999, ANO MODELO 1999, ODÔMETRO: NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR. VEÍCULO NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS EM TECIDO EM PÉSSIMO ESTADO, PORTA DO LADO DO MOTORISTA SEM RETROVISOR E COM VIDROS QUEBRADOS, FORRO INTERNO DAS PORTAS, TETO, ASSOALHO DA CABINE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA ENFERRUJADA, FARÓIS E LANTERNAS QUEBRADAS, CARROCERIA COM TRAVESSAS E LONGARINAS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CHASSSI CORROSIVO, RODAS DE FERRO E PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃ. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (mov. 56.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (45) 98402-5410 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 7.539.298,92 (mov. 29.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Constam débitos perante o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no importe de R\$ 189,22, conforme consulta pública ao site do DETRAN/PR realizada através do RENAVAM, podendo sofrer alterações. DEPOSITÁRIO: Ricardo Luis Signori, com endereço à Rodovia BR-277, S/N, próximo ao autódromo, Cascavel Velho, Cascavel/PR (mov. 56.3).

Marcelo Soares de Oliveira

Leiloeiro Público Oficial Designado

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

DADOS DO PROCESSO: AUTOS Nº: 16775-14.2010.8.16.0004 - Execução Fiscal EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ, (CNPJ: 76.416.940/0001-28), com sede na Rua Paula Gomes, nº 145 - Centro, Curitiba/PR - CEP: 80510-070. Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Paraná EXECUTADO: TARIEL TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 00.906.272/0001-55) Baixado junto à Receita Federal, sem endereço físico existente e/ou válido; e ELTON AGOSTINHO TOLDO (CPF: 470.818.809-91), com endereço situado na Rua Jovino do Rosário, nº 331, Apartamento 75, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR CEP: 82.540-115; Advogado: Rogério Costa, pelo devedor Elton Agostinho Toldo. DEPOSITÁRIO FIEL: Elton Agostinho Toldo Cônjuge Co-proprietária: Rita Maria Toldo, residente e domiciliada à Rua Jovino do Rosário, nº 331, Apartamento 75, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR CEP: 82.540-115. DÉBITO: R\$ 214.782,82 (duzentos e quatorze mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), valor da causa. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO JUDICIAL O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA/PR, DR. Lourenço Cristovão Chemim, nomeando a leiloeira pública POLIANA MIKEJEVS CALÇA, devidamente inscrita na JUCEPAR sob nº 23/370-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá o bem adiante discriminado, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado da seguinte forma: DO CADASTRO - Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.polileiloes.com.br, no prazo mínimo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lancadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital. PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de maio de 2025 às 10h00min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.polileiloes.com.br, estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de maio de 2025 às 10h00min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% daavaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site da leiloeira www.polileiloes.com.br. VISTORIA DO IMÓVEL: Para o agendamento das visitas do imóvel o interessado deve entrar em contato com a Leiloaria através do WhatsApp (65) 3028-8051 ou email contato@polileiloes.com.br. DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE 01 - 01 (uma) Vaga de Garagem Dupla nº 60/61, do tipo gaveta, situada no subsolo do Residencial Solimões, Rua Jovino do Rosário, nº 331, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, matriculada sob nº 60.660 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR.Ônus: R-04 Penhora oriunda destes autos; AV-03 Indisponibilidade oriunda destes autos; AV-02 Indisponibilidade oriunda dos autos 273-68.2012.8.16.0185 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba/PR. LOCALIZAÇÃO: Rua Jovino do Rosário, nº 331, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 49.395,30 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) em outubro de 2024. VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO (50%): R\$ 24.697,65 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, deser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado,ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários da leiloeira. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver

na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site www.polileiloes.com.br e solicitar à leiloeira com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site da leiloeira quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão da leiloeira e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, a leiloeira comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão da leiloeira, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos doPoder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondentea 5% (cinco por cento) do preço da arrematação o bem. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. O percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015. DO PAGAMENTO DO BEM: Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal, (agência dessa Comarca). O arrematante deverá efetuar opagamento do valor do bem arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Polileilões, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PARCELAMENTO: Artigo 895, do CPC/2015 Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações deve apresentar a proposta por escrito através do email: contato@polileiloes.com.br até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes, terceiros interessados e respectivos patronos, das datas acima, se porventura não forem encontrados, nos precisos termos do artigo 889 do Códigode Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 18 de março de 2024. POLIANA MIKEJEVS CALÇA Leiloeira Pública Oficial Jucepar sob o nº. 23/370-L

Diário Eletrônico do Tri
Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
IRATI

Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Carolina Schmidt Colognese
Responsável:	Irati - SIMONE BENEVENUTO ANDRADE ARAUJO (51) 99865-4686
	Rebouças - Mário César Zanin (42) 99910-5649
	Mallet - Elizeu Flecher (42) 99941-1821
	Teixeira Soares - Marcelo Henrique Colossi ? 42 9911-3251
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Henrique De Andrade Portilho Leonardi

nal de Justiça do Par	aná ————
Responsável:	Imbituva - Emanuela Abreu Stremel 42 99101-0556
	Ipiranga - 01/04/2025 a 03/04/2025 - Roberson Geraldo Taques (42) 9 9990-6116
	04/04/2025 a 07/04/2025 - Francielle Mendes Milléo (42) 99807-6885
	Prudentópolis - ADRIANA HOFMANN -42 99910-1231
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Vitor Dias Dos Santos Paula
Responsável:	Irati - FERNANDA WOLFF CARVALHO (41) 99682-3693
	Rebouças - Karina Roberta Bednarchuck (42) 99978-5384
	Mallet - Patricia Anderson da Silva (42) 98801-1346
	Teixeira Soares - Marcelo Henrique Colossi ? 42 9911-3251
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	Imbituva - Erika Pedroso - 42 99937-4860
	lpiranga -
	08/04/2025 a 10/04/2025 - Roberson Geraldo Taques (42) 99990-6116 11/04/2025 a 14/04/2025 - Francielle Mendes Milléo (42) 99807-6885
	Prudentópolis - ADRIANA WOICIECHOWSKI- 42 999-4731
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz: Responsável:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Irati - THIAGO FILIPUS (42) 33093169
	Rebouças - Priscilla Lins Sá (41) 99516-7300
	Mallet - Eulalia Poleski (41) 999499745
	Teixeira Soares - Francisco Oscar Christakis de Oliveira ? 41 9187 7594
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	. 0
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	Prudentópolis - ALESSA NARA DE SOUZA B. ALCADE? 41 99202-1567
	Imbituva - Karla Alves R. de Jesus - 41 99616-9556
	Ipiranga - 15/04/2025 a 21/04/2025 - ROBERSON GERALDO TAQUES - (42) 99990-6116
	22/04/2025 a 28/04/2025 - FRANCIELLE MENDES MILLEO - (42) 99807-6885
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	Irati - MAYGON ANDRÉ MOLINARI (42)99920-1822
	Rebouças - Eduardo Bittencourt de Paula (42) 9960-1020
	Mallet - Jean Luiz dos Santos Pschera (41) 992541904
	Teixeira Soares - Francisco Oscar Christakis de Oliveira ? 41 9187 7594
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Prudentópolis - ALEXANDRA NAVROSKI SCHEIDT 42-99964-1578
	Imbituva - Valdir Celso da Cruz - 42 99857-7292
	Ipiranga - 21/04/2025 - ROBERSON GERALDO TAQUE: - (42) 99990-6116 22/04/2025 a 28/04/2025 - FRANCIELLE MENDES MILLEO - (42) 99807-6885
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Christiano Camargo
Responsável:	Prudentópolis - ANDRE WITCHEMICHEN ALMEIDA SANTOS-42 99971-7734
	Imbituva - Emanuela Abreu Stremel 42 99101-0556
	lpiranga -
	29/04/2025 a 30/04/2025 - ROBERSON GERALDO TAQUES - (42) 99990-6116
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	Irati - WILLIAN SOARES (42) 99922-6201
	Rebouças - Antonio Luciano Franco (42) 3309-3334
	Mallet - Elizeu Flecher (42) 99941-1821
	Teixeira Soares - Marcelo Henrique Colossi ? 42 9911-3251
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Irati, Mallet, Rebouças Teixeira Soares

LAPA

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	André Olivério Padilha

Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha
	Magistrado(a) Facultativo: Dr(a). Ricardo Piovesan
	Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz 47 98846-3737
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Servidor(a) Responsável: Fernanda Camilo 42 99829-0998
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Maritza Fabiane Milleo 41 99957-3287
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Jonathan Cassou Dos Santos Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). André Olivério Padilha Servidor(a) Responsável: Eduardo Mayer Faria 41 3263-6513
	Entre e términe de expediente forence de die
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Horário:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Rio Negro
Local: Telefone: Período:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Rio Negro 28/04/2025 a 05/05/2025
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Rio Negro 28/04/2025 a 05/05/2025 André Olivério Padilha Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Leonardo Silva Machado Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz 47 98846-3737 Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Rio Negro 28/04/2025 a 05/05/2025 André Olivério Padilha Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Leonardo Silva Machado Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz 47 98846-3737 Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver

22
11

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0009262-43.2012.8.16.0030 - DIOMAIR DE FATIMA BRITO** PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: DIOMAIR DE FATIMA BRITO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0009262-43.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida DIOMAIR DE FATIMA BRITO - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$668,22 - Seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0002970-42.2012.8.16.0030 - JOÃO NUNES PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: JOÃO NUNES

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0002970-42.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida JOÃO NUNES - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$659,40 - Seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da guitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direite

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0012681-52.2004.8.16.0030 - HELIO GARCIA VIEIRA** PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VAÑA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: HELIO GARCIA VIEIRA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0012681-52.2004.8.16.0030 INTIMA a parte requerida HELIO GARCIA VIEIRA - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$967,10 - Novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0014735-83.2007.8.16.0030 - ANTONIO DE PADUA FELIZARDO DA MATTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ANTONIO DE PADUA FELIZARDO DA MATTA MACHADO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0014735-83.2007.8.16.0030 INTIMA a parte requerida ANTONIO DE PADUA FELIZARDO DA MATTA MACHADO - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$1.758,03 - Mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0025727-64.2011.8.16.0030 - OSVALDO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: OSVALDO ARAUJO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2º Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0025727-64.2011.8.16.0030 INTIMA a parte requerida OSVALDO ARAUJO - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2º Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$700,76 - Setecentos reais e setenta e seis centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915 EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ESPOLIO DE GENTIL MESOMO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0004105-89.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida ESPOLIO DE GENTIL MESOMO - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$332,30 - Trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0004105-89.2012.8.16.0030 - DALMA CAZATTO MESOMO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: DALMA CAZATTO MESOMO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0004105-89.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida DALMA CAZATTO MESOMO - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$332,30 - Trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0020923-19.2012.8.16.0030 - PEROLA NEGRA MÁRMORES LTDA**

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: PEROLA NEGRA MÁRMORES LTDA ME

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0020923-19.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida PEROLA NEGRA MÁRMORES LTDA ME - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$782,71 - Setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025. Wendel Fernando Brunieri Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0001593-70.2011.8.16.0030 - MARIO DA SILVA JUNIOR-FI** PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: MARIO DA SILVA JUNIOR-FI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001593-70.2011.8.16.0030 INTIMA a parte requerida MARIO DA SILVA JUNIOR-FI - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$991,19 - Novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025. Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0020463-32.2012.8.16.0030 - RADS EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: RADS EVENTOS LTDA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0020463-32.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida RADS EVENTOS LTDA - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$832,84 - Oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025. Wendel Fernando Brunieri Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail:
LON-33VJ-S@tjp-.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0030821-84.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$7.502,71

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86 015-901
- 86.015-901

 PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS
 LTDA (CPF/CNPJ:
 02.309.143/0002-96)
 RUA SAO
 FRANCISCO DE
 ASSIS, 182 Jardim
 Agari LONDRINA/PR
 CEP: 86.020-510
- Wiverson Alconches Lopes (RG: 86501449

SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.411.469-11) RUA IZOLINA BACCI NONINO 260 - Perobinha LONDRINA/PR - CEP: 86.081-614

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: Wiverson Alconches Lopes Prazo de 60 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que. tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) Wiverson Alconches Lopes, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 60 (sessenta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

Terceiro(s)

0004976-21.2022.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$7.646.50

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ: 78.616.760/0001-15) Rua Pernambuco, 1002 - Centro -LONDRINA/PR - CEP: 86.020-120
- Valdecir Pires Campos (CPF/CNPJ: 605.819.569-15) Rua Bruno Próspero Parolari, 378 Casa Alpes - LONDRINA/PR · CEP: 86.075-010
- LUIZ ANDRE VENTURINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA. 4287 - Jardim Shangrila A - LONDRINA/PR -CEP: 86.070-460

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: Valdecir Pires Campos Prazo de 60 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) Valdecir Pires Campos, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 60 (sessenta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:32:04. DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

0018444-47.2025.8.16.0014 Execução de Título Judicial IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$1.819,65

- MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO (RG: 46556984 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 573.021.119-87) RUA CAPITAO JOAO BUSSE, 848 CASA - Califórnia LONDRINA/PR - CEP: 86.040-150
- SANDRO LUIZ MOREIRA DUARTE (CPF/CNPJ: 132.175.338-10) Rua Paulo Franco, 666 - Vila Hamburguesa - SÃO PAULO/SP -CEP: 05.305-030

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: SANDRO LUIZ MOREIRA DUARTE Prazo de 30 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) SANDRO LUIZ MOREIRA DUARTE, com prazo de 30 dias, dos termos da

decisão de evento 7¹, que deu início ao cumprimento de sentença proposto e para, em 15 dias, pagar o débito indicado na inicial, sob as penas da lei. Desta forma, para que cheque ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 12:41:03.

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

¹Evento 7: "1. Intime-se a parte executada para, em 15 dias, pagar o débito indicado na petição apresentada pelo exequente, devidamente atualizado, e eventuais custas devidas, sob pena de aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens. 2. Fica a parte executada ciente de que, nos 15 días seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação".

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

0008909-37.2001.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$439,57

Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):

Espólio de LEONTINO ROCHA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 283.486.998-72) representado(a) por SUZANA BATISTA NOGUEIRA (RG: 40363793 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 683.676.279-20) RUA SERRA DAS MARRECAS, 354 - JARDIM BANDEIRANTES -LONDRINA/PR - CEP: 86.065-270

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: Espólio de LEONTINO ROCHA DOS SANTOS Prazo de 30 dias

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe (inclusive seu(s) apenso(s): 0034563-98.2016.8.16.0014, 0017562-32.2018.8.16.0014 e 0018501-66.2005.8.16.0014), fica pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) Espólio de LEONTINO ROCHA DOS SANTOS , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0043109-69.2021.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$2.579.35

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Ciclos Engenharia Elétrica Ltda (CPF/CNPJ: 80.585.151/0001-98) Rua Presidente Wilson, 184 -Universitário LONDRINA/PR - CEP: 86.050-680

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: Ciclos Engenharia Elétrica Ltda Prazo de 30 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) Ciclos Engenharia Elétrica Ltda, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que cheque ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA **DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE** LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0041286-89.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$6.014,99

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75 771 477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPOLIO DE BENEDITA PRADO DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 439.028.639-00) RUA TANGARA, 52 -Yara - LONDRINA/PR CEP: 86.027-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ESPOLIO DE BENEDITA PRADO DE CAMARGO Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) ESPOLIO DE BENEDITA PRADO DE CAMARGO, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:31:09

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ΡΔΡΔΝΔ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0020128-51.2018.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$5.361,86

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 096.675.551-00) Avenida Henrique Mansano, 1729 - Santa Mônica - LONDRINA/ PR - CEP: 86.079-450
- CHRONOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CPF/CNPJ: 13.200.657/0001-44) Rua Senador Souza Naves, 787 - Centro -

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

LONDRINA/PR - CEP: 86.010-160

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epigrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, dos termos da penhora realizada nos presentes autos, assim como para, querendo, em 5 dias, comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável ou se há penhora excessiva, bem como, em não verificadas essas hipóteses, em 60 (sessenta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:28:54.

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0070303-49.2018.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$2.393,72
• Município de Londrina/

- Município de Londrina/ PR (CPF/CDPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ: 78.616.760/0001-15) RUA ARCHIMINIO F DE MORAIS, 410 - São Lourenço -LONDRINA/PR - CEP: 86.043-480
- ESPOLIO DE LOURIMEL SOARES DE BONFIM (CPF/CNPJ: 062.976.259-72) RUA MANOEL DE SOUZA SOBRINHO, 410 - São Lourenço -LONDRINA/PR - CEP: 86.043-250

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ESPOLIO DE LOURIMEL SOARES DE BONFIM** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) ESPOLIO DE LOURIMEL SOARES DE BONFIM , dos termos da penhora realizada nos presentes autos, assim como para, querendo, em 5 dias, comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável ou se há penhora excessiva, bem como, em não verificadas essas hipóteses, em 60 (sessenta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:26:55.

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

> 0064266-35.2020.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$2.273,14

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- MARIA DAS GRAÇAS (CPF/CNPJ: 457.888.209-87) Rua Manuel Pascual Agudo, 33 - Nova Olinda - LONDRINA/ PR - CEP: 86.073-324
- NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 78.034.071/0001-00) Rua Figueira, 580 SOBRELOJA SALA 03 - Santa Rita 1 -LONDRINA/PR - CEP: 86.072-160

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **MARIA DAS GRAÇAS** Prazo de 30 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) MARIA DAS GRAÇAS, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:40:05. DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0031153-85.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$23.961.25

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

 ESPÓLIO DE JOSE
- ESPOLIO DE JOSE
 OLIVEIRA CARVALHO
 (CPF/CNPJ:
 115.111.509-63)
 RUA PERU, 100 Jardim Indianápolis LONDRINA/PR CEP:
 86.010-290

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exeguente(s):

Executado(s):

- 39 -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE JOSE OLIVEIRA CARVALHO** Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) ESPÓLIO DE JOSE OLIVEIRA CARVALHO, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:24:444

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

> 0030600-38.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$5.927,01

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- SPOT CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILLARIOS SPE LTDA (CPF/CNPJ: 18.385.257/0001-74) Rua Martin Luther King, 449 - Lago Parque - LONDRINA/ PR - CFP: 86 015-300

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: SPOT CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A) (OS) SPOT CENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:26:12.

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0017506-57.2022.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Executado(s):

Valor da Causa:

Exequente(s):

R\$5.659.38

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caigaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Espólio de Genivaldo Dias de Souza (RG: 33665407 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 451.105.659-53) Rua Ruy Virmond Carnascialli, 320 sala 13 - Leonor -LONDRINA/PR - CEP: 86.071-260

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **Espólio de Genivaldo Dias de Souza** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe , fica pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) Espólio de Genivaldo Dias de Souza , dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 60 (sessenta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:28:00.

DANIEL MARINHO CORRÊATécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXCUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0062633-47.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$3.962,80

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE RUY ALVES DE CAMARGO (RG: 120995 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 145.667.379-34) Rua Dr Muricy, 650 13º andar CJ 132 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE RUY ALVES DE CAMARGO** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE RUY ALVES DE CAMARGO e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:04:12.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

- 40

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caicaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0020958-07.2024.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$41.429.628,82

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86 015-901 CENTRO INTEGRADO
- DE APOIO PROFISSIONAL (CPF/CNPJ: 04.351.940/0001-86) Avenida Duque de Caxias, 1290 Petrópolis LONDRINA/PR - CEP: 86.015-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:06:08.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE I ONDRINA - PROJUĎI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

0023578-56.2005.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$995.88

> Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras -

Executado(s):

Terceiro(s):

LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

- ESPÓLIO DE I AURISTON FRANK FERREIRA (RG: 47498139 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 731.335.829-68) Rua Senador Souza Naves, 282 apto 31 Centro - LONDRINA/ PR - CEP: 86.010-160
- ADRIANA DE DOMENICO MONTEIRO E SILVA (RG: 41062126 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 743.059.569-34) Rua Maria Lúcia da Paz, 400 apto 103 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/ PR - CEP: 86.050-470
- JOSE ABRAHÃO DA SILVA GONÇALVES DE MEDEIROS (RG: 41210150 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 132.327.892-34) Rua Maria Lúcia da Paz 400 anto 103 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/ PR - CEP: 86 050-470

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE LAURISTON FRANK FERREIRA Prazo

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe (inclusive seu(s) apenso(s): 0058989-82.2013.8.16.0014, 0009576-08.2010.8.16.0014 e 0024145-53.2006.8.16.0014) e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE LAURISTON FRANK FERREIRA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:06:53.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -

Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

> 0023188-22.2024.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$25.069,04

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 ADMINISTRADORA
- SANTA TEREZINHA S/C LTDA (CPF/CNPJ: 00.481.792/0001-63) Rua Alamenda Arapanes, 1487 Sobreloja - Moema

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

- SÃO PAULO/SP -CEP: 04.524-003

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ADMINISTRADORA SANTA TEREZINHA S/C LTDA Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ADMINISTRADORA SANTA TEREZINHA S/C LTDA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:08:47.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Rocha (RG: 44911981 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.022.459-72) Avenida José Del Ciel Filho, 465 - Jardim Imagawa - LONDRINA/ PR - CEP: 86.080-780
- PRESTADORA DE SERVICOS BOM PALADAR LTDA (CPF/CNPJ: 17.829.824/0001-71) RUA CRISTOVAO CARDOSO DE BARROS, 315 Jardim Novo Sabará

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Edivaldo de Freitas Rocha e PRESTADORA DE SERVICOS BOM PALADAR LTDAPrazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) Edivaldo de Freitas Rocha e PRESTADORA DE SERVICOS BOM PALADAR LTDA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:13:18.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Processo:

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail:

LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0056245-65.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e

Territorial Urbano R\$59.035.10

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75 771 477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE IRMA C DE MORAES NICOLAU (CPF/CNPJ: 00.000.213/0719-91) representado(a) por ROMYS AUGUSTO NICOLAU BARBOSA VILLAR (RG: 72106733 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 023.105.309-64) Alameda Jerivá, 71 (Alphaville II) Vivendas do Arvoredo - LONDRINA/PR -CEP: 86.055-786
- ESPÓLIO DE JOAO MARCOS DE MORAES NICOLAU (CPF/CNPJ: 367.655.549-04) Rua Vila-Lobos, 426 -Tucano - LONDRINA/ PR - CEP: 86.047-130
- ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU (RG: 20761741 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 756.953.678-91) Rua Clara Nunes, 400 Jardim Rosicler LONDRINA/PR - CEP: 86.072-130
- REGINA FLORA DE MORAES NICOLAU (CPF/CNPJ: 324.167.509-25) RUA VILA-LOBOS, 426 - Tucano -LONDRINA/PR - CEP: 86 047-130

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE JOAO MARCOS DE MORAES NICOLAU** Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE JOAO MARCOS DE MORAES NICOLAU e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na

Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

> 0021295-30.2023.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$158.030,31

- Edivaldo de Freitas
- I ONDRINA/PR CEP: 86.066-040

- 42 -

EDITAL DE CITAÇÃO Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:15:04.

DANIEL MARINHO CORRÊA

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Processo:

Técnico Judiciário Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0084527-16.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

- R\$16.427,19

 Município de Londrina/
 PR (CPF/CNPJ:
 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE
 CAXIAS, 735 CENTRO
 CIVICO Caiçaras LONDRINA/PR CEP:
 98.045.001
 - 86.015-901

 J SOUZA CAMPOS ASSESSORIA ME (CPF/CNPJ: 20.609.275/0001-34) Avenida Duque de Caxias, 3730 Jardim Londrilar LONDRINA/PR CEP: 86.010-190
 - ODAIR JOSÉ SILVA CORREIA (CPF/CNPJ: 799.405.283-53)
 Travessa Tinguis, 79 casa - B vento - Eliza -LONDRINA/PR - CEP: 86.026-580

EDITAL DE CITAÇÃO DE: J SOUZA CAMPOS ASSESSORIA ME E ODAIR JOSÉ SILVA CORREIAPrazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) J SOUZA CAMPOS ASSESSORIA ME E ODAIR JOSÉ SILVA CORREIA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:17:24.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0040207-41.2024.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$3.663,21 Exequente(s

Executado(s):

ADM DOS
 CEMITERIOS
 E SERVICOS
 FUNERARIOS
 DE LONDRINA ACESF (CPF/CNPJ:
 77.651.602/0001-33)
 Avenida Juscelino
 Kubitschek, 2948 - Vila
 Ipiranga - LONDRINA/
 PR - CEP: 86.010-540

 EVA APARECIDA

SILVA (RG: 75280319 SSP/PR e CPF/CNPJ: 792.689.439-72) Avenida Dario Lopes dos Santos, 2079 -Rebouças - CURITIBA/ PR - CEP: 80.210-010

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **EVA APARECIDA SILVA** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITAD(A)(OS) EVA APARECIDA SILVA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:19:10.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjp-.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0032143-18.2019.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$20.142.23

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- 86.015-901
 FLORA NATAL
 COMÉRCIO DE
 PLANTAS E FLORES
 LTDA (CPF/CNPJ:
 09.388.197/0001-52)
 representado(a) por
 MARCOS ANTONIO
 FRANCA DA COSTA
 (RG: 305167935 SSP/
 SP e CPF/CNPJ:
 205.856.048-51)
 Estrada Gedeon Leite,
 2690 casa 10 Aberta
 dos Morros PORTO
 ALEGRE/RS CEP:
 91.787-770
- MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA (RG: 305167935 SSP/ SP e CPF/CNPJ: 205.856.048-51) Avenida Governador Juvenal Lamartine, 603 - Tirol - NATAL/RN -CEP: 59.022-020

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa:

- 43 -

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dé(eem) por CITADO(A)(OS) MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vígente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:22:49.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Executado(s):

Processo:

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0001585-87.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$1.929,85

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- DENISE MARQUES (RG: 100251019 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 070.493.459-03) Rua Celeste Conto Moro, 814 -Bairro Vista Bela -LONDRINA/PR - CEP: 86.081-502
- RAFAEL DOS SANTOS MARINHO (CPF/CNPJ: 063.765.719-56) Avenida Giocondo Maturi, 1123 Apto 03 Bloco 13 - Jardim Maria Celina -LONDRINA/PR - CEP: 86.081-542

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **DENISE MARQUES** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epigrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) DENISE MARQUES e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da divida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:07:55

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0041529-33.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$78.430,43

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE IRMA C DE MORAES NICOLAU (CPF/CNPJ: 00.000.213/0719-91) RUA PREFEITO HUGO CABRAL, 804 12 ANDAR - Centro -LONDRINA/PR - CEP: 86 020-110
- ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU (RG: 20761741 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 756.953.678-91) Avenida Washington Luiz, 973 - Centro - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 19.015-150
- REGINA FLORA DE MORAES NICOLAU (CPF/CNPJ: 324.167.509-25) RUA VILA-LOBOS, 426 - Tucano -LONDRINA/PR - CEP: 86.047-130

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:12:21.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI **EDITAL DE CITAÇÃO**

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Processo:

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0054043-81.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$50.296,43

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ERNESTO PEDRO NETO (RG: 13697667 SSP/SP e CPF/CNPJ: 172.517.029-91) Rua Santos, 558 -Centro - LONDRINA/ PR - CEP: 86.020-040
- OLGA KIMIKO MAEHAMA (RG: 21857831 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 583.041.509-72) Avenida Romário Martins, 56 - Centro -ROLÂNDIJA/PR - CEP: 86.600-103

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **OLGA KIMIKO MAEHAMA** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) OLGA KIMIKO MAEHAMA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:14:24.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0030285-73.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$12.466,21

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPOLIO DE JACINTO BAPTISTA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 00.000.685/9849-15) Rua Antônio Betti, 305 chacara 07 - Gleba Lindóia - LONDRINA/ PR - CEP: 86.031-792

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPOLIO DE JACINTO BAPTISTA DE SOUZA** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Estado do Paraná. na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPOLIO DE JACINTO BAPTISTA DE SOUZA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:16:01.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXCUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exeguente(s):

Executado(s):

0062259-31.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$5.571.94

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ANDERSON DIANA (RG: 65377624 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 018.163.689-11)
 Rua José Francisco Pereira, 196 - Jardim Neman Sahyun -LONDRINA/PR - CEP: 86.041-277
- PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA (CPF/CNPJ: 00.987.564/0001-60) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 812 LJ 315-END DE LOTEADORA - Centro - LONDRINA/PR -CEP: 86.020-150

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANDERSON DIANA Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ANDERSON DIANA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:16:40.

DANIEL MARINHO CORRÊA

- 45

Técnico Judiciário Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Processo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0054171-72.2022.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$18.740.88

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- MENNEA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (CPF/CNPJ: 18.026.254/0001-44) RUA ROSA BRANCA, 40 - Ricardo -LONDRINA/PR - CEP: 86.035-180
- PAULO HENRIQUE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 596.637.749-91) Rua Rio Grande do Norte, 642 Loja 02 -Centro - LONDRINA/ PR - CEP: 86.026-490

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **PAULO HENRIQUE DE SOUZA** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) PAULO HENRIQUE DE SOUZA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:18:26.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail:
LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0040197-94.2024.8.16.0014 Execução Fiscal ISS/ Imposto sobre Serviços R\$3.639,15

ADM DOS
 CEMITERIOS
 E SERVICOS

Executado(s):

FUNERARIOS DE LONDRINA -ACESF (CPF/CNPJ: 77.651.602/0001-33) Avenida Juscelino Kubitschek, 2948 - Vila Ipiranga - LONDRINA/ PR - CEP: 86.010-540

LEANDRO REZENDE ALVES (CPF/CNPJ: 043.007.469-74) Rua das Embauvas, 12 - Jardim Samambaia -CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.044-570

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **LEANDRO REZENDE ALVES** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) LEANDRO REZENDE ALVES e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:19:51.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0026156-93.2022.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$7.859,46

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caigaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ADERITO DOS SANTOS DELGADO (RG: 20002964 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 115.350.839-72) Rua Manoel Rodrigues Jacob, 1253 - Jardim Santa Angelina -ARARAQUARA/SP -CEP: 14.802-195
- ESPÓLIO DE MARIA ALICE MARCOS VIEIRA (CPF/CNPJ: 206.778.129-49) AVENIDA MADRE LEONIA MILITO, 615 APTO 201 - Bela Suiça - LONDRINA/PR -CEP: 86.050-270
- ESPÓLIO DE
 MARIA ROSA
 MARCOS (CPF/CNPJ:
 500.868.049-87)
 AVENIDA MARINGÁ,
 598 VITORIA LONDRINA/PR CEP:
 86.060-000

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ADERITO DOS SANTOS DELGADO** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ADERITO DOS SANTOS DELGADO e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vígente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:02:06.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0062630-92.2024.8.16.0014 Execução Fiscal

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$2.773,94

 Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caigaras -LONDRINA/PR - CEP:

86.015-901
• ESPÓLIO DE RUY
ALVES DE CAMARGO
(RG: 120995 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
145.667.379-34)
Rua Dr. Muricy , 650
13º andar CJ 132 centro - CURITIBA/PR
- CEP: 80.020-000

Executado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Processo:

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE RUY ALVES DE CAMARGO** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE RUY ALVES DE CAMARGO e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vígente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:03:13.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

> 0057347-25.2023.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$11.370,60

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- J.R.LOTEADORA E INCORPORADORA S/ S LTDA (CPF/CNPJ: 80.927.809/0001-00) Avenida Cândido Portinari, S/N Lote 02 - Jardim Portinari - SINOP/MT - CEP: 78.555-802
- ROZIMIRO CARDOSO FERREIRA (RG: 83533706 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 471.483.499-15) Rua Café Excelso, 165 - Conjunto Café - LONDRINA/PR -CEP: 86.081-330 - Telefone(s): (43) 9946.8966

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **J.R.LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) J.R.LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:05:12.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0027653-74.2024.8.16.0014 Execução Fiscal

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$9.378,55

 Município de Londrina/ PR (CPF/CNP):
75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE
CAXIAS, 735 CENTRO
CIVICO - Caiçaras -

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Executado(s):

86.015-901
ESPÓLIO DE IDNE
TEJADA RIBEIRO
(RG: 33459386 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
235.736.199-91)
Rua Assaí, 76
APTO 102 - Judith LONDRINA/PR - CEP:

86.061-020

LONDRINA/PR - CEP:

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE IDNE TEJADA RIBEIRO** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE IDNE TEJADA RIBEIRO e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:00:14.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0020205-50.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$4.528.49

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNP): 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- PAULO SOUZA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 357.004.988-47)
 Rua Saracanta, 61
 Jardim Guarará -SANTO ANDRÉ/SP -CEP: 09.170-790

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **PAULO SOUZA DOS SANTOS** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) PAULO SOUZA DOS SANTOS e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:40:49.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa:

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s):

Exequente(s):

Terceiro(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0048388-36.2021.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$6.892.90

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- FABIO AUGUSTO KOZINHARSKI (CPF/CNPJ: 030.911.359-85) Rua Deputado Fernando Ferrari, 832 - Campo Belo -LONDRINA/PR - CEP: 86.062-030
 ATUAL POSSUIDOR
- ATUAL POSSUIDOR DO BEM PENHORADO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Serra de Roraima, 415 Casa 17, Região O2 - Bandeirantes -LONDRINA/PR - CEP: 86.065-640

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **FABIO AUGUSTO KOZINHARSKI** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) FABIO AUGUSTO KOZINHARSKI e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 15:21:14.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s): PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tipr.jus.br

0027650-22.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$8.572.19

> Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -

Executado(s):

LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

 ESPÓLIO DE ISMAEL DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 004.408.849-34) Rua Weyner Júnior Maciel Alves, 380 -Condomínio Royal Golf Residence -LONDRINA/PR - CEP: 86.055-500

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE **ISMAEL DE OLIVEIRA** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE ISMAEL DE OLIVEIRA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 15:33:34.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

0045906-52.2020.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$3.782.94

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiparas -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA CAETANO JUNIOR (CPF/CNPJ: 072.582.719-02)
 Rua José Dean, 351
 Jardim Tropical -LONDRINA/PR - CEP: 86 087-640

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

Processo:

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE **PEDRO PEREIRA CAETANO JUNIOR** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA CAETANO JUNIOR e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 15:20:31.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exeguente(s):

Executado(s):

0054186-70.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$13.395,73

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE AMILCAR VIEIRA LORGA (CPF/CNPJ: 003.941.739-53) Rua Manoel Ribas, 439 - CENTRO -PARANAVAÍ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE **AMILCAR VIEIRA LORGA** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE AMILCAR VIEIRA LORGA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 15:19:35.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s): 0048797-46.2020.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$95.672,01

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caigaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE IRMA C DE MORAES

Executado(s):

NICOLAU (CPF/CNPJ: 00.000.213/0719-91) Rua Prefeito Hugo Cabral, 804 12º andar, ap 1201 - Centro -LONDRINA/PR - CEP: 86.020-110

- ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU (RG: 20761741 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 756.953.678-91) Rua Vila-Lobos, 565 -Tucano - LONDRINA/ PR - CEP: 86.047-130
- REGINA FLORA DE MORAES NICOLAU (CPF/CNPJ: 324.167.509-25) RUA VILA-LOBOS, 426 - Tucano -LONDRINA/PR - CEP: 86 047-130

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarse atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:23:32.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exeguente(s):

Executado(s):

0016814-58.2022.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$7.018,01

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiparas -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JOSE CARLOS BERTO (CPF/CNPJ: 360.438.779-53) Rua Gonçalo Monteiro, 283 - Sabará I -LONDRINA/PR - CEP: 86.066.070
- João Carlos Baptista Vera (RG: 50966640 SSP/PR e CPF/CNPJ: 700.831.509-00) RUA MATO GROSSO, 150 - CENTRO -LONDRINA/PR - CEP: 86.010-180

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) JOSE CARLOS BERTO e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:20:31.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exeguente(s):

Executado(s):

0062250-69.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$4.985,19

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
 JOÃO PAULO
 Município de Londrina/ JOÃO PAULO

 Município de Londrina/ PAULO

 TOTAL
- BATISTA (CPF/CNPJ: 066.604.649-21) Fazenda Santa Rosa , s/n - Estrada Capitão -Zona Rural - IBIPORÃ/ PR - CEP: 86.200-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **JOÃO PAULO BATISTA** Prazo de 30 dias. O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara

O Doutor **Marcelo Días da Silva**, Meritissimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) JOÃO PAULO BATISTA e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:21:17.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:

86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal:

Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0061951-92.2024.8.16.0014 Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$2.938,67

- Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras -LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- 86.015-901
 ESPÓLIO DE
 CLAUDIO CELINO
 DOS SANTOS (RG:
 53718582 SSP/
 PR e CPF/CNPJ:
 789.010.909-10)
 Rua Maria Dolores
 Lopes, 25 Conjunto
 Semiramis Barros
 Braga LONDRINA/PR
 CEP: 86.088-490
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ: 78.616.760/0001-15) Rua Pernambuco, 1002 - Centro -LONDRINA/PR - CEP: 86.020-121

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ESPÓLIO DE CLAUDIO CELINO DOS SANTOS** Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por CITADO(A)(OS) ESPÓLIO DE CLAUDIO CELINO DOS SANTOS e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitado, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025 às 14:21:55.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 49/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada CELSO VAZ DOS SANTOS CONSTRUCAO EIRELI (CPF/CNPJ: 10.650.606/0001-26) na Ação de Execução Fiscal nº 0041063-58.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-maii: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 45.176,84 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 16284/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei. Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 56/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada HOTLINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI (CPF/CNPJ: 76.158.278/0001-53) na Ação de Execução Fiscal nº 0025814-67.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 38.450,67 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 9035/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 53/2025 EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada MARCOS ANTONIO CONSTANTIN (CPF/CNPJ: 05.660.226/0001-32) na Ação de Execução Fiscal nº 0020071-76.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: po-14v/s-@tipr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.667,74 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 6819/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 14 de fevereiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei. Ponta Grossa. 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

- 51

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 51/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada ESCRITORIO JURIDICO E CONTABIL SCHRUTT SC (CPF/CNPJ: 77.482.214/0001-76) na Ação de Execução Fiscal nº 0017084-67.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 4.049,87 (quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 5536/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 47/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada MONTES E CIA (CPF/CNPJ: 80.221.039/0001-78) na Ação de Execução Fiscal nº 0017997-49.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 8.040,13 (oito mil e quarenta reais e treze centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 6157/2022.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:
84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 55/2025

Edital de CITAÇÃO da parte executada GLAPINSKI & ROCHA LTDA (CPF/CNPJ: 03.099.318/0001-60) na Ação de Execução Fiscal nº 0006290-50.2023.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 3.822,90 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 8224/2022

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 54/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada JANICE MAINARDES (CPF/CNPJ: 09.608.992/0001-09) na Ação de Execução Fiscal nº 0019570-25.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.239,59 (mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 6303/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 18 de fevereiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada ESPÓLIO DE ANGELO HONORATO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 061.299.279-91) representado(a) por CID VALDEVINO DE OLIVEIRA (RG: 58366633 SSP/PR e CPF/CNPJ: 818.706.209-68) na Ação de Execução Fiscal nº 0019753-30.2021.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tipr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 3.233,78 (três mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena

de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 2262/2021.

DESPACHO: "Razão confere ao exequente quanto à não aplicação do Tema 1184/ STF e da Resolução 547/2024 do CNJ ao presente processo, tendo em vista que ainda não houve citação da parte executada. Cite-se o administrador provisório conforme pedido pelo exequente no mov.82.1. Intimações e diligências necessárias. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 50/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada RUBIANE KIEL MATOS (CPF/CNPJ: 07.108.978/0001-10) na Ação de Execução Fiscal nº 0006433-39.2023.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.153,59 (mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 265/2023.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 48/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada TANIA REGINA FORNAZARI (CPF/CNPJ: 04.335.194/0001-37) na Ação de Execução Fiscal nº 0008265-10.2023.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.215,68 (mil duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 26960/2023.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei. Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: ARILDO DE LIMA PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0001073-70.2020.8.16.0006 (PROJUDI) A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado ARILDO DE LIMA, brasileiro, portador do RG n.º 3.497.663-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 763.086.349-72, nascido em 25/05/1966, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Rosa de Lima e João Maria de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 26 DE JUNHO DE 2025, ÀS 14:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0001073-70.2020.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2025 (09/04/25). Eu, Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER Juíza de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: ALLEN JOSE DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Substituto Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004040-39.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALLEN JOSE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALLEN JOSE DOS SANTOS, portador(a) do RG 76015686 SSP/PR e CPF 045.120.409-35, nascido(a) em 09/07/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LEONIR DOS SANTOS e ALCIDES MAURI DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de quia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdir Antonio da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba -Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003808-47.2022.8.16.0187, em que é autora EDILAINE HERTEL BORGES, e réu KEVIN HERTEL BORGES PINTO, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de KEVIN HERTEL BORGES PINTO, por sentença transitada em julgado no dia 17/02/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora EDILAINE HERTEL BORGES (RG: 82674500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.198.329-02), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de KEVIN HERTEL BORGES PINTO para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, EDILAINE HERTEL BORGES, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001902-85.2023.8.16.0187, em que é autora ANALIA EVANGELISTA AVELAR, e réu VERIDIANA GONÇALVES, e que por este **COMUNICA** que foi **substituída a curadora de** VERIDIANA GONÇALVES, por sentença transitada em julgado no dia 02/04/2025, a qual nomeou como curadora a Sra. ANALIA EVANGELISTA AVELAR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado para a substituição da curatela, nomeando ANÁLIA EVANGELISTA AVELAR como curadora nomeada representar a curatela nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-

- 54

lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba -Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001862-69.2024.8.16.0187, em que é(são) autora TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES MORAIS, e réu JOSÉ MARIO RODRIGUES MORAIS, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de JOSÉ MARIO RODRIGUES MORAIS, por sentença transitada em julgado no dia 18/02/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUÉS MORAIS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de JOSÉ MARIO RODRIGUES MORAIS para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, TEREZINHA DE FATIMA RODRÍGUES MORAIS, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DORISVALDO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇAASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a) DORISVALDO DOS SANTOS (RG: 106259313 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 068.691.639-52) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0004484-34.2018.8.16.0187 de ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que figura como requerente Y. v. dos S. representado(a) por S. S. T. e requerido DORISVALDO DOS SANTOS, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). DORISVALDO DOS SANTOS devidamente INTIMADO para que, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (três últimas parcelas vencidas e as parcelas vincendas), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazer, nos termos do art.528, do Código de Processo Civil, sob pena de prisão de 01 a 03 meses. Se no prazo acima indicado o executado não efetuar o pagamento, não provar que o efetuou ou não apresentar justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, fica desde logo autorizado o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 517 e 528, §1º, do diploma processual em vigor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 08 de abril de 2025. Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/

Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001152-62.2023.8.16.0194, em que é(são) autor(es) Judite do Nascimento Monteiro, e réu(s) GABRIEL DO NASCIMENTO MONTEIRO, , e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de GABRIEL DO NASCIMENTO MONTEIRO, por sentença transitada em julgado no dia 14/03/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Judite do Nascimento Monteiro (RG: 45631303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 535.047.639-49), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de GABRIEL DO NASCIMENTO MONTEIRO para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, JUDITE DO NASCIMENTO MONTEIRO, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendolhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba -Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0014626-63.2024.8.16.0001, em que é(são) autor(es) EVARISTO AFONSO DE CASTRO JUNIOR, e réu(s) ANA VICTORIA DE CASTRO, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de ANA VICTORIA DE CASTRO, por sentença transitada em julgado no dia 01/04/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código . Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador EVARISTO AFONSO DE CASTRO JUNIOR (CPF/CNPJ: 170.712.249-00) cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de ANA VICTORIA DE CASTRO, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seu curador, em definitivo, EVARISTO AFONSO DE CASTRO JUNIOR, a quem competirá representar a curtaela nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício do autor, sem prévia autorização".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: I.S.D.O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009122-46.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A

- 55

MULHER DE CURITIBA, réu(s) CARLOS ROBERTO BOMFIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima I.S.D.O**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue innorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025. RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: P.D.N PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000902-30.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Volni Manerich Kuster, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima P.D.M , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: A.K.A

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão leve, sob nº 0001869-39.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCO ANTONIO DE GODOY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima A.K.A , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: J.C.D.M

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0001906-08.2017.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Paulo Rogerio de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima J.C.D.M, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu. Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: Francisco Eduardo de Lima PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003775-93.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Francisco Eduardo de Lima, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Francisco Eduardo de Lima, portador(a) do RG 10033459 SSP/PE e CPF 705.731.744-15, nascido(a) em 15/08/1966, natural de SANTA CRUZ/RN, filho(a) de Maria do Carmo de Lima, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS EDUARDO DE SOUZA BUENO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0005527-78.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS EDUARDO DE SOUZA BUENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS EDUARDO DE SOUZA BUENO, portador(a) do RG 133059857 SSP/PR e CPF 097.882.659-01, nascido(a) em //25/11/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de FRANCELISE APARECIDA CASTRO DE SOUZA e JONAS RIBEIRO BUENO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 9 meses e 18 dias na data de 07/04/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: P.D.N

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000902-30.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Volni Manerich Kuster, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima P.D.M VÍTIMA), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO accrca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: C.G.M PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 20 Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0004505-75.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALAN BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima C.G.M, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **DESTINATÁRIA: S.C.A.N**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005077-31.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PABLO EDUARDO CORDEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima S.C.A.N** ,motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MARTORELLI TELES PEREIRA MARTINS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0003979-06.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARTORELLI TELES PEREIRA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARTORELLI TELES PEREIRA MARTINS, portador(a) do RG 94059500 SSP/ PR e CPF 067.317.149-33, nascido(a) em 24/07/1987, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NOEMI TELES PEREIRA MARTINS e VALDEIR PEREIRA MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada denúncia /representação. Arq decisão O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: R.C.S PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007522-05.2015.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) OSMAR WAMBIER NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima** R.C.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> **DESTINATÁRIA:** L.C.S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000239-11.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DE CURITIBA, réu(s) NEILA DE FATIMA TOLLEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima L.C.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: P.C.N.B

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça 0004376-82.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GILMAR APARECIDO DIAS DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima P.CP N.B, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: EMERSON DE OLIVEIRA VIEIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº

0001192-14.2018.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EMERSON DE OLIVEIRA VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMERSON DE OLIVEIRA VIEIRA, portador(a) do RG 91068869 SSP/PR e CPF 064.765.729-54, nascido(a) em 18/11/1986, natural de SAPOPEMA/PR, filho(a) de EDINA DE OLIVEIRA VIEIRA e ILDEU VITOR VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FELIX BERTON JUNIOR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0004901-59.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA Á MULHER DE CURITIBA, réu(s) FELIX BERTON JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIX BERTON JUNIOR, portador(a) do RG 60587434 SSP/PR e CPF 022.148.709-38, nascido(a) em 08/05/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CELIA REGINA DA SILVA BERTON e FELIX BERTON, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de 24/02/2025 ,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: M.I.D.S.S PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005138-86.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) Promotoria do Juizado de Violência Contra a Mulher de Curitiba , réu(s) WEVERTON FERREIRA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima M.I.D.S.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> DESTINATÁRIA:F.G

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0006774-02.2017.8.16.0011, em

que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS AURELIO CHAGAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima F.G, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinto o processo por ausência das condiço~es da açaõ.Arq decisão O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: M.B.D.L.D.S PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009174-52.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCELO SABIONE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima** M.B.D.L.D.S ,motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO BOMFIM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009122-46.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CARLOS ROBERTO BOMFIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ROBERTO BOMFIM, portador(a) do RG 48929222 SSP/PR e CPF 874.711.249-20, nascido(a) em 29/09/1972, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de RUTH ZENI BOMFIM e MILTON BOMFIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX NUNES DA FONSECA LANG PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004701-47.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALEX NUNES DA FONSECA LANG, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX NUNES DA FONSECA LANG, portador(a) do RG 124471575 SSP/PR e CPF 080.489.119-22, nascido(a) em 12/02/1992, natural de RIO NEGRO/PR, filho(a) de CIRLENE NUNES DA FONSECA LANG e ADILSON LANG, motivo pelo qual se

- 58 -

procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 168 - APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses na data de 04/04/2025 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): D.E.M.F PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002730-03.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS HENRIQUE DE AGUIAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima D.E.M.F, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo:

Data da sentença:24/03/2025

Artigo(s) da condenação: Artigo 129, $\S 9^{\rm o},$ do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei ${\rm n^0}$ 11.340/06

Pena(s): 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

Regime aplicado: Aberto

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. **Curitiba, 08 de abril de 2025.**

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: J.R.P.D.S PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006604-20.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RUBENS PROCHMANN JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima J.R.P.D.S motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninquém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: CAUHE ZELA PEIXOTO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002575-58.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CAUHE ZELA PEIXOTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CAUHE ZELA PEIXOTO**,

portador(a) do RG 66108252 SSP/PR e CPF 056.908.849-60, nascido(a) em 21/09/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ACLAIR ZELA PEIXOTO e MAURICIO SILVA PEIXOTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI AV. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tipr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Executado: ADEMIR BORBA RIBEIRO

0002121-67.2025.8.16.0013O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FTC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o executado ADEMIR BORBA RIBEIRO, RG: 7694706 SSP/PR, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 11/07/1980, filho de Nome da Mãe: LUCIA ROSA RIBEIRO, Nome do Pai: JOÃO DE BORBA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de R\$ 28.557,32, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business (41) 3309-9345. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu. (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

CÉSĂR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI AV. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.tr

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Executado: RAMON FELIPE FERNANDES NOVAK

0002516-59.2025.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) RAMON FELIPE FERNANDES NOVAK, RG: 150844061 SSP/PR, brasileiro(a), natural de

- 59

SÃO BENTO DO SUL , nascido em 12/10/1996, filho de Nome da Mãe: JANETE DE FATIMA ANTUNES FERNANDES Nome do Pai: ISMAEL EVARISTO NOVAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de **R\$ 39.864,86**, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email **ctba-57vj-s@tjpr.jus.br** ou Whatsapp Business **(41) 3309-9345**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2025. Eu,

(Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE
MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA
CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
AV. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (4/1)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 Dias

Executado: WILSON GOLNIK 0021090-67.2024.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) WILSON GOLNIK, RG: 68557020 SSP/PR, brasileiro(a), natural de FOZ DO IGUACU, nascido em 12/05/1974, filho de Nome da Mãe: ALBINA TERESA GOLNIK, Nome do Pai: ALVINO GOLNIK, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de R \$ 41.172,28, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business (41) 3309-9345. E, para que cheque ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu, (Letícia Naomi Higashibara)

Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI AV. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57y-js@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Executado: FERNANDO ANTONIO RAUL

0014120-51.2024.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) FERNANDO ANTONIO RAUL , RG: 103079497 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido em 26/11/1989, filho de Nome da Mãe: ADRIANA RAUL Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de R\$ 7.514,16 (sete mil

quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu,

(Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA - FORO CENTRAL DE PENA DE
MULTA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE
MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA
CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
AV. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tipr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 Dias

Executado: CAIO JONES FIDELES **0004516-32.2025.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) CAIO JONES FIDELES, RG: 139780655 SSP/PR, brasileiro, natural de BELO HORIZONTE, nascido em 28/05/1980, filho de Nome da Mãe: MARINÉ RAIMUNDA FIDELES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de R\$ 12.258,69, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business (41) 3309-9345. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu,

(Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI AV. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57y-j-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 Dias

Executado: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

0022253-82.2024.8.16.00130 DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o executado RAFAEL FERREIRA DA SILVA , RG: 109279668 SSP/PR, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 12/08/1990, filho de Nome da Mãe: Marina Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de **R\$ 3.325,91**, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email **ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**ou Whatsapp Business **(41) 3309-9345.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital

- 60 -

que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu,

(Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO **PENHORA**

Executado: JAMES CALONACI CASTELAN

0025705-08.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) JAMES CALONACI CASTELAN, RG: 53349170 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA, nascido em 28/11/1972, filho de Nome da Mãe: MIRIAM ANA CALONACI CASTELAN Nome do Pai: PATRICIO CASTELAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede à INTIMAÇÃO da parte executada acima qualificada da penhora do seu imóvel, registrado no 3º Serviço de Imóveis de Curitiba/PR, Matrícula 3638, Apartamento nº 82, do 10º pavimento ou 8º andar, do Edifício Guarani, área construída de 85,50 m², área comum de 10,96 m², área de estacionamento de 19,88 m² ou 0,019231, com vaga para estacionamento de veículo; fração ideal essa do terreno constituído pelo lote nº 373, da Vila Murray, com 22,00 m de frente para a rua José de Alencar, desta cidade, tendo de extensão da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel 46,00m, confrontando com o imóvel nº 168, pertencente a Egidio Lorenzon, de outro lado mede 46,00 onde confronta com o imóvel que faz de frente para a Rua José de Alencar nº 136, pertencente a Jovita Czelusiniak, e na linha de fundos tem largura de 22,00m, onde confronta com imóveis que fazem frente para a Rua Atílio Bório nºs 139/145, pertencente a Guilherme Wrany e Fortunato Campagnola; indicação fiscal de setor 14, quadra 097, lote 21.000 do Cadastro Municipal, ficando ciente da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de marco de 2025. Eu, (Letícia Naomi Higashibara) Técnica

Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃOAutos nº. 0003713-19.2024.8.16.0196 RÉU ANDRESSA COSTA CARVALHO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra.

Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu ANDRESSA COSTA CARVALHO, residente no(a) Rua Engenheiro Emílio Guetter, 08 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-150, (filiação: Nome da Mãe: BETTY MARLY COSTA CARVALHO Nome do Pai: PEDRO BATISTA CARVALHO - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 07/08/1981) _e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontrase atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi. 750. Ahú. Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0003713-19.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi. SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

10^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉ: JUCELIA DOS SANTOS SILVA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, da 10ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003068-96.2021.8.16.0196, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, rés Natasha Ramos da Rocha, Franciele da Conceição, Jucelia dos Santos Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a ré JUCELIA DOS SANTOS SILVA, portador(a) do RG 109571172 SSP/PR e CPF 011.310.389-16, nascido(a) em 25/10/1976, natural de ALMIRANTE TAMANDARE/PR, filho(a) de ROSA DOS SANTOS SILVA e SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que tome ciência da sentença de extinção da pena de multa, e PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. <u>INTIMAÇÃO</u>, também, para que informe os dados bancários para levantamento do valor apreendido nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. O não cumprimento no prazo acarretará em perdimento dos valores. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 09 de abril de 2025. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE PENA DE MULTA E CUSTAS **PROCESSUAIS**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Receptação

Processo nº: 0005696-88.2022.8.16.0013 RÉU: GABRIEL FERREIRA KAMINSKI,

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORÀ JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 0005696-88.2022.8.16.0013, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: GABRIEL FERREIRA KAMINSKI, RG 147538030 SSP/PR, CPF 126.927.839-80, Nome do Pai: WILSON KAMINSKI, Nome da Mãe: IRENI FERREIRA KAMINSKI, nascido em 03/10/2002, natural de BITURUNA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Anda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto / guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Curitiba, 07 de abril de 2025. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE

JUÍZA DE DIREITO

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE WILSON ZANARDÓ O DR. MURILO GASPARINI MOREÑO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº0008788-98.2010.8.16.0044 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA INÊS ZANARDO, em face de WILSON ZANARDO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 1.986.239-9 SSP /PR e inscrito no CPF sob nº 038.842.089-85, residente e domiciliado à Rua João Surian, nº 525, Novo Mundo, Curitiba - PR, CEP: 81050-320. Por sentença proferida no mov. 101.1, em 18/08/2023, foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DO CURADOOR de WILSON ZANARDO, nomeando A SRA. MARIA INÊS ZANARDO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG sob nº 4.017.019-7 SSP /PR e inscrita no CPF sob nº 921.572.549-00, residente e domiciliada à Rua João Surian, nº 525, Novo Mundo, Curitiba - PR, CEP: 81050-320. COMO SUA CURADORA. Epara que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 12 de Março de 2025. Eu Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

16a VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDÍTAL DE CITAÇÃO DE NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Processo: 0005384-32.2014.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$3.700,00 Autor(s): AMAURY BRANDT (RG: 2921375 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.162.359-00) Réu(s): NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LT (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O requerente adquiriu o veículo FORD/BELINA de placa AQD 5994 no ano de 1971 através de contrato de alienação fiduciária junto a requerida. A dívida objeto do contrato foi quitada, mas devido ao tempo que foi realizado o negócio jurídico o autor não possui a nota fiscal da compra. Conforme denota-se na documentação do veículo, consta como proprietário o seu pai Sr. LUIS PERELLADA MARTI, já falecido e o CPF do ora requerente, equívoco causado pela requerida junto ao DETRAN/PR o que requer-se desde já a retificação e regularização para que seja feita a alteração de propriedade para o nome do autor. O bem móvel usucapiendo encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição, sendo exclusiva do requerente há mais de 40 anos, posse esta, reconhecida e respeitada por terceiros. E ainda, além do autor conservar o bem sob sua guarda, responde também pelas despesas de conservação e pagamento de impostos. Destarte, ante a prescrição da dívida do contrato entabulado entre as partes, nos termos do art. 206, § 5º, I, do CC o requerente tem o direito de exercer a propriedade sobre o veículo sem qualquer restrição. Insta salientar, que o modelo referido do veículo não consta na tabela FIPE, para apuração do valor do bem. Desta forma, requer seja a demanda considerada pelo valor estimado, através da média de 3 anúncios de veículo semelhante ao bem em questão. Assim sendo e diante da posse do bem móvel por mais de 40 anos, possuindo-o como seu mansa e pacificamente, pagando os respectivos impostos e encargos vem a presença de V. Exa promover a presente Ação de Usucapião."Assim, fica o(a) ré(u) NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDÍTAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS. Processo: 0032117-20.2023.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.350,00 Requerente(s): (RG: INAJARA DE OLIVEIRA 93172213 SSP/PR 059.010.639-29) Rua Elias Moyses Schelela, 75 - CURITIBA/PR - E-mail: julianoadvogadomt@hotmail.com - Telefone(s): (41) 99139-3878 Requerido(s): DIEGO FRANÇA MORATA (RG: 132728038 SSP/PR é CPF/CNPJ: 701.496.931-50) Rua Elias Moyses Schelela, 75 casa 04 - Uberaba - CURITIBA/PR CEP: 81.570-330 - E-mail: julianoadvogadomt@hotmail.com - Telefone(s): (41) 99139-3878 Terceiro(s): ANA LUCIA DE FRANÇA (RG: 40148361 SSP/PR e CPF/ CNPJ: Não Cadastrado) Rua Alice Vilas Boas da Conceição, 65 - Uberaba CURITIBA/PR - CEP: 81.590-440

O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, foi julgado procedente o pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. ficando nomeado(a) o(a) requerente INAJARA DE OLIVEIRA (RG: 93172213 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 059.010.639-29), como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) de DIEGO FRANÇA MORATA (RG: 132728038 SSP/PR e CPF/CNPJ: 701.496.931-50), conforme sentença proferida no mov. 113.1, nos presentes autos, na data de 22/01/2025. O presente Edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente TATHIANA YUMI ARAI JUNKES Juíza de Direito

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Autor(s): 0003460-03.2025.8.16.0194 Recuperação Judicial Concurso de Credores R\$34.405.013.46

BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (CPF/CNPJ: 76.657.030/0001-37) representado(a) por Rommel Barion . (RG: 7821891 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 160.384.289-68) **EDITAL DO ART.** 52°, §1° DA LEI 11.101/2005 -DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DO ART 7^a, § 1^o DA LEI 11.101/2005 DEFERIMENTO DE **PROCESSAMENTO** DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DO ART 7ª, § 1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. ADMINISTRADORA JUDICIAL: FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL representada pela advogada NATÁLIA JULIANE SALÇA, OAB/PR 55.245. 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DÉ CURITIBA - PROJUDI Natureza: Recuperação de Empresa Processo: 0003460-03.2025.8.16.0194 Requerente: BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A. FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que a empresa supra propôs pedido de Recuperação Judicial com vistas a superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada e, de consequência, viabilizar a possibilidade de sua manutenção no mercado, a

preservação dos postos de trabalho e os interesses dos credores. A Requerente pleiteou o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. O pedido foi deferido através da decisão proferida em 20 de março de 2025, nos seguintes termos: "(...) Diante do acima exposto, com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, estando preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.105/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.657.030/0001-37, com sede na Rua Carmem Zanon. nº 1.736, bairro Colônia Farias, Colombo /PR CFP 83.412-670. Anote-se no Projudi a expressão "em recuperação judicial" após o nome da autora. 6.1. Nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica FATTO LEGGE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 44.533.299/0001-15, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 543, 1º andar, Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80540-000, e-mail atendimento@fattoonline.com.br. telefone (41) 2106-9610, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, NATÁLIA JULIANE SALÇA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob n. 55.245, que deverá ser intimada (autorizada a intimação por telefone ou via email), para, em 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ), cuja assinatura poderá ser feita mediante certificação digital. 6.2. Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso, o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não

poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ). 6.3. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: a) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados endereco eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ, bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, I da LFRJ: h) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensa da recuperanda, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1°, da LFRJ; c) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimandose a recuperanda para que deposite. em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; d) Elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servira de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda; e) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: e.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art. 7º § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, da LFRJ); e.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição; e.3) Cumprir, com exatidão, as providências constantes da Recomendação nº 72. de 19.08.2020. do

Conselho Nacional de Justiça. 6.4. Por consequência do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com . o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3° da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b)que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores: c)com amparo no artigo 52, III, da LFRJ, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos. Além disso, determino a vedação de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitemse à recuperação iudicial, de acordo com o artigo 6º e 52, incisos II e III, ambos da Lei 11.101/2005; d) seja oficiado à JUNTA COMERCIAL e à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL para que faça constar nos registros da empresa que esta se encontra em Recuperação Judicial; e)Oficie-se, por Mensageiro, à Eg Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitando especial obséquio na divulgação desta decisão aos órgãos do Poder Judiciário, para ciência. 6.5. No que toca à parte requerente: a)deverá apresentar

à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1°, c/c art 7°, § 1°, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico, bem como recolher, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital, e. no mesmo prazo. após o recolhimento das custas e expedido o edital, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias: b)comunicar a este Juízo todas as ações que venham a sér propostas contra si (art 6°, § 6°, da LFRJ); c)abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 da LFRJ (art. 6°-A da LFRJ); d)fica-lhe vedada a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação iudicial: e)nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação iudicial, sob pena de destituição de seus administradores; f)sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV da LFRJ); g) apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ); h) em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial". art. 69 da LFRJ; i) fica advertida a recuperanda que

o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ), bem como que a recuperação judicial poderá ser convolada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ. 6.6. Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ; b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser apresentadas pelos interessados em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo, c) autorizo a habilitação de credores, como terceiros interessados os quais deverão acompanhar o trâmite processual independentemente de intimação específica para tanto, salvo decisão judicial em contrário. Havendo requerimento de habilitação e estando adequada a representação processual, promova a Secretaria as anotações de praxe. 6.7. Deverá a Secretaria: a) intimar a recuperanda, via telefone ou eletrônica, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, conforme item 5.3 "a"; b) apresentada a minuta e recolhidas as custas, expedir o edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão sei apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido, intimandose a recuperação para comprovar a publicação em jornal de grande circulação e encaminhando uma via para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, tudo sob às expensas da recuperanda; c) apresentadas habilitações e/ ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-

se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ; d) certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, § 1º, da LFRJ; d.1) juntada a minuta do Edital, publique-se, e, uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas; e) certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ; f) certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos 6.8 Ordeno, ainda: a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, a fim de que tomem conhecime da recuperação iudicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V). 7. Sem prejuízo do que aqui foi determinado, os sujeitos processuais envolvidos neste procedimento devem observar e cumprir rigorosamente os ditames da Lei nº 11.101/2005. 8. Por fim, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os honorários devidos pela autora à auxiliar da justiça responsável pela realização da constatação prévia (mov. 22.1), a ser pago no prazo de 10 dias, o que faço nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF (...)". A fim dé cumprir o disposto no art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/2005, segue a relação nominal de todos os credores. com o valor atualizado e classificação de cada crédito: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS ADENILSON MACIEL DA COSTA - CPF 055.938.179-44 - R \$ 93,88; ADMILSON RODRIGO CUNHA -

CPF: 258.049.138-40 - R\$ 290,87; ANDERSON DA SILVA MOTA - CPF: 105.251.119-80 - R \$ 254,86; ANTONIO CARLOS COELHO -CPF: 783.539.479-00 -R\$ 96,11; ELIANDRO COSTA - CPF: 008.166.169-06 - R\$ 110,88; ELISANGELA CRISTINA COSTA -CPF: 034.051.159-14 - R\$ 275,77; FERNANDA IAIA -CPF: 276.594.188-23 -R\$ 305,66; FRANCINE TODESCATO DE MELLO - CPF 015.935.460-92 - R\$ 296,01; GISELE DE FATIMA CAMARGO ROCHA - CPF: 044.434.729-16 - R \$ 237 25: GISELE VIEIRA ESTEVO -CPF: 127.085.669-38 - R\$ 116,31; HENRIQUE DOS SANTOS KERSCHER - CPF: 105.704.129-78 - R\$ 148,40; JANAINA GONCALVES DE OLIVEIRA - CPF 111.299.539-04 - R \$ 82,20; JONATAS BERLEZ - CPF: 054.820.649-05 - R\$ 219,36; JULIANE PIETROSKI COUTINHO - CPF: 063.119.359-61 - R \$ 121,87; LETICIA ANDRADE DUARTE CPF: 104.400.589-02 - R\$ 102,99; LUCIANA DOMENICI DE LARA -CPF: 006.573.419-08 - R\$ 345,53; LUCIANA ROSA DOS SANTOS - CPF: 070.893.079-48 - R\$ 275,53; MARCOS DE BAIRROS - CPF 049.564.759-42 - R\$ 182,07; NELCILANE CRISTINA SILVA ALVES - CPF: 135.866.279-71 - R\$ 99,69; SAMARA DE FATIMA MORAIS -CPF: 062.175.159-62 R\$ 75.45: SANDRO ROBERTO DE JESUS CPF: 472.144.499-00 - R\$ 150,50; TANIA VIEIRA DE ANDRADE - CPF: 338.875.928-67 - R\$ 20,07; THAINA DE CASTRO SANTOS ROSA - CPF: 101.121.799-67 - R\$ 286,75; TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO - CPF 100.748.239-73 - R\$ 21,60; VANDERLEIA APARECIDA DE MIRANDA - CPF: 054.203.339-96 - R \$ 236,78. TOTAL CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS - R\$ 4.446,39. CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: A.T.I. BRASIL ARTIGO - CNPJ: 03.246.792/0001-77 - R\$ 1.124,64; A3Q ANALISES - CNPJ: 05.642.544/0001-70 - R\$ 1.886,38; AAP ATLANTICO PRECATORIOS LTDA - CNPJ: 78.375.508/0001-61

- R\$ 3.799.466,31; ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.757.459/0005-19 - R\$ 126,76; AFA LOCACOES LTDA - CNPJ: 06.134.559/0001-90 - R\$ 750,00; AGUINALDO LUIZ VIEIRA - CNPJ: 111.084.188-48 R\$ 773,00; AKSO **PRODUTOS** ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 05.545.381/0001-08 - R\$ 286 62 ALFAPRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E **IMPRESSOES** LTDA - CNPJ: 08 210 884/0001-10 - R\$ 4.514,40; ALISPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - CNPJ: 96.468.079/0003-10 - R\$ 11.545,52; ANA CAROLINA DA SILVA - CNPJ: 101.944.819-99 - R \$ 3222,83; ANDRE ROSA DE LIMA -CNPJ: 079.171.789-51 - R\$ 432.00: ANGELI SISTEMAS DE SAUDE - CNPJ 03.013.779/0001-78 - R\$ 21.468,35; APIARIOS ADAMS AGROINDUSTRIAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - HONEY YARDS - CNPJ: 09.388.561/0001-84 - R\$ 16.590,00; ARTEJATO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 01.010.812/0001-80 - R\$ 340.095.83: ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - CNPJ: 76.731.454/0001-02 - R\$ 11.293,33; ASSUNOR -ASSOCIACAO DE SUPERMERCADISTAS DO NOROESTE DO PARANA -NOVA PLUS - CNPJ: 07.561.248/0001-70 - R\$ 230,44; BANCO ABC BRASIL S/A - CNPJ: 28.195.667/0001-06 - R\$ 762,666,66: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12 - R\$ 145.037,49; BANCO DAYCOVAL S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90 R\$ 1.879.305,99; BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91 - R\$ 1.938.340.00: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - CNPJ: 92.702.067/0001-96 - R\$ 340.066,96; BANCO FIBRA S/A - CNP.I: 58.616.418/0001-08 - R\$ 861.318,35; BANCO INDUSTRIAL

DO BRASIL S/A - CNPJ: 31.895.683/0001-16 - R\$ 756.573.40: BANCO INTER S/A - CNPJ: 00.416.968/0001-01 - R\$ 3.602.314,92; BANCO SAFRA - CNPJ: 58.160.789/0001-28 - R\$ 766.518,08; BANCO SANTANDER S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 - R\$ 1.297.869,21; BANCO SOFISA - CNPJ: 60.889.128/0001-80 - R\$ 565.464,14; BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS I TDA - CNP.I: 33.163.908/0083.11 - R\$ 99.707,22; BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS - MERIEUX -CNPJ: .00.000.410/0006-47 - R\$ 6.228,11; BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 01.561.279/0001-45 -R\$ 34.024,23; BRAS ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA - CNPJ: 95.370.078/0001-04 - R\$ 59.730,57; BRUNO BERTOLLA CHIQUITTI - CNPJ: 086.609.699-01 - R\$ 3.630,90; BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ: 84.046.101/0001-93 - R\$ 114.988,00; BUSCHLE & LEPPER S/A - CNPJ: 84.684.471/0018-02 - R\$ 2.370,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 -R\$ 1.691.345.5; CASA DO TERMOMETRO - CNPJ: 11.325.703/0001-06 - R\$ 199,50; CCEE - ENERGIA ELETR - CNPJ: 03.034.433/0001-56 - R\$ 109,71; CELOCORTE **EMBALAGENS** LT - CNPJ: 50.201.599/0001-08 - R\$ 82.932,38; CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 84.961.473/0005-79 - R\$ 495.179,40; COMERCIAL CHOCOLANDI - CNPJ: 07.583.041/0014-11 - R\$ 1.452,16; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45 - R\$ 17.631,95; CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PATRICK RESIDENCE SERVICE - CNPJ: 53.823.761/0001-00 -R\$ 935,00; CONDOR SUPER CENTER LTDA - CNPJ: 76.189.406/0008-00 - R\$ 14.666.73:

CONDOVILLE COBRANCAS CONDOMINIAIS LTDA - CNPJ: 10.425.426/0001-40 - R\$ 53,60; CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.616.232/0008-49 - R\$ 142.715,24; COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: 77.890.846/0023-84 - R\$ 94.089,42; COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL -SICOOB SUL - CNPJ: 05.888.589/0001-20 - R\$ 0,00; COPAPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAP - CNPJ: 83.240.028/0006-38 - R\$ 331,28; COPEL DISTRIBUICAO S/A - CNPJ: 04.368.898/0001-06 R\$ 66.010,91 CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 73.196.644/0005-02 - R\$ 22.156,13; CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES LTDA - CNPJ: 04.728.183/0001-17 - R\$ 9.204,95; DAUPER INDUSTRIA E COMERCIO DE **BISCOITOS - CNPJ:** 92.260.371/0001-20 - R\$ 55.075,68; DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 74.581.091/0006-47 - R\$ 116.589,73; DE PAOLA & PANASOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 68.620.301/0001-51 R\$ 101.461.79; DEKEL AGRO INDUSTRIA LIMITADA - CNPJ: 31.904.593/0001-44 - R\$ 150.000,00; DISTRILOBO REP DE PRO ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 01.554.188/0001-82 - R\$ 2.587,89; DOCE BRINQUEDO IND E COM BRINQUEDOS LTDA - CNPJ: 11654021000147 - R \$ 19.307,52; DUAS RODAS INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 84.430.149/0001-09 -R\$ 11.799,68; EDSON LIMA SANTANA -CNPJ: 874.050.249-04 - R\$ 3.426,55; ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA - CNPJ 80.223.324/0001-28 - R\$ 4.053,06; ELISANGELA CRISTINA COSTA -CNPJ: 034.051.159-14 - R\$ 31.00: ELIZANGELA ANDRADE LEMES - CNPJ: 006.961.929-85 - R\$ 3559,95; EMPORIO ANDALUZIA I TDA - CNP.I 005.649.289/0002-79 R\$ 5.972,76; EMPORIO MEGA

100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 22.914.613/0006-81 - R\$ 5.430,84; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 034.028.316/0020-76 - R\$ 1.893,52; EXPRESSO SAO MIGUEL - CNPJ 00.428.307/0001-98 - R\$ 1.474,61; FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 89.054.050/0006-70 - R\$ 4.406,69; FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO **PADRONIZADOS** FUNDO AR3 - CNPJ: 29.720.577/0001-50 - R\$ 197.994,40; FLORA NECTAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.333.639/0001-02 - R\$ 27.200,00; FLUID CENTER AUTOMAC - CNPJ 84.813.377/0001-50 -R\$ 2947.50: FREITAG LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 10.743.183/0001-99 - R\$ 20.590,03; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 92.660.406/0015-14 - R\$ 4.085,91; GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. -GASLOG - CNPJ: 06.188.764/0001-39 - R\$ 172.265,17; GISELE VIEIRA ESTEVO - CNPJ: 127.085.669-38 - R \$ 227,00; GISELLA GENTIL DOS SANTOS - CNPJ: 125.069.379-94 - R \$ 949,00; GRAFICA CAPITAL - CNPJ: 76.157.676/0001-55 - R\$ 3.378,00; **GVM LOGISTICA** LTDA - CNPJ: 05.594.946/0009-02 - R\$ 5.830,26; HAAS DO BRASIL - CNPJ: 42.599.019/0001-46 - R\$ 4.544,50; HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO - CNPJ: 88.304.001/0010-61 -R\$ 591.805,40; HDR UP SOLUCOES HADRION - CNPJ: 04.007.474/0001-16 -R\$ 1.571,30; HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 05.094.612/0001-04 -R\$ 85.500.00: HUGO CINI SA INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS - CNPJ: 76.490.572/0001-68 - R\$ 1556,73; IKKO HOME DESIGN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.495.275/0001-05

- R\$ 4.654,78; CAPIXABA DE CACAU LTDA -SOCAU - CNPJ: 43.319.117/0004-98 - R\$ 2.332.069,59; INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA - CNPJ: 60.348.695/0002-00 - R\$ 17.506,12; INDUSTRIA E COMERCIO FRU FRU LTDA - CNPJ: 51.185.817/0001-12 - R\$ 28.234,10; INDUSTRIAS XHARA LTDA - CNPJ: 18.866.111/0004-93 - R\$ 288.932,42; INPLASUL INDUSTRIA DE **PLASTICOS** SUDOESTE - CNPJ: 75.635.144/0001-13 -R\$ 23.683,58; ITALO SUPERMERCADOS - CNPJ: 04.768.477/0022-05 - R\$ 620,51; ITAU UNIBANCO S/A - CNPJ: 60.701.190/0001-04 - R\$ 1.495.084,99; ITIPACK DO BRASIL COMERCIO DE PECAS - CNPJ 12.924.620/0001-04 - R\$ 6.700.00: JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - CNPJ: 48.839.872/0007-60 - R\$ 23.220,00; JARTEC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 95.841.961/0004-88 - R\$ 1.477.00: JOAO VITOR QUEIROZ DE ARAUJO - CNPJ: 374.934.148-66 -R\$ 25,11; JURACI BANISKI - CNPJ: 751.643.709-30 - R \$ 135 22: KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA - CNPJ: 77.472.272/0001-19 - R\$ 127.392,38; KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S.A. - CNPJ: 01.674.524/0001-20 - R\$ 322.746,39; KINGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ: 76.542.729/0001-51 - R\$ 493.448,96; KSE SERVICOS **ESPECIAIS** EIRELI - CNPJ: 07.307.991/0001-07 - R\$ 2.353,80; LAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - CNP.I: 18.841.245/0001-07 -R\$ 727.088,45; LANIN DISTRIBUIDORA - CNPJ: 12.119.858/0001-59 R\$ 7737,75; LARISSA DA SILVEIRA BENTO - CNPJ: 120.300.339-01 - R \$ 2.799,19; LETICIA ANDRADE DUARTE -CNPJ: 104.400.589-02 R\$ 35,00; LIBERTY PAULISTA SEGURADORA - CNPJ: 61.550.141/0001-72 - R\$ 4.216.28:

LINCROS SOLUCOES **EM SOFTWARE** S.A - CNPJ: 15.465.026/0001-82 - R\$ 7668,55; LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA - CNPJ: 00.217.482/0001-36 -R\$ 1.275,00; MACPET **EMBALAGENS** LTDA - CNPJ: 11.659.958/0001-05 - R\$ 148.682,00; MARIA CAMILA DE OLIVEIRA - CNPJ: 007.840.209-29 - R\$ 360,12; MASTER PRINT IMPRESSOS S/A -INDUSCOM - CNPJ: 77.753.804/0001-96 - R\$ 3.660,00; MASTERCORP DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.586.159/0002-09 - R\$ 5.698.10: MASTERSENSE **INGREDIENTES** ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 03.161.388/0001-09 - R\$ 22.752,00; MOINHO CATARINENSE S/A - CNPJ: 85.129.518/0001-82 - R\$ 235,085,98 MOLDES BRASIL FERRAMENTARIA INDUSTRIA E - CNPJ: 003.243.927/0001-40 -R\$ 4.500,00; NELSON FERNANDES DOS SANTOS - CNPJ: 206.408.308-11 - R\$ 8.166,00; NEOGRID INFORMATICA LTDA - CNPJ: 005.794.609/0001-01 - R\$ 571,42; NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 82.749.987/0001-06 - R\$ 2.093,09; **NOVO BANCO** CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO - NBC BANK - CNPJ: 74.828.799/0001-45 - R\$ 279.437,63; ODIVAN BORTOLOTTO CNPJ: 673.901.969-04 - R\$ 766,64; OXFORD PORCELANAS S/A - CNPJ: 86.046.463/0001-00 - R\$ 36.037,56; PENINA ALIMENTOS S/A - CNPJ: 61.274.288/0002-68 - R\$ 7.750,00; PLURY QUIMICA LTDA - CNPJ: 60.687.639/0001-19 - R\$ 26.112,18; POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 005.426.493/0001-40 - R\$ 10.775,00; QUIMILAUS IND E COM PROD QUIMICOS LTDA - CNPJ: 81.703.126/0001-24 -R\$ 3.602,29; RADIO CAIOBA LTDA - CNPJ: 77.088.235/0001-01 - R\$ 1.000,00; RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUIN E EQUIP IND - CNPJ: 30.229.316/0001-10 - R\$ 1.837,79; SENSORVILLE

ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA - CNPJ: 76.589.308/0001-86 - R\$ 2.294,65; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - CNPJ: 03.776.284/0001-09 - R\$ 13.126,00; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - CNPJ: 003.802.018/0001-03 -R\$ 32.095,38; SIENA IND E COM - CNPJ: 78.002.037/0001-46 - R\$ 11.418,00; SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS DO PR - CNPJ: 76.695.725/0001-03 - R\$ 824.00: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A - CNPJ: 01.704.513/0001-46 -R\$ 165,76; SULPRINT **EMBALAGENS** INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 95.422.697/0001-03 - R\$ 70.284,20; SUPERMERCADOS VITOR - CNPJ: 79.578.068/0001-02 - R\$ 122.93: SUPREMA FLEXO **EMBALAGENS** E ROTULOS EIREL - CNPJ: 07.451.124/0001-32 - R\$ 45.327,89; SUPREME LUBRIFICANTE - CNPJ: 01.574.068/0001-47 - R\$ 2.178,54; TEREZINHA GONCALVES DO NASCIMENTO -CNPJ: 044.512.939-52 R\$ 2996,98; TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 61.683.652/0001-62 - R\$ 83.966,72; TRANS STICA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.098.837/0001-76 - R\$ 219.068,00; TROMBINI **EMBALAGENS** S/A - CNPJ: 11.252.642/0010-95 R\$ 463.337,09; UNIAO LOGISTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (FOLTRAN) - CNPJ: 09.615.516/0001-15 - R\$ 127.787,50; UNIPRIME DO BRASIL COOPERATIVA DE CREDITO - CNPJ: 02.398.976/0001-90 R\$ 1.617.457,32; UNIVERSAL LICENSING - CNPJ: EXTERIOR - R\$ 159.422,09; USIBRAS FILIAL - CNPJ: 08.395.782/0001-17 - R\$ 19.817,55; VEMAG COM E REPRESENTACOES DE PECAS **INDUSTRIAIS** I TDA - CNP.I 78.713.344/0001-35 R\$ 1.377,34; VERTEC SERVICOS

INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 00.922.768/0001-12 -R\$ 11.600,00; VOGEL SOL. EM TEL. E INF. S.A. - ALGAR - CNPJ: 05.872.814/0036-60 -R\$ 933,99; VOGLER INGREDIENTS LTDA. - CNPJ: 62.185.905/0001-30 - R\$ 636.843,90; YENNIFER NAZARETH LOPEZ GONZALEZ - CNPJ: 711.198.192-88 - R\$ 2754,90; ZANOTELLI TRANSPS E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 95.826.285/0004-73 - R\$ 9.606,95 TOTAL CREDORES CLASSE III -QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 31.949.291.42. CREDORES CLASSE IV - ME'S E EPP'S: A J FUCHS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 80.845.043/0001-07 - R\$ 38.514,28; AK PALETES E EMBALAGENS COMERCIO E SERVI - CNPJ 55.159.620/0001-60 - R\$ 7.700,00; ALFA TECH INDUSTRIA DE MAQUINAS - CNPJ: 12.103.191/0001-04 R\$ 3.093,34; ALNUTRI COMERCIO - CNPJ: 01.660.282/0001-16 - R\$ 38.207,92; ALTANEIRA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA - CNPJ: 44.577.477/0001-00 - R\$ 20.870,00; APOLLO CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 31.170.189/0001-94 - R\$ 20.305,00; ARAUCARIA GRT TRANSPORTE E LOGISTICA - CNPJ: 47.241.578/0001-01 -R\$ 72.996,49; ARAU-VENT SISTEMA DE VENTILACAO LTDA - CNPJ: 04.314.960/0001-87 - R\$ 39.450,00; ASSISTECWAFFER IND E COM DE MAQ ALIMENTICIAS LTDA - CNPJ: 01.363.646/0001-04 - R\$ 4.081,05; BARO ESTUDIO CRIATIVO LTDA - CNPJ: 17.437.692/0001-32 -R\$ 980,00; BETIANA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 42.477.597/0001-00 - R\$ 4.331.56: BIO PRATICCI CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA - CNPJ: 08.090.567/0001-08 - R\$ 786,25; BUREAU DE FATOS PUBLICIDADE E ASSESSORIA - CNPJ: 007.283.608/0001-10 - R\$ 4.536,00; C B COMERCIO DE ARTEFATOS DE LONA LTDA - CNPJ: 80.325.038/0001-73 - R\$ 42.493,63;

CARBON CIENTIFICA

- LTDA - CNPJ: 44.114.040/0001-30 -R\$ 1.190,00; CASA DA BORRACHA - CNP.I: 07.670.509/0001-90 R\$ 1.996,00; CENTERPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS - CNPJ: 03.736.622/0001-70 - R\$ 20.878,50; CLA MANUTENCAO - CNPJ: 32.631.436/0001-75 - R\$ 7.800,00; COMERCIAL UNIPRESS INFORMATICA E ESCRITO - CNPJ 20.412.681/0001-02 - R\$ 477.90: COMERCIO MEDEIROS - CNPJ: 04.211.436/0001-80 - R\$ 39 745 22 CWB ELEVADORES LTDA - CNPJ: 31.033.670/0001-38 - R\$ 14.907,66; DIALEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 82.412.719/0001-02 - R\$ 2.503,62; DIASYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 32.734.646/0001-99 R\$ 472,64; DONEDA LOCACAO E MANUTENCAO DE FOUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 11 352 160/0001-16 - R\$ 2.827,44; ELLOLIMP COM PROD HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 49.547.438/0001-83 - R\$ 480,00; **EXPRESSO** DE CAMARGO TRANSPORTADORA - CNPJ: 36.880.768/0001-44 - R\$ 52.532,60; EXTINGENIUS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.832.174/0001-71 - R\$ 2.347,10; FESTAS E SONHOS COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA - CNPJ: 27.552.971/0001-09 -R\$ 284,75; FORTFLEX - COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP - CNPJ: 07.405.353/0001-10 - R\$ 9.611,87; FR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - CNPJ: 19.191.637/0001-30 - R\$ 6.080,00; GH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HEBER PIRES - CNPJ: 30.179.277/0001-94 - R\$ 10.650,00; GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE I IMPEZA I TDA - ME - CNPJ: 08.532.602/0001-00 -R\$ 10.120,00; HEINZ

PEREIRA BOLLMANN - LOCACOES E PROD - CNPJ: 23.729.409/0001-49 - R\$ 7.500,00; IDEAL ASSESSORIA **EM COMERCIO EXTERIOR** LTDA - CNPJ: 04.990.844/0001-88 -R\$ 1.100,00; IMAGO PLAY PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - CNPJ: 13.753.159/0001-29 - R\$ 4.250,00; IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - ME - CNPJ: 04.382.748/0002-38 - R\$ 674.984,24; INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS ALFA - CNPJ: 11.205.521/0001-00 - R\$ 122.990,78; INNOVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 48.320.724/0001-49 - R\$ 55.077.26; J. F. CHOCOLATES LTDA - CNPJ: 47.764.961/0001-36 - R\$ 1.408,50; JP MANUTENCAO E COMERCIO DE BALANCAS - CNPJ: 26.656.689/0001-09 - R\$ 4.150,60; LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA - CNPJ: 29.291.197/0001-47 - R\$ 7.505,00; LOGOS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME - CNPJ: 11.506.549/0001-79 - R\$ 239,60; LUIZ ROBERTO GUERRA 83130357904 (ARCONTECH) - CNPJ: 47.638.332/0001-60 - R\$ 1.200,00; MAXIMIZAR CONSULTORIA - CNPJ: 21.475.936/0001-49 - R\$ 15.954,50; MG & SEIDE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 07.195.511/0002-36 - R\$ 67.719,88; MG SEIDE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 07.195.511/0001-55 - R\$ 136.022,95; MUNDI ETIQUETAS E ADESIVOS -JB PACK - CNPJ: 13.347.335/0001-22 - R\$ 1.119,96; NUNINHOS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 46.495.171/0001-30 - R\$ 420,00; NUTRI INGREDIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE **PRODUTOS** ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 08.146.143/0003-80 - R\$ 130.615,00; PARANA ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - CNPJ: 18.110.512/0001-76 - R\$ 31 270 91 PARANA TALENTOS TRABALHOS **TEMPORARIOS**

51.226.216/0001-00 - R\$ 144.556,58; PERFOR INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 09.004.720/0001-08
- R\$ 11.000,00; PLASTRIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 14.574.808/0001-97 -R\$ 1.990,00; PONTO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 49.679.654/0001-82 - R\$ 504,00; PR REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 24.653.468/0001-43 R\$ 2.462,50; PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 00 444 593/0001-85 - R\$ 2.588,00; PURO CACAU CHOCOLATES LTDA - EPP - CNPJ: 05.493.860/0001-28 R\$ 500,00; QUEIROZ E LIMA GRANADA CONFECCOES · CNPJ: 43.168.367/0001-21 - R\$ 10.113,05; RCUMIN ALIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 06.027.854/0001-48 - R\$ 143.775.,00; REGLY COMERCIO LTDA - MAX DISTRIBUIDORA - CNPJ: 07.175.527/0001-04 - R\$ 6.997,25; RELOPECAS COMERCIO DE PECAS PARA RELOGIOS LTDA - EPP - CNPJ: 75.064.261/0001-74 - R\$ 10.250,00; S VARGAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 82.527.565/0001-96 - R\$ 2.851,10; SACOLA SHOP KATIA BATISTA QUINTANA - ME - CNPJ: 29.599.664/0001-09 - R\$ 2.855,00; SOHKORT FACAS E FERRAMENTAS IND ACOKORTE - CNPJ: 07.055.504/0001-58 - R\$ 160,00; SOLUTION PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 40.050.719/0001-51 - R\$ 2.080.00: SOLVALLI FOOD SOLUTIONS - CNPJ: 26.905.555/0001-76 - R\$ 33.421,00; TAFF BRASIL TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 20.009.878/0001-03 - R\$ 139.069,55; TECSYSTEM SOLUCOES EM HIGIENIZACAO LTDA - CNPJ: 43.786.619/0001-86 - R\$ 620.11: TOP PRINT COMERCIAL E SERVICOS - CNPJ: 05.957.664/0001-67 - R\$ 19.847.,88; TOTALPACK **EMBALAGENS** - CNP.I 21.472.669/0001-56 R\$ 27.748.,93; TRANSECCHI

TRANSPORTES DE MARILIA LTDA - CNPJ: 09.231.638/0001-08 -R\$ 12.859,50; TRES J COMERCIAL - CNPJ: 23.745.509/0001-69 - R\$ 120.772.80: TRYB INFORMATICA CNPJ: 04.049.182/0001-46 - R\$ 840,20; VEDSEALS COM **DE PRODUTOS** INDUSTRIAIS - CNPJ: 78.938.933/0001-11 - R\$ 2.133,10; WMW SYSTEMS LTDA - CNPJ: 01.953.572/0001-58 R\$ 4.119,90; XP AGENCIA - CNPJ: 58.581.337/0001-10 - R\$ 380,00. TOTAL CREDORES CLASSE IV - ME'S E EPP'S - R\$ 2.451.275,45. TOTAL SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - R\$ 34.405.013,46. ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar ao administrador judicial FATTO LEGGE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 44.533.299/0001-15, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 543 1º andar Juvevê Curitiba-PR, CEP 80540-000, e-mail atendimento@fattoonline.com.br, telefone (41) 2106-9610, por intermédio de sua representante e profissional responsável, NATÁLIA JULIANE SALÇA, as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima é de 15 (quinze) dias. conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se, ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação com relação aos credores. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei

OBSERVAÇÃO:

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https:// projudi.tjpr.jus.br/ projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que cheque ao conhecimento de todos, passouse o presente edital, publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari,

chefe de secretaria, o mandei digitar. Curitiba, data da assinatura digital. Paulo Fabricio Camargo Juiz de Direito Substituto

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) Substituta Andreia Marques Tarachuk, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001009-55.2020.8.16.0040, em que é(são) autor(es) Paulo Cesar Hungaro, e réu(s) Paulo Hungaro, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 10/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PAULO CESAR HUNGARO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.291.166-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.864.289-03, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Altônia, 26 de março de 2025.

Andreia Marques Tarachuk

Juíza Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

ANTONINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, PARA RECURSO

Processo: 0002605-31.2021.8.16.0043 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$ 1.100,00

Requerente(s): OSVALDO VIDAL BARBOSA Requerido(s): PRISCILA BARBOSA DA SILVA

A DOUTORA EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, MM. JUÍZA DE DIREITO da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE a todos que o presente edital virem, que conforme sentença constante nos autos acima discriminado, foi decretada a INTERDIÇÃO de: Interditada: PRISCILA BARBOSA DA SILVA CPF Nº 070.665.109-09

Curadora Especial: Gisele Ester Miguel Amantino - OAB/PR 70452

Interdição: Sentença prolatada em 11/10/2024

Curador: Osvaldo Vidal Barbosa Estado Civil: casado Data de Nascimento: 21/07/1971

SENTENÇA: "Sentença, vistos, etc., (...) com fulcro nos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de decretar a interdição de Priscila Barbosa da Silva, confirmando a tutela provisória de urgência concedida no mov. 29.1, e nomeando como seu curador Osvaldo Vidal

Barbosa. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ainda por força do artigo 759 do Código de Processo Civil, intime-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Considerando que a curatelada não possui bens, dispenso o curador da prestação de contas anual. De todo modo, fica o mesmo cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Expeça-se ofício ao INSS, com cópia da presente, para que proceda à anotação da responsável pelo recebimento de eventual benefício da interditada caso já concedido. Considerando que restou consignado que os honorários periciais seriam custeados pelo Estado do Paraná, expeça-se o competente RPV no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme proposta apresentada no mov. 71.1. Comprovado o pagamento, expeça-se alvará em favor do Perito para levantamento da quantia depositada em Juízo, com prazo de 90 (noventa) dias. Por fim, em observância ao item 2.9 da Tabela de Honorários da Advocacia Dativa (Resolução Conjunta nº 15/2019), fixo honorários no valor de R \$800,00 (oitocentos reais) à Dra. Gisele Ester Miguel Amantino, OAB/PR n° 70.452, que atuou no presente feito como curador especial nomeado pelo juízo (mov. 53.1), a serem custeados pelo Estado do Paraná. Custas pela parte autora, exigíveis, porém, se implementadas as condições do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. Anotese a gratuidade da justiça concedida no mov. 29.1. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Antonina, data da assinatura digital. Emanuela Costa Almeida Bueno Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias do presente Edital. Antonina, 25 de março de 2025. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO

JUIZA DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. PARA RECURSO

Processo: 0002660-79.2021.8.16.0043 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$ 500,00

Requerente(s): LUIS AUGUSTO CARDOSO Requerido(s): LUIZ ALBERTO MARQUES CARDOSO

A DOUTORA EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, MM. JUÍZA DE DIREITO da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE a todos que o presente edital virem, que conforme sentença constante nos autos acima discriminado, foi decretada a INTERDIÇÃO de: Interditado: LUIZ ALBERTO MARQUES CARDOSO CPF № 010.330.419-39 Curadora Especial: Beatriz Barbosa dos Santos Teixeira - OAB/PR 102074 Interdição: Sentença prolatada em 3/12/2024

Curador: Luis Augusto Cardoso Estado Civil: casado Data de Nascimento: 14/07/1960

SENTENÇA: "Sentença, vistos, etc., (...) Pelas razões expostas, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Luiz Alberto Marques Cardoso, confirmando a tutela provisória de urgência concedida no mov. 120.1, e nomeando como seu curador Luis Augusto Cardoso. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ainda por força do artigo 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Considerando que o curatelado não possui bens, dispenso a curadora da prestação de contas anual. De todo modo, fica a mesma cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Considerando que restou consignado que os honorários periciais seriam custeados pelo Estado do Paraná, expeça-se o competente RPV no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme proposta apresentada no mov. 90.1. Comprovado o pagamento, expeça-se alvará em favor do Perito para levantamento da quantia depositada em Juízo, com prazo de 90 (noventa) dias. Por fim, em observância ao item 2.9 da Tabela de Honorários da Advocacia Dativa (Resolução Conjunta nº 15/2019), fixo honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à Dra. Beatriz Barbosa dos Santos Teixeira, OAB/PR n 102.074, que atuou no presente feito como curador especial nomeado pelo juízo (mov. 59.1), a serem custeados pelo Estado do Paraná. Custas remanescentes pela parte autora. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Antonina, data da assinatura digital. Emanuela Costa Almeida Bueno Juíza de Direito"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, Il e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Antonina, 31 de março de 2025. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei. EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO

- 74

JUIZA DE DIREITO

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) AUGUSTO KOJI KOGURE, com o prazo de 30 (trinta) dias.O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estadodo Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta)dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0008793-71.2020.8.16.0044, ação de UsucapiãoExtraordinária, em que é requerente LEILA MARIA APARECIDA DA SILVA e requeridos(as) AUGUSTO KOJIKOGURE e outros, pelo presente cita o(a) executado(a) AUGUSTO KOJI KOGURE, o(a) qual encontra-se emlocal incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 03/08/2020.Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em quedeverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação dereconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidasverdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). Apucarana, 04 de abril de 2025. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

ARAPONGAS

1^a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS VINICIUS DE LIMA DO NASCIMENTO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0014515-44.2024.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS VINICIUS DE LIMA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS VINICIUS DE LIMA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 149970754 SSP/PR e CPF 800.301.009-84, nascido(a) em 05/10/2005, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de VILMA SANTOS DE LIMA e MARCOS DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART . 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, e §4°, I, do Código Penal, por duas vezes (Fato I e Fato 2). oferecida em 31/03/2025 e RECEBIDA em 01/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 1º FATO (FURTO QUALIFICADO) No dia 17 de outubro de 2024, por volta das 05h25min, na Avenida Arapongas, 390, Centro, nesta cidade e Comarca de Arapongas/PR, o denunciado MARCOS VINICIUS DE LIMA DO NASCIMENTO com consciência e vontade, subtraiu para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, coisas alheias móveis consistentes em R\$ 600,00 (seiscentos reais) em espécie, 01 (um) aparelho celular modelo Iphone 14, Pro Max, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a gaveta do caixa avaliada em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de propriedade da vítima Pet Shop Pereirinha (cf. portaria de seq. 1.1; boletim de ocorrência nº 2024/1297279 de seq. 1.2; vídeos de seqs. 1.3 a 1.5; relatório de diligências de seq. 1.6; auto de levantamento de local de seq. 1.7; declaração de seq. 10.2; orçamento de seq. 10.3; auto de avaliação indireta de seq. 10.6). Vejase que o delito foi cometido durante o repouso noturno e mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa, já que, para adentrar no estabelecimento comercial Pet Shop Pereirinha durante a madrugada, o denunciado MARCOS VINICIUS arrombou a porta de vidro da entrada, estourando sua fechadura (seq. 1.4). 2º FATO (FURTO QUALIFICADO) No dia 18 de agosto de 2024, por volta das 02h37min, na Avenida Gaturamo, nº 749, Centro, nesta cidade e Comarca de Arapongas/PR, o denunciado MARCOS VINICIUS DE LIMA DO NASCIMENTO com consciência e vontade, subtraiu para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, coisas alheias móveis consistentes em 05 (cinco) pacotes de fraldas marca Pampers Confort, 56 a 70 unidades, avaliados em valor R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos) cada e 04 (quatro) pacotes de fraldas marca Pampers Confort, 84 a 112 unidades,

avaliados em R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos) de propriedade da vítima Farmácia São João (cf. portaria de seq. 1.1; vídeos de seqs. 1.8 e 1.9; relatório de diligências de seq. 1.6; auto de levantamento de local de seq. 1.10; boletim de ocorrência nº 2024/1304063 de seg. 10.1; declaração de seg. 10.4; auto de avaliação indireta de seg. 10.6). Veja-se que o delito foi cometido durante o repouso noturno e mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa, já que, para adentrar no estabelecimento comercial Farmácia São João durante a madrugada, o denunciado MARCOS VINICIUS arrombou a porta de vidro da entrada, estourando sua fechadura"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 05 de abril de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.j

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Bruno Guilherme dos Santos PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0004837-39.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Bruno Guilherme dos Santos, e vítima MARLY DAS GRASAS DA CRUZ DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Bruno Guilherme dos Santos, portador(a) do RG 108663707 SSP/PR e CPF 102.444.389-27, nascido(a) em 09/06 /1993, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de Marly das Grasas da Cruz dos Santos e Aparecido Gomes dos Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ELOISA DOMINGOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 03 de abril de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Autos nº. 0004876-36.2023.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação da(o) vítima MATHEUS MAYNARDES DE OLIVEIRA SOUZA com o prazo de 30 (trinta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

INTIMAR pessoalmente a pessoa de MATHEUS MAYNARDES DE OLIVEIRA SOUZA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 141287281 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 18/08/1997, filho(a) de LUCIANA PEDROSO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA e WILSON JOSE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, do teor da sentença proferida em 29/01/2025, nos autos 0004876-36.2023.8.16.0045, sendo esta ABSOLUTÓRIA, julgada portanto improcedente à denúncia a fim de ABSOLVER a(o) ré (u) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 31 de março de 2025. Eu, ELOISA DOMINGOS, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direit

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO DA SILVA PINTO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano, sob nº 0013651-50.2017.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO DA SILVA PINTO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO DA SILVA PINTO, portador(a) do RG 135329045 SSP/PR e CPF 084.810.017-40, nascido(a) em 02/07 /1978, natural de NOVA FRIBURGO, filho(a) de Veronica da Silva Pinto e ARLINDO PAULINO PINTO FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, cujo o teor principal é o seguinte: ". Diante do exposto, fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, artigos 109, V e 110, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado MARCELO DA SILVA PINTO, qualificado preambularmente. ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 03 de abril de 2025. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO ANTONIO FERREIRA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000661-46.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO ANTONIO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO ANTONIO FERREIRA, portador(a) do RG 67429680 SSP/PR e CPF 924.912.279-91, nascido(a) em 10/06/1976, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de MARIA ANGELA MAZO FERREIRA e GABRIEL FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 a 5 anos, c/c art. 61, II, ?a? (Fato 01) ART 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano, 61, II, ?a? (Fato 02), todos do Código Penal oferecida em 28/02/2025 e recebida em 28/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"No dia 28 de dezembro de 2024, por volta das 03h00min, na rua Bem te vi Carijo, 140, bairro Padre Bernardo Merckel, nesta cidade e comarca de Arapongas/PR, o denunciado, MARCIO ANTONIO FERREIRA, com consciência e vontade livres, infundido do ânimo de ferir, ofendeu a integridade física de C.T, mediante esganadura e empurrão contra a parede, lhe causando lesão corporal de natureza leve, consistente em hematoma subgaleal, cf. prontuário médico de seq. 1.8 e boletim de ocorrência n. 2024/1614848 (seq. 1.5). Em ato paralelo, nas mesmas condições de horário e local, o denunciado, MARCIO ANTONIO FERREIRA, com consciência e vontade livres, ameaçou causar mal injusto e grave a C.T, ao dizer que a mataria com um machado, cf. declaração de seg. 1.6 e boletim de ocorrência n. 2024/1614848 (seg. 1.5). Consta nos autos que após uma discussão motivada por ciúmes, o denunciado enforcou a vítima e empurrou sua cabeça contra a parede causando a lesão descrita acima. Além disso, a injuriou e ameaçou matá-la com um machado. A vítima acionou a guarda municipal, mas o denunciado havia se evadido antes da chegada da equipe. sendo ela encaminhada ao atendimento médico e depois a delegacia para registro da ocorrência.Registre-se que o denunciado praticou o delito contra sua companheira (mulher), com a qual mantinha relacionamento por 5 meses. Portanto, os fatos narrados se deram no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, através de ações que causaram sofrimento físico, psicológico e moral a C.T., na forma do art. 5º da Lei n. 11.340/06.", e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 08 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON JOSÉ RODRIGUEZ HERNANDEZ

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001857-51.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON JOSÉ RODRIGUEZ HERNANDEZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON JOSÉ RODRIGUEZ HERNANDEZ, portador(a) do RG 171901219 SSP/PR e CPF 710.802.462-40, nascido(a) em 22/09/2006, natural de VENEZUELA/, filho(a) de MARIA ANDREINA HERNANDEZ e FRANKLIN JOSE RODRIGUEZ JIMENEZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 13/02/2025 e recebida em 14/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 03 de fevereiro de 2025, por volta das 22h30min, na rua Rola Espelho, 68, Bairro Monte Carlo, nesta cidade e comarca de Arapongas/PR, o denunciado, ANDERSON JOSÉ RODRIGUEZ HERNANDEZ, com consciência e vontade livres, praticou vias de fato contra G. A. da C. S., mediante socos, tapas e puxões de cabelo, sem, contudo, provocar lesões corporais, cf. declaração de seq. 1.9 e boletim de ocorrência n. 2025/149534 (seq. 1.15). Logo após o fato 01, em condições idênticas de horário e local, o denunciado, ANDERSON JOSÉ RODRIGUEZ HERNANDEZ, com consciência e vontade livres, ameaçou causar mal injusto e grave a G. A. da C. S., ao dizer que a 'mataria' epartiria sua cara', cf. declaração de seq. 1.9 e boletim de ocorrência n. 2025/149534 (seq. 1.15). Na data dos fatos, o denunciado após discussão com a vítima, danificou objetos da residência do casal, agrediu-a, mediante socos, tapas e puxões de cabelo, sem, contudo, causar-lhe lesões corporais (FATO 01), bem como a ameacou, dizendo que a mataria (FATO 02). A polícia militar foi comunicada dos fatos, tendo comparecido ao local e conduzido Anderson a autoridade policial, cf. boletim de ocorrência de seq. 1.15. Registre-se que o denunciado praticou o delito contra sua companheira, com a qual se relaciona há 1 ano e dele está grávida. Portanto, os fatos narrados se deram no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, através de ações que causaram sofrimento físico, psicológico e moral a G. A. da C. S., na forma do art. 5º da lei n. 11.340/06." e à sua <u>INTIMAÇÃO</u> para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 08 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS TIMOTEO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2º Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente, sob nº 0004970-13.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) réu(s) JOÃO CARLOS TIMOTEO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO CARLOS TIMOTEO, portador(a) do RG 58914398 SSP/PR e CPF 895.388.629-53, nascido(a) em 22/06/1973, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ISABEL FERREIRA TIMOTEO e FRANCISCO PEDRO TIMOTEO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS

- 76

PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento do agressor do lar conjugal; b) Proibição de aproximação da ofendida, fixando-se em cem metros a distância mínima a ser por ele dela mantida; c) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio; d) proibição de frequentar os seguintes lugares: residência da vítima.; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 09 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JUAREZ RODRIGUES DE LIMA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007998-57.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUAREZ RODRIGUES DE LIMA, e vítima ROSEMEIRE DE LOURDES PEREIRA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUAREZ RODRIGUES DE LIMA, portador(a) do RG 12476808 SSP/PR e CPF 082.993.109-03, nascido(a) em 20/04/1988, natural de GRANDES RIOS/PR, filho(a) de MARIA JACY DE LIMA e LEONEL RODRIGUES DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 15 dias, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" (FATO 02). ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 21 dias, Fato 01. na data de 08/01/2025, conforme decisão de seq.205.1, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 09 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): L. C. B. PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Simples, sob nº 0010267-56.2022.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLODOALDO JOSE LOPES SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima L. C. B., portador(a) do RG 62004061 SSP/ PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/09/1975, natural de PALMAS, filho(a) de GERTRUDES MARTA KNOP BOESE e MIGUEL BOESE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Absolvição do Réu conforme decisão de seg.121.1 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 08 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): FELOMENA DEYNA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001712-89.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CASSIO JOSE DEYNA DA COSTA, e vítima FELOMENA DEYNA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima FELOMENA DEYNA, portador(a) do RG 34865221 SSP/PR e CPF 357.352.609-87, nascido(a) em 05/01/1954, natural de ANTONIO OLINTO/PR, filho(a) de ROSA KRESKO DEYNA e VLADISLAU DEYNA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou o improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, e, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o denunciado CÁSSIO JOSÉ DEYNA DA COSTA, da prática dos delitos de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006 e de invasão de domicílio, previsto no art. 150, caput, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 09 de abril de 2025.

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006511-83.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON LEOCADIO RIBEIRO LEAL, e vítima PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL, portador(a) do RG 72056710 SSP/PR e CPF 051.097.339-61, nascido(a) em 08/09/1980, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TEREZINHA BUENO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal; e artigo 395, incisos II e III c/c art. 397, IV, ambos do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente o acusado JEFERSON LEOCADIO RIBEIRO LEAL. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 09 de abril de 2025.

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): PAULO EDUARDO QUINTANA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010982-16.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO EDUARDO QUINTANA, e vitima CRISTINA SARGI, LARIANA SARGI ORTIZ DE SOUZA, (*** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO EDUARDO

QUINTANA, portador(a) do RG 133152903 SSP/PR e CPF 108.892.039-03, nascido(a) em 05/12/1997, natural de ARAUCARIA, filho(a) de ANA BENTA QUINTANA RODACKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou a extinção da punibilidade do beneficiado PAULO EDUARDO QUINTANA, em relação aos fatos denunciados na presente ação penal, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/1995. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 09 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Vítima(s): Noticiado(s): 0003261-78.2018.8.16.0047 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Ameaça 19/09/2018

- L.B.D.S
- REGINALDO RIBEIRO SOARES

PRAZO: 15 DIAS

Para o NOTICIADO: REGINALDO RIBEIRO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

O Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí (PR) MANDA a INTIMAÇÃO - do noticiado acima qualificado, de que foram por decisão deste Juízo, na data abaixo, PRORROGADAS as MEDIDAS DE PROTEÇÃO previstas no art. 22, incisos II e III, alíneas "a", "b" da Lei nº 11.340/06:

-PROIBINDO-O de aproximar da noticiante/vítima e de seus familiares, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre eles, e

- PROIBINDO-O de manter contato com os mesmos através de qualquer meio de comunicação, sendo eventual descumprimento caracterizará crime autônomo, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, e será passível de imposição de multa ou outras medidas (art. 22, §1º e 4º da Lei nº 11.340/2006), assim como decretação de PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/2006 c/c art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

-INTIME-SE ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito do presente requerimento de concessão de medidas protetivas de urgência, na forma do artigo 19, §1º, da Lei nº. 11.340/2006. Cientifique-o de que, querendo se manifestar e não possuindo condições de contratar advogado, poderá solicitar, inclusive por ocasião do ato de sua intimação (oportunidade em que deverá ser indagado a respeito pelo Oficial responsável pela diligência), que um profissional dativo lhe seja nomeado.

NOTICIADO: REGINALDO RIBEIRO SOARES - brasileiro, inscrito no RG sob n^0 24482600 SSP/PR, nascido aos 18/02/1983, filho de Sueli Maria de Jesus e Osmar Ribeiro Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2025. Dou que para constar. Eu, Rafael Urbano Ferreira, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

RAFAEL URBANO FERREIRA

Técnico Judiciário

Por autorização judicial - Portaria 04/2015

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIASO Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004319-06.2024.8.16.0048, em que é(são) autor(es) DALIRES MANN, JOÃO DARCI DOS SANTOS, e réu(s) ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote de terras urbano nº. 03 (três), da quadra nº. 56 (cinquenta e seis), com área de 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), situado no Jardim Araçá, nesta Cidade e Comarca, objeto da matrícula n. 30.385 do 1º C.R.I. local, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assis Chateaubriand, 09 de abril de 2025.

Arthur Araújo de Oliveira Juiz de Direito

BANDEIRANTES

1º VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CURATELA DE MARIA HELENA OSSOVSKI RICHTERE APARECIDO RIBEIRO RICHTER.

A Juíza de Direito Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da 1ª Vara Cível de Bandeirantes,

a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autosFAZ SABER

de , assunto Capacidade, sob nº 0002386-89.2024.8.16.0050, em que é autor MARIA HELENAInterdição/Curatela

OSSOVSKI RICHTER, e réu APARECIDO RIBEIRO RICHTER, e que por este edital A TODOS OSCOMUNICA

INTERESSADOS da que julgou o pedido formulado na inicial para o fim de submeterSENTENÇA PROCEDENTE

APARECIDO RIBÉIRO RICHTERà curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida por MARIA HELENA

OSSOVSKI RICHTER em razão do interditado não ser capaz de gerir sua própria vida no geral sem o suporte de terceiros.,

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente

edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 20 dias do mês de março de 2025. Eu, ______ (Cleide

Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.

Bandeirantes, 20 de março de 2025.

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br

./projudi

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A) (S): IVAN RICARDO CARDINAL VERGUTZ LUCIANE MARIAKLEIN CHRIST JAIR CHRIST PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara Cível de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0001910-89.2017.8.16.0052, em que é(são) autor(es) ILECIR PAULO LIPPI, e réu(s) ALCIDES BARBOSA DA SILVA, JAIR CHRIST, VANDERLEIA COSSUL CHRIST, IVAN RICARDO CARDINAL VERGUTZ, EDSON CHRIST, ALZIRA CHRIST, LUCIANE MARIAKLEIN CHRIST, ARCELI CHRIST, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) IVAN RICARDO CARDINAL VERGUTZ, LUCIANE MARIAKLEIN CHRIST e JAIR CHRIST. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com s r. Decisão de mov. 290.1. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, LAÍNE ORTOLAN FERREIRA DE LIMA, Escrevente Juramentada - Port. 17/2022, conferi e digitei. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Barração, 11 de fevereiro de 2025. Esdras Murta Bispo Juiz de Direito.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 28/04/2025, às 09: 00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. (Conferir com despacho) 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 15/05/2025, às 09: 00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil, aquele inferior a 65% no caso de bens imóveis. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0001981-38.2010.8.16.0052 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12 e Executado(s) CLEIDEMIR LANDO - CPF: 896.861.109-25 E JOÃO LANDO - CPF: 332.767.739-53 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL RURAL: Lote Nº 28 (vinte e oito), da Gleba nº 11-BA (onze -BA), do Núcleo Barração, da Colônia Missões, Linha Alto São João, Manfrinópolis/ PR, com área de 283.000,00 m² (duzentos e oitenta e três mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORDESTE:- Por linha seca, confronta com os lotes n^{o} s 29 e 66, da mesma gleba; - SULESTE: - Pela Sanga do Encantilhado, confronta com terras do GETSOP; - OESTE:- Pela Sanga dos Marques, confronta com o lote nº 37; - NOROESTE:- Pela Sanga dos Marques, confronta com os lotes nºs 20 e 17 da mesma gleba. - Matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 11.449. Contendo área mecanizada de 35.000m² sendo o restante mata entre reflorestamento e nativa. Coordenadas Geográficas aproximadas do imóvel: 26,106900. -53351732. AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em 10/10/2023. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$856.515,79 (oitocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos) em 01/02/2025. DEPÓSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 369.017,10 (trezentos e sessenta e nove mil, dezessete reais e dez centavos) em 03/09/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula nº 11.449, os seguintes registros: Av.3: Termo de Compromisso de Conservação de área de Preservação Permanente e Conservação de área de Reserva Legal, sobre uma área de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel; R.6, R.8, R.9, R.10, R.12, R.13: Hipoteca, em favor do BANCO BRADESCO S.A.; R.15: Penhora, autos nº 0001981-38.2010.8.16.0052 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Barracão/PR, em que é exequente BANCO BRADESCO S.A.; R. 16: Penhora, autos nº 911-49.2011.8.16.0052 de Execução de Título Extrajudicial, do juízo de direito desta Comarca, em que é exequente BANCO BRADESCO S.A.; R.17: Penhora, autos nº 1978/2010 (0001978- 83.2010.8.16.0052) de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Barração/PR, em que é exequente BANCO BRADESCO S.A.; R.18: Penhora, autos nº 0001793-45.2010.8.16.0052 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Barracão/PR, em que é exequente BANCO BRADESCO S.A.; R. 19: Penhora, autos nº 0002493-16.2013.8.16.0052 de Cumprimento de Sentença, Vara Cível da Comarca de Barração/PR, em que é exequente BANCO BRADESCO S.A.; R.20: Penhora, autos nº 5002115- 94.2014.4.04.7007 de Execução Fiscal, 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preco, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Barração, data e hora da assinatura eletrônica, (assinado digitalmente) Gianlucca Daniel da Matta Silva Juiz Substituto.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI
Rua Brasílio de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/
PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3442 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Gelso Vieira de Melo
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado 0001338-04.2015.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS MATHEUS ÁPARECIDO DOS SANTOS. Gelso Vieira de Melo, CELIO DE MELO, e vítima LUIS RICARDO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Gelso Vieira de Melo, portador(a) do RG 82161384 SSP/PR e CPF 028.283.899-60, nascido(a) em 09/01/1978, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR, filho(a) de Leonilda Sonsin e Jose Vieira de Melo, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Ćertidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de quia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 08 de abril de 2025.

Bárbara Almeida Senedesi Bellettini

Analista Judiciária

Portaria 05/2013

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Autoridade(s):

Executado(s):

4000071-05.2024.8.16.0055 Execução da Pena Pena Privativa de Liberdade • ESTADO DO

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ:
- 76.416.940/0001-28)

 ADÃO PEREIRA (RG: 101437841 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 010.768.069-61)

 RUA NICOLAU VIEGAS, 32 CAMBARÁ/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADÃO PEREIRA

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de

Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ADÃO PEREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s) abaixo, para comparecer(em) ao Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para participar de DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de maio de 2025 às 16:30 horas, referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e dioitei

Cambará, 08 de abril de 2025. Jordana Marcelle Fernandes Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE XAVIER DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 024.316.299-53). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de JUNHO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, darse-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de JUNHO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0010074-41.2011.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado JOSE XAVIER DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 024.316.299-53). BEM(NS): "Data de terras sob o nº 38 (trinta e oito), da quadra nº 19 (dezenove), com a área de 250,00 metros quadrados, situado na Rua Manoel da Borba Gato, 1628, no "JARDIM RIVIERA", subdivisão do lote nº 92, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações :" Pela frente com a Rua S atual Rua Manoel Borba Gato, numa largura de 10,00 metros; de um lado com a data 37, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado com a data 39, numa extensão de 25,00 metros; e aos fundos com a data 07, numa largura de 10,00 metros". Com as demais informações constantes da matrícula nº 42.318 do Cartório de Registro de Imóveis local, contando com rede de água, luz e asfalto. CONTÉM ESTE IMÓVEL a) - Uma construção em alvenaria, com aproximadamente 50,00 metros quadrados, coberta com telhas tipo Eternit, sem pintura ou reboco, piso bruto, contendo: 2 (dois) quartos, sala com piso cerâmico, cozinha com piso bruto, wc com piso bruto. Contém ainda, um salão em alvenaria, com aproximadamente 16,00 metros quadrados coberto com Eternit, sem pintura ou reboco, piso bruto, portas de ferro. Tudo em regular estado de conservação." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 86.1. APESAR DO IMÓVEL ESTAR EM NOME DE TERCEIRÓS, ESTES FORAM INTIMADOS DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, E, DIANTE DA INÉRCIA, HOUVE DETERMINAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO COM OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. ÔNUS: Av.1/42.318 - Prot. 197.894 - Penhora referente aos presentes autos; conforme matrícula de evento 319.2. Eventuais constantes da matricula imobiliária, após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação,

- 80 -

bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 19 de junho de 2015, conforme Auto de Penhora do evento 7.5. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 134.248,75 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação de evento 86.1, atualizada até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1°, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública desta Comarca Sra. ROSELI DE FIGUEIREDO, como fiel depositários, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja JOSE XAVIER DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 024.316.299-53), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), herdeiro(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s): ESPÓLIO DE ENOCH VIEIRA DOS SANTOS; NEWTON FAHL e JACY GOMES FAHL, coproprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(a) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/04/2025). Eu,_ Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ KAMILLY VITORIA APARECIDA TEIXEIRA, NOS AUTOS DE Inquérito Policial N° 0001672-77.2025.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUERNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré KAMILLY VITORIA APARECIDA TEIXEIRA, nascido aos 11/01/1986, filha de JOSIANE APARECIDA RIBEIRO e EDER APARECIDA TEIXEIRA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-LO de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 18 de março de 2025, juntada à seq. 15.1 dos autos de Inquérito Policial N° 0001672-77.2025.8.16.0056, foi prolatada a decisão JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré supramencionada, qualificado nos autos, em relação ao delito tipificado no artigo 129, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu ______ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de

Secretaria, digitei e subscrevi. Jessica Valéria Catabriga Guarnier Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS: Flávio "de tal", Fabiano "de tal", Caio "de tal", Beatriz "de tal" e Guilherme "de tal" COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR MARCELO FURLANETTO DA FONSECA MM°. JUÍZ JUIZ SUBSTITUTO - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a Ação Arrolamento Comum nº 0009324-58.2019.8.16.0056, em que é promovente e herdeira a Sra. A.L.F, representada pelo Dr. Sergio Henrique Pereira dos Santos, e que é inventariante I.L.F, representada pela Dra. Danyelle Lima Garcia, inscrita na OAB 99.406N-PR e figuram como herdeiros também: S.C.F, B.J.F, J.A.F, V.S.F, V.V.S.F, A.F. O, E.F e o Espólio do senhor Fábio Francisco de Oliveira, sendo estes, brasileiros, filhos de Fábio Francisco de Oliveira, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, os quais ficam devidamente CITADOS dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de ação de Arrolamento Comum do único bem deixado pelos falecidos Oswaldo Ferreira e Rita Ribeiro dos Santos Ferreira, casados, falecidos em 11 de setembro de 2003 e no dia 12 de dezembro de 2001, respectivamente, conforme certidões de óbito constantes nos autos, cumula-se também, o inventário da herdeira pós-morta Nadir Ferreira, falecida em 31 de março de 2020. Segundo consta dos autos, são herdeiros da senhora Nadir Ferreira, os senhores A.F.O, E.F e o Senhor Fabio Francisco de Oliveira, este que faleceu em 22 de agosto de 2023, e deixou como herdeiros-filhos: Flavio, Fabiano, Caio, Beatriz e Guilherme. Com fulcro no artigo 617, inciso II do Código de Processo Civil, foi nomeada como inventariante a herdeira I.L.F, a qual apresentou, por seu procurador: que o espólio possui um único bem imóvel residencial, na Rua Irati, 8 - Jardim Ana Eliza, CEP 86188-340, Cambé- Paraná, com área de 350,00 m² da área do Lote, sendo que a área total construída equivale a 40,50 m² registrado sob a matrícula nº 14.678, do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé-PR, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no valor de R\$ 19.004,37 (dezenove mil, quatro reais e trinta e sete centavos), que seria dividido em partes iguais pelos herdeiros e que não há dividas". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 24 de fevereiro de 2025. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi Chefe de Secretaria Por Ordem Judicial Portaria 003/2012 (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE ALCIDES GÂMBARO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCELO FURLANETTO DA FONSECA MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a Ação de Alvará Judicial nº 0001318-86.2024.8.16.0056 em que é promovente e herdeira a Sra. M.G, representada pelo Dr. Heverton Junio de Barros, inscrito na OAB-PR nº 58.845, e pela Dra. Kelly Cristiane da Silva, inscrita na OAB-PR 110.797, e figuram como herdeiros, o senhor Celso Fernandes Gâmbaro e sete irmãos natimortos, sendo estes, brasileiros, filhos de Alcides Gâmbaro e Maria da Conceição da Silva Gâmbaro, sem demais informações, os quais ficam devidamente CITADOS dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de ação de Alvará Judicial, de valor deixado por Alcides Gâmbaro, falecido em 11 de novembro de 2023, conforme certidão de óbito constante nos autos. O Sr. Alcides não deixou bens móveis ou imóveis a inventariar, havendo apenas a ser inventariado o valor de R \$ 2.617,64 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), referente ao benefício previdenciário de matrícula 45XXX69X. Requereu a autora a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores deixados pelo de cujus junto a CAAPSML". É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu,

ALEXANDER HIROSI

Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

(Assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO ROGERIO BUCK O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCELO FURLANETTO DA FONSECA MMº. JUÍZ JUIZ SUBSTITUTO - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a Ação de Arrolamento Comum nº 0002265-43.2024.8.16.0056 em que são promoventes e herdeiros: A.B, M.P.M.B.M e M.B, todos representados pelo Dr. Pedro Henrique Pereira, inscrito na OAB-PR nº 58.845, e figura como herdeiro, o senhor ROGERIO BUCK, brasileiro, inscrito no CPF nº 80X.XX0.85X-2X, portador do RG nº 57XX80X1, filho de J.B e M.N.M.B, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando CITADO dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de ação de Arrolamento Comum, do bem imóvel deixado por José Buck, falecido em 20 de janeiro de 2020, e por Maria Neusa Mendes Buck, falecida em 24 de setembro de 2005, conforme certidão de óbito constante nos autos, que eram casados entre si. Deixaram um bem imóvel a ser partilhado, situado no Jardim Santa Amaro em Cambé/PR, sendo o lote 0X da quadra X6, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cambé sob o nº 2.XX9, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cabendo a cada herdeiro o percentual de 25% da herança, inexistindo outros bens ou dívidas a serem partilhados." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2025. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi Chefe de Secretaria Por Ordem Judicial Portaria 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO BRUNO PAIXÃO CAMARA, COM O PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM². JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc..

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo os Autos de Pedido de Medida de Proteção nº 0027449-30.2024.8.16.0014. que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de BRUNO PAIXÃO CAMARA e outros, brasileiro, nascida em 05/02/1989, CPF nº 355.XXX.418-XX., residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO dos termos da Petição Inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de ação de Ação de Medida de Proteção, movidos em favor da menor A.B.P.R. filha do requerido Bruno e de sua irmã A. L.R., o Conselho Tutelar da Região Norte comunicou o acolhimento institucional das menores, ocorrido em após constatar a situação de risco a que estavam expostas, que recebeu denúncia anônima noticiando que as crianças são cuidadas por um terceiro, e sofrem abusos sexuais da referida pessoa, "desde a banheira", posto que residem com ele desde pequenas. Tanto a genitora quanto sua outra filha, iá mantiveram relacionamento com A., inclusive com relacões sexuais e que em troca, sustenta financeiramente a família. A genitora é usuária de substâncias entorpecentes, é pessoa violenta e já agrediu o atual companheiro com facadas e que ainda, que em certa ocasião, A. L foi vista no terreno da família introduzindo um "pau" na vagina e que A. manteria relações sexuais com um jovem de 24 (vinte e quatro) anos. Por fim, que toda a família sabe dos abusos sofridos pelas crianças, mas são coniventes. O Conselho Tutelar informou que realizou boletim de ocorrência junto ao NUCRIA e as crianças foram encaminhadas para escuta especializada com urgência". O Ministério Público requereu: 1) seja recebido e autuado o presente pedido e as peças inclusas como MEDIDAS DE PROTEÇÃO, devendo constar a identificação de procedimento "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" que envolve "CRIANÇA ACOLHIDA; 2) seja a presente autuada e processada em segredo de justiça; 3) a concessão da tutela provisória com base na urgência, sem a prévia necessidade de oitiva dos requeridos, visto que estão presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, consistentes na probabilidade do direito e do risco ao resultado útil do processo; 4) seja expedido ofício ao NUCRIA requisitando cópia dos relatórios das escutas especializadas realizadas a partir do Boletim de Ocorrência n.º 2024/512420, bem como informações acerca da instauração e andamento do procedimento investigatório sobre os crimes contra a dignidade sexual, em tese, praticados por S. A. M. contra as protegidas; 5) expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando que encaminhem ao Juízo as informações pertinentes a trajetória escolar das crianças em tela; 6) a remessa dos autos ao Conselho Tutelar da Região Norte para que apresentem informações complementares sobre o núcleo familiar em tela; 7) a remessa dos autos ao Conselho Tutelar da Região Centro a fim de que encaminhe eventuais informações sobre atendimentos que tenham feito ao núcleo familiar em tela; 8) a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA; 9) a elaboração de estudo psicossocial do caso, por equipe multidisciplinar; 10) a citação dos Requeridos, para que tenham conhecimento do presente procedimento e apresente a defesa que entender pertinente; 11) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova oral e demais provas que se fizerem necessária; 12) sem prejuízo de outras medidas a serem posteriormente tomadas, seja julgado procedente o pedido para que sejam aplicadas as medidas de proteção que se afigurem mais adequadas, entre as descritas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente; 13) seja deferido o benefício da gratuidade da justiça e que seja dada absoluta prioridade ao exame e andamento da presente causa (art. 4° do ECA, c.c. o art. 227 da CF). Sendo determinado à citação do requerido, mediante edital, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta, através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2025. Eu (ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI

Chefe de Secretaria Por ordem Judicial Portaria nº 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALMI ALVES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FÉUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório a Ação deReconhecimento e Dissolução de União Estável Após a Morte c/c Partilha deBens nº 0012004-74.2023.8.16.0056, que por intermédio de sua procuradora, a Dra. Aline Valerio Bastos, OAB-MG 12.555, que N.M.F move em face de VALMIALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 0X3.X75.03X-54, portador da cédula de identidade RG nº1XX301X03 SSP/SP, filho de A.S.A.O e J.F.O, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "... A parte autora alega ter possuído vínculo conjugal com o senhor H.D.O, desde julho de 2016 até o falecimento do cônjuge varão, em agosto de 2023, sendo a união caráter duradouro, contínuo, com convivência pública e com o objetivo de constituição familiar. Da união, não tiveram filhos, e o de cujus não possuía filhos de outros relacionamentos. Na constância da união entre a autora e o falecido, foram adquiridos bens, sendo eles um automóvel Chevrolet modelo Corsa, adquirido no ano de 2017, e um terreno na cidade de Cambé/PR, adquirido no ano de 2018. Destarte, a autora requer o reconhecimento e declaração da existência de união estável com o senhor H.D.O, e procedendo sua dissolução em razão da morte, bem como pela partilha de 50% dos bens adquiridos. Requer também a citação dos ascendentes e herdeiros do "de cujus" e, finalmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.", bem como, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o

presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria Por Ordem Judicial Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AUTOS nº 0012611-17.2022.8.16.0026

- : 58 Interdição/CuratelaAÇÃO
- : OLIVIA DÉ ALMEIDA DA SILVA, ANA DE ALMEIDA FERREIRA, HELLOIR FRANCISCA DE ALMEIDA, REQUERENTE (S)
- : MARTA DE ALMEIDA SUENAR, REQUERIDO (S)
- : DemênciaCAUSA DA INTERDIÇÃO

Izael SuenarCURADOR:

todos os atos de natureza patrimonial e negocialLIMITES DA CURATELA: O(A) curador(a) é encarregado(a) da prática de .

PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS

:ADVERTÊNCIAS Art. 4 CCo São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa

Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causatransitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC

transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

07 de abril de 2025 às 15:21:28

Andre Doi Antunes

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON WINSCHE

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito, da 1ª Vara Cível de Campo Largo,

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osEDITAL

autos de Procedimento Comum Cível, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob n $^{\rm o}$ 0007531-38.2023.8.16.0026, em

que é(são) autor(es) Marcio sardagna, réu(s) ADILSON WINSCHE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

, portador(a) do RG 72005856 SSP/PR e CPF 005.106.589-46, nascido(a) em 02/03ADILSON WINSCHEparte(s) Promovido

/1979, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSICLER CAMARGO WINSCHE e ADELÇO ALMIR WINSCHE, motivo pelo qual se procede

à sua para oferecer contestação no , nos termos do art. 335 do Código deCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis

Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "

1. Esgotados os meios para a pessoal da ré, cite-se por , com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III), a fim de que,citação edital

querendo, apresente resposta no prazo legal.]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257,"

O presente é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegueedital

ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente (art. 231, inc. IV, CPC). Edital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico

https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Data e assinatura conforme sistema.

SENTENCA

1. RELATÓRÍO

Trata-se de ação de interdição ajuizada por HELLOIR FRANCISCA DE ALMEIDA, OLIVIA

DE ALMEIDA DA SILVA e ANA DE ALMEIDA FERREIRA em face de MARTA DE ALMEITA SUENAR, todos

qualificados na petição inicial.

A parte autora narrou na petição inicial que a requerida sofre de depressão, demência não especificada, (CID F 33.2), hipertensão arterial sistêmica (CID F 009), Hipertigliceridemia (CID:

E78.1), Hipovitaminosa (CID:E 55) e pré diabetes mellitus, razão pela qual possui dificuldade para

realizar sozinha as atividades diárias do cotidiano. Aduziu sobre a suspeita de que a requerida

estivesse sendo vítima de violência doméstica, uma vez que o contato com familiares fora

gradativamente cortado pelo cônjuge da requerida; a requerida apresentou alterações repentinas

em sua rotina após matrimônio, deixando de trabalhar e dirigir; perdeu a autonomia para gestão de

seus bens pessoais, como celular; demonstrou oscilações negativas emocionais, como

desorientação, crises de choros e medo; além de terem sido visualizados hematomas no corpo da

requerida. Diante disso, requereu a curatela definitiva da requerida, e em sede liminar a nomeação

para curatela provisória. Juntou documentos (seq. 1).

Determinado vista ao Ministério Público (mov. 13.1), o requereu i) aParquet

realização de estudo social na residência da requerida, para averiguação da realidade fática;

designação de entrevista; e perícia médica. Requisitado ainda o encaminhamento de cópia dos

autos à Promotoria de Justiça de competência Criminal, haja vista a suspeita de violência doméstica

(mov. 17.1). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCF 2F9QS 4TRAM N4VYK

PROJUDI - Processo: 0012611-17.2022.8.16.0026 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Mayra dos Santos Zavattaro:14853

12/06/2024: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Arq: Sentença

Apresentado relatório de visita domiciliar da interditanda (mov. 37.3).

Indeferido o pedido de tutela de urgência antecipada, para nomeação de curatela provisória (mov. 43.1).

Realizada audiência de entrevista (mov. 119.1).

A requerida apresentou contestação e requereu a nomeação de Izael Suenar, seu esposo, como curador definitivo (mov. 127.1).

Impugnação à contestação (mov. 142.1).

Apresentado laudo pericial médico (mov. 183.1).

Manifestação das partes sobre o laudo pericial (mov. 186.1 e 187.1).

Parecer final pelo Ministério Público, manifestando-se favorável à nomeação de Izael Suenar como curador definitivo (mov. 190.1).

Vieram conclusos os autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de ação que objetiva o reconhecimento e a declaração da incapacidade civil da requerida, para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, conforme fundamenta o

artigo 85 da Lei 13.146/2015.

O decreto da incapacidade civil condiciona-se, assim, à demonstração da efetiva impossibilidade do interditando por enfermidade ou deficiência mental, em tal proporção que lhe

suprima a aptidão para realizar negócios administrativos e financeiros.

Na hipótese vertente, todas as provas convergiram para o reconhecimento da incapacidade da interditanda.

No laudo pericial (mov. 183.1), ficou constatado o seguinte:

"a) A interditanda é portadora de doença mental? R: Sim. b) Caso positivo. Qual é a doença? R: Demência. c) Essa doença pode diminuir a capacidade de trabalho e para demais atos da vida civil da interditanda? R: Sim. d) Essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? R: Total e permanente. e) Essa incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada noDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº

11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCF 2F9QS 4TRAM N4VYK

PROJUDI - Processo: 0012611-17.2022.8.16.0026 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Mayra dos Santos Zavattaro:14853

12/06/2024: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Arq: Sentença

item "b"? R: Sim. (...) İ. A interditanda é portadora de doença mental? R: Sim. II. Em caso positivo, qual é a doença? R: Demência não especificada CID F00.9. III. A doença impede a interditanda de praticar os atos da vida civil? R: Sim. IV. Em

resposta positiva ao quesito III, favor exemplificar e delinear a extensão da limitação. R: Limitação para atos gerenciais e patrimoniais."

Tendo em vista que os fatos alegados pela requerente na inicial restaram devidamente comprovados, bem como o representante do Ministério Público ratifica a pretensão ora

exercida (mov. 190.1), verifica-se que a interditanda não tem condições mínimas de gerir seus

próprios atos administrativos e financeiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da

curatela tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e

termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Contudo, instaura-se nos presentes autos conflito de requerimento da curatela. A autora Helloir, enquanto irmã da interditanda, postulou pela sua nomeação como curadora, sob o argumento de que a requerida estaria passando por suposta violência doméstica

praticada por seu esposo Izael.

Por outro lado, em contestação, houve pedido para nomeação de Izael como curador, tendo em vista que este vem exercendo os cuidados necessários diante da doença que acomete a

requerida.

Do relatório de visita realizado pela equipe do CREAS no domicílio da requerida (mov. 37.3), extrai-se que a interditanda está sendo atendida em suas demandas básicas e na

manutenção de vínculos afetivos, enquanto submetida à assistência exercida por Izael. Confira-se:

"Consideramos que pelas informações apresentadas e observações a partir da intervenção da visita domiciliar, Sra. Marta está sendo atendida em suas demandas básicas e na manutenção de vínculos afetivos. Embora apresente restrições de saúde, ao que lhe foi orientado e por ele apreendido, Sr. Izael mantém Marta envolvida nas atividades diárias, indicando preocupação com interação social aos espaços comunitários já frequentados por ela anteriormente ao diagnóstico de saúde, buscando a manutenção do pertencimento social e neste sentido não foram identificadas no momento situação de violação de direitos com referência a Sra. "Marta e o espaço de convivência

Assim sendo, não consta nos autos elementos que conduzam à necessidade de nomeação da autora como curadora da requerida.

No que se refere à alegada suspeita de maus tratos e violência doméstica praticados pelo cônjuge da requerida, foi instaurada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo

Largo a Notícia de Fato nº 0023.23.000658-9 (mov. 81.1), tendo-se concluído pela inexistência deDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCF 2F9QS 4TRAM N4VYK

PROJUDI - Processo: 0012611-17.2022.8.16.0026 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Mayra dos Santos Zavattaro:14853

12/06/2024: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Arq: Sentença

indícios de prova aptos a demonstrar a prática de violência doméstica contra a requerida (mov.

190.2)

Diante disso, concluo que Izael Suenar é quem reúne as melhores condições para exercer a curatela definitiva da interditanda Marta de Almeida Suenar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido reconvencional, para nomear IZAEL SUENAR como

curador definitivo de MARTA DE ALMEIDA SUENAR, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente

todos os atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Custas pela ré, na forma da lei.

Expeça-se o termo de curador definitivo.

Na forma do artigo 84, § 4º da Lei n. 13.146/2015, deverá o curador prestar contas anualmente quanto ao beneficiário previdenciário do interditado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .Ciência ao Ministério Público

4. :DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Havendo o decurso do prazo para interposição de recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
- 2. Promova-se a remessa online dos autos ao responsável pelo Registro de Pessoas Naturais desta comarca para registro, nos termos do artigo 755, \S 3º do Código de Processo Civil.
- 3.Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil.

4.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCF 2F9QS 4TRAM N4VYK

PROJUDI - Processo: 0012611-17.2022.8.16.0026 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Mayra dos Santos Zavattaro:14853

12/06/2024: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Arg: Sentença

5.Comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se o curador pessoalmente para que se apresente em juízo, em 05 (cinco) dias, para assinar o termo de curatela definitiva.

 Por fim, cumpram-se as determinações cabíveis do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e da Portaria n. 81/2023 deste Juízo, naquilo que for pertinente.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Campo Largo, datado eletronicamente.

Mayra dos Santos Zavattaro

Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): BRENDO COSTA PEREIRA

PRAZO DE 15 (QUÍNZE) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Vivian Curvacho Faria de Andrade, do Juizado Especial Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0013296-87.2023.8.16.0026, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRENDO COSTA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRENDO COSTA PEREIRA, portador(a) do RG 14052101 SSP/PR e CPF 112.752.269-81, nascido(a) em 06/07/1997, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de IRENE DE FATIMA COSTA e SERGIO BORGES PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022)." Assim, em razão do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, APLICO EM DESFAVOR DO DENUNCIADO BRENDO COSTA PEREIRA a sanção de advertência sobre os efeitos do uso da cannabis sativa (maconha), com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 11.343 /2006, nos seguistes termos: "A maconha é uma substância psicoativa que pode ter uma série de efeitos no corpo e na mente. Embora algumas pessoas usem a maconha para fins recreativos ou medicinais, é importante estar ciente dos potenciais riscos e efeitos adversos associados ao seu uso. A curto prazo o uso da maconha pode causar alterações no humor como euforia, relaxamento ou ansiedade; pode alterar a percepção do tempo e aumentar a sensibilidade a sons, cores e sabores; pode prejudicar a coordenação motora e o tempo de reação, aumentando o risco de acidentes; bem como pode prejudicar a memória de curto prazo e a capacidade de resolver problemas. A longo prazo o uso da maconha pode causar dependência, com sintomas de abstinência como irritabilidade, insônia e perda de apetite; pode trazer problemas respiratórios semelhantes aos do tabagismo, como tosse crônica e bronquite; pode levar o usuário a desenvolver distúrbios mentais, como depressão, ansiedade e, em alguns casos, psicose ou mesmo esquizofrenia; pode levar a uma diminuição da capacidade de aprendizado, memória e atenção. O uso da maconha pode afetar relacionamentos e desempenho no trabalho ou na escola além de servir para financiar o tráfico de drogas levando a uma série de crimes mais graves como tráfico de armas e pessoas e homicídios. Cabe ainda ressaltar que o dinheiro gerado pelo comércio ilegal de maconha pode ser usado para financiar essas atividades criminosas, contribuindo para a perpetuação da violência e instabilidade social". 2.1. Advirta-se, pessoalmente, o noticiado. Ainda, informo que o CAPS possui serviço de tratamento e orientação para dependentes químicos disponível para a população. 3. Quanto à denúncia oferecida pelo Ministério Público (mov. 22), inconteste a atipicidade da conduta do agente em razão da abolitio criminis, pelo que a extinção da punibilidade do noticiado é medida de rigor. Diante desse contexto, nos termos do artigo 107, inciso III, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Lucia Zanetti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Campo Largo, 07 de abril de 2025. Vivian Curvacho Faria de Andrade Juíza de Direito Substituta

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

0001241-75.2021.8.16.0026 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Tráfico de Drogas e Condutas

Afins
22/02/2021

• MINISTÉRIO

SANTOS

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ MARCOS AURELIO MOREIRA DOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR. na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARCOS AURELIO MOREIRA DOS SANTOS (RG: 82382348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.419.099-69) Nome do Pai: ANTONIO CEZAR MOREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(s) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0001241-75.2021.8.16.0026: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu MARCOS AURELIO MOREIRA DOS SANTOS nas sanções previstas no art. 33 da Lei 11.343/06, o que faço com fulcro no artigo 387, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, observados os benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 09 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0008849-66.2017.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Roubo 06/05/2017

- MINISTÉRIO
 PÚBLICO DO
 ESTADO DO PARANÁ
- SILVANETE APARECIDA CABRAL BORA
- VANDIR RIBEIRO CABRAL
- ADRIANO DO ROCIO
- DE ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ADRIANO DO ROCIO DE ANDRADE (RG: 136944762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.197.139-27) Nome do Pai: ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA FERRAZ, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0008849-66.2017.8.16.0026: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO DO ROCIO DE ANDRADE, quanto ao delito de lesão corporal tentado, diante da caracterização da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 107, inciso IV (primeira figura) e 109, inciso VI ambos do Código Pena e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu nas sanções previstas no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal (2º fato), o que faço com fulcro no artigo 387, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 09 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário

Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s): Réu(s): 0001375-68.2022.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Furto Qualificado 28/02/2022 • MINISTÉRIO

- PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- TELEFONIA OI
 GLADSON FERREIRA DE FARIAS RODRIGUES
- LUCAS MAAS DE BAIRROS
- THIAGO FERREIRA PEDRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o <u>prazo de 90 (noventa) dias</u>, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) GLADSON FERREIRA DE FARIAS RODRIGUES (RG: 109011940 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.040.999-08) Nome do Pai: CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, Nome da Mãe: IVANIR FERREIRA DE FARIAS LUCAS MAAS DE BAIRROS (RG: 108548401 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.079.739-36) Nome do Pai: MIGUEL DE BAIRROS, Nome da Mãe: MARIA TEREZINHA MAAS GOMES

THIAGO FERREIRA PEDRO (RG: 93868412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.730.609-07) Nome do Pai: JOSE CARLOS PEDRO, Nome da Mãe: Maria Aparecida Braz Ferreira, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0001375-68.2022.8.16.0026: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus LUCAS MAAS DE BAIRROS, GLADSON FERREIRA DE FARIAS RODRIGUES e THIAGO FERREIRA PEDRO nas sanções previstas no art. 155, §1º e §4º, inciso II e IV, do CP, o que faço com fulcro no art. 387 do CPP. Condeno os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 09 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): JOÃO EUZÉBIO DE JESUS PANTANO Processo Crime n.º 0000030-34.2023.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e

Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu JOÃO

EUZÉBIO DE JESUS PANTANO (RG: 136898302 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.969.899-21) Nome

do Pai: ADOCIVAL RIBEIRO PANTANO, Nome da Mãe: CLEUZA MARIA DE JESUS , está sendo intimado da decisão a seguir transcrita: "Autos nº. 0000030-34.2023.8.16.0058

DETERMINO a restituição do aparelho celular mencionado na certidão de mov.
 153.1 ao

proprietário ou pessoa por ele autorizada. 2. Em caso de inércia, proceda-se a destruição do

aparelho mediante auto circunstanciado. 3. Intimem-se. 4. Cumpram-se as disposições pertinentes

".E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital,

conforme artigo 392 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o

referido INTÍMADO da decisão e para que compareça perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de destruição do aparelho. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem(10) dias

mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e

de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e

Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2024. Eu, DANIEL FERREIRA

DE ALMEIDA

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (90) noventa dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): SERAFIM BATISTA GUIMARÃES Processo Crime n.º 0003829-85.2023.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e

Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais, na forma da lei, etc...

FĀZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu SERAFIM

BATISTA GUIMARÃES (RG: 58218502 SSP/PR e CPF/CNPJ: 814.503.549-04) Nome do Pai:

, teve por PEDRO PEREIRA GUIMARÃES, Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo

Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) ART 147: Ameaça, AMEAÇA, Detenção: 1 a 6

meses; ART 150: Violação de domicílio, VIOLAÇÃO DE DOMICILIO, Detenção: 1

CONDENA-SE o réu a 02 (dois) meses e 5 (cinco) dias de detenção. Para início do cumprimento da pena

privativa de liberdade, ABERTO, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível

substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à

suspensão condicional da pena (CP, art. 77). CONDENA-SE o réu a pagar as custas processuais, com

ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo

de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E,

para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que

será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da

Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos

08 de abril de 2025. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA , que o digitei e-Técnica Judiciária

subscrevi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM

CEP-87.300-020

O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA PROJUDI EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE (20) DIAS. O DOUTOR VITOR TOFFOLI - MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 0000592-15.2001.8.16.0058, de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida por BANCO BRADESCO S/A contra FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS. E, pelo presente edital INTIMA o Requerido ADMINISTRADORA JGALY LIMITDA CNPJ N? 77.036.119/0001-49 e BETARIZ acerca dos valores bloqueados, R\$5.264.48 junto ao Banco Caixa Economica Federal em nome de Fernando Rodrigues dos Santos, para se manifestar querendo.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. ". Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

VITOR TOFFOLI

Magistrado

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA № 2065 - ED. DO FORUM

CEP-87.300-020

O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTO PELO SISTEMA PROJUDI EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMÉRCIO DE CALÇADOS PAGUE MENOS - LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE (30) DIAS. A DOUTOR VITOR TOFFOLI - MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0000346-47.2023.8.16.0058, de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida por INTERGRIFES SÃO CRISTOVÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA contra COMÉRCIO DE CALÇADOS PAGUE MENOS - LTDA. E, pelo presente edital CITA o Executado COMÉRCIO DE CALÇADOS PAGUE MENOS LTDA CNPJ Nº 76.678.440/0001-64, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, (conforme evento 119), dos termos da presente do pedido de ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, a qual tem por objeto relação mercantil fornecendo produtos do vestuário masculino, no valor de R\$ 4.763,35, para que pague, dentro de (03) três dias, a importância de R\$ 4.763,35 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), devendo ainda, indicar no prazo de cinco (05) dias os bens passíveis de penhora, sob pena de ser a recusa considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça. . Não havendo o pagamento da dívida prosseguir-se-ão as diligências com a PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do devedor que deverá recair em tantos quantos bastem para garantir a presente execução. Fica ainda devidamente INTIMADO os devedores que poderá opor embargos a execução, no prazo de (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. Poderá, ainda os Executados no prazo para embargos, proceder o depósito de 30% do valor da execução, mais o valor das custas e dos honorários advocatícios, requerendo seja admitido o pagamento da dívidas em até seis (06) parcelas que serão acrescidas de correção monetária de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais, e juros de 1% ao mês, ciente de que o não pagamento de algumas das parcelas acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 10% sobre o saldo, ficando impossibilitado de interpor Embargos, face do reconhecimento da dívida, a não ser em caso de fato superveniente. Fica advertido o requerido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257 inciso IV do CPC). E. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi

VITOR TOFFOLI Magistrado

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

01º PUBLICAÇÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE AZELI BANDERA DAMIANI (RG: 159297179 SSP/

PR e CPF/CNPJ: 161.035.709-48) - PARA A PRATICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL - **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**

Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). AZELI BANDERA DAMIANI, RG 159297179 SSP/PR, CPF 161.035.709-48, Nome do Pai: ARMELINDO DAMIANI, Nome da Mãe: DILETA BANDERA DAMIANI, nascido em 10/01/1959, natural de SANTA BARBARA DO SUL/RS, localizável no(a) LINHA GUAMPARA, 0 - GOIOXIM/PR - CEP: 85.168-000 - E-mail: ediesteche5@hotmail.com - Telefone(s): (42) 9816-6705, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000488-11.2024.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente JANETE DE MOURA DAMIANI DE OLIVEIRA (RG: 109583731 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.032.329-94), e réu/executado(a) AZELI BANDERA DAMIANI (RG: 159297179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.035.709-48), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo.

⇒> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PP8K9 SBVSQ VC5QK BA77E, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

Cantagalo, 08 de abril de 2025 às 18:32:58 Thiago HolubovskiTécnico Judiciário

-----Assinado Digitalmente-----

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0026135-62.2023.8.16.0021

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Juiz de Direito Phellipe Müller, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/ PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 0026135-62.2023.8.16.0021, em que é requerente MELISSA SAUKIO DOS SANTOS e requerida REGINA MARIA DA VEIGA TABORDA RIBAS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdiçãode REGINA MARIA DA VEIGA TABORDA RIBAS, brasileira, viúva, portadora do RG sob o nº 1.460.519-3, inscrita no CPF sob o n.º 751.907.619-91, por sentença transitada em julgado no dia 31/03/2025, a qual reconheceu que a interditada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como com poderes para administrar os rendimentos de que seja titular o incapaz e sua representação perante repartições públicas e privadas. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curada **MELISSA SAUKIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG sob o n. º 7.311.877-8 e inscrita no CPF sob nº 028.658.219-86, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença que segue parcialmente transcrita: "3. Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, c/c art. 755, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de Regina Maria da Veiga Taborda Ribas, declarandoa, na forma do art. 85, da Lei nº. 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como sua curadora Melissa Saukio dos Santos, mediante termo nos autos, com poderes para administrar os rendimentos de que seja titular o incapaz e sua representação perante repartições públicas e privadas.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. Cascavel, 09 de abril de 2025.

Daniela Paza Emp. Juramentada Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017 ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0007985-96.2024.8.16.0021 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Juiz de Direito Phellipe Müller, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/ PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 0007985-96.2024.8.16.0021, em que é requerente TEREZINHA MACIEL DA ROSA PEDRO e requerida MARIA MACIEL DA ROSA, e que por este edital COMUNICAA TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA MACIEL DA ROSA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n.º 1788931, inscrita no CPF sob o n.º 024.724.609-37, por sentença transitada em julgado no dia 17/03/2025, a qual reconheceu que a interditada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curada TEREZINHA MACIEL DA ROSA PEDRO, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.047.393-7, inscrita no CPF sob o n.º 017.592.469-48, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença que segue parcialmente transcrita: "3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial somente para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA MACIEL DA ROSA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço com fulcro no art. 1.767, I, ambos do Código Civil. Em consequência, nomeio a senhora TEREZINHA MACIEL DA ROSA PEDRO para desempenhar as funções de sua curadora, o que faço com arrimo no art. 755, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.775, § 1º, do Código Civil. 4. Dispenso a constituição de hipoteca legal em razão da relação de parentesco existente entre as partes e da inegável idoneidade do curador. Em todo caso, atento desde já que eventuais alienações de bens do incapaz dependerão de prévia autorização

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Cascavel, 09 de abril de 2025.

Daniela Paza Emp. Juramentada Portaria 26/2019

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, N $^{\circ}$ 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:

cas-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(Á)(S): Josiel Machado dos Santos

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,

de Ação Penal - Procedimento Ordinario, assunto Furto , sob nº 0010139-53.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, réu(s) Josiel Machado dos Santos, e vítima LISLEY MARA MOURA, e que não foi possível localizar pessoalmente a

, portador(a) do RG 96980787 SSP/PR e CPF 010.480.799-70, nascido(a)(s) Josiel Machado dos Santosparte(s) Promovido

em 31/10/1988, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA ELVIRA RAUBER DOS SANTOS e JOSÉ MACHADO DOS

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveSANTOS, CITAÇÃO oferecimento de denúncia

em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 19/03/2025 e recebida em 20/03/2025,

conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 06 de março de 2025, por volta da 16h20min1, no interior do

estabelecimento comercial denominado 'Society Joias e Bijuterias', situado na Avenida Papagaios, nº 2100, bairro Floresta.

nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado JOSIEL MACHADO DOS SANTOS, com consciência e vontade,

adentrou no citado estabelecimento onde, simulando ser um cliente, se aproveitou de um minuto de descuido da atendente e

então subtraiu para si, 01 (um) anel de prata com caveira, avaliado em R\$ 599,00, (quinhentos e noventa e nove reais),

conforme auto de avaliação de mov. 1.18, de propriedade da empresa (representada por LISLEY MARA MOURA), e

rapidamente empreendeu fuga do local, contudo, foi logo após abordado e detido por guardas municipais ainda na mesma

Avenida, sendo o anel apreendido (cf. auto de exibição e apreensão de mov. 1.16) e posteriormente restituído a quem de

direito (cf. auto de entrega mov. 1.19). e à sua para, no , oferecer resposta escrita à"; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de

Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro.

Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária, digitei. E eu, Rosemeri Consorte de Souza, Técnica Judiciária, conferi.

Cascavel, 07 de abril de 2025.

WILLIAM DA COSTA

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudiDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCL PWH9E 6V8YM BEEHY

PROJUDI - Processo: 0010139-53.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834

08/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital - CITAÇÃO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - Email: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS INACIO DA SILVAPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0043857-12.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO PARANÁ, réu(s) LUCAS INACIO DA SILVA e DANIEL CRISTIAN FLORES RIBEIRO, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 14.551.243-3 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) parte(s) LUCAS INACIO DA SILVAPromovido122.318.619-92, nascido(a) em 07/07/2000, natural de ALTO PARANA/PR, filho(a) de ADRIANA INACIO DA SILVA e BASILIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua HELENO DA SILVAINTIMAÇÃOparaPAGAR as custas processuais e amulta a que foi condenado(a), no , a contar da . Paraprazo de 10 (dez) diasdata de emissão da guia/boleto pela Secretariatanto, deverá , em cumprimento ao dispostoSOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boletonos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devemser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio deapresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o ,pagamento parceladoque dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligênciasrestarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelasvincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do FundoPenitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa)do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb)ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, semprejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto,c)o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria areemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod)por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverácomparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae)não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena deMulta Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execuçãoda pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguémalegue ignorância no futuro. Eu, Arthur Gabriel de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.Cascavel, 08 de abril de 2025.WILLIAM DA COSTAJuiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EVANDRO TONINIPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0032680-51.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ, réu(s) EVANDRO TONINI, e vítima EMANUEL HENRIQUE SEBBEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a, portador(a) do RG 95642438 SSP/PR e CPF 010.387.419-47, nascido(a) em 18/03(s) parte(s) EVANDRO TONINIPromovido, motivo pelo qual se/1988, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de SALETE INES BASGAL TONINI e FRANCISCO JOSÉ TONINIprocede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃOparaPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo, a contar da . Para tanto, deverá de 10 (dez) diasdata de emissão da guia/boleto pela SecretariaSOLICITAR à Secretaria do, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código deJuízo a emissão das respectivas guias e boletoNormas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a)intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico(email) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletosWhatsApp/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização dopagamento parcelado(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo ainadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio paraprotesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná(Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a nãoa)solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo econsequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará ab)emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo dainclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, oc)pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria areemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod)por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverácomparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena deMulta Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execuçãoda pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguémalegue ignorância no futuro. Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária, digitei. E eu, Gisele Somenzi Secco, TécnicaJudiciária, conferi.Cascavel, 07 de abril de 2025.WILLIAM DA COSTAJuiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALEXANDRE RAMOS PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000303-90.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) G. R. D. S., réu(s) CARLOS ALEXANDRE RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ALEXANDRE RAMOS, portador(a) do RG 124684617 SSP/PR e CPF 080.964.459-28, nascido(a) em 24/06/1995, natural de CASCAVEL/CE, filho(a) de MARLI TEODORO FERREIRA RAMOS e ENILSON CARLOS RAMOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência acerca da REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVIAMENTE APLICADAS POR ESTE JUÍZO. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Cascavel, 09 de abril de 2025.

Déborah Ribeiro Diniz

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

e - Cascavel/PR - CEP: 85.805-036 - Fone: (45)3392-5057 - E-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO: JOELSON LUIZ FAVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Juíza de Direito Claudia Spinassi, do 2º Juizado de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0039702-68.2020.8.16.0021, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JOELSON LUIZ FAVA, e vítima L. D. Q., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOELSON LUIZ FAVA, portador(a) do RG 107163875 SSP/PR e CPF 068.253.719-59, nascido(a) em 20/11/1990, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de MARIANA OGEDA e CELSON LUIZ FAVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Evellen Barella da Silva Pitondo, Estagiário, conferi e digitei.

Cascavel, 04 de abril de 2025.

Renata Cericatto Roytiman Ferreira Técnica Judiciária
PORTARIA Nº 10770227

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0007122-45.2023.8.16.0064, em que é requerente Maria Aparecida Salvador, e requerido MARCIO ANTONIO SALVADOR, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARCIO ANTONIO SALVADOR, portador(a) do CPF 137.437.139-42, por sentença publicada em 28/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e art. 1749, I, c.c. art. 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Maria Aparecida Salvador, portador(a) do RG 48506445 SSP/PR e CPF 021.073.809-02, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARCIO ANTONIO SALVADOR, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora sua genitora MARIA APARECIDA SALVADOR, o qual deverá prestar compromisso legal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. CUMPRA-SE o despacho de mov. 79.1 (horários periciais). Custas pela parte autora. Suspensas ante o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Castro, datado digitalmente. Leila Aparecida Montilha Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 09 de abril de 2025. Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0007045-70.2022.8.16.0064, em que é requerente ROSANA APARECIDA DE MATTOS, e requerida KAROLINE APARECIDA SILVESTRE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de KAROLINE APARECIDA SILVESTRE, portador(a) do CPF 087.136.209-08, por sentença publicada em 03/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e art. 1749, I, c.c. art. 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROZANA APARECIDA DE MATTOS, portador(a) do CPF 810.035.609-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de KAROLINE APARECIDA SILVESTRE, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora ROZANA APARECIDA DE MATTOS (sua mãe), a qual deverá prestar compromisso legal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito

poderá praticar autonomamente. Para fins de remuneração dos serviços advocatícios prestados pelo Defensor Dativo no presente processo, CONDENO o Estado do Paraná a pagar os honorários advocatícios em razão do trabalho desenvolvido, à Dra. Marieli Carneiro Lopes no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas pela parte autora. Suspensas em virtude do benefício da Justiça Gratuita. Cumpra-se a decisão de mov. 91.1 em relação ao pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Castro, datado digitalmente. Leila Aparecida Montilha Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 04 de abril de 2025.

Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0006928-79.2022.8.16.0064, em que é requerente GENIR PEREIRA BETIM, e requerido SILVIO TALEVI BETIM. e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de SILVIO TALEVI BETIM, portador(a) do RG 18502160 SSP/PR e CPF 339.153.509-15, por sentença publicada em 25/09/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e art. 1749, I, c.c. art. 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GENIR PEREIRA BETIM, portador(a) do RG 51804244 SSP/PR e CPF 757.653.819-87, nascido(a) em 12/05/1959, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SILVIO TAVELI BETIM, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora sua esposa GENIR PEREIRA BETIM, a qual deverá prestar compromisso legal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, II, da Constituição Federal. Comunique-se ao SPC/SERASA, por email funcional, acerca da presente curatela. Sem custas, devido ao benefício da Justiça Gratuita concedido. Intimem-se e, oportunamente, arquive-se. Castro, datado digitalmente. Leila Aparecida Montilha Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 04 de abril de 2025.

Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a

todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013470-06.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado Paulo Sergio da Silva (RG: 37991104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 588.512.409-49), nascido em 21/02/1967, filho de NEUZA GONSALVES DA SILVA e RAIMUNDO GONSALVES DA SILVA, antes residente e domiciliado à Avenida José Alves Nendo, 1309 - Jardim São Silvestre - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0003903-82.2018.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra MARIO OSNI DE OLIVEIRA (RG: 123252772 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 30/10/1988, filho de JUDITE APARECIDA DE OLIVEIRA e ANTONIO DE OLIVEIRA, antes residente e domiciliado à RUA AMAZILIO LANDGRAFF, 721 - GUARAUNA PITANGA/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0001117-02.2017.8.16.0069, onde figura como vítima E. R. DE B., antes residente e domiciliado à RUA TURMALINA, 105 - SANTA MÔNICA I - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008065-13.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado EDSON APARECIDO BARROS (RG: 102028430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.419.519-65), nascido em 10/10/1987, filho de MARIA JOANA LARROZA DE BARROS e LUIZ DANIZETI DE BARROS, antes residente e domiciliado à RUA ANTONIO DIAS, 247 - INDIANÓPOLIS/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da decisão de rorrogação das medidas protetivas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002744-31.2023.8.16.0069, onde figura como denunciada CARLA CAMILA VIEIRA (RG: 124158486 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.207.329-85), nascida em 01/06/1995, filha de ROSILENE DA SILVA DOS SANTOS e CARLOS CESAR VIEIRA, antes residente e domiciliado à RUA COLERINHA, 845 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da decisão, que determinou a restituição do aparelho celular apreendido no presente caderno inquisitivo ao legítimo proprietário, mediante termo nos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013178-21.2019.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra JONATHAN VENANCIO FERREIRA DA SILVA (RG: 154168656 SSP/PR e CPF/ CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 01/08/1995, filho de MARIA VENANCIO e SERGIO FERREIRA DA SILVA, antes residente e domiciliado à AV GASTÃO MESQUITA FILHO, 131 - CENTRO - JUSSARA/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - Email: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAdvogado Autor: MARIANA TEIXEIRA DA SILVA DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Autor(s):

0015064-16.2023.8.16.0069 Procedimento Comum Cível R\$4 752 00

> **BIANCA LOPES** DE OLIVEIRA representado(a) por ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 076.238.159-03)Rua Caravelas. 321 - Centro JUSSARA/PR - CEP: 87.230-000 - E-mail:

Réu(s):

 ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 076.238.159-03)Rua Caravelas, 321 - Centro JUSSARA/PR - CEP: 87.230-000 - E-mail: aparecidaelizabete942@gmail.cor Telefone(s): (44)

99970-6200 ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (RG: 77980440 SSP/ PR e CPF/CNP.I 042.845.669-38)RUA ROMA, 916 CASA -Rondon - RONDON/ PR - CEP: 87.800-000

 ÉDINA LOPES (RG: 133661816 SSP PR e CPF/CNPJ: 085.472.489-35)Rua Monsenhor Guilherme. 527 albergue - Jardim São Paulo II - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.856-410

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, ÉDINA LOPES, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que desde já foi nomeado o Dr. Antonio Rogério, OAB/PR 10.676, como Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmenteMarília Mitie YoshidaJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)

3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Advogado Autor:

Processo: 0011423-20.2023.8.16.0069

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Revisão Valor da Causa: R\$11.088,00

Autor(s): MAXIMILIANO SCHAUBLE ESCOBAR FILHO (CPF/CNPJ: Não

Cadastrado)

representado(a) por LUCIMARA GOMES FERREIRA SCHAUBLE ESCOBAR (CPF/CNPJ: 054.945.469-18)Avenida Rondônia, 110 - de 558 ao fim - lado

par - Zona 04 - CIANORTE/PR - CEP: 87.210-088 - E-mail: lucymaragomesf@gmail.com - Telefone(s): (44) 98836-6418

Réu(s): MAXIMILIANO SCHAUBLE ESCOBAR (RG: 13180471 SSP/PR e CPF/

040.409.801-07)Rua Belo Horizonte, 269 - Jardim América - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000 - E-mail: maxeacobar8@gmail.

com - Telefone(s): (47) 99729-8986

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, MAXIMILIANO SCHAUBLE ESCOBAR, acima

qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para guerendo, apresentar

contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do Dra. ADRIANE HELOÍSANCPC). Fica ainda ciente de que desde já foi nomeado a OLENSKI MARCH, OAB/PR 90.662 como Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em

de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que

digitei e subscrevi. Obs: 1º Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente

Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

aparecidaelizabete942@gmail.com Telefone(s): (44)

99970-6200

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)

3619-0528 - E-mail: cia-

4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIÁS

Advogado Autor:

Processo: 0010911-37.2023.8.16.0069

Classe Processual: Cumprimento de sentenca

Assunto Principal: Alimentos Valor da Causa: R\$1.189,67

Exequente(s): MAXIMILIANO SCHAUBLE ESCOBAR FILHO (CPF/CNPJ: Não

Cadastrado)

representado(a) por LUCIMARA GOMES FERREIRA SCHAUBLE ESCOBAR (CPF/CNPJ: 054.945.469-18)Avenida Rondônia, 110 - Zona 04 - CIANORTE /PR - CEP: 87.210-088 - E-mail: lucymaragomesf@gmail.com - Telefone

(s): (44) 98836-6418

Executado(s): MAXIMILIANO SCHAUBLE ESCOBAR GOMES FERREIRA (CPF/

CNPJ:

124.959.009-41)Rua Aldhemar Cucco, 26 Casa - Conjunto Alto Alegre - RONDON/PR - CEP: 87.800-000 - E-mail: email-maxeacobar8@gmail.com

- Telefone(s): (47) 99729-8986

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, MAXIMILIANO SCHAUBLE ESCOBAR GOMES FERREIRA, acima

qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que desde já foi Dra. ADRIANE HELOÍSA OLENSKI MARCHnomeado a , OAB/PR 90.662, como Curador

Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: 1º edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente

Marília Mitie Yoshida

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-

4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Advogado Autor:

Processo: 0001359-14.2024.8.16.0069

Classe Processual: Guarda de Infância e Juventude

Assunto Principal: Guarda Valor da Causa: R\$1.000.00

Polo Ativo(s): DANIELA COSTA DOS SANTOS (RG: 431619165 SSP/SP e CPF/CNPJ:

058.914.559-27)Rua Esmeralda, 231 - Jardim Santa Mônica - CIANORTE /PR - CEP: 87.207-272 - E-mail: nelcialves.adv@hotmail.com - Telefone (s): (44) 98839-3446

(5): (4+) 35033-3440 Polo Passivo(s): LEONARDO NUNES GONÇALVES (CPF/CNPJ: 351.066.408-65)Rua

Hortência Albuquerque Orlandino, 214 - Parque Pinheiros - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06.767-000 - Telefone(s): (11) 98368-7902

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, LEONARDO NUNES GONÇALVES, acima qualificado, que

atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que foi nomeada a Defensoria Pública como Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente

Marília Mitie Yoshida

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-

4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DÉ CITAÇÃO

Advogado Autor:

Processo: 0000638-62.2024.8.16.0069

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Guarda Valor da Causa: R\$1.412,00

Autor(s): ANA MARIA SOARES PEREIRA (RG: 102933583 SSP/PR e CPF/CNPJ:

010.755.659-60)Rua Ambú, 86 - Zona 03 - CIANORTE/PR - CEP: 87.209-188 - E-mail: asoarespereira18@gmail.com - Telefone(s): (44) 98456-

0174

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (RG: 82864423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 852.797.579-34)Rua Ambú, 86 - Zona 03 - CIANORTE/PR - CEP: 87.209-188 - E-mail: asoarespereira18@gmail.com - Telefone(s): (44) 98456-

017/4 Réu(s): Claudia Marques Ferrari (RG: 108160969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.434.139-84)Rua Monte Verde, 91 Delegacia - Zona 07 - CIANORTE /PR - CEP: 87.208-016 - Telefone(s): (44) 99836-8966 / (44) 99146-1888 /

(44) 99884-4172
DANIEL PEREIRA DA SILVA (RG: 146665632 SSP/PR e CPF/CNPJ: 124.755.969-61)Rua João Thomaz Pinto, sn Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí - Canhanduba - ITAJAÍ/SC - CEP: 88.307-770

EDITAL DÉ CITAÇÃO do réu, Claudia Marques Ferrari, acima qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente

Diego Gustavo Pereira Juiz de Direito Substituto

daiz do Birono Gabolitato

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-

4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Advogado Autor:

Processo: 0000691-43.2024.8.16.0069

Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal: Fixação Valor da Causa: R\$8.472,00

Autor(s): LARA SOPHIA LUCIO PEREIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

representado

(a) por MARIA LÚCIA GELINSKI LÚCIO (RG: 556758900 SSP/SP e CPF/CNPJ: 443.765.548-63)Rua Cuaraí, 369 - Zona 03 - CIANORTE/PR - CEP: 87.209-

Ministerio Publico do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Brasil, 605 - CIANORTE/PR

Réu(s): LEANDRO DE MORAES PEREIRA (CPF/CNPJ: 529.473.698-58)Rua Yoltz Hurger Mattos, 592_- Helena Maria - OSASCO/SP - CEP: 06.253-000

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, LEANDRO DE MORAES PEREIRA, acima qualificado,

atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que foi nomeada a Defensoria Pública como Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: 1º Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente

Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-

4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Advogado Autor:

Processo: 0003381-50.2021.8.16.0069

Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Valor da Causa: R\$6.600,00

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO (CPF/CNPJ: Autor(s):

Cadastrado)Estrada

Velha, 03 Fazenda Rio do Índio - zona rural - CIANORTE/PR - Telefone(s):

(44)99802-4240

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307

/0001-30)

Réu(s): ÁNDERSON VIEIRA SAMPAIO (RG: 88653017 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.883.399-06)Rua São Miguel, 123 - Jardim Tropical - ASSIS

CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.936-000 - Telefone(s): (44) 99912-2811 /

44 9 9716-0455 / (44) 98867-5629 / (44) 99802-4240 / (44) 3677-1387

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, ANDERSON VIEIRA SAMPAIO, acima qualificado,

atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs:Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente Diego Gustavo Pereira Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-

4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DÉ CITAÇÃO

Processo: 0009353-64.2022.8.16.0069

Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal: Alimentos

Valor da Causa: R\$6.000,00

TIAGO RODRIGO MORAES SILVA DE SOUZA (CPF/CNPJ:

147.935.696-41)

representado(a) por MARLI DE MORAES SILVA (CPF/CNPJ: 224.824.428-26)

Rua Curio, 619 - CIANORTE/PR - CEP: 87.206--15

Réu(s): RODRIGO SILVA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 222.219.898-48)Rua Bernardino de Campos, 180 - Centro - POUSO ALEGRE/MG - CEP: 37.550-113

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, RODRIGO SILVA DE SOUZA, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que foi nomeado a Defensoria Pública como Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: 1º Edital será publicado na data de 10/04/2025.

(a) assinado digitalmente

Marília Mitie Yoshida

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO: ISIS FERNANDA TONIOLO RODRIGUES PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de MONITÓRIA sob n^{0} 0005277-13.2022.8.16.0193, em que é autor BANCO DO BRASIL S/A e réus CARLOS EDUARDO NATEL RODRIGUES, ISIS FERNANDA TONIOLO RODRIGUES e NATEL RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, tendo a presente à finalidade de CITAR ISIS FERNANDA TONIOLO RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 048.756.209-77, para que no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, (contado na formado art. 231, § 3º, do CPC) realize o pagamento da obrigação, acrescidos de 5% de honorários de advogado (art. 701, do CPC). Sendo que para o pronto pagamento não haverá incidência de custas processuais (art.701, § 1º, do CPC). Poderá ainda, em igual prazo, opor embargos ao mandado monitório, independentemente de prévia segurança do juízo, os quais terão eficácia suspensiva sobre a ordem de pagamento acima mencionada (art. 702, do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Em 11/12/2020, a primeira requerida celebrou contrato de abertura de crédito com a requerente, no valor de R \$ 500.000,00, com vencimento em 06/12/2021. O crédito foi utilizado em diversas propostas, totalizando R\$ 558.300,00. Os requeridos deixaram de realizar os pagamentos a partir de 05/07/2021, resultando no vencimento antecipado da dívida. O saldo devedor atualizado até 30/06/2022 é de R\$ 751.621,10." <u>DESPACHO:</u>"1. Considerando que as diligências para localização do endereço do executado foram esgotadas (com buscas em todos os sistemas à disposição deste juízo), e que restaram infrutíferas, a única modalidade viável para a realização da citação é a expedição de edital (art. 256, II, do CPC). 2. Desta feita, cite-se a parte executada por edital, com prazo de trinta dias, e com publicação na forma do art. 257, II, do CPC, observando-se as determinações e advertências contidas nas deliberações anteriores. (...) Colombo, 02/02/2025. "Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 9 de abril de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

COLORADO

VARA CÍVEL. DA FAZENDA PÚBLICA. ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003903- 63.2024.8.16.0072, em que é(são) autor(es) CINTIA GABRIELE DA SILVA BERNUCI, e réu(s) ERENICIO PEREIRA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ERENICIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 4.953.574-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n. 676.118.349-91, residente e domiciliado na Rua Ernesto Marrone, 40, Colorado - PR, CEP: 86.696-000, por sentença publicada em 06/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de b.1) poderá o curador representar o curatelado junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício da requerida; b.2) poderá o curador ainda representar o curatelado junto a instituições públicas tais como hospitais, postos de saúde, auxiliá-lo junto a

médicos, dentre outros que se fizerem necessários; b.3) poderá/deverá também o curador prestar o necessário auxílio ào requerido quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-lo na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que a requerida desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol da requerida; b.4) poderá o curador administrar os bens do requerido, sempre de modo responsável e em benefício da incapaz, sem prejuízo da devida prestação de contas; b.5) não poderá o curador, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma som qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CINTIA GABRIELE DA SILVA BERNUCI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 11.000.943-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n. 087.094.219-04, residente e domiciliada na Rua José Cesnik, 800, Casa B, Flórida - PR, CEP: 86.780-000, telefone: (44) 99927-7702, , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 17 de março de 2025. Gustavo Adolpho Perioto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4158 - E-mail: co-1yje@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000950-48.2023.8.16.0077

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Embargante(s):

Embargado(s):

0000950-48.2023.8.16.0077 Embargos à Execução Fiscal Dívida Ativa (Execução Fiscal) R\$319.26

- Geremias Fernandes da Silva (RG: 48176445 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 466.105.539-04) Avenida Pernambuco, 1838 - Zona 03 -CIANORTE/PR - CEP: 87.209-104
- Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06)
 AV. PRES.
 TANCREDO A.
 NEVES, 442
 CENTRO TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Geremias Fernandes da Silva O Dr. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Embargos à Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000950-48.2023.8.16.0077, em que é(são) autor(es) Geremias Fernandes da Silva, e réu(s) Município de Tapejara/PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente Geremias Fernandes da Silva, portador(a) do RG 48176445 SSP/PR e CPF 466.105.539-04, motivo pelo qual se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 499,57 (Quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), no prazo estabelecido pela lei1, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo

A confecção dos boletos bancários deverá ser solicitada via e-mail (varacivel_cruzeirodooeste@hotmail.com) informando nº 0000950-48.2023.8.16.0077. Eventuais dúvidas pelo telefone (44) 99935-7070 e /ou (44) 3676-8585. Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de <u>Certidão de Crédito Judicial</u> a ser encaminhada a <u>protesto</u> e <u>lançamento em dívida ativa</u> - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da <u>inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito</u> (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, <u>exclusivamente:</u>

- a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do T.IPR

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, VINICIUS DURĂES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. (Assinado e Datado Digitalmente) Claudio Cesar Safraider Escrivão Judicial OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4158 - E-mail: co-1vje@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008661-46.2019.8.16.0077

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0008661-46.2019.8.16.0077 Execução Fiscal Dívida Ativa (Execução Fiscal) R\$569,91

- Município de Tapejara/ PR (CPF/CNP):
 76.247.345/0001-06)
 AV. PRES.
 TANCREDO A.
 NEVES, 442
 - CENTRO TAPEJARA/PR - CEP:
 87.430-000
 DIRSON JOAO
- DIRSON JOAO
 DRESCH (CPF/CNPJ:
 671.709.789-20)
 Rua Dois, 1710 Parque Universitário RONDONÓPOLIS/MT
 CEP: 78.700-000

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DIRSON JOAO DRESCH O Dr. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0008661-46.2019.8.16.0077, em que é(são) autor(es) Município de Tapejara/PR, e réu(s) DIRSON JOAO DRESCH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIRSON JOAO DRESCH, portador(a) do CPF 671.709.789-20, motivo pelo qual se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.176,70 (Mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos), no prazo estabelecido pela lei1, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo.

A confecção dos boletos bancários deverá ser solicitada via e-mail (varacivel_cruzeirodoeste@hotmail.com) informando nº 0008661-46.2019.8.16.0077. Eventuais dúvidas pelo telefone (44) 99935-7070 e /ou (44) 3676-8585. Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de <u>Certidão de Crédito Judicial</u> a ser encaminhada a <u>protesto</u> e <u>lançamento em dívida ativa</u> - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da <u>inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção</u> ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR.
- A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

- 94

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. (Assinado e Datado Digitalmente) Claudio Cesar Safraider Escrivão Judicial OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> DESTINATÁRIO(A)(S): ALIOMAR JOSE DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Criminal de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001482-58.2019.8.16.0078, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO BARBOSA DE SOUZA, e vítima ALIOMAR JOSE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ALIOMAR JOSE DA SILVA, nascido(a) em 05/09/1981, filho(a) de AZEMAR RODRIGUES DE SOUZA e MANOEL JOSE DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>INTIMAÇÃO</u> sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** BRUNO BARBOSA DE SOUZA nas sanções do ARTIGO 155, §4º, inciso I do Código Penal na data de 14/11/2023. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "JULGO PROCEDENTE CONDENAR o acusado BRUNO BARBOSA DE SOUZA pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal. Condeno o réu a uma pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras circunstâncias a serem consideradas, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Evyllyn de Oliveira Benicio, Estagiário, conferi e digitei.

Curiúva, 21 de março de 2025.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juíza SubstitutaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GEAN LUCAS RODRIGUES FERREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Criminal de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001378-03.2018.8.16.0078, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEAN LUCAS RODRIGUES FERREIRA, LUAN DOS SANTOS, e vítima ALINE APARECIDA NUNES FERREIRA, APAE, SILVANA APARECIDA RODRIGUES SAMPAIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEAN LUCAS RODRIGUES FERREIRA, portador(a) do RG 139464958 SSP/PR e CPF 077.354.049-05, nascido(a) em 01/01/1999, natural de CURIUVA/PR, filho(a) de MARLENE DA CRUZ FERREIRA e PAULO RODRIGUES FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento: b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Evyllyn de Oliveira Benicio, Estagiário, conferi e digitei. Curiúva, 08 de abril de

Tais Silva Teixeira Juíza de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO CARLOS DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000002-68.2021.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) JOAO CARLOS DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOAO CARLOS DA SILVA, portador(a) do RG 19123029 MG e CPF 133.422.546-02, nascido(a) em 29/04/1996, natural de SAO CARLOS, filho(a) de JURCELINA CELSTRINA DA SILVA e JOAO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 5 anos de reclusão e 500 dias-multa, no regime semiaberto, na data de 06/08/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia do mov. 51.1, para o fim de condenar o réu João Carlos da Silva nas sanções do artigo 33, caput, da lei 11.343/06. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Engenheiro Beltrão, 08 de abril de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Almir Mota de Souza PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0001481-28.2023.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) LEANDRO JUNIOR DUARTE, VANESSA DE LIMA MOISES, e vítima Almir Mota de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Almir Mota de Souza (RG: 51117458 SSP/SP e CPF/CNPJ: 055.836.446-21),

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, a qual absolveu o(s) réu(s) Vanessa de Lima Moisés e Leandro Junior Duarte, da conduta imputada na exordial, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Engenheiro Beltrão, 08 de abril de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO APARECIDO CAMILO DE CARVALHO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001971-55.2020.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) TIAGO APARECIDO CAMILO DE CARVALHO, e vítima I. P. S. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO APARECIDO CAMILO DE CARVALHO, portador(a) do RG 132910332 SSP/PR e CPF 338.240.638-16, nascido(a) em 31/03/1984, natural de PENAPOLIS/SP, filho(a) de WALDETE PEREIRA CAMILO e JONAS MONTEIRO DE CARVALHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129, § 9º, do Código Penal, c/c o artigo 7º, inciso I da Lei 11340/06, à pena de 9 meses e 13 dias de detenção, no regime semiaberto, na data de 10/10/2024, e absolvido da prática do crime previsto no artigo 147, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Engenheiro Beltrão, 08 de abril de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MAURO CARNEIRO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Antonio dos Santos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0002297-10.2023.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) RODRIGO BARBOSA DE LIMA, e vítima MAURO CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MAURO CARNEIRO (RG: 50169537 SSP/PR e CPF/CNPJ: 624.053.229-00), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) Rodrigo Barbosa de Lima, nas sanções dos artigos 129, § 1º, inciso I, do Código Penal e art. 147, caput, também do Código Penal, na forma do art. 69 do Estatuto Repressivo, na data de 21/08/2024, à pena de 01 ano de reclusão para o crime previsto no art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal e um mês de detenção, para o crime previsto no art. 147, caput, do Código Penal, no regime aberto, sendo substituída por suspensão condicional da pena ("sursis"), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022) e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Engenheiro Beltrão, 08 de abril de 2025. Marcos Antonio dos Santos. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0010015-92.2020.8.16.0038, em que é(são) requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido MARIANO ARNALDO DE LIMA, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de MARIANO ARNALDO DE LIMA, por sentença transitada em julgado no dia 11/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Sueli Terezinha de Lima,cuia curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para nomear Sueli Terezinha de Lima como curadora do interditado MARIANO ARNALDO DE LIMA. Lavre-se o termo de compromisso, mantidos os demais termos da interdição. Por fim, oficie-se ao Registro Civil para as devidas alterações. Sem custas e despesas processuais, porque a demanda foi proposta pelo Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0015107-46.2023.8.16.0038, em que é(são) requerente JHONN LENNON PERUZO, e requerido DUGLAS PERUZO, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de **DUGLAS PERUZO**, por sentença transitada em julgado no dia 07/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JHONN LENNON PERUZO (RG: 102317602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.202.319-50) residente no(a) Rua Buganvile, 117 - Eucaliptos - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-711, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de DUGLAS PERUZO, declarando-o RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como seu curador JHONN LENNON PERUZO. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Publiquese a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em

Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da parte interditada, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim, arbitro os honorários do curador especial em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca. Cópia da presente valerá como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escriva Portaria 01/2024 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0004133-71.2023.8.16.0030. de Procedimento Comum Cível em que é REQUERENTE: ANATACHI SCHWAAB MILANESE e REQUERIDOS: GLA MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI representado(a) por ADRIANO CARDOSO DE MATOS e wj negocios imobiliarios Itda representado(a) por IVANIR DE SOUZA. Procurador do autor: GIOVANE ALVES DO AMARAL DOS ANJOS OAB/PR 91382 e LETICIA SERRATO ALEXANDRINO OAB/PR 91383. CITAÇÃOdo REQUERIDO GLA MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI representado(a) por ADRIANO CARDOSO DE MATOS, inscrita no CNPJ sob nº 33.356.903/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. PETIÇÃO INICIAL: "No dia 22 de junho do ano de 2021, a Autora firmou contrato particular de promessa de compra e venda com a primeira Ré GLA CONSTRUTORA E INCORPORADORES EIRELI, mediante intermediação da segunda Ré WJ NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA (evento 1.3), entabulando a compra do imóvel descrito a seguir: unidade autônoma, constituída pelo apartamento térreo nº 03, situado na Rua Buenos Aires, nº 243, CEP 85858-140, Beverly Falls Park, do EMPREDIMENTO GLA MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, devidamente registrado na matrícula sob o nº 43.698, do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e comarca Foz do Iguaçu/PR. Com 50m² (cinquenta metros quadrado) de área privativa, contendo 02 quartos, 01 banheiro social, 01 sala tv/ estar, cozinha, área de serviço, 01 vaga de garagem e espaço nos fundos. Ficou acordado o preço do negócio no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a serem pagos pela requerente da seguinte forma: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura da promessa de compra e venda; b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 21/07 /2021; c) R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no dia 21/08/2021, totalizando o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a título de entrada (ARRAS), na forma do art. 417 a 420 do Código Civil Brasileiro; d) O saldo restante do pagamento R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), seria quitado através de financiamento bancário, após a conclusão da obra. Segura de que realizou o sonho da casa própria, ficou estabelecida como data prevista para a conclusão/entrega da obra o mês de setembro de 2021, sendo entabulado no mesmo contrato que, em caso de atraso por ATÉ 90 (noventa) dias para entrega do bem, a COMPRADORA não teria direito a resolução do entabulado, nem existiria qualquer penalidade ao VENDEDOR. Pois bem, a Autora acabou por perceber a inércia nas etapas da obra, restando claro que o imóvel não seria entregue na data definida em contrato e, por tais razões, efetuou o pagamento das parcelas de entrada em datas diferentes da estabelecida em contrato, como forma de compelir as Rés a concluir a obra. Assim, conforme se verifica no mov. 1.5, nas datas listadas abaixo, a Autora efetuou a transferência bancária de sua conta corrente diretamente para a conta da intermediadora WJ NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA, razão pela qual encontra-se listada como segunda Ré, formando o litisconsórcio passivo na presente lide: I) 22/06/2021 - primeiro pagamento no valor de R\$ 10.000,00; II) 03/08/2021 - segundo pagamento no valor de R\$ 10.000,00; III) 04/10/2021 - terceiro pagamento no valor de R\$ 7.000,00. Já saldado o total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e passados mais de 30 dias do prazo de conclusão/entrega, verificouse que a obra se encontrava ainda em estágio inicial, a passos curtos, razão pela qual a Autora informou que somente saldaria o restante do valor de entrada se a obra avançasse exponencialmente a sua execução. Neste sentido, em que pese a previsão de entrega do imóvel adquirido fosse para setembro do ano de 2021, sendo

previsto ainda mais 90 dias de tolerância por qualquer imprevisto que ocasione o atraso na obra, sem penalidades para a vendedora, passados mais de 150 (cento e cinquenta) dias da data prevista para a conclusão/entrega do bem, sem que fosse realizada, já em fevereiro do ano de 2022, a Autora buscou a primeira Ré para que, de forma amigável, pudessem pôr termo ao negócio jurídico, com o estorno do que foi pago a título de entrada. A primeira Requerida acordou em devolver o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pago a título de entrada, de forma amigável, sendo fixada as seguintes datas para o pagamento da parte Ré: I) 18/03/2022 - devolução no valor de R\$ 10.000,00; II) 18 /04/2022 - devolução no valor de R\$ 10.000,00; III) 18/05/2022 - devolução no valor de R\$ 7.000,00. Ocorre que, apesar de ter acordado em devolver os valores à Autora nas datas supra, até o presente momento devolveu somente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 21/03/2022, e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 28/03/2022, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a primeira parcela. Assim, passados mais de 01 ano e cinco meses da data prevista para a entrega/conclusão da obra, bem como, passados mais de 11 meses desde a data que ficou acordado a devolução do valor pago a título de entrada para a Autora, sendo devolvido somente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as Rés encontram-se devendo o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) do que receberam da Requerente. Outrossim, registre-se que o esposo da Autora por diversas vezes procurou a pessoa de ADRIANO CARDOSO DE MATOS, representante legal da primeira Ré, e cobrou amigavelmente para que efetuasse a devolução do valor que foi paga a título de entrada, conforme se verifica nos áudios anexo, por outro lado, sempre obteve a negativa como resposta. Por todo o exposto, não restou à Autora alternativa diversa do ajuizamento da presente demanda judicial, com vistas a obter tutela do Estado para rescindir o contrato de compra e venda do imóvel, bem como obter indenização pelos danos que a Requerente vem suportando. DECISÃO INICIAL: "Vistos, etc. 1. Defiro a AJG à parte autora. Anote-se. ou... 1.2. Paute-se a audiência de conciliação na pauta do CEJUSC PRO - Cível, no primeiro dia e horário disponível. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência. Observe a Escrivania que a parte ré deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Desde já, cientifiqueas que o não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerar-seá ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 2. Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência (art. 335, inc. I, do CPC). Advirta-se de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1. Registrese que, se houver manifestação de desinteresse na realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento, de acordo com o artigo 335, inciso II, da legislação processual. Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação. 3. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" FOZ DO IGUAÇU, em 08 de abril de 2025. MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS PROCESSO PROJUDI n.º 0010711-50.2023.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente HR EDUCACAO LTDA e executado MARINO CARVALHO DA SILVA OBJETIVO: CITAÇÃO do Executado: MARINO CARVALHO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 338.121.871-91, para pagamento do débito R\$7.864,07 (Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos)atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL: "HR TRADE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.270.352/0001-08, com endereço à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 431, 10° Andar, Centro, Curitiba - Estado do Paraná - CEP 80410-180, telefone de contato (41) 97400-6569, email adm@tradestars.com.br, neste ato representado por seu sócio Carlos Henrique Reis dos Santos, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 056.930.159-98, residente e domiciliado nesta Comarca, por sua procuradora adiante assinada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná sob nº 84.467, com escritório profissional sito a Alameda Doutor Carlos de Carvalho, n.431, 10º Andar, Centro, Curitiba - Paraná, CEP 80410-080, onde recebe intimações, com endereço eletrônico: juridico@tradestars.com.br, vem com acato e respeito perante Vossa Excelência, com base no art. 783 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, propor a presente: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE

- 97

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO PARTICULAR ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS) Em desfavor de MARINO CARVALHO DA SILVA brasileiro, solteiro, eletricista, RG nº 45645088-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 338.121.871-91, e-mail: marinocs@hotmail.com, celular (41) 99792-1284, residente e domiciliado sito à Rua Itambé, nº 694, Bairro Vila Carimã, CEP 85,855-720, Foz do Iguaçu - Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: I - DOS FATOS A Exequente é credora do Sr. Marino Carvalho Da Silva na importância de R\$2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais) em razão do contrato do "CURSO DE IMERSÃO PARA TRADERS" celebrado entre as partes em data de 17 de outubro de 2019, curso este ministrado na Cidade de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná. Com efeito, a presente execução é lastreada no contrato particular acima descrito, assinado pelas partes e duas testemunhas, assinaturas realizadas digitalmente e certificada pela empresa Clicksign. Na Cláusula 5ª do contrato em questão, restou pactuado o preço e condições de pagamento: "Pelo curso acima descrito, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço justo e certo de R\$2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais), sendo R\$200,00 (Duzentos reais), à vista em espécie, R\$45,00 (Quarenta e cinco reais), à vista no cartão de débito, e o restante, que será parcelado em 11 (onze) vezes de R \$245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais), através de boletos cujos números e vencimentos se darão nas respectivas datas:" Vencimento Valor 1. 25/11/2019 R\$ 245,00 2. 25/12/2019 R\$ 245,00 3. 25/01/2020 R\$ 245,00 4. 25/02/2020 R\$ 245,00 5. 25/03/2021 R\$ 245,00 6. 25/04/2021 R\$ 245,00 7. 25/05/2021 R\$ 245,00 8. 25/06/2021 R\$ 245,00 9. 25 /07/2021 R\$ 245,00 10. 25/08/2021 R\$ 245,00 11. 25/09/2021 R\$ 245,00 O executado não honrou com nenhuma das parcelas pactuadas em contrato. A dívida devidamente atualizada pelo índice INPC e juros de mora calculados a taxa de 1% ao mês, acrescida da multa moratória no importe de 2% (dois por cento), conforme demonstrativo do débito atualizado acostado: Débito principal R\$5.026,08 (Cinco Mil, Vinte e Seis Reais e Oito Centavos) 1 . - Honorários advocatícios R\$1.005,21 (Hum Mil e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos). - Custas Processuais R\$1.832,78 (Hum Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos). Totalizando uma quantia de R\$7.864,07 (Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos). Termos em que, Pede deferimento. Curitiba, 6 de março de 2025. Marcia Mayumi Hota Vicentini OAB/PR 84.467 DECISÃO INICIAL: "D E C I S Ã O 1) Cite-se a parte executada, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do CPC, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. Fica a parte executada cientificada de que, se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 827, §1º, do CPC). Ainda, fica a parte executada cientificada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogadofixados acima, poderá ser admitida a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916), ficando ciente, desde já, que a ausência de pagamento de qualquer prestação implicará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§5º). Na hipótese de pronto pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, ficando desde já ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor pago e implicará a extinção do feito pelo pagamento. (...) 1.2.1) Caso a parte executada seja citada, mas não realize o pagamento, munido(a) da segunda via do mandado, o (a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. 1.2.2) Se a parte executada não for localizada, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC). Havendo suspeita de ocultação, poderá o(a) Oficial(a) de Justiça realizar citação com hora certa (art. 830, §1º, do CPC). Paralelamente, fica também deferido o arresto online via sistemas SISBAJUDe RENAJUD, além de consulta ao sistema INFOJUD, observadas as disposições constantes dos itens subsequentes desta decisão. 1.2.3) Deverá a Escrivania constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido. Ainda, deverá constar do mandado de citação que os embargos do devedorpoderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deverá também constar do mandado de citação: a) o percentual dos honorários advocatíciosfixados nesta decisão, que se reduzem pela metade caso haja pagamento no prazo de 03 (três) dias; b) os benefícios do parcelamento legalprevistos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 1.3) Caso o mandado de citação tambémretorne negativo em virtude da não-localização do endereço da parte executada, e, após as buscas nos sistemas informatizados disponíveis na Escrivania, não haja outros endereços para se tentar a citação pessoal, intime-se a parte exequente para querequeira o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive dizendo se há interesse em eventual citação por edital. 1.4)Se a parte exequente requerer que a citação seja feita por edital, a Escrivania deverá, preliminarmente, confirmar se todas as etapas anteriores foram atisfeitas, bem como se houve tentativa de citação pessoal em todos os endereços informados nos autos ou localizados nas consultas realizadas pelo Cartório junto aos seguintes sistemas informatizados: SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, SERASAJUD, COPEL e SANEPAR. Caso não tenham sido pesquisados todos os sistemas acima referidos, promovam-se as buscas competentes. Superada a etapa anterior, e infrutíferas as tentativas de citação pessoal, deverá a Escrivania lançar certidão

pormenorizadadando conta de todas as diligências empreendidas, bem como da ausência de novos endereços para se tentar a citação pessoal, e, só então, promover a citação editalícia. Prazo do edital: 20 (vinte) dias. A Escrivania deverá observar o disposto nos artigos 407 e 408 do CNFJ. Vale salientar que, segundo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, mostra-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificada nos autos a publicação do edital no Diário Oficiale, oportunamente, o decurso do prazo para pagamento. Transcorrido o prazo, faça-se conclusãopara nomeação decurador especial. (...)2) Certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, recolhidas as custas correspondentes (ressalvada a hipótese de justiça gratuita), ficam desde já deferidas as medidas executivas descritas a seguir. (...)2.1) Sistema SISBAJUD. Ao(à) Sr(a). Escrivão(ã) para elaborar a minuta de bloqueio via sistema SISBAJUD, bem como empreender diligências para o devido protocolo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, deverá o(a) Sr(a). Escrivão(ã) consultar o sistema SISBAJUDpara verificar se houve ou não bloqueio de ativos financeiros. 2.1.1)Frutífera a diligência, intime-se a parte executada da constrição (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor), consignando que terá o prazo de 05 (cinco) diaspara eventual insurgência(art. 854, § 3º, CPC). 2.1.1.1)No caso de arguição de impenhorabilidadede ativos financeiros bloqueados via SISBAJUDoriundos de benefícios governamentais destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como "Bolsa Família" ou equivalentes, deverá a Serventia fazer a conclusão imediata, sem a intimação da parte contrária. 2.1.1.2)Tratando-se de hipótese diversa da indicada no item 2.1.1.1, havendo manifestação da parte executada, abra-se vista à parte exequentepara se pronunciar em 05 (cinco) dias, vindo, então, conclusos para decisão. 2.1.1.3)Caso transcorra in albis o prazo a que alude o item 2.1.1.1, fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo(art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimada a parte exequente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. 2.1.1.4) Se a parte exequente requerer levantamento de valores, após juntado o extrato atualizado da conta, façam-se conclusos os autos. 2.1.2)Em caso de bloqueio de valor ínfimo, ou seja, até 10% (até dez por cento)do valor da dívida, nos moldes do artigo 836 do CPC, não se levará a efeito a penhora, devendo o montante ser automaticamente desbloqueado. 2.1.3)Na hipótese de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Escrivania efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). 2.1.4)Caso tenha restado infrutífera a diligência, intimese a parte exequentepara que se manifeste sobre o prosseguimento do feitono prazo de 05 (cinco) dias , sob pena de arquivamento, o que, aliás, fica desde já determinado em caso de inércia. 2.1.5) Se houver requerimento da parte exequente, fica deferida a penhora via SISBAJUD na modalidade teimosinha, pelo prazo de30 (trinta) dias. 2.1.6) Enquanto não satisfeita a integralidade do valor perseguido neste feito, a tentativa de consulta ao sistema SISBAJUD pode ser realizada a qualquer tempo (observado o prazo prescricional), independente de novo pronunciamento judicial, e mesmo se outra(s) diligência(s) visando à satisfação do crédito estiver em andamento. 2.2) Sistema RENAJUD. Caso não haja valores bloqueados, determino, desde já, a realização de pesquisajuntoaosistema RENAJUD. 2.2.1)Em sendo encontrados veículos de propriedade da parte executada, inclua-se restrição de transferência. Em seguida, promova-se a juntada completa do resultado das buscas. 2.2.2) Após, à vista do inciso IV do art. 871 do CPC, intime-se a parte exequente para indicar qual veículo pretende ver penhorado, seu valor de mercado, bem como a localização do bem. Ainda, deverá manifestar se tem interesse em arcar com os custos da remoção, ficando ciente de que, em caso de desinteresse, a parte executada será designada como depositária do bem. Prazo:10 (dez) dias. 2.2.3) Fica desde já determinado o desbloqueio do(s) veículo(s) sobre o (s) qual(is) a parte exequente tenha manifestado desinteresse. 2.2.4)Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliaçãodo(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimaçãoda parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). 2.2.5)No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observese o disposto no artigo 841 do CPC. 2.2.6)Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. 2.2.7)Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, torne para decisão. 2.2.8)Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, e sendo do interesse da parte exequente, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência/ quitação. E, em caso de quitação, para que informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com a parte executada, informando a quantidade de parcelas e os valores respectivos, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. 2.3) Sistema INFOJUD. Restando infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, fica desde já deferida a consulta ao sistema INFOJUD. Como é cediço, "os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, nem tampouco para o afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro estado de Direito" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 3a ed., São Paulo : Atlas, 2003, p. 169). Daí se extrai a inafastável conclusão de que nenhum direito ou garantia constitucional - que, como os demais elementos dos direitos fundamentais, correspondem aos direitos humanos positivados em determinada constituição, segundo a doutrina humanista - é absoluto. Com base nesta premissa, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema INFOJUD, medida que consagra a celeridade e efetividade. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE . TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A CONSULTA AO SÍSTEMA INFOJUD. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. ART. 797, DO CPC. EXECUÇÃO MOVIDA NO INTERESSE DO EXEQUENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "É possível a consulta de bens do devedor mediante o sistema Infojud, inclusive sem esgotamento dos outros meios de busca, pois é ferramenta eletrônica destinada ao auxílio da justiça para contribuir com a evolução mais célere e eficaz do processo executivo". (TJPR - 15a C. Cível - 0047165-27.2020.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - J. 16.11.2020)" (TJPR - 15a C. Cível - 0074823-26.2020.8.16.0000 - Corbélia - Rel.: Juiz Fabio Andre Santos Muniz - J. 29.03.2021). Ademais, compartilho do atual entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no sentido de que a realização de buscas no sistema INFOJUD prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTÓ - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD - INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.112.943/MA - RECURSO REPETITIVO - ENTENDIMENTO QUE SE ESTENDE AOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.734.931-0 (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1734931-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 31.01.2018). Dito isto, fica desde já determinada a realização de consulta ao sistema INFOJUD, restrita aos 03 (três) últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF) quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI) e declaração de imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR). 2.3.1) O art. 419 do CNFJ estabelece que as informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. EXECUÇÃO FISCAL. RESPOSTA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER SIGILOSO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. 1. Preliminarmente, quanto à ponderação de desafetação do recurso feita pela FAZENDA NACIONAL observo que pouco importa ao julgamento do feito a caracterização das informações como sujeitas ao sigilo fiscal (declaração de rendimentos e bens do executado) ou ao sigilo bancário (informações sigilosas prestadas via BACENJUD), pois o que se examina verdadeiramente é a correta ou incorreta aplicação do art. 155, I, do CPC, que não discrimina o tipo de sigilo que pretende tutelar. O objeto do recurso especial é a violação ao direito objetivo, à letra da lei, e não a questão de fato. Em verdade, sob o manto do sigilo fiscal podem estar albergadas informações a respeito da situação financeira da pessoa (inclusive informações bancárias) e sob o manto do sigilo bancário podem estar albergadas informações também contidas na declaração de bens. Basta ver que as informações requisitadas pela Secretaria da Receita Federal junto às instituições financeiras deixam de estar protegidas pelo sigilo bancário (arts. 5º e 6º da LC n. 105/2001) e passam à proteção do sigilo fiscal (art. 198, do CTN). Sendo assim, o fato é que a mesma informação pode ser protegida por um ou outro sigilo, conforme o órgão ou entidade que a manuseia. 2. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. 4. As informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado. Precedentes: AgRg na APn 573 / MS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 29.06.2010; REsp. n. 1.245.744 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.06.2011; REsp 819455 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.02.2009. 5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8 /2008. (REsp 1349363/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013) Considerando que o

sistema PROJUDI admite a aposição de segredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o segredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despicienda a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, juntada a documentação ao feito, fica decretado o segredo de justiça no evento específico em que for(em) juntada(s) a(s) declaração(ções). Anote-se. Cumpra-se o disposto no art. 419 do CNFJ. 2.3.2) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Sobrevindo juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. 2.3.3) Na hipótese de serem localizados outros bens, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, desde que indicado, pela parte exequente, o endereço para cumprimento, observandose, então, as disposições sobre intimação para informação de endereços /consulta aos sistemas informatizados já consignados nesta decisão. 2.4) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte executada de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 3) Penhora. Localizados que sejam bens em quaisquer das diligências anteriores, ou mesmo sobrevindo informação nos autos por iniciativa das partes, observemse as seguintes disposições sobre a penhora. 3.1) Penhora de Imóvel. 3.1.1) Indicado imóvel e averbado na matrícula, expeça-se mandado para materialização da penhora /avaliação do imóvel apontado pela parte, lavrando-se o respectivo termo. 3.1.2) Oficie-se com cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente para efetuar o registro da penhora (art. 844 do CPC). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (art. 82, § 1º do CPC), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até 10 (dez) dias. 3.1.3) Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para que querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge da parte executada, se casada for (art. 842 do CPC). 3.1.4) Se houver impugnação, ouça-se a parte exequente em 15 (quinze) dias e, então, faça-se conclusão do feito. 3.1.5) Transcorrido em branco o prazo para insurgência da parte executada, dê-se prosseguimento aos atos executórios nos termos desta decisão. 3.2) Penhoras Materiais. A penhora de bens móveis e de bens imóveis deverá ser realizada observando-se o disposto nos artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil, bem como o seguinte: 3.2.1) As quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos serão preferencialmente depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; 3.2.2) Os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos serão preferencialmente depositados em poder do depositário judicial, ou ficarão em poder da parte exequente, se não houver depósito judicial; 3.2.3) Os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, serão depositados em poder da parte executada; 3.2.4) Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge da parte executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, do CPC); 3.2.5) Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quotaparte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843, do CPC); 3.2.6) Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845, do CPC); 3.2.7) A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC); 3.2.8) Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do item 3.3.7, fica autorizada a expedição de carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta Nº 25/2020 do e. TJPR), para penhora e avaliação dos bens no foro da situação (art. 845, § 2º, do CPC). 3.2.9) Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, fica desde já autorizado arrombamento, o qual deverá ser realizado com o auxílio de força policial e cumprido nos termos do art. 846 do CPC. 3.2.10) Se a parte executada for empresário individual, as medidas constritivas poderão ser realizadas tanto no CPF quanto no CNPJ. 3.3) Penhora de Faturamento, Cotas e Ações de Sociedades Empresariais. Tratam-se de medidas de ultima ratio, levando em consideração o caráter excepcional da atuação jurisdicional no ponto e o princípio da menor onerosidade da execução. Havendo pedido de penhora de faturamento, cotas e ações, encaminhe-se os autos à conclusão. 3.4) Intimação da Penhora. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a parte executada. A intimação de que trata esse item será feita (art. 841 do CPC): 3.4.1) Ao(à) Advogado(a) da parte executada ou à sociedade de Advogados a que aquele pertença. 3.4.2) À parte executada, pessoalmente, se não houver constituído advogado nos autos, salvo se a penhora tiver sido realizada em sua presença, hipótese em que se reputa intimada a parte executada. 3.4.3) Considerase realizada a intimação pessoal quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. 3.4.4) Caso a parte executada requeira a substituição do bem penhorado (art. 847, do CPC), a parte exequente será intimada para se manifestar em 05 (cinco) dias, findo o qual, o processo será remetido à conclusão. 3.5) Avaliação. A avaliação deverá observar o contido nos arts. 870 a 875 do CPC. 3.5.1) A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo(a) Oficial(a)

de Justiça, nos termos do art. 154, V, e art. 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC. 3.5.2) A avaliação não será realizada quando (art. 871 do CPC): uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra; a) se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; b) se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; c) se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado. 3.5.3) Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo (a) Oficial(a) de Justiça, o mandado deverá ser desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas. 3.5.4) Com a avaliação, o Cartório deverá intimar as partes, desde que estejam representadas nos autos por Advogado(a), para que se manifestem em 05 (cinco) dias. 3.5.5) Oferecida impugnação à avaliação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.5.6) Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao avaliador para manifestação em idêntico prazo. 3.5.7) Com manifestação ou esgotado o prazo, remetam-se os conclusos para decisão. 3.5.8) Em se tratando de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (art. 871 do CPC). 3.5.9) A nova avaliação só será deferida nas hipóteses do art. 873 do CPC, mediante petição fundamentada de alguma das partes da demanda, e precedida de intimação da parte contrária. 3.6) Adjudicação. É lícito à parte exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados (art. 876 do CPC). Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes da parte executada. 3.6.1) Em qualquer caso, a parte executada será intimado do pedido na forma do art. 876, § 1º do CPC. 3.6.2) Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o (a) requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição da parte executada, que deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias. 3.6.3) Não havendo impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, os autos deverão ser remetidos à conclusão para expedição do auto de adjudicação. 3.6.4) No caso de imóveis, os autos só serão enviados conclusos após o recolhimento dos impostos de transmissão, o que deverá ser certificado nos autos. Não havendo o recolhimento, a parte será intimada para tanto antes da conclusão. 3.6.5) Em se tratando de imóvel, antes da lavratura do ato deverá ser certificada a ausência de credor com garantia real registrada na matrícula. 3.6.6) Se a matrícula foi juntada aos autos há mais de 06 (seis) meses do ato, a parte exequente interessada na adjudicação deverá ser intimada para apresentar uma atualizada a fim de possibilitar a observância do disposto no item anterior. Prazo: 05 (cinco) dias. 3.7) Alienação por Iniciativa Particular. Não havendo manifestação de interesse pela adjudicação, proceder-se-á, mediante requerimento expresso da parte exequente, à alienação por iniciativa particular. 3.7.1) O requerimento deverá indicar se a alienação por inciativa particular será realizada pela própria parte exequente ou por intermédio de corretor(a) ou leiloeiro(a) inscrito(a) no Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) (art. 421 do CNFJ). 3.7.2) Formulado requerimento nos termos previstos neste item, ou, se for o caso, após a devida complementação, façamse conclusos os autos. 3.8) Leilão Judicial. Não havendo pedido de adjudicação, tampouco de alienação por iniciativa particular, o bem será encaminhado para leilão judicial eletrônico ou presencial. Neste caso, os autos deverão ser remetidos à conclusão para deliberações. 4) Intimação da parte exequente. Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. 5) Cadastros de inadimplentes. Caso haja requerimento da parte exequente, promova-se a inclusão nos cadastros de inadimplentes na forma do art. 782, §§3º e 5º, do CPC. Havendo impugnação/embargos ao pedido, primeiramente, intime-se a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, os autos deverão ser remetidos à conclusão para decisão. 6) Certidão para fins de averbação (art. 828 do CPC). Fica desde já deferida a expedição de certidão para fins de averbação, na forma do art. 828 do CPC, ciente a parte exequente de que deverá comunicar todas as averbações realizadas. 6.1) A certidão para fins de protesto, que deverá conter os requisitos previstos no art. 409 do CNFJ, será levada a protesto sob a responsabilidade do credor (art. 410 do CNFJ). 6.2) Após a averbação, se a parte exequente não promover a juntada do comprovante aos autos em 05 (cinco) dias, deverá ser intimada a fazê-lo no mesmo prazo. 6.3) Caso deseje a averbação por ofício, o pedido fica deferido e a parte exequente deverá recolher as custas do(s) ato(s) praticado(s) pela Escrivania, bem como as custas administrativas de averbação junto ao(s) cartório(s) competente(s). 7) Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Igualmente, diante do não pagamento do débito, bem como, do insucesso na busca de outros bens penhoráveis, havendo requerimento da parte exequente, fica deferida, desde já, a inclusão de ordem de indisponibilidade de bens da parte executada, nos termos do Provimento nº 39/2014-CNJ, via CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). 8) Saneamento e Cumprimento de Diligências. Suspensão da Execução. Em qualquer caso, o Cartório poderá intimar a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, cumprir providência necessária para o bom cumprimento da decisão. Não cumprido ou praticado ato meramente protelatório, proceda-se nos termos dos itens abaixo. 8.1) Caracterizado o desinteresse no prosseguimento do feito, manifestado pela parte exequente por meio da inércia em cumprir as intimações proferidas por este Juízo, aplico, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do

CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 8.2) Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o parágrafo anterior, arquivem-se os autos (§2º), ficando ciente a parte exequente de que o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo (§4º). 8.3) Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item supra), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (art. 921, §5º, do CPC). 8.4) Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos, exceto na hipótese de pedido de nova suspensão. 9) Disposições Gerais. 9.1) Intimação da parte interessada para fornecimento de dados /informações complementares. Para o cumprimento dos atos junto aos sistemas, as secretarias e escrivanias poderão solicitar à parte interessada o fornecimento de dados e informações complementares (art. 417 do CNFJ). 9.2) Repetição de Diligências. A requerimento da parte exequente, e recolhidas as custas respectivas (ressalvada eventual concessão de justiça gratuita), os atos e diligências poderão ser repetidos de acordo com a conveniência da parte exequente. Nesse caso, a Escrivania deverá lançar certidão indicando se tratar de renovação, bem como mencionando o movimento em que foi(foram) realizada(s) a(s) diligência(s) anterior(es) que se renova. 9.3) Carta Precatória. Requerida a expedição de carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta 25/2020 do e. TJPR), para fins de citação, penhora, avaliação e congêneres, fica, desde já, deferido o pedido. Deprequese. 9.4) Renúncia de Patrocínio por parte do(a) Advogado(a) da parte exequente /executada. Desde que notificado(a) o(a) cliente na forma do art. . 112 do CPC, a contar da juntada da notificação, a parte exequente deverá constituir novo(a) Advogado(a) em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No caso da parte executada, não constituído novo patrono, será considerada revel. 9.5) Reforço / auxílio Policial. Caso algum agente do juízo (leiloeiro, oficial de justiça, perito) indique a necessidade de reforço policial, seja por periculosidade, seja por tentativa de obstrução, fica desde já autorizada a medida de reforço, nos termos do art. 846, §2º, do CPC, devendo o cartório adotar as medidas de praxe. 10) Conclusão dos Autos. Havendo qualquer pleito de impugnação de ato judicial, controvérsia de custas, arguição de vício de ato jurisdicional, impenhorabilidade, nulidade ou invalidade, cuja solução não esteja contemplada nesta decisão, a parte contrária deverá ser intimada para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, o cartório fará a conclusão imediata dos autos. 10.1) Suspensão da execução. Também deverá ser feita conclusão do processo caso haja pedido de suspensão da execução pela parte exequente. 10.2) Ordem de arrombamento. Caso o(a) sr(a). Oficial(a) de Justiça entenda necessária ordem de arrombamento (art. 846, caput, do CPC), deverá ele(a) ou, em caso de diligência em andamento, o(a) Escrivão lavrar certidão pormenorizada e encaminhar os autos à conclusão para deliberação. 10.3) A Escrivania deverá remeter à conclusão pedidos de consultas aos sistemas CCS, SNIPER e qualquer outro não previsto expressamente nesta decisão. 10.4) Pedido de levantamento de valores: Caso haja pedido de levantamento de valores, expedição de alvará ou transferência bancária, junte-se extrato atualizado da conta, ouça-se a parte adversa (caso não haja ressalvada concordância expressa desta) em 05 (cinco) dias e, após, faça-se conclusão do feito. 10.5) Pedido de transferência de outro Juízo. Também deverá ser feita conclusão dos autos na hipótese de pedido de transferência de valores realizado por outro Juízo. 10.6) Hipóteses não previstas nesta decisão. A Escrivania deverá promover a conclusão do feito nos demais casos em que não haja previsão expressa nesta decisão, lavrando certidão pertinente. 11) Intimações e diligências necessárias na forma do CNJF. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" FOZ DO IGUAÇU, em 07 de março de 2025. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0027748-90.2023.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material em que é REQUERENTE: MISAEL NERI KLEINKAUF e REQUERIDO: GIULIA MICKELLY MORAES REIS MANACES. Procurador do autor: MATEUS CONTER OAB/PR 971741 e CLEITON SCHUMANN OAB/PR 91745 CITAÇÃOdo REQUERIDO GIULIA MICKELLY MORAES REIS MANACES, inscrita no CPF sob nº 021.292.026-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. PETIÇÃO INICIAL: "Processo nº 0027748-90.2023.8.16.0030, no qual figura como parte autora MIZAEL NERI KLEINKAUF e como parte ré GIULIA MICKELLY MORAES REIS MANACES, em uma ação de reparação civil que discute a ocorrência de um acidente de trânsito ocorrido em 3 de junho de 2023, envolvendo a motocicleta que o autor conduzia e o veículo da ré.Conforme as provas constantes nos autos, a ré não respeitou a sinalização de pare e avançou pela via preferencial no cruzamento entre as ruas Major Acylino de Castro e Dr. Dirceu Lopes. O impacto resultou na destruição total da motocicleta do autor. Em consequência dos ferimentos, Mizael foi encaminhado ao Hospital Municipal Padre Germano Lauck, onde recebeu atendimento para múltiplas fraturas e escoriações em diversas partes do corpo, incluindo a face. Além dos danos materiais, que incluem a perda da motocicleta, gastos médicos e lucros cessantes, uma vez que o autor exercia a atividade de trabalhador autônomo, Mizael também sofreu danos extrapatrimoniais. Assim, busca o autor a condenação da ré ao pagamento de R\$ 5.507,00, a título de danos emergentes, devidamente atualizados e corrigidos desde a data do efetivo desembolso. Adicionalmente, requer a condenação da ré ao pagamento de R\$ 26.720,00, a título de lucros cessantes, com a atualização e correção desde a data do dano. O autor também pleiteia uma pensão mensal vitalícia correspondente a 100% da média de sua última remuneração, antes de seu afastamento, no valor de R\$ 4.160,00 acrescida do 13º salário a cada ano. Igualmente, Mizael solicita a condenação da ré ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 com juros e correção monetária desde a data do dano, além de R\$ 10.000,00 a título de danos estéticos, em razão da deformidade e cicatriz na perna do autor, também com juros e correção monetária desde a data do evento lesivo. Por fim, requer o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, conforme o disposto em lei. O valor da causa foi estimado em R\$ 72.227,00. A petição inicial foi ajuizada em 10 de outubro de 2023." DECISÃO INICIAL: "Vistos, etc. 1. Defiro a AJG à parte autora. Anote-se. 1. Paute-se a audiência de conciliação na pauta do CEJUSC PRO - Cível, no primeiro dia e horário disponível. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência. Observe a Escrivania que a parte ré deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Desde já, cientifique-as que o não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 2. Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência (art. 335, inc. I, do CPC). Advirta-se de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1. Registrese que, se houver manifestação de desinteresse na realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento, de acordo com o artigo 335 inciso II, da legislação processual. Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação. 3. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de novembro de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" FOZ MAURO CÉLIO DO IGUAÇU, em 08 de abril de 2025. - Eu, _ SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ GLOBAL AQUECEDORES EIRELLI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0016554-59.2024.8.16.0030, de Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, promovida por GILBERTO NERI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 554.126.109-00, em face de GLOBAL AQUECEDORES EIRELLI inscrito no CNPJ n°. 23.945.438/0001-48, que pelo presente CITA o réu GLOBAL AQUECEDORES EIRELLI pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. INICIAL: GILBERTO NERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. nº 3.979.918-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 554.126.109-00, residente e domiciliado na Rua Criciúma, nº 382, Centro, em Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000, FONE: (45) 9.9956-8964, vem por meio de sua procuradora infraassinada, diante Vossa Excelência, com base nos artigos 5°, V e X da CF e artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 14 do CDC, propor a presente: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA Em face de: GLOBAL AQUECEDORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.945.438/0001-48, com sede a Rua Souza Naves, Jardim São Cristóvão, na cidade de Paranavaí /PR, CEP: 87.702-220. O autor ao tentar realizar um financiamento foi informado pelo Banco do Brasil que não poderia realizar, pois existem alguns protestos em seu nome, foi até a ACISTI na sua cidade e solicitou certidão do SERASA/SPC, porém constaram apenas os protestos que o mesmo desconhece. Assim esta procuradora ao consultar com o Tabelionato

responsável via ligação tomou conhecimento que 4 desses protestos são referentes a empresa Ré no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada um, 3 deles com data de registro em 16/03/2022 os quais estão registrados no 1º Tabelionato de Protestos de Títulos do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR e outro registrado em 22/02/2022 no 2º Ofício de Protesto de Títulos também de Maringá/PR. Consultado o CNPJ da empresa Ré, tomou conhecimento de que esta é localizada no município de Paranavaí e que fornece serviços de geração de energia elétrica e outras varias atividades nesse ramo, conforme print abaixo: Ocorre que, o autor desconhece tal empresa de modo que nunca teve nenhum tipo de relação com esta, desconhecendo qualquer tipo de compra nesses valores, bem como não possui mais nenhuma informação aprofundada sobre os protestos, apenas o que lhe foi passado via telefone e as informações realizadas pelas buscas de CPF, informa também que nunca obteve cobranças da empresa para que realizasse tais pagamentos antes de irem para protesto, apenas descobriu, pois foi informado pelo banco. O autor após tomar conhecimento de tais protestos, indignado, procurou a policia civil de sua cidade e realizou boletim de ocorrência de tais fatos, conforme abaixo: Ressalta-se que o autor é um ótimo consumidor, nunca teve nenhum tipo de problema anterior referente ao não pagamento de alguma divida, apenas nesse ultimo ano descobriu vários protestos em seu nome e dentre eles os 4 referentes a empresa Ré, sendo que jamais adquiriu mercadoria ou prestação de serviços que justificasse tal ato. Diante da inexistência de relação entre ambos, não há alternativa senão socorrer-se da tutela jurisdicional para ver declarada inexistente e inexigível a divida apontada e que sejam cancelados os protestos, bem como arcar com o pagamento dos danos morais referente ao ocorrido visto que não existe justificativa nenhuma para tal ato. Diante do exposto, requer: a) Requer seja reconhecido o pedido de Justiça Gratuita vista ser pessoa pobre na acepção legal do termo, conforme art. 98 e 99 § 4º do Código de Processo Civil e art. 5, LXXVI, da Constituição Federal; b) Requer antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 300 do CPC, determinando-se o cancelamento provisório dos protestos registrados em nome do autor, mediante expedição de ofício ao 1º Tabelionato de Protestos de Títulos do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR e ao 2º Ofício de Protesto de Títulos também de Maringá/PR; c) Reguer em caso de deferimento da tutela, que seja arbitrada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até o limite legal, para o caso de descumprimento da medida, nos termos do art. 297 e 537 do CPC; d) Requer seja os cartórios de protestos oficiados para juntar copia do documento que originou o protesto, para o cartório do 1° Tabelionato de Protestos de Títulos do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR e ao 2º Ofício de Protesto de Títulos também de Maringá/PR; e) Requer a citação da Ré para que no prazo legal responda ao feito, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 335 e 344 do CPC; f) Requer seja, ao final, julgada totalmente procedente a demanda, com resolução do mérito, efetivando-se a tutela provisória de urgência, para declarar inexistentes os débitos, condenando a ré na obrigação de fazer consistente no cancelamento definitivo dos protestos registrados em nome do autor e arcando integralmente com os emolumentos; g) Requer seja reconhecido a inexistência dos débitos protestados no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); h) Requer a condenação da Ré ao pagamento de indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados ao autor, em valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); i) Requer a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Nestes termos, pede deferimento. Santa Terezinha de Itaipu/PR, 15 de maio de 2024. STEFANI ZANELLA DATSCH OAB/PR 87.627. DESPACHO DE CITAÇÃO: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação da parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC). 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 3 de abril de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã. subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConEDITAL PARA CITAÇÃO DE EDMUNDO FLIEGNER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0003083-10.2023.8.16.0030, de Usucapião Extraordinária, promovida por VILMAR MESQUITA, inscrita no CPF/ MF nº 426.247.549-20, em face de AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.625.616/0001-57, que pelo presente CITA o confinante EDMUNDO FLIEGNER, inscrito no CPF/MF sob nº 196.554.609-91, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, INICIAL: VILMAR MESQUITA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 426.247.549-20 e portador do RG nº 4.098.445-3, e domiciliado na Rua Geraldino Manoel de Souza, nº 548, Bairro Jardim São Paulo II, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, por meio dos advogados devidamente constituídos, com endereço profissional à Rua Xavier da Silva, nº 2146, Centro de Foz do Iguaçu-PR, contatos: (45) 3028-0445, (45) 99951- 3216, (45) 99914- 6963, e-mails: thomaz_sil@hotmail.com e edychiele@hotmail. com, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1238, § único, do Novo Código de Processo Civil, propor AÇÃO

DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA Em face de AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA, natureza jurídica de sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.625.616/0001-57, com sede na Rua Antônio Carlos, 582, 9º andar, Conjunto 'B", Consolação, na cidade de São Paulo (SP), atualmente em local incerto e não sabido, pelas Razões de fato e de direito a seguir expostas: DA JUSTIÇA GRATUITA Inicialmente, informa que o Requerente é pobre na acepção legal do termo, não possuindo condições de arcar com as custas de um processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual faz jus à assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. DA SÍNTESE FÁTICA O Usucapiente mantém - se na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado na Rua Geraldino Manoel de Souza, nº 548, Bairro Jardim São Paulo II, desde 17 de janeiro de 1986. Deste a referida data o imóvel é utilizado pelo Usucapiente para própria residência e da família. O imóvel objeto do presente lide encontra-se registrado em nome da Agropecuária e Industrial Rimacla LTDA. Desde o ingresso na posse do referido imóvel, a Usucapiente não teve mais notícia da pessoa jurídica, proprietária do imóvel e desconhece seus representantes legais. Segundo as informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Física que segue anexo, a Agro Pecuária Rimacla LTDA tem sede na Rua Antônio Carlos, nº 582, Cep: 01.309-906, consolação, São Paulo Capital. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO FORO COMPETENTE O imóvel objeto da controvérsia está localizado na Comarca de Foz do Iguaçu, conforme informação constante no memorial descritivo juntado aos autos. Diante disso, com base na redação trazida pelo artigo 47 caput do Código de Processo Civil, a competência para apreciação da demanda é da circunscrição em que a coisa está localizada. Portanto, tem-se que a competência para apreciação da matéria é da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr. DO PERÍODO AQUISITIVO No caso concreto, conforme já informado em parágrafos anteriores, o Usucapiente mantemse na posse do imóvel desde o ano de 17 de janeiro de 1986 até a presente data. Desde então não há qualquer oposição quanto a permanência do Usucapiente no imóvel informado, inclusive a Agropecuária e Industrial Rimacla LTDA, proprietária do imóvel, usucapido não foi encontrada até o momento. A posse mansa e pacífica do imóvel durante o período superior a 15 anos, como é o caso, garante ao possuidor, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil abaixo colecionado, o direito de propriedade: Contudo ao caso deve aplicado o lapso temporal, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1.238 do atual Código Civil, no caso do possuidor ter estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou ter realizado nele, serviços de caráter produtivo, o lapso temporal exigido para a configuração da usucapião extraordinário é reduzido para 10 (dez) anos. Nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos: Veja Excelência que no caso concreto, o lapso temporal de posse do imóvel pelo Usucapiente já ultrapassou o período mínimo exigido pela lei que é de 10 (dez) anos, restando com isso cumprido o período aquisitivo para aquisição da propriedade com base no § único do artigo 1.238 do Código Civil. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL O imóvel ocupado pelo Usucapiente, devidamente delimitados (murado), é descrito no Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico elaborados da seguinte forma: "Memorial Descritivo" Rua Geraldino Manoel de Souza, nº 548, Bairro Jardim São Paulo II, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná; Área de Superfície: 300,00 m² (metros quadrados) Propriedade de: Agropecuária e Industrial Rimacla LTDA, Divisas e Confrontações: lote 0200; 0144, 0255 e também confrontado com a Rua Geraldino Manoel De Souza. Identificação dos confrontante para citação : 1- O Lote 0200 propriedade de VALTER PAGNO, qualificação civil ignorada residente e domiciliado na Rua Henrique Alberto Pepin nº: 814- Jardim São Paulo II, nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR; 2- O Lote 0144 propriedade de MARIA VEREDIANA PAIXÃO, qualificação civil ignorada residente e domiciliada na Rua Geraldino Manoel De Souza, nº: 536, São Paulo IIFoz do Iguaçu-Pr; 3- Lote 0255 propriedade de EDMUNDO FLIEGNER qualificação civil ignorada residente e domiciliado Endereço Rua Almir Machado Nunes Nº: 555, Jardim São Paulo II- Foz do Iguaçu-Pr. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS Requer seja realizadas buscas no INFOJUD e demais sistemas que Vossa Excelência entender necessário, com a finalidade de encontrar o endereço atualizado da Requerida, requerimento fundamentado no parágrafo 2º do artigo 319 do Código de Processo Cívil; Requer, após as diligencias solicitadas no requerimento anterior, a citação dos representantes da pessoa jurídica, Agropecuária e Industrial Rimacla LTDA, nos moldes estabelecidos no artigo 247 caput do Código de Processo Civil, para que compareça na audiência de conciliação (art. 319, VII do CPC) e se manifeste a respeito da ação de usucapião proposta; Requer a citação dos confinantes, conforme previsão do § 2º do artigo 246 do Código de Processo Civil; A intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; A intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito, conforme manda o artigo 178 inciso I do CPC; Contestada ou não a presente ação, requer seja julgada procedente a pretensão da Usucapiente para o fim especial de lhes ser outorgado o domínio em relação ao imóvel individualizado do lote 0156 (cento e cinquenta e seis), Imóvel urbano situado na Rua Geraldino Manoel de Souza, nº 548, Bairro Jardim São Paulo II, com área superficial de 300,00m², do quadrante 10 (dez), quadrícula 2 (dois), setor 41 (quarenta e um), quadra 03 (três), da cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, Matrícula nº 25.040 do 1º Ofício do Registro de imóveis, com inscrição mobiliária sob o nº 10241030156001; Pretende o Usucapiente provar as alegações trazidas por todos os meios de prova admitido em direito, especialmente, depoimento dos Representantes legais da Requerida, prova documental e testemunhal; Por fim, requer seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil e na declaração de hipossuficiência juntada pelo autor. Dar-se-á causa o valor de R\$ 80. 000,00 (oitenta mil reais). Termos em que Pede deferimento Foz do Iguaçu, dia 10 de fevereiro de 2023. SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA OAB/PR: 65.411 EDY CARLOS CHIELLE OAB/PR 69.470. DESPACHO: Vistos e etc. 1. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC, art. 247). 2.

Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC, arts. 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3º). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os eventuais interessados (CPC, art. 259, I). Observe-se o caso em que o réu (proprietário registral do imóvel usucapiendo) se confunde com confrontante da área; nessa hipótese, as citações ocorrerão em uma única ocasião/ ato. 5. Por via postal, notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município para manifestarem interesse (ou não) na causa. 6. Ciência ao Ministério Público. 7. Concedo a gratuidade de justiça ao autor. 8. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2023. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 31 de março de 2025. Eu, assinado digitalmente, Christian Juan Pablo Militelli, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MOHAMMAD ABOSOBHI SOLIMAN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUÍZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0004591-20.2025.8.16.0030 de Cumprimento de Sentença, promovida por GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI representado(a) por Rodrigo Frassetto Góes, inscrito(a) no CPF nº. 729.961.619-04, em face de MOHAMMAD ABOSOBHI SOLIMAN, inscrito(a) no CPF n°. 242.836.458-85 que pelo presente INTIMA MOHAMMAD ABOSOBHI SOLIMAN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito a que foi condenado(a) acrescido de eventuais custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento (a) do pagamento da multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. Bem como, o(a) senhor (a) fica CIENTE de que poderá opor impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado(a), independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, estará sujeito a penhora on line de valores (incluindo honorários advocatícios e custas processuais), a qual será realizada através do sistema Sisbajud. DESPACHO: 1. Diante do requerimento do credor (ev. 1.1), instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, determino a intimação da parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. 2. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, deverá a escrivania promover a penhora on line de valores (incluindo honorários advocatícios e custas processuais), a qual será realizada através do sistema Sisbajud, de forma reiterada por até 60 (sessenta) dias, desde que requerido pela parte exequente. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada na forma dos §§ 2º e 3.º, do CPC. 3. Após, manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 7 de abril de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE JETTER GABRIEL FERREIRA LIMA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0010612-51.2021.8.16.0030 de Cumprimento de Sentença, em que figura como exequente JOSÉ CARLOS SKRZYSSOWAKI JUNIOR, e como executado JETTER GABRIEL FERREIRA LIMA, inscrito no CPF/MF sob nº 093.201.839-45, que pelo presente INTIMA o executado JETTER

GABRIEL FERREIRA LIMA, para que para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme cálculo de evento 385.1, no valor de R\$ 432,86(quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de março de 2025. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DÍAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em

Processo Crime: 0036193-20.2011.8.16.0030

Acusado: FELIPE FRANÇA SANTOS, nascido em 08/06/1989, portador do RG nº 109118591 SSP/PR, filho de IRONI FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2025.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguacu. Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: 0018053-54.2019.8.16.0030

Acusado: JONAS RODRIGO DE MATOS, nascido em 24/05/1982, portador do RG nº 88974697 SSP/PR, filho de EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2025.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br <u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO GUEDES ALVES

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Criancas. Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0011459-19.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIANO GUEDES ALVES, e vítima D. K. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIANO GUEDES ALVES, portador(a) do RG 81583137 SSP/PR e CPF 033.810.349-01, nascido(a) em 18/06/1979, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de MARIA GUEDES ALVES e SEBASTIÃO GERONIMO ALVES, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
 - artigo 129, "caput" e §13, do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http:// projudi tipr jus br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2025. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ TAVARES DE SANTANA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004078-60.2020.8.16.0084, em que é(são) autor(es) TEREZINHA RODRIGUES NOGUEIRA ARANTES, joão arantes, e réu(s) TEREZINHA DE JESUS SERAFINI, mansueto serafini, OSVALDO SERAFINI, ONERO SERAFINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro JOSÉ TAVARES DE SANTANA , portador(a) do CPF 023.869.179-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO na condição de CONFRONTANTE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça resposta, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel transcrito sob o nº 12.299, Lote nº 09, da Quadra nº 81, do Município de Goioerê/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Vistos. 1. Certidão de Obrito do réu Mansueto na seq. 324.2, sendo seus herdeiros: Mansueto filho, Edson, Sergio e Fernando. 1.1 Para a representação do espólio nomeio o herdeiro Sergio (art. 1797, II, CC). 1.2 Considerando que Sergio já foi citado, considero citado o espólio. 2. Certifique-se se já houve busca de endereço do réu Onero e do confinante José Tavares em todos os meios disponíveis em Juízo. 2.1 Em caso negativo, procedam-se nos que faltam e, após, citem-se neles. 2.2 Não localizado, citem-

se por edital e, não se habilitando, voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimações e diligências necessárias. Goioerê, datado eletronicamente. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de abril de 2025. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000450-58.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MARIA REGINA DO CARMO DA PAIXÃO PEREIRA, e réu(s) HENRIQUE DO CARMO PEREIRA,, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de HENRIQUE DO CARMO PEREIRA, portador(a) do RG 520073113 SSP/SP e Não Cadastrado, por sentença transitada em julgado em 09/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentenca ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador (a) [MARIA REGINA DO CARMO PAIXÃO PEREIRA], portador(a) do RG 29.788.920-5 SSP/SP e CPF 268.174.358-38, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "I - RELATÓRIO Trata-se de ação de interdição proposta por MARIA REGINA DO CARMO DA PAIXÃO PEREIRA em face de HENRIQUE DO CARMO PEREIRA, ambos qualificadas na inicial. Aduz a parte autora, em síntese que, o réu realiza tratamento neurológico em razão de retardo mental (CID F79 F06), de natureza sequeira e sem possível recuperação, o que o impossibilita para o exercício de determinados atos da vida civil, bem como, macula sua capacidade de exprimir sua vontade. Assim, requer, a procedência da ação com a nomeação de Curador em face do requerido, inclusive em sede de tutela de urgência. Juntou procuração e documentos (mov. 1.2/1.8). O Ministério Público manifestou-se favorável a medida liminar, mov. 21.1. Foi deferida a curatela provisória do curatelando a requerente, mov. 24.1. Estudo social acostado aos autos no mov. 54. Expedido termo de curador. mov. 56.1. Fora realizada audiência no dia 18 de maio de 2023, oportunidade em que as partes foram ouvidas, bem como, fora nomeado curador ao interditando (movs. 57.1 /57.2 e 58.1). O curador nomeado apresentou contestação por negativa geral, mov. 60.1. Laudo pericial médico acostado aos autos ao mov. 72. O Ministério Público apresentou parecer pugnando pela procedência do feito, mov. 81.1. O feito foi convertido em diligência sendo determinada a realização de nova perícia, por profissional diverso, mov. 87.1. Novo laudo pericial juntado ao mov. 136.1. As partes foram intimadas, mov. 137. Ao mov. 155.1 o Ministério Público se manifestou, reiterando o parecer apresentado anteriormente. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Já está em vigência em nosso Direito o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível ". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e

planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião, a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária. Assim, o fato de um sujeito possuir transforno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repisese, é a sua condição de incapaz. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontravase o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela

como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Conforme se denota pelos documentos juntados pela com a inicial, e em especial o laudo pericial acostado ao mov. 136.1, constata-se que a requerida é portadora de retardo mental leve (CID F70), o que lhe reduz a capacidade de entendimento e prática dos mais variados atos da vida civil. Ainda, o laudo aponta que o curatelando não possui capacidade de gerir sua pessoa e seus bens, estando incapacitado permanentemente. Nesta toada, o que se observa é que o requerido se apresenta como pessoa incapaz de exercer de maneira plena e individual alguns atos da vida civil, em especial o de cunho patrimonial, de escolhas políticas/administrativa e atos laborais. Nesse sentido cito trecho do laudo: 12 - CONCLUSÃO MÉDICA EM RELAÇÃO À CAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL DO AVALIADO NÃO APRESENTA CAPACIDADE PARA ATOS DA VIDA FINANCEIRA E PATRIMONIAL. Desta feita, tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o conjunto probatório revela que a interditanda não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146 /2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil e, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter HENRIQUE DO CARMO PEREIRA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARIA REGINA DO CARMO PAIXÃO PEREIRA. Custas pela parte autora. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Código de Processo Civil de 2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo contas do edital o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Ainda, com base no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 5º, § 1º da Lei Estadual no. 18.664/2015, considerando o zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, fixo em favor da curadora - KARINA KAWANE GABRIEL OAB/PR n. 107000N-PR - o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios decorrente do múnus público exercido, a ser pago pelo Estado do Paraná, conforme Resolução Conjunta no. 015/2019 - SEFA/PGE. Por força do artigo 759, do Código de Processo Civil, intime-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. De Curitiba para Goioerê, data da assinatura digital. Rodrigo Yabagata Endo Juiz de Direito Substituto ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de abril de 2025. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS MORIYA PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000958-67.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENAN DE OLIVEIRA SANTOS MORIYA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENAN DE OLIVEIRA SANTOS MORIYA, portador(a) do RG 144498291 SSP/PR e CPF 148.436.249-77, nascido(a) em 14/04/2003, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e OEIDE DA SILVA MORIYA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, POR 2 VEZES oferecida em 30/04/2024 e recebida em 30/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:No dia 22 de dezembro de 2023, por volta das 09h00min, no interior da residência localizada na avenida Gilberto Piovezan, nº. 1208, município de Moreira Sales/PR, comarca de Goioerê/PR, o denunciado RENAN DE OLIVEIRA SANTOS MORIYA, com consciência e vontade, ameaçou, por palavras, de causar mal injusto e grave às vítimas Marcia Aparecida de Oliveira Santos, sua mãe, e Giovanna Oliveira Alves, sua irmã, com 11 (onze) anos de idade na época dos fatos, ao afirmar que iria matá-las, deixando-as abaladas psicologicamente e temerosas pela integridade física. Atemorizada, a ofendida Márcia requereu medidas protetivas de urgências (autos n^0 . 0000203-43.2024.8.16.0084) e representou pela apuração dos fatos (mov. 1.6). A ofendida Giovanna também representou pela apuração dos fatos (mov. 1.2). "; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 09 de abril de 2025. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VICTOR GABRIEL FERNANDES PRAZO DE 15(quinze|) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003082-23.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VICTOR GABRIEL FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VICTOR GABRIEL FERNANDES, portador(a) do RG 157543962 SSP/PR e CPF 120.534.749-63, nascido(a) em 22/11/2003, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de RUTH FERREIRA FERNANDES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei. Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 21/10/2024 e recebida em 22/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:No dia 30 de julho de 20241, em horário não especificado nos autos, na residência localizada na Rua São Paulo, nº. 96, Distrito de Paraná d'Oeste/PR, Município de Moreira Sales/PR, o denunciado VICTOR GABRIEL FERNANDES, com consciência e vontade, descumpriu medida protetiva fixada nos autos sob nº. 0002365-45.2023.8.16.0084, em favor da vítima Miriam Botelho Ferreira, sua tia. Dentre as condições impostas, havia a proibição do denunciado de frequentar a residência da vítima, por prazo indeterminado. O denunciado se deslocou até a residência da vítima e lá permaneceu, por cerca de 03 (três) dias. Segundo consta nos autos nº. 0002365-45.2023.8.16.0084, o denunciado foi devidamente intimado da ordem judicial em

28 de junho de 20 " e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Goioerê, 09 de abril de 2025. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

Edital de Intimação

Lindóia - Goioeré/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7089 - E-mail: goi-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Giliarde Barbosa da Silva PRAZO DE 15(quinze) Dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento

que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0005386-68.2019.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Giliarde Barbosa da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Giliarde Barbosa da Silva, portador(a) do RG 135446114 SSP/PR e CPF 075.334.649-40, nascido(a) em 07/12/1994, natural de Janiópolis, filho(a) de Maria Rose Souza Silva e Felizardo Barbosa da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 08 de abril de 2025.Christian Palharini Martins Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE RIBEIRO SOBRINHO PRAZO DE 15(quinze) Dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002365-26.2015.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE RIBEIRO SOBRINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE RIBEIRO SOBRINHO, portador(a) do RG 36316780 SSP/PR e CPF 424.569.839-04, nascido(a) em 26/10/1960, natural de GOIOERE, filho(a) de Margarida Mizael Santos e Aparecido Ribeiro, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 08 de abril de 2025. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida Jose Monteiro de Noronha, s/n - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 Fone: (43) 3572-8598 - F-mail: pols@tinr.tus.br

Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A): HELITON FORTUNATO DE OLIVEIRAPRAZO DE 30 dias corridos

A Juíza de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara da Infância e Juventude - Seção Cível da Comarca de Grandes Rios/PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Medida de Proteção, assunto Acolhimento institucional, sob nº 0000275-90.2025.8.16.0085, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, e réu Franciele dos Santos Pereira e Heliton Fortunato de Oliveira, e que por este edital fica réu Heliton Fortunato de Oliveira, brasileiro, portador do RG 10751184 SSP/PR, inscrito no CPF 068.092.639-93, CITADO para que tome ciência da decisão que deferiu o pedido de LIMINAR, e, para guerendo, ofereçam defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 158do ECA, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Verifica-se que não houve a localização do genitor nos autos, ainda que tenham sido realizadas todas as buscas possíveis, portanto, determino a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 256 do CPC combinado com o artigo 152, §2º do ECA. Proceda-se a citação na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 152, §2º do ECA". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. Grandes Rios, 20 de julho de 2022.

Neusa Salvador de Lima

Escrivã Designada assino Autorizado pela Portaria 47/2023

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

O(a) MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu GILBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, filho de Rosangela Furquim dos Santos e Gilmar Candido de Oliveira, nascido aos 28/01/2006, natural de Guaraniaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n. 0000525-20.2025.8.16.0087, onde foi denunciado como incursos nas sanções do art. 155, §1º e §4º, inciso I, do Código Penal, pelo presente procede-se a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de processo Penal.

Guaraniaçu, 08 de abril de 2025. (assinado digitalmente) OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK Técnico Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0015455-22.2022.8.16.0031

M. V. R.

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente M. V. R, filha de ROSANA RODRIGUES, nascida aos 18/06/2014, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A da Sentença Absolutória em favor do réu José Areis Pires de Morais

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08/04/2025. Eu Marize Padilha Barbosa Antunes dos Santos, Auxiliar Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0017055-15.2021.8.16.0031EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO SUNTAK DA SILVA PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, sob nº 0017055-15.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEOVANE RODRIGUES BONIFACIO DA SILVA, JOAO PEREIRA DE LIMA, EDICARLOS TRAGINO DA SILVA, BRUNO APARECIDO DO NASCIMENTO, LUÍS HENRIQUE DA SILVA EHRMANN, RODRIGO ALVES DA SILVA, MARLON MENSEN, SULIVAN CEZAR SIQUEIRA MACIEL, MICHAEL DOUGLAS PIMENTEL DA SILVA, ANGELO ALVES, ROVERSON CARLOS MACHADO, DANIEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA, JULIANO SUNTAK DA SILVA, CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA, LUAN dos SANTOS MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) JULIANO SUNTAK DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 154611460, CPF 096.844.559-41, nascido(a) em 09/09/1996, natural de GUARULHOS/SP, filho(a) de RAILDA NAZIOZEÑO DA SILVA (Nome Mãe) e ALCIDES SUNTACK DANIEL (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor nos autos ou informar a impossibilidade. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 09 de abril de 2025.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO LEOCADIO DUTRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos guantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000127-70.2023.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) LUCIANO LEOCADIO DUTRA, , e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a)LUCIANO LEOCADIO DUTRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 12964718 SSP/PR e CPF 112.996.669-06, nascido(a) aos 05/07/1999, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: AMÉLIA SANTOS DA SILVA DUTRA e de Nome do Pai: MAURO LEOCADIO DUTRA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo INTIMADO(A) para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 5 9cnco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico **https://seeu.pje.jus.br/seeu**, no qual é possível consultálo integralmente, através da chave de acesso PPZ8U GPYNG QF55N TDPP6, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS FONTOURA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000104-90.2024.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) ANTONIO CARLOS FONTOURA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a)ANTONIO CARLOS FONTOURA, brasileiro(a), portador(a) do RG 43515888 SSP/PR e CPF 609.215.109-00, nascido(a) aos 14/11/1965, natural de TEIXEIRA SOARES/PR, filho(a) de Nome da Mãe: LAUDELINA ALVES DA FONTOURA e de Nome do Pai: MANOÉL PINTO DA FONTOURA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para iniciar o cumprimento da pena, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo INTIMADO(A) para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema

<u>OBSERVAÇAO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico https://seeu.pje.jus.br/seeu, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP8UH N83NB NYHMZ Y6ARH, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u> DESTINATÁRIO(A)(S): DOMINGOS FERREIRA NETO PRAZO DE 15 (quinze) dias.

O(A) Juiz(iza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001145-67.2018.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY PIRES COSTA, e vítima O ESTADO / A COLETIVIDADE / A SAÚDE PÚBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) herdeuris de DOMINGOS FERREIRA NETO, portador(a) do RG 21181560 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/07/1958, natural de RIO DO PRADO, filho(a) de RITA MARIA FERREIRA NETO e ANTONIO FERREIRA NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para opor manifestação sobre seu interesse na restituição de 01 (UMA) MOTO TITAN VERMELHA PORTANDO PLACA ALZ-4594, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**lbiporă, 08 de abril de 2025.**

Ernani Scala Marchini

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATAN MARCELO SALGADO BEZERRA - PRAZO DE 15 dias

O Doutor ANDREI JOSE DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Iporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002766-14.2023.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATAN MARCELO SALGADO BEZERRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHONATAN MARCELO SALGADO BEZERRA, portador(a) do RG 534722842 null/SP e CPF 573.068.138-03, nascido(a) em 23/02/2004, natural de SOROCABA/SP, filho(a) de VANESSA MAYARA ARAUJO SALGADO e ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato - No dia 14 de dezembro de 2023, por volta das 02h00min, na Rua Machado de Assis, altura do n.º 1258, Jardim das Palmeiras, na cidade e Comarca de Iporã/PR, o denunciado Jhonatan Marcelo Salgado Bezerra, agindo com consciência e vontade, trazia consigo, para fins de tráfico, (i) 61,7g (sessenta e um gramas e sete decigramas) de Cannabis Sativa L., conhecida popularmente por 'maconha', acondicionados em 01 tablete e; (ii) 0,4g (quatro decigramas) de Cocaína, tudo sem autorização e em desacordo com regulamentação legal ou regulamentar, substâncias estas que possuem, respectivamente, os componentes Tetrahidrocanabinol (THC) e Benzoilmetilecgonina, ambos capazes de causar dependência física e psíquica, e de uso e comercialização proscritos no país, a teor da Portaria n.º 344/98 da SVS/MS e Resolução n.º 104/00 da ANVISA (cf. boletim de ocorrência - mov. 13.1; auto de constatação provisória de droga - mov. 13.2; auto de exibição e appreensão - mov. 13.3, imagem - mov. 13.5; termo de depoimento - mov. 13.16; termo de interrogatório - mov. 13.17)", e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Enilson Olmo da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Iporã, 08 de abril de 2025.

ANDREI JOSE DE CAMPOS Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO BARBOSA FERREIRA PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumaríssimo, assunto Infração de Medida Sanitária Preventiva, sob nº 0001578-45.2021.8.16.0097, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANA, réu(s) LUIZ FERNANDO SILVA DE SOUZA, GUSTAVO BARBOSA FERREIRA, Fernando da Silva Anacleto, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO BARBOSA FERREIRA, portador (a) do RG 13120346 SSP/PR e CPF 091.583.479-09, nascido(a) em 17/08/1994, natural de IVAIPORA, filho(a) de SANDRA REGINA DAS DORES BARBOSA e JOSÉ NATAL FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 268 - INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA, Detenção: 1 mês a 1 ano E Multa oferecida em 29/04/2024 e recebida em 03/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 06 de junho de 2021, por volta das 21h09min, em via pública nas imediações da Avenida Aparício Cardoso Bitencourt, à altura do nº 120, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, o denunciado GUSTAVO BARBOSA FERREIRA, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, infringiu determinação do poder público, sendo o Decreto Municipal 13.747/2021, destinadoa impedir a propagação do COVID-19. Segundo restou apurado, a equipe foi solicitada no endereço supracitado onde havia algumas pessoas em via pública, entre elas o denunciado, fazendo uso de bebidas alcoólicas, sendo que GUSTAVO já havia sido

advertido anteriormente sobre o descumprimento do Decreto Municipal."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ivaiporã, 08 de abril de 2025. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Sandro de Moura PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapită, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0000612-18.2017.8.16.0099, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Sandro de Moura, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Sandro de Moura, portador(a) do RG 90327836 SSP/PR e CPF 016.449.729-30, nascido(a) em 16/01/1974, natural de Inaja-PR, filho(a) de Maria Julia de Moura e Jose Bonifacio dos Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do denunciado, com fundamento nos artigos 485, inciso VI do CPC e 107, incisos V e IV, do Código Pena. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erick Douglas Balsan Ribeiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jaguapitã, 10 de fevereiro de 2025. Jade Seffair Ferreira

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Bruno Bygunas PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapitã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001583-71.2015.8.16.0099, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Bruno Bygunas, e vítima L.B.R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Bruno Bygunas, portador(a) do RG 68585929 SSP/PR e CPF 001.339.189-55, nascido(a) em 16/12/1976, natural de CURITIBA, filho(a) de Lidia Bygunas, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do denunciado, com fundamento nos artigos 485, inciso VI do CPC e 107, incisos V e IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erick Douglas Balsan Ribeiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jaguapitã, 10 de fevereiro de 2025. Jade Seffair Ferreira Juíza de Direito

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR

Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 3535-5940

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

<u>1º LEILÃO</u>: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 15/05/2025, às 09:15 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

<u>2º LEILÃO</u>: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 27/05/2025, às 09:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, será considerado preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891, § único, CPC)

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizandose o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

<u>OBS</u>: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

<u>PUBLICAÇÃO</u>: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0002492-13.2015.8.16.0100 de Cumprimento de sentença em que é Exequente CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA REPRESENTADO(A) POR FRANS BORG - CNPJ 76.108.349/0001-03 e Executado(s) MARILEIDE LIANO - ME - CNPJ 07.831.044/0001-02

<u>DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)</u>: 43 m³ de madeira de eucalipto bruta e serrada, medindo 21mm de espessura, 5,5 cm, 7,5 cm, 10,5 cm, 12,5 cm, 15,5 cm de largura por 2,5m de comprimento, valor da avaliação R\$ 1.600,00 o m³. Conforme CONSTATAÇÃO JUDICIAL realizada em 10/01/2025 (mov.359.1) foi verificado no endereço Distrito Industrial, que no local estão acondicionadas o quantitativo de madeira mencionado no auto de penhora (mov. 259.1), em bom estado de conservação, não sendo verificado indícios de eventual desvalorização.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) em 31/07/2023.

<u>DEPÓSITO</u>: Em mãos da executada, podendo se localizada na Rua Rovilio Christianetti, 748 - Distrito Industrial - JAGUARIAÍVA/PR.

<u>DÍVIDA</u>: R\$ 164.069,92 (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) em 12/04/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕE'S DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificarse previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 1% (um por cento) do valor da transação /pagamento, a ser pago nos termos do acordo ou, não havendo menção à questão no termo de transação, pelo executado; de adjudicação, será de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

<u>INTIMAÇÃO</u>: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Jaguariaíva/PR, 09/04/2025.

GIOVANE RYMSZA

Juiz(a) de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NAIDE ELVIRA FERNANDES

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos

de sob nº 0000053-09.2018.8.16.0105, a qual tem por objeto débitos de imposto predial, inscrito(s) em dívidaExecução Fiscal

ativa sob nº(s): 152/2018 na data de 09 de janeiro de 2018, no importe de R\$ 108,36 na data da propositura da ação, em que é

exequente Município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, e executado(a)(s) NAIDE ELVIRA FERNANDES, e que não foi

possível localizar pessoalmente a(s) , motivo pelo qual procede-se porparte(s) executada(s) NAIDE ELVIRA FERNANDES

meio deste à sua para, no , , com os acréscimos CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito

legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora

de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC),

será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e

ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será

contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira

Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Loanda, 01 de abril de 2025.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br /projudi

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANA BERNARDINE BARBOSA

PRAZO DE 30 (trinta) dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos

de , assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0003656-71.2010.8.16.0105, em que é exequente Execução Fiscal

Município de Loanda/PR, e executado(a)(s) GIOVANA BERNARDINE BARBOSA, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s), portador(a) do RG 4114534 SSPparte(s) requerida(s) Promovido GIOVANA BERNARDINE BARBOSA

/SC e CPF 037.770.109-28, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para que, no prazo de 15 (quinze)INTIMAÇÃO

dias, informe seus dados bancários (banco, conta e agência), para posterior devolução dos valores existentes em conta judicial

vinculada aos autos supracitados, sob pena de disponibilização dos valores ao FUNJUS.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e

ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será

contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira

Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Loanda, 19 de fevereiro de 2025.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

Juliza de Difeito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br

./projudi

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 -Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: MARCO AURÉLIO DE ÁLENCASTRO ARAÚJO PRAZO DE 45 DIAS O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Atos executórios, sob nº 0030752-62.2018.8.16.0014, em que é exeguente Cartório da 1 Vara de Família e anexos de Londrina, e executado MARCO AURÉLIO DE ALENCASTRO ARAÚJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida MARCO AURÉLIO DE ALENCASTRO ARAÚJO, portador do CPF 215.286.258-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestar-se sobre o bloqueio judicial de sequencial nº 210 dos autos, que poderá opor impugnação, por meio de advogado(a) no valor total de R\$ 131,46 (cento e trinta e um reais e quarenta e seus centavos) referente à execução de custas processuais. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Aos 13 de março de 2025, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, eu, Francielle Franco Domingues, digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE ÎNTIMAÇÃO - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

A DOUTORA **CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES**, M.M. JUÍZA DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, que as requerentes e representados abaixo identificados tiveram os autos arquivados em razão da prolação de <u>decisão que REVOGOU as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas</u>, ficando neste ato intimados.

AUTOS: 0058920-64.2024.8.16.0014 - **REQUERENTE:** D.J.S -**CPF:** 169.900.048-43 -**REPRESENTADO:** GILSON FERREIRA DA SILVA SOUZA -**CPF:** 295.617.548-35 - **FILIAÇÃO**: DIRCE JERONIMO DA SILVA.

AUTOS: 0074266-89.2023.8.16.0014- REQUERENTE: B.M.C -RG:139329864 SSP/PR-FILIAÇÃO: ROSICLEI MOREIRA COGO e JOSE DONIZETE COGO-REPRESENTADO: KAIQUE FELIPE RIBEIRO -RG: 125451365 SSP/PR -FILIAÇÃO: ALCIONE APARECIDA RIBEIRO e MISAEL FELIPE DE SOUZA.

AUTOS: 0075832-73.2023.8.16.0014- REQUERENTE: G.M.S -RG: 130454178 SSP/PR -FILIAÇÃO: MARCELA JENIFFER DE MORAES e RUD CORREA SANTIAGO -REPRESENTADO: Marcos Aparecido da Silva -RG: 58842222 SSP/PR - FILIAÇÃO: ANA PEREIRA DA SILVA e JOSÉ CUSTODIO DA SILVA.

AUTOS: 0.076661-54.2023.8.16.0014- REQUERENTE: P.K.P.C -RG: 132038821 SSP/PR-FILIAÇÃO: ROSA PIRES DA COSTA e FLORISVALDO MARQUES DA COSTA -REPRESENTADO: CLOVIS DE OLIVEIRA FRAZÃO- RG: 98260196 SSP/PR - FILIAÇÃO: SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA FRAZÃO e SEBASTIÃO DE SOUZA FRAZÃO.

AUTOS: 0077427-10.2023.8.16.0014- REQUERENTE: E.B.C -RG: 89660530 SSP/PR-FILIAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS CUSTODIO e JOÃO CUSTODIO-REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA- RG: 167697518 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA e SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

AUTOS: 0078630-70.2024.8.16.0014 -REQUERENTE: E.B -RG: 123203887 SSP/PR FILIAÇÃO: EDENIR MORENO BANDOLIN e LEONARDO ARDERICO BANDOLIN-REPRESENTADO: FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO- RG 90658824 SSP/PR - FILIAÇÃO: ROSEMARY DE ABREU e ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO

AUTOS: 0071731-27.2022.8.16.0014- REQUERENTE: V.A.M -RG: 87596249 SSP/PR- FILIAÇÃO TEREZINHA GUIOMAR DA SILVA e MARCELINO DA SILVA -REPRESENTADO: ALEXANDRE DO NASCIMENTO- RG 78929871SSP/PR- FILIAÇÃO: DIVANIZE RODRIGUES DO NASCIMENTO e EXPEDITO DO NASCIMENTO

AUTOS: 0084913-46.2023.8.16.0014 - REQUERENTE: D.A -RG: 87236382 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARINA FERREIRA ARRUDA e GERSON ARRUDA-REPRESENTADO: JOÃO PAULO ALMEIDA DOS SANTOS-RG: 131014538 SSP/PR - FILIAÇÃO: ZULMIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS e GENIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS.

AUTOS: 0066057-34.2023.8.16.0014 - REQUERENTE: Z.A.S -RG:8638420 SSP/PR -FILIAÇÃO: TEREZA LIBERATO e GERALDO BONIFÁCIO DA SILVA - REPRESENTADO: ADAUTO DIAS DE MENDONÇA - RG: 14807381 SSP/PR - FILIAÇÃO: IRENE DIAS DE MENDONÇA e ANTONIO DE MENDONÇA AMORIM AUTOS: 0000032-05.2024.8.16.0014- REQUERENTE: J.M.P.L -RG: 96631219 SSP/PR -FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA MORINI e LUIZ ANTONIO PEIXOTO DE PAULA LUNA -REPRESENTADO: MARCELO LOPES GOMES- RG: 34386292X SSP/SP - FILIAÇÃO: TANIA REGINA LOPES GOMES e ANGELO ANTONIO GOMES

AUTOS: 0065796-35.2024.8.16.0014- REQUERENTE: L.S.P.S-CPF: 112.237.389-90-REPRESENTADO: MATHEUS FELIPE DE PAULA- RG: 12766387 SSP/PR - FILIAÇÃO: SHEILA JANETE DE PAULA e MAURO CEZAR DE PAULA. AUTOS:0074722-39.2023.8.16.0014 - REQUERENTE: L.R.S.D.N - RG: 87985652 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS e WAGNER DEL NEGRI-REPRESENTADO: JOÃO GABRIEL SANTOS DEL NEGRI - RG: 139522990 SSP/PR- FILIAÇÃO: LIEGE RAFAELA DOS SANTOS DEL NEGRI.

AUTOS: 0079904-06.2023.8.16.0014- REQUERENTE: L.J.S.B -RG: 86477360 SSP/PR -FILIAÇÃO: DIRCE CAMARGO e MIGUEL JACINTO DA SILVA-REPRESENTADO: Junior Cesar Alves - RG: 105537891 SSP/PR- FILIAÇÃO: Sueli Aparecida Alves

AUTOS: 0072059-88.2021.8.16.0014- REQUERENTE: A.R.S.N.-RG: 98265228 SSP/PR -FILIAÇÃO: LEONI DOS SANTOS e NELSON CANDIDO NERIS-REQUERENTE: K.G.S.M -CPF: 021.408.741-70 -REPRESENTADO: EDSON MARTINS MIRANDA - RG: 92429610 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA MIRANDA e SEBASTIÃO MARTINS MIRANDA

AUTOS: 0010663-42.2023.8.16.0014- REQUERENTE: L.M.A.S -RG: 98971572 SSP/PR -FILIAÇÃO: LEILA MARIA AMARO- REPRESENTADO: WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS- RG: 64432002 SSP/SP

AUTOS: 0079354-11.2023.8.16.0014- REQUERENTE: A.C.G.O -RG: 124831202 SSP/PR-FILIAÇÃO: ANGELA MARIA FLORENCIO e PAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA-REPRESENTADO: WESLLEY MESSIAS DAS NEVES- RG: 93952901 SSP/PR- FILIAÇÃO: ANGELA MARIA DAS NEVES e JOSE MESSIAS NEVES AUTOS: 0079501-37.2023.8.16.0014- REQUERENTE: E.F -RG: 98146040 SSP/PR-FILIAÇÃO: NEUCI APARECIDA MARTINS FUMEGALLI e JOÃO APARECIDO FUMEGALLI-REPRESENTADO: JOÃO REINALDO TADEU BRANDÃO- RG: 84957500 SSP/PR- FILIAÇÃO: ADELAIDE ANGELOSSI BRANDÃO e REINALDO TADEU BRANDÃO

AUTOS: 0081342-67.2023.8.16.0014- REQUERENTE: A.S.S -RG: 84399949 SSP/PR -FILIAÇÃO: NOEMIA DA SILVA SUBTIL e GONÇALVES SUBTIL-REPRESENTADO: EVALDO DIONISIO DE OLIVEIRA- RG: 46770307 SSP/PR -FILIAÇÃO: MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO DIONISIO DE OLIVEIRA

AUTOS: 0081743-66.2023.8.16.0014 - REQUERENTE: R.J.R -FILIAÇÃO: AZERETI MARIA JUNQUEIRA REZENDE e FERNANDO ANDRADE REZENDE - REPRESENTADO: EZIEL LUCAS KAMINSKI MENDES PEREIRA- RG: 142091704 SSP/PR- FILIAÇÃO: ROSELI KAMINSKI e PEDRO MENDES PEREIRA

AUTOS: 0000027-80.2024.8.16.0014 -REQUERENTE: R.B.S -RG: 30421940 CRC/SP -FILIAÇÃO: DIRCE BARREIROS DE SOUZA-REPRESENTADO: LUCAS CAMPANA PEREIRA - CPF: 303.194.708-81 - FILIAÇÃO: VERA LUCIA CAMPANA AUTOS: 0084333-16.2023.8.16.0014 - REQUERENTE: F.P.S -RG: 400510959 CRC/SP -FILIAÇÃO: MARIA DA PENHA DA SILVA-REPRESENTADO: EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA - RG: 142928205 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA CAMPINA DE OLIVEIRA e Lelio Rodrigues de Oliveira

AUTOS: 0000074-54.2024.8.16.0014 - REQUERENTE: P.T -RG: 97095221 SSP/PR -FILIAÇÃO MARCIA REGINA ROMEIRA e LUIZ ARMANDO TORREZAN -REPRESENTADO: EDUARDO TORREZAN -RG: 78869968 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARCIA REGINA ROMEIRA e LUIZ ARMANDO TORREZAN

AUTOS: 0084360-96.2023.8.16.0014 - REQUERENTE: P.T -RG: 97095221 SSP/PR -FILIAÇÃO MARCIA REGINA ROMEIRA e LUIZ ARMANDO TORREZAN -REPRESENTADO: EDUARDO TORREZAN -RG: 78869968 SSP/PR - FILIAÇÃO: MARCIA REGINA ROMEIRA e LUIZ ARMANDO TORREZAN

AUTOS: 0000610-65.2024.8.16.0014 - REQUERENTE: E.M -RG: 4099695 CRC/ SC-FILIAÇÃO GLORIA DE FATIMA MENON e OLMIRO ANTONIO MENON - REPRESENTADO: VALDIR DE ASSIS LEBRÃO RG: 54822545 SSP/PR -FILIAÇÃO: MARIA CASTURINA FRANCO e OVIDIO DE ASSIS LEBRÃO

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Londrina-PR, em 08/04/2025, eu, Cristiane Castro de Souza Branco, que subscrevi.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES

Juíza de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PR - **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO № 012/2025** - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **VICTOR GABRIEL DELFINI** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Carla Pedalino, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a tantós quantos o presente <u>EDITAL</u> virem ou dele tiverem conhecimento, com o *prazo de 30 (TRINTA) dias*, que não sendo possível citar e intimar pessoalmente o(a) requerido(a) *VICTOR GABRIEL DELFINI*, inscrito(a) *no CPF nº 087.115.899-06* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, <u>CITA-LO</u> para apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, bem como a <u>INTIMA-LO</u> dos autos nº <u>0073708-83.2024.8.16.0014</u> E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 09 de abril de 2025. Eu, Rosa Maria de Castro Oliveira, Técnica de Secretaria, que o digitei e o MM.ª Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR, Dra. Carla Pedalino, que o subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 011/2025 - 0073708-83.2024.8.16.0014

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PR - *EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 011/2025* - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO *VG HOLDINGS LTDA* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Carla Pedalino, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente <u>EDITAL</u> virem ou dele tiverem conhecimento, com o *prazo de 30 (TRINTA) dias*, que não sendo possível citar e intimar pessoalmente o(a) requerido(a) *VG HOLDINGS LTDA*, inscrito(a) no *CNPJ: 48.028.296/0001-85* atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, <u>CITA-LO</u> para apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, bem como a <u>INTIMA-LO</u> dos autos nº

<u>0073708-83.2024.8.16.0014</u> E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 09 de abril de 2025. Eu, Rosa Maria de Castro Oliveira, Técnica de Secretaria, que o digitei e o MM.ª Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR, Dra. Carla Pedalino, que o subscreveu.

Adicionar um(a) Conteúdo

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PR - *EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO № 010/2025* - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO *COLETIVO ESPAÇO NAVE* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Carla Pedalino, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente <u>EDITAL</u> virem ou dele tiverem conhecimento, com o *prazo de 30 (TRINTA) dias*, que não sendo possível citar e intimar pessoalmente o(a) requerido(a) *COLETIVO ESPAÇO NAVE*, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, <u>CITA-LO</u> para apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, bem como a <u>INTIMA-LO</u> dos autos nº <u>0028159-50.2024.8.16.0014</u>. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 09 de abril de 2025. Eu, Rosa Maria de Castro Oliveira, Técnica de Secretaria, que o digitei e o MM.ª Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR, Dra. Carla Pedalino, que o subscreveu.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2º VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43 33414840 - E-mail: LON-2VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O mm. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura, da 2ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assunto Recuperação extrajudicial, sob nº 0078309-55.2012.8.16.0014, em que é requerente a Massa falida de TMT MEMORY - INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Desta forma, procede-se por meio deste edital INTIMAÇÃO dos credores trabalhistas e equiparados conforme tabela que segue, para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os documentos solicitados pela Administradora Judicial a fim de viabilizar os respectivos levantamentos, na forma do art. 189, §1º, I da LFR.

levantamentos, na forma do art. 189, §1º, I da LFR.

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Autos: 78.309-55/2012 - Falência
2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR

Massa Falida de TMT Memory - Indústria e Comércio de Tecnologia da Informação Ltda
Data da Decretação da Falência: 04/04/2014
Índice de correção: Decreto nº 1.544/95 (Tabela Oficial do Fórum - Média INPC/IGP-DI)
Juros de Mora: 1,00% ao mês

Credor Classificaçãogem Valor Data do Original Crédito do
			do Crédito		decretaç da falência		யுய்s Levantan		em 31/12/2024
Adriano	Trabalhist	@ 024566-	285 2015.8	0146004012491	R \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	R\$
Amancio Ferreira			17.542,99		17.542,99	•	17.542,99		34.857,02
Alessandı	T arabalhist	@ 078717-	R5 \$2014.8	0146004012491	R \$	R\$	R\$	1,986948	R\$
Quintino de Oliveira			5.500,00		5.500,00	471,70	5.028,30		9.990,97
Alexandre	Trabalhist	@ 077335-	P R\$2019.8	0146004012491	R \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	R\$
N. Ferraz & Cicarelli Advogado Associado			2.975,00		2.975,00		2.975,00		5.911,17

- 111

	Trabalhist	a 006076-	555 2015.8	3014500401 21 91	R \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	
Maria			8.453,62		8.453,62		8.453,62		16.796,9°
Alves									
Munis									
Angela	Trabalhist	a 082281-	625 2014.8	014600402491	R\$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	4 R\$
Maria de			4.200.62		4.200.62		4.200.62		8.346,42
Lima					,				
Clécia	Trahalhist	90135-20	R4\$242-09	9920098/201	R.S	R\$ 0.00	R\$	1.986948	ARS
Costanari		00.00 20	25.000,00		25.016.67	,	25.016.67		49.706,8
	Trahalhist	95673-20		99 50 916/201		R\$ 0,00	R\$	1,986948	
Rafael	Traballilo	u 0070 20	5.522,98		6.434,44	ι τφ 0,00	6.434,44	1,000040	12.784,90
dos			0.022,00		0.101,11		0.101,11		12.70-1,01
Santos									
	Trahalhiet	<u>a</u> 061044-	1271\$2018 B	80146004012191	P ¢	R\$ 0,00	R\$	1.986948	AD C
da Silva	Traballilo	accion	3.319,65	UNU WU ZU	3.319,65	ι τψ 0,00	3.319,65	,	6.595,97
	Trobalbiot	A01070E		80146004012191		R\$ 0,00	R\$	1.986948	
Xavier	Habailisi	l a 019795-		OHDUHJAH I		K\$ 0,00		,	
da Silva			3.264,47		3.264,47		3.264,47		6.486,33
Vieira	Tuelle - Unit 1	A2004 C2	Droto or	nada a la c	D) (C)	D# 0 00	D¢	1 000010	D¢.
	rapainist	u 3901-20		9991/201		R\$ 0,00	R\$	1,986948	
Mayara			3.000,00		3.000,00		3.000,00		5.960,85
Martins									
	Irabalhist	(a 082237-		0146004012191		R\$ 0,00	R\$	1,986948	
Tavares			108.600,0	00	108.600,0)0	108.600,0	00	215.782,
de Lima									
Filho &									
Advogado									
Associado									
Josiane	Trabalhist	@ 025449-	R2\$ 2015.8	3014500401 21 91	R \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	4R\$
Cristina			20.045,38	3	20.045,38	3	20.045,38	3	39.829,13
Moraes									
de									
Camargo									
Luana	Trabalhist	@ 039038-	324\$ 2015.8	0145004012491	R \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	4R\$
Gameiro			4.000,00		4.000,00		4.000,00		7.947,79
Santos									
Maria	Trabalhist	a 054826-	5 2\$2016.8	0145004012491	R \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	4R\$
Edileuza			5.090,31		5.090,31		5.090,31		10.114,18
de Souza									
Nayara	Trabalhist	0 4725-20	R\$863-09	2 0 09 9 /201	B \$	R\$ 0,00	R\$	1,986948	4 R\$
Fernanda			15.000.00)	16.778.87	, ,	16.778.87	,	33.338.7
da Silva									
	Trahalhist	a 3766-20	R\$513-09	00010074/201	R.S	R\$ 0,00	R\$	1,986948	Æ\$
Aparecida		30 20	6.500.00		6.500.00		6.500,00	.,555570	12.915,16
do			0.000,00		0.000,00		0.000,00		12.010,11
Santos									
	Trabalbict	63876 ₋ 20	12/12/263.00	994094/201	P¢.	R\$ 0.00	R\$	1.986948	Æ¢.
Almeida	i i abali list	a3010-20	3.000,00	wakwa 20 I	3.000,00	ι τφ υ,υυ	3.000,00		5.960,85
			3.000,00		3.000,00		3.000,00		3.900,03
Vargas UNIÃO/	Trabalhist	ECDD204	D@1674	04/04/201	D) C	R\$ 0.00	R\$	1.986948	D¢.
FGTS -	i i abairiiSt					,			ቀሩ ኔ 49.704.98
	10 2010 1		25.015,74		25.015,74		25.015,74		, -
5000054-	10.2016.4	P# P#201		04/04/201		R\$ 0,00	R\$	1,986948	
- mov.			1.860,91		1.860,91		1.860,91		3.697,53
10637.2									
	Trabalhist	a 063859-		80146004012191		R\$ 0,00	R\$	1,986948	
Tomaz			8.173,34		8.173,34		8.173,34		16.240,0
da Silva									
Total			R\$ 276.065,0		R\$ 278.772,0	R\$	R\$ 278.300,3		R\$ 552.968,

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 08 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689

- Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293

- E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES DA FALECIDA: RAFAEL FREGATTO - (CNPF/MF SOB № 047.988.089-11)

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0041597-80.2023.8.16.0014 de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA em que é exequente FABIANA PAOLA DE ABREU - (CNPF/MF sob nº 045.677.959-03) e executado RAFAEL FREGATTO - (CNPF/MF SOB Nº 047.988.089-11).

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo TOYOTA/COROLLA XEI 20, placa SFI2I53, renavam 01384780626, chassi 9BRB33BE1R2189021, cor cinza, quatro portas, ano de fabricação e modelo 2024/2024, em bom estado de uso e conservação, em perfeitas condições, sem avarias em lataria, banco e parte interna em perfeitas condições".

ÓNUS: Nada constas dos autos até a presente data. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 50.1, realizado em data de 20 de setembro de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E. a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,

devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematacão.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da exequente Sra. FABIANA PAOLA DE ABREU, podendo ser encontrada na Rua Antônio Pisicchio, 200, apto 2004 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-482, - Fone/WhatsApp (43) 98834-3517, para o devido agendamento, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: RAFAEL FREGATTO-(CNPF/MF SOB Nº 047.988.089-11), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC) Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciária, coproprietário(s), terceiro adquirente, eventuais ocupantes possuidores na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e

2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/04/2025). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Processo: 0059241-12.2018.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R\$94.175,82

Exequente(s): BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE

PRODUTOS AGRICOLAS S.A. Executado(s): Rogério Adriano da SIlva

EDITAL DE ÎNTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(Ś): Rogério Adriano da SIIva
30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compra e Venda, sob nº 0059241-12.2018.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A., e executado(s) Rogério Adriano da SIIva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Rogério Adriano da Silva, portador(a) do CPF 048.664.129-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 94.175,82 (noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jefferson Greghi Leiria, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 08 de abril de 2025. Jefferson Greghi Leiria Técnico(a) Judiciário(a) Documento Assinado Digitalmente

3a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Autos nº. 0078202-40.2014.8.16.0014 Prazo: 60 (sessenta) dias

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina , FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente o RÉU JOSE CARLOS RODRIGUES , brasileiro, portador do RG 87570827 SSP/PR, nascido aos 18/02/1982, natural de ASSAI/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DO CARMO RODRIGUES Nome do Pai: IVO PESSOA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do 'presente INTIMÁ-LO acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou CONDENADO nas sanções do art. 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/1997, à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, além da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, em regime aberto, sendo substituída por pena restritiva de direitos de prestação de serviço de liberdade. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Eu, Gabriella Lima Gomes, Estagiário, o subscrevo.

Londrina, 09 de abril de 2025.

Juliano Nanuncio Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3º VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0003192-38.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS DESCONHÉCIDOS DE NADIR LIMA SARAIVA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0003192-38.2024.8.16.0014.0007 FAZ SABER a todos guantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0003192-38.2024.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum Cível, em que é/são Requerente(s) Soraia Pereira e Requerido(a)(s) HERDEIROS DESCONHECIDOS DE NADIR LIMA SARAIVA, Herdeiros desconhecidos NABOR DE SOUZA LIMA, IVONETE DE SOUZA LIMAS, KATIA LIMA SARAIVA, MARLI PEREIRA e NILTON PEREIRA, que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido(a) HERDEIROS DESCONHECIDOS DE NADIR LIMA SARAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 09 de abril de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MIZAKI COMÉRCIO DE ESMALTES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INSCRITO NO CNPJ: 05.929.090/0001-13, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos no 0038110-64.2007.8.16.0014 de Ação Declaratória em fase de Cumprimento de Sentença movida por C A Augusto Farmacia e Conveniencia e outras contra Mizaki Comércio de Esmaltes Ltda, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido é expedido o presente para INTIMAÇÃO do requerido supracitado, da penhora do Título de Capitalização no valor de R\$ 242,11, (duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), junto ao Banco Cia Itau de Capitalização, inscrito no CNPJ: 23.025.711/0001-16, com sede na Pça Egydio de Souza Aranha, n. 100, Cep: 04344-902 São Paulo-SP, para querendo apresente impugnação/ embargos, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem ignorância, especialmente do requerido Mizaki Comércio de Esmaltes Ltda, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no lugar de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 07.04.2025. Eu - Rosângela Martins Costa -Analista Judiciário - por autorização Judicial, Portaria 02/2018 - Código de Normas, o fiz digitar e o subscrevi. JAMIL REICHI FILHO Juiz de Direito

5^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0050075-14.2022.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **PAULO SEVERINO TORRES** Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado PAULO SEVERINO TORRES, RG 41311231 SSP/PR, CPF 641.706.599-53, Nome do Pai: SEVERINO PEDRO TORRES, Nome da Mãe: ANA LUISA DE MORAIS TORRES, nascido em 02/07/1967, natural de URAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 07/02/2025, foi condenado por este Juízo à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime aberto, como incurso nas sanções do artigo 129, §1º, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

7º VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tipr.ius.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FMA SERVIÇOS LTDA PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0028100-62.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) ROSANGELA BARBOSA DE PAULA, e réu(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., FMA SERVIÇOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FMA SERVIÇOS LTDA, portador(a) do CNPJ 50.652.604/0001-90. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a inicial e despacho dos autos. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANA PAULA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 09 de abril de 2025.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL TEIXEIRA DE CARVALHO, EVERTON DA SILVA CARNEIRO PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Kléia Bortolotti, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0032876-86.2016.8.16.0014, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, e réu(s) SAMUEL TEIXEIRA DE CARVALHO, EVERTON DA SILVA CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) SAMUEL TEIXEIRA DE CARVALHO, portador(a) do RG 125067417 SSP/PR e CPF 099.488.679-98;EVERTON DA SILVA CARNEIRO, portador(a) do CPF 095.914.719-55, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. ADVERTIDO(A) de que: Rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Convertida a indisponibilidade em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 08 de abril de 2025. Kléia Bortolotti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0004560-24.2020.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JOSE FRANCISCO DE FREITAS, e réu(s) MURILLO FERNANDO SCAPIM DE FREITAS, e que por este edital COMUNICA decretada a interdição de MURILLO FERNANDO SCAPIM DE FREITAS A TODOS OS INTERESSADOS que foi , portador(a) do CPF 044.862.239-42 , por sentença publicada no seq. 290, que segue parcialmente transcrita: "(...) 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS na presente Ação de Interdição ajuizada em face de MURILLO FERNANDO SCAPIM DE FREITAS, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de MURILLO FERNANDO SCAPIM DE FREITAS, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS como curador do interditado. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 Fica JOSÉ FRANCISCO dispensado, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de MURILLO, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7 - Apresente JOSÉ FRANCISCO, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de MURILLO atualizada. 8 -Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil de Teodoro Sampaio/SP (vide seq. 1.4) para averbação da sentença junto ao assento de nascimento do interditado. 9 - Deixo de comunicar o teor da presente decisão à Justiça Eleitoral, observada a deliberação dos juízes eleitorais atualmente vigente, com base no Acórdão do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.0000 de comunicação de decisão do TSE. 10 Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Não obstante os valores apurados através da diligência de seg. 205, suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o crédito encontrado decorreria de seguro recebido em razão do óbito da mãe e saldo de verbas trabalhistas dela (vide peça de seq. 225 e documentos de seq. 248), não se tratando de renda auferida através de prestação periódica, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 11 - Arbitro a remuneração da Sra. Curadora Especial (vide seq. 93) no valor certo de R\$. 800,00 (oitocentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694- 66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despedido no trabalho, a relativa complexidade e a qualidade do trabalho apresentado, valor que passará a integrar a conta geral do débito, para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. [...] FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CURADOR ESPECIAL NOMEADO PARA DEFESA DO AGRAVADO. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL Nº 18.664/2015. PARÂMETROS PREVISTOS NA TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DATIVA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 15/2019 (ANEXO I). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 198 Câmara Cível - 0074866-55.2023.8.16.0000 - Londrina - Rel.: ROTOLI DE MACEDO - J. 13.11.2023; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 12 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 13 Preclusa esta decisão, autorizo desde logo à serventia promover a oportuna expedição de certidão em favor da Sra. Curadora Especial (vide seq. 93) para permitir execução através da via própria, na forma da lei de processo. 14 - Com relação aos honorários periciais é preciso apontar que: I - o Sr. Perito desempenhou bravamente sua missão, tendo deixado de ofertar proposta de honorários sem qualquer oposição para o custeio da verba pelo Estado do Paraná (vide seq. 201.2); II - o art. 95, §3º inciso II da lei de processo estabelece o dever do Estado em arcar com o pagamento dos honorários periciais do profissional particular chamado para realização da prova técnica, para a hipótese em que o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça; III - a Resolução nº 232/2016 do CNJ aponta critérios para arbitramento dos honorários periciais à ausência de parâmetro concreto estabelecido pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado; IV - não é lógico exigir que o profissional técnico receba valores a menor, depois da apresentação de trabalho completo (vide seq. 220.2) e decisivo para a prolação da presente sentença; V - o erário, por outro lado, não é obrigado a suportar com exatidão os valores convencionados em feito do qual não participou, como medida concreta para evitar a oneração demasiada e indevida dos cofres públicos e em contrapartida prestigiar o trabalho do profissional técnico que prestou serviços na qualidade de auxiliar da justiça; VI - para trabalhos técnicos da mesma envergadura, o item '3' do Anexo à Resolução 232 /2016 do CNJ estabelece o valor mínimo de R\$370,00, sendo certo que a complexidade do feito, a qualidade do trabalho desenvolvido, o tempo decorrido, autorizam a majoração do valor devido pelo Estado do Paraná em até 5 vezes, com fundamento no art. 2º, §4º da mesma norma. "APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DO PERITO. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO CUSTEIO DA PERÍCIA. LIMITAÇÃO. TABELA CNJ. APLICAÇÃO. ARTS. 95, § 2º, DO CPC E 2º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 232/2016. EXCEDENTE QUE DEVE SER ARCADO PELA PARTE REQUERENTE DA PROVA, QUE NÃO CONTESTOU O VALOR CONSTANTE NA PROPOSTA DE HONORÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 3º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR. 18 CC. AC 2482-19.2010.8.16.0043. Relator Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgamento em 01/02 /2021; grifos e negritos inexistentes no original). Com base nessas premissas, condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento do valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais) para remuneração dos honorários periciais originalmente devidos pelo interditado, subsistindo o valor remanescente na condição de dívida pessoal de VALDENILSON, que poderá ser exigido dentro do prazo previsto no art. 98, §3º do CPC, se comprovada a alteração de sua fortuna. 15 Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação

e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação.¥ Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ANA PAULA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 07 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO /projudí.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caicaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - Email: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DE LOURDES NEVES (RG: 64785818 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.970.869-91), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo: 0046421-92.2017.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R\$32.589,34 Exequente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (CPF/CNPJ: 08.343.492/0001-20) Executado(s): MARIA DE LOURDES NEVES (RG: 64785818 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.970.869- 91) Edital de intimação de MARIA DE LOURDES NEVES (RG: 64785818 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.970.869-91), atualmente em lugar ignorado, acerca da penhora procedida sobre os direitos do bem adiante descrito: "Apartamento nº 306 (trezentos e seis), do Bloco 06, localizado no 3º Pavimento, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO LOTUS, situado na Rua José Spoladore nº 77, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 46.811 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina/PR", ficando a Sra. MARIA DE LOURDES NEVES (RG: 64785818 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 953.970.869-91), devidamente nomeado fiel depositário do bem retro descrito, nos autos acima mencionado, cientificando-o de que dispõe do prazo de DEZ (10) DIAS, contados após o término do presente, fazer uso do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil e do prazo de QUINZE (15) DIAS para, querendo fazer uso do disposto no art. 525, §11 do CPC ou do art. 917, §1º, também do CPC, nestes autos n.º 0046421-92.2017.8.16.0014de 12154 - Execução de Título Extrajudicial movida por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (CPF/CNPJ: 08.343.492/0001-20), contra MARIA DE LOURDES NEVES (RG: 64785818 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.970.869-91). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS GESSE ROBERTO 02710600935 PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0005655-90.2023.8.16.0109, sendo a dívida representada pela CDA nº1176/2023, no importe de R\$ 426,48 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandaguari/PR, e executado(a)(s) ELIAS GESSE ROBERTO 02710600935, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ELIAS GESSE ROBERTO 02710600935 , portador(a) do CNPJ 17.655.339/0001-29, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total

de R\$426,48 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo da Costa Franco

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº0001395-33.2024.8.16.0109, em que é(são) autor(es) DANEVES TEIXEIRA MARTINS & CIA LTDA ME, e réu(s) Município de Mandaguari/PR, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel de matrícula nº16.997 do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná; nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho/decisão judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Vistos, etc. 1. Ante os documentos presentes nos autos, concedo à parte requerente o benefício da assistência judiciária gratuita até prova em contrário. Anote-se. 2. Cite(m)-se, com as advertências legais, a(s) pessoa(s) em nome da(s) qual(is) eventualmente estiver registrado o imóvel, eventual(is) possuidor(es) e os confinantes indicados na inicial, bem como seus cônjuges, se casados forem, por força do art. 73, § 1º, I, do CPC. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, o(s) réu(s) em lugar incerto e o(s) eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias. Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 4. Intimem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na causa. Os instrumentos de intimação devem ser instruídos com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Intimações e diligências necessárias.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de do prazo da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Balan Sossai, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Mandaguari, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo da Costa Franco

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): B C R DE OLIVEIRA CLINICA MED PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0005656-75.2023.8.16.0109, sendo a dívida representada pela CDA n °1173/2023, no importe de R\$ 10.110,99 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandaguari/PR, e executado(a)(s) B C R DE OLIVEIRA CLINICA MED, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) B C R DE OLIVEIRA CLINICA MED, portador (a) do CNPJ 18.086.750/0001-93, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 10.110,99 (dez mil e cento e dez reais e noventa e nove centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830 /1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo da Costa Franco

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(Ś): SORATO - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PRAZO DE 30 DIAS ÚTEISO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0005911-33.2023.8.16.0109, sendo a dívida

representada pela CDA n°1366/2023, no importe de R\$ 1.124,99 (um mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandaguari/PR, e executado(a)(s) SORATO - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) SORATO - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, portador(a) do CNPJ 04.642.876/0001-92, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 1.124,99 (um mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Mandaguari, datado e assinado digitalmente. Rodrigo da Costa Franco

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Max Paskin Neto, da Vara Cível de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº0002999-29.2024.8.16.0109, em que é(são) autor(es) OILDA CRISPIM DA SILVA e interditado(a)(s) ADILSON CRISPIN DA SILVA, LUIZ CARLOS CRISPIM DA SILVA, NIVALDO CRISPIM DA SILVA e REINALDO CRISPIM DA SILVA e, que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição da curatela de ADILSON CRISPIN DA SILVA, LUIZ CARLOS CRISPIM DA SILVA, NIVALDO CRISPIM DA SILVA eREINALDO CRISPIM DA SILVA, por sentença publicada em 05/11/2024, a qual reconheceu que o(a)(s) interditado(a)(s) não possuem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada à administração dos bens destes, aí se incluindo despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos e recebimentos de créditos de quaisquer naturezas, salvo para alienação e assunção de ônus. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) OILDA CRISPIM DA SILVA(RG: 38495615 SSP/PR e CPF/CNPJ: 424.607.949-91), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Dispositivo. Posto isto, acolho o pedido inicial e em substituição ao curador antes nomeado, com base no artigo 755, §1° do Código de Processo Civil, NOMEIO a Sra. OILDA CRISPIM DA SILVA como curadora de NIVALDO CRISPIM DA SILVA, REINALDO CRISPIM DA SILVA, ADILSON CRISPIN DA SILVA e LUIZ CARLOS CRISPIM DA SILVA. Publiquese na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, conforme art. 1.184 do CPC. Lavre-se o termo de curador definitivo e faça constar que eventual alienação de imóveis pertencentes aos interditados, somente poderá ser realizada com autorização judicial, conforme requerido pelo Ministério Público. Custas e despesas processuais a cargo da requerente, sendo suspensa a cobrança caso for beneficiária da judiciária gratuita. Fixo os honorários da curadora especial em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em conta o trabalho realizado e o tempo dedicado ao feito, na forma do previsto na Resolução Conjunta SEFA/PGE 05/2019. Serve esta decisão como certidão para execução. Caso requerido, contudo, expeça-se a certidão para cobrança. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se. Publiquese. Registre-se. Intimem-se". O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos. Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, 14 de dezembro de 2024. (assinado digitalmente)

Max Paskin Neto

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MANGUEIRINHA EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE LIMA

PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000091-98.2021.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE LIMA, e vítima NILTON ANTONIO DOS SANTOS,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE LIMA, portador(a) do RG 136735349 SSP/PR e CPF 105.096.559-04, nascido(a) em 21/07/1997, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de ROSENILDA DOS SANTOS e JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, II e IV oferecida em 23/01/2023 e recebida em 24/01/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data de 27 de janeiro de 2021, por volta das 02h30min, na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 229, Bairro Mangueirinha II, deste Município e Comarca de Mangueirinha, LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE LIMA, juntamente com outros indivíduos não identificados até o presente momento, um aderindo à conduta delituosa do outro, mediante divisão de tarefas, dolosamente, com consciência da ilicitude e censurabilidade de suas condutas, com inequívoca intenção de matar, utilizando de arma de branca (instrumento perfurocortante - não aprendido nos autos), mataram Nilton Antonio dos Santos desferindo diversos golpes contra a vítima e causando-lhe as seguintes lesões que foram a causa eficiente de sua morte - EXAME EXTERNO: 1) Ferida perfurocortante em hipocôndrio direito medindo 3,0 cm. 2) Ferida perfurocortante em flanco abdominal direito medindo 3,0 cm. 3) Ferida perfurocortante em região paramediana direita de abdome medindo 4,5 cm. 4) Ferida perfurocortante em região anterior de hemitórax esquerdo linha axilar anterior medindo 3,5 cm. 5) Ferida cortante em região medial de antebraço direito medindo 8,0 cm. 6) Ferida perfurocortante em região de hemitórax posterior direito medindo 4,0 cm. 7) Ferida cortante em região lombar direita medindo 4,0 cm. 8) Escoriação em região de cotovelo esquerdo medindo 2,0 cm. 9) Escoriações em joelho e perna direita; - EXAME INTERNO: 1) Hematoma associado a ferida perfurocortante em região de hemitórax direito. 2) Ferida perfurocortante em região de hemitórax esquerdo. 3) Ferida perfurocortante em mesogastro. 4) Hemotórax bilateral. 5) Feridas perfurocortantes em região de parênquima pulmonar e hepático. 6) Ferida perfurocortante em pericárdio. 7) Hemoperitônio, tudo conforme laudo de necrópsia (mov. 5.1) e exame pericial do local de morte (mov. 13.32)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, conferi

Mangueirinha, 08 de abril de 2025. Daniela Fernandes de Oliveira Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MANGUEIRINHA EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON MOREIRA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob $n^{o}\ 0000020\text{-}57.2025.8.16.0110,\ em\ que\ \acute{e}(s\~{a}o)\ autor(es)\ G.\ K.\ L.\ D.\ S.,\ r\acute{e}u(s)$ ROBSON MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON MOREIRA, portador(a) do RG 102221974 SSP/PR e CPF 062.862.189-20, nascido(a) em 16/05/1986, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de ERONDINA MOREIRA e SERGIO PAULO MOREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "DIANTE DO EXPOSTO, considerando o que consta do presente expediente, bem como o contido no art. 22, inciso III da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO o pedido para o fim de determinar ao noticiado ROBSON MOREIRA, o que segue: a) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas do noticiado, devendo ser expedida comunicação aos órgãos competentes de registro (art. 22, inciso I). b) Afastamento do noticiado do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens de uso pessoal, no momento do cumprimento do mandado ou posteriormente, caso esteja preso, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário; c) Proibição de o requerido se aproximar

da ofendida, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; d) Proibição de o requerido manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros. e) Comparecimento obrigatório do noticiado (agressor) as Reuniões do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, por no mínimo 10 vezes, acaso existentes na Comarca. (...) Consigne-se, ainda, que segundo dispõe o artigo 313, III do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei nº 11.340/2006, o descumprimento das medidas protetivas impostas implicará na imediata decretação da prisão preventiva do ofensor. (...) Intime-se, inclusive, que as presentes medidas protetivas terão duração de 01 (um) ano, podendo serem renovadas, desde que haja novo pedido pela noticiante, que deve fazê-lo de forma justificada". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mangueirinha, 08 de abril de 2025. Daniela Fernandes de Oliveira Juíza de Direito

Edital Geral - Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Vara Plenário do Tribunal do Júri de Mangueirinha

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 51/2025

O Doutor Daniela Fernandes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Mangueirinha;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a 06/05/2025-06/05/2025, cujas sessões encontram-se programadas para os dias no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua D. Pedro II, 1033 - Centro -Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-00 - Fone: (46) 3905-6320 - E-mail: mgue-jueccrda@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. JUNILDE RAQUÉL MAFIOLETTI;2. ANDERSON ANJOS DE SOUZA;3. JULIANA TIEPO;4. LAUANA GONSALVES GRUNITZKI;5. ANA CAROLINA MONTEIRO;6. ANA CLAUDIA DOS SANTOS;7. KEILA BRAMBILLA;8. ELISSA DE MORAES;9. JOÃO ERNESTO RIGO FONTANIVA;10. EDIMERI DA ROCHA;11. PEDRO ALVES RIBEIRO;12. DAIANE DE MELLO MORAES;13. MATEUS DE CAMPOS DOS SANTOS;14. AMANDA COSTA;15. JAQUELINE FERREIRA BOLZANELL;16. ALANA SYROKA;17. DOGLES SAVI;18. LUIZ FERNANDO GANZE;19. GESIELI TOMAZETTO;20. ANA CLAUDIA ANTUNES DE JESUS;21. VENICIOS GIURIATTI;22. GEISIELI DE OLIVEIRA;23. GABRIELLI RAISSA TROMBETTA;24. AMILTON KOVARI;25. ERICK SANTOS; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. LUCAS PICOLO DA SILVA;2. GENI ROSA;3. JEFERSON DE JESUS RAMOS;4. SUELEN WOLF;5. NICOLE FARIAS DE ALMEIDA;6. ANDERSON CARLOS RODRIGUES;7. DANUZA LIAMARA PIACENTINI DOS SANTOS;8. LEONARDO EDLER PACHECO;9. ADRIELLY ALVES DO NASCIMENTO;10. JOSE DE MATTOS DOS SANTOS; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Daniela Fernandes de Oliveira

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002381-72.2024.8.16.0113, em que é(são) autor(es) JACOB JOSE RABASSI, SILVIA REGINA RABASSI, MARIO EDUARDO RABASSI, SILVANA MARIA RABASSI PARPINELLI, e réu(s) MARIA DE LOURDES BANDEIRA RABASSI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA DE LOURDES BANDEIRA RABASSI, brasileira, viúva, portadora do RG nº 9.582.899-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 005.839.55983, por sentença publicada em mov. 68.1, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SILVANA MARIA RABASSI PARPINELLI, brasileira, casada, operadora de cortadeira, portadora do RG nº 5.664.617-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 042.861.109-58, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: i) Declarar MARIA DE LOURDES BANDEIRA RABASSI relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; ii) Por conseguinte, impor-lhe a curatela na forma do art. 85, caput, da Lei 13.146/2015 e nomear-lhe curadora a Sra. SILVANA MARIA RABASSI PARPINELLI, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que a curadora não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à curatelada, a não ser se autorizada judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei . 13.146/2015." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 18 de março de 2025. Rodrigo da Costa Franco Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:15 dias

Vítima: AMELIA DUARTE DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000172-14.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de AMELIA DUARTE DA SILVA, RG nº 68035309 SSP/ PR, CPF nº 959.325.509-53, nascido(a) em 23/10/1967, filho(a) de Maria Fuente Robaina da Silva e Osvaldo Duarte da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADA**, da sentença proferida nos autos, a qual julgou totalmente improcedente a pretensão punitiva do Estado, ABSOLVENDO os acusados IGOR JOSÉ CAETANO CASTELARI e RODRIGO PENA DE CARLO, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E, para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003347-45.2018.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de PEDRO FRANCISCO DA SILVA, RG nº 153966419 SSP/ PR, CPF nº 084.908.134-34, nascido(a) em 14/05/1945, filho(a) de Irinéa Maria da Conceição e José Francisco da Silva, estando atualmente em lugar incerto,

INTIMADO(A), acerca da sentença proferida em 22/02/2022, incurso no artigo 213, §1°, c/c artigo 226, ambos do Código Penal, bem como embargos de declaração em data de 19/09/2022 condenado à pena de 12 (doze) anos de reclusão em regime fechado. Fica ainda advertido(a) do prazo de 05(cinco) dias, para interposição de recurso através de advogado, caso queira. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: GUSTAVO MONTANHER BUENO DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002055-20.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de GUSTAVO MONTANHER BUENO DA SILVA, RG nº 130069835 SSP/PR, CPF nº 097.482.819-06, nascido em 16/12/1999, filho de Laudiceia Katia Montanher e Joacir Joventino Bueno da Silva, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 469,73 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) e da pena de multa, no valor de R\$ 20.106,84 (vinte mil cento e seis reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-32596381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ODAIR VICENTE JUNIOR

PRAZO DE DIAS60 (SESSENTA)

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do

adolescente, sob nº 0000075-35.2021.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, réu(s) ODAIR VICENTE JUNIOR, LEANDRO DE SOUZA DO NASCIMENTO, e vítima MARIA PAULA

GONÇALVES DE SOUZA, VITORIA CLAUDIA

DO NASCIMENTO ALVES FERREIRA , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ODAIR

VICENTE JUNIOR, portador(a) do RG 24951146 SSP/PR e CPF 313.128.328-94, nascido(a) em 22/12/1983, natural de

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, àSAO PAULO/SP, filho(a) de CÉLIA MARTINS VICENTE e ODAIR VICENTE

sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 243 -INTIMAÇÃO condenado(a)

FORNECER PRODUTOS DE DEPENDENCIA FISICA/QUIMICA, Detenção: 2 anos, 7 meses e 15 dias, em conformidade com

o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco)

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido edias

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Marilândia do Sul, 27 de março de 2025. Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008255

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0012644-34.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 14338969 SSP/PR e CPF 278.349.059-53, nascido(a) em 27/10/1954, natural de TERRA BOA, filho(a) de ZULMIRA MARIA DOS SANTOS e MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>INTIMAÇÃO</u> sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo sido a pena fixado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do cometimento dos fatos, bem como a suspensão da habilitação do réu para conduzir veículos, pelo prazo de 02 (dois) meses, na data de 27 de março de 2024, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, que será a prestação de serviço à comunidade, em conformidade com o artigo 312-A do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.

Maringá, 08 de abril de 2025. Claudio Camargo dos Santos Juiz de Direito Renato Carlos Gomes Técnico Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado IGOR BUENO DE LIMA - portador(a) do RG 158745593 SSP/PR e CPF 800.663.019-47, nascido(a) em 01/05/2003, natural de MARINGA, filho(a) de LEONICE BUENO DE LIMA, ATUALMENTE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença de pronuncia datada de 27/11/2024, pela qual foi Pronunciado como incurso como incurso no crime previsto no artigo 121, §2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e VIII (uso de arma de fogo de uso restrito), do Código Penal, quanto à vítima Brendo Fernando Lima Rodrigues de Macedo (dolo direto); artigo 121, §2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), e VIII (uso de arma de fogo de uso restrito) do Código Penal, quanto à vítima Nathaly Cristine da Silva Garcia (dolo eventual), e artigo 121, §2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), VIII (uso de arma de fogo de uso restrito), e IX (menor de 14 anos), do Código Penal, quanto à vítima Aylla Sophia Lima Garcia (dolo eventual), referente os Autos nº. : 0017266-25 2023 8 16 0017

Fica o pronunciado neste ato advertida de que terá o prazo de 5 dias para recorrer da decisão à Superior Instância.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 9 de abril de 2025. Eu, Ana Isabela Walter Vieira- assessora de pós-graduação, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Renato Carlos Gomes

Técnico Judiciário

Assina autorização port. 02/2014

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO GOMES GALVÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0011759-20.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO GOMES GALVÃO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO GOMES GALVÃO, portador(a) do RG 99587849 SSP/PR e CPF 064.993.889-55, nascido(a) em 20/06/1986, natural de MARINGA/PR, filho(a) de MARIA GOMES GALVÃO e VALDIR GALVÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nos artigos 306, §1º, inciso I e 309 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 329 e 330 do Código Penal oferecida em 21/07/2023 e recebida em 17/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.

Maringá, 08 de abril de 2025.

Claudio Camargo dos Santos

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS ROSA DE LIMA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002297-73.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO CARLOS ROSA DE LIMA, e vítima Estado do Paraná, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO CARLOS ROSA DE LIMA, portador(a) do RG 67686055 SSP/PR e CPF 030.015.829-79, nascido(a) em 13/02/1976, natural de MARINGA/PR, filho(a) de ANA APARECIDA BRANCO DE LIMA e AMADEU ROSA DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a), nas sanções do artigo 306, §1º, inciso II, e do artigo 309, ambos do Código Brasileiro de Trânsito, na data de 30 de setembro de 2024, à 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e pena pecuniária estabelecida em 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, cada, bem como a pena de proibição de obter permissão/habilitação para dirigir veículos pelo prazo de 03 (três) meses, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, que será a prestação de serviço à comunidade, em conformidade com o artigo 312-A do CTB, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.

Maringá, 07 de abril de 2025.

Renato Carlos Gomes

Técnico Judiciário

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PRAZO DESTE ÉDITAL: 30 (trinta) DIAS

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO F REGINA GONÇALVES ME

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos, processo virtual - PROJUDI sob nº 0018577-85.2022.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A e executado: F REGINA GONÇALVES ME. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada F REGINA GONÇALVES ME, inscrita CNPJ/MF nº 33.948.088/0001-27, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$- 139.218,96 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, os termos do despacho e petição inicial, quando então os honorários fixados no item 2 serão de 5% sobre o valor do débito (redução pela metade, na forma do art. 827, §1º, CPC), ou seja: fixado a título de honorários advocatícios devidos ao advogado do exequente o importe de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de majoração em caso de rejeição em embargos à execução ou ao final do procedimento, em atenção ao trabalho que venha a ser realizado pelo causídico. Frustada a citação, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830, CPC) devendo promover os atos mencionados pelo art. 830, §1º do CPC quanto à tentativa de citação do devedor. Efetivado o ARRESTO, promova-se a INTIMAÇÃO de que trata o art. 830, §1º do CPC. CIENTE ainda, que poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do CPC. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). PETICÃO INICIAL: AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO -- FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com inscrição no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91 e sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Ed. Sede III, em Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, por seus advogados Genésio Felipe de Natividade e João Pedro Kostin Felipe de Natividade (documentos constitutivos e procuração em anexo), com escritório profissional em Curitiba/PR, à Rua Voluntários da Pátria, n.400, CEP 80.020-000, endereço eletrônico bb@natividade.adv.br, vem respeitosamente à presença deste r. Juízo, com fundamento no art. 28 da Lei 10931 c/c artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de F. REGINA GONCALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.948.088/0001-27, com sede à Rua Santos Dumont, 2971, qd. 25, lt. 01, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-050, com endereço eletrônico universodojeansmaringa@gmail.com e telefone desconhecido1, pelos fundamentos de fato e de direito adiante expostos. 2 1. DOS FATOS 1.1. Em 24.03.2022, o primeiro executado emitiu em favor do ora exequente, a Cédula de Crédito Bancário registrada sob n. 328.417.719, no valor de R\$116.468,51 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com vencimento final em 25.11.2028, destinado ao pagamento do saldo devedor da linha de crédito Desconto de T. n.328417422, conforme cláusula denominada "Destinação do Crédito" (pág. 2)do título anexo. 1.2. Todavia, o executado não cumpriu o contratado, deixando de realizar os pagamentos previstos a partir de 25.04.2022, nos termos da cláusula denominada "Forma de Pagamento" (pag. 3), do título anexo, acarretando, assim, o vencimento antecipado da dívida, nos termos da cláusula "Vencimento Antecipado" (pag. 5), do título anexo. 1.3. A inadimplência resultou em saldo devedor, com projeção até 08.09.2022, no valor de R\$ 139.218,96 (cento e trinta nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), consoante demonstrativo anexo. 1.4. Referido cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros (constantes no título de crédito): juros à taxa de 1,97% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente; e após o descumprimento - juros à taxa de 1,97% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente; juros da mora à taxa de 1% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente; multa contratual de 2% sobre o saldo devedor final, a fim de cumprir o requisito do art. 798, § único do Novo Código de Processo Civil. Desde o vencimento do título, o exeguente vem tentando, amigavelmente, cobrar seu crédito, restando infrutíferas todas as tentativas de cobrança envidadas até a presente data, razão pela qual se faz necessário propor a presente demanda executória. 2. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL -ART. 28 - LEI N. 10.931/04 2.1. Na caracterização legal, consoante art. 26, da Lei 10.931/2004, "a Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade". Referida cédula afigura-se, ainda, título executivo extrajudicial, por força de expressa previsão legal, consoante art. 28, da lei 10.931/2004, e art. 784, inc.XII, do Código de Processo Civil, assegurando ao da lei 10.931/2004, e art. 784, Inc.XII, uo Couigo de i 1000350 S...., accesso S...., Banco do Brasil S/A o direito de aforar a presente demanda executiva. 2.3. Inclusive, - 120

essa é a orientação pacificada pela col. 2ª Seção do eg. Superior Tribunal de Justiça, que fixou a seguinte tese, unanimemente, em julgamento de recurso repetitivo2: "a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, I e II, da Lei n. 10.931/2004)". DOS PEDIDOS 3.1. Diante do exposto, respeitosamente requer a Vossa Excelência: a) a habilitação dos patronos Genésio Felipe de Natividade e João Pedro Kostin Felipe de Natividade, bem como que as intimações sejam expedidas/dirigidas exclusivamente em seus nomes, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do CPC; b) a expedição de mandado de citação do executado no endereço acima fornecido, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o valor principal devido de R\$139.218,96 (cento e trinta nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), a ser devidamente atualizado e corrigido na data do efetivo pagamento, na forma do art. 829 do Novo Código de Processo Civil, apresente embargos à execução ou, ainda, parcele a dívida na forma prevista no art. 916 do Novo Código de Processo Civil; c) que, no mandado de citação a ser expedido, conste primeiramente ordem de penhora e avaliação de bens, a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça, tão logo constatado o não pagamento da dívida no prazo legal, em conformidade ao art.829, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins de cumprimento desta previsão, requer seja facultado ao sr. Oficial de Justiça o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 782, § 2º, do Código de Processo Civil; caso o executado não seja encontrado, ou em caso de tentativa de frustrar a execução, requer o arresto de seus bens, em valor suficiente para garantir a execução, consoante art. 830, do Novo Código de Processo Civil, dando-se ciência ao executado do arresto realizado; ainda, em caso de não pagamento do valor devido, bem como, frustradas todas as tentativas de constrição de bens, requer-se a inclusão do nome do executado no Cadastro de Inadimplentes, pelo sistema SERASAJUD, ou expedição de ofícios ao Serasa e SPC, nos termos do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil; f) sejam, de pronto, estipulados honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do Novo Código de Processo Civil, os quais poderão ser minorados caso o executado pague a dívida no prazo previsto; g) seja determinada a imediata expedição de Certidão, na forma do disposto no Art. 828 do Novo Código de Processo Civil, de que o feito foi admitido pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade; h) consoante faculta o art. 798, inc. II, c/c os arts. 829, § 2º, 835, inc. I, e 854, todos do Código de Processo Civil, requer que a penhora recaia sobre os ativos financeiros e aplicações dos executados, o que, desde já, requer seja realizado pelo convênio bacenjud, determinando-se o bloqueio de valores suficientes ao pagamento da obrigação, em qualquer agência bancária do País; para atendimento à disposição do art. 334, § 5º, c/c art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, neste momento inicial, manifesta desinteresse designação de audiência de conciliação ou de mediação, considerando a infrutuosidade das tentativas de cobrança extrajudicial envidadas até a presente data, mas se coloca à disposição do devedor para - se houver interesse - negociar o débito; Atribui-se à causa o valor de R\$ 139.218,96 (cento e trinta nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Termos em que, Pede deferimento. Maringá/PR, 9 de setembro de 2022. Genésio Felipe de Natividade João Pedro Kostin F. de Natividade OAB/PR 10.747 OAB/PR 86.214. DESPACHO: 1. A petição inicial está instruída com título executivo extrajudicial não prescrito, que enceta obrigação líquida, certa e exigível, pelo que admito o processamento do feito (art. 798 e 799, ambos do CPC). 2. Fixo a título de honorários advocatícios, devidos ao advogado do exequente, o importe de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de majoração em caso de rejeição em embargos à execução ou ao final do procedimento, em atenção ao trabalho que venha a ser realizado pelo causídico. 3. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para o executado: 3.1. Pagar o débito em 3 dias, quando então os honorários fixados no item 2 serão de 5% sobre o valor do débito (redução pela metade, na forma do art. 827, §1º, CPC). Frustrada a citação, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830, CPC), devendo promover os atos mencionados pelo art. 830, §1º do CPC quanto a tentativa de citação do devedor. Efetivado o arresto, promova-se a intimação de que trata o art. 830, §1º do CPC. 3.2. Opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do CPC. 3.3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). Apresentada a proposta de parcelamento, o exequente deverá ser intimado para manifestação em 10 (dez) dias, voltando concluso o processo após. 4. Citado o réu e decorrido o prazo para pagamento sem quitação da obrigação, fica, desde já, autorizada a busca de bens e bloqueio pelo sistema SISBAJUD. Após confirmação, aguarde-se 03 (três) dias a resposta da pesquisa e: 4.1. Promova-se o desbloqueio dos valores, quando inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), em atenção ao contido no artigo 836, do Código de Processo Civil; ou 4.2. Encontrados valores, promova-se o bloqueio, no limite do valor atualizado do débito, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, levantando-se o excesso, na forma do art. 854, §1º, CPC, ficando autorizada, desde já, a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Tal medida justifica-se porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto, de compatibilizar o disposto no §5º do art. 854 do CPC, com o

disposto no art. 304 e seguintes do Código civil, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. 4.3. Uma vez operacionalizado o bloqueio e comunicado os valores pelo banco depositário, intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa do advogado, se constituído nos autos, para, em 05 dias, comprovar quaisquer das matérias do art. 854, §3º do CPC ou, em 15 dias, manifestar-se na forma do art. 917, §1º do CPC. Sendo revel e citado(a) pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal. E sendo revel e citado(a) via edital, a intimação também deverá se dar por edital. 4.4. Apresentada reclamação na forma acima, intime-se o credor para manifestação em igual prazo, voltando conclusos. 5. Infrutífera a diligência ou insuficiente a quantia bloqueada, deverá ainda pendentemente de nova conclusão e acaso requerido pela parte exequente Secretaria elaborar minuta de bloqueio de veículos de propriedade do executado, via Sistema RENAJUD. 6. Apresentada qualquer impugnação, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Sendo positiva a penhora online e não havendo impugnação, defiro, desde já, a expedição de ofício de transferência/alvará eletrônico em favor da parte exequente, devendo a mesma se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seu crédito ou prosseguimento do feito 8. Cumpra-se integralmente antes de nova conclusão. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2025. Eu (LUIZ

AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

Carlos Eduardo Faisca Nahas,

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL www.2civelmaringa.com.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS SUSCITADOS DAVID ROBINSON WALTRICK DA SILVA e TOLTEC

PARTICIPAÇÕES LTDA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, nº 0018440-06.2022.8.16.0017, Ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica em que é SUSCITANTE: ADRIANA ELIZA FEDERICHE e SUSCITADOS: TOLTEC PARTICIPAÇÕES LTDA, MARIA TEREZA ALVES TAIT, MARIA JOSE SPOSITO, JOSE DE ALMEIDA, EDSON ROBERTO JORGE, DAVID ROBINSON WALTRICK DA SILVA e AMILTON DE PAIVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos suscitados DAVID ROBINSON WALTRICK DA SILVA inscrito no CPF/MF nº 422.504.049-68 e TOLTEC PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante leal, inscrito no CNPJ nº00.211.455/0001-56, atualmente encontram-se em lugar incerto, para que, tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, do r. despacho abaixo, para manifestar-se e requerer provas cabíveis, no prazo de descrito, e 15 (QUINZE) dias úteis nos termos do art.135 do novo Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art.344 do CPC. DESPACHO: 1- Apensem-se os presentes autos ao processo de n. 0012927-28.2020.8.16.0017. 2- Cite(m)-se o(s) o(s) sócio(s) indicado(s) na inicial para, querendo, se manifestar (em) e requerer(em) as provas cabíveis, no prazo de quinze dias (art. 135 do CPC). No endereço informado pelo exequente. 3- Supendo o processo principal (art. 134, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil). 4- Quanto ao pedido de tutela provisória: 4.1- Os autores Adriana Eliza Federiche Mincache e Alan Rogério Mincache, ao ajuizarem contra os réus Toltec Participações Societárias Eireli, Amilton de Paiva, Maria José Sposito, Edson Roberto Jorge Marta Tereza Alves Tait, David Robinson Waltrick da Silva e José de Almeida a presente ação pelo procedimento comum, formularam pedido de concessão de tutela provisória (art. 294 do CPC) de urgência (art. 300) cautelar (art. 305) incidental (art. 294, parágrafo único) liminarmente (art. 300, § 2º), tendo alegado, em síntese, que:-No processo principal 0006244-09.2016.8.16.0148, que se encontra em fase de cumprimento de sentença, os autores não encontraram bens passíveis de penhora em nome da executada New Labor Indústria e Comércio Ltda. No contrato social da empresa New Labor Indústria e Comércio Ltda. Constam como sócios apenas os réus Toltec Participações Societárias Eireli e David Robinson Waltrick da Silva; -Contudo, os autores tomaram conhecimento da existência de sócios ocultos através de contrato de cessão de cotas e de procuração pública que revela haver demais administradores da empresa; - A existência de sócios ocultos com o intuito de fraudar credores já foi reconhecido na execução 0000356-41.2013.5.09.0020, da 1ª Vara do Trabalho de Maringá, PR, e na execução 0000375-13.2012.5.09.0872, do Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região, nas quais foi reconhecida a desconstituição da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos demais réus no presente incidente; - No processo 0008312-73.2012.8.16.0017, da 1ª Vara Cível deste Foro Central, foi reconhecida a existência do grupo econômico; - Ainda, tramita nesta Juízo a ação 029238-12.2011.8.16.0017, que objetiva que seja reconhecida a existência de

sociedade de fato entre os no presente incidente e a executada New Labor Indústria e Comércio Ltda., e para que seja reconhecida a existência de grupo econômico entre as empresas New Labor Indústria e Comércio Ltda, Pet Ingá do Brasil Ltda., Pitoplast Comércio de Embalagem Ltda., Quaker Transportes Ltda. e a ré Toltec Participações Ltda., das quais o réu David Robson Waltrick da Silva alegadamente figura como sócio; - Houve abuso da personalidade jurídica, diante do desvio de finalidade e da ocultação dos demais sócios de fato da empresa, a fim de ocultar os bens da ré; - Os bens imóveis da pessoa jurídica estão registrados em nome dos sócios da empresa; - Há confusão entre os negócios jurídicos firmados pela empresa com os negócios celebrados pelos sócios; - Portanto, requerem a concessão de tutela provisória de urgência para que seja determinado o arresto de bens imóveis dos sócios 42- Nos termos do art. 50 do Código Civil, caracteriza-se o abuso da personalidade jurídica quando ocorrer o desvio de finalidade, traduzido na utilização da pessoa jurídica com propósito de lesar credores ou com a confusão patrimonial, diante da ausência de separação entre os patrimônios da pessoa jurídica e de seus sócios. Contudo, não ficou evidenciado por ora os requisitos supramencionados. Apesar dos resultados negativos na busca de bens imóveis em nome da ré New Labor Indústria e Comércio Ltda., isso não implica necessariamente na ausência de bens e valores suficientes para satisfação da dívida da pessoa jurídica. Eis que, não se pode presumir a má-fé dos réus em desviar a finalidade da empresa com o intuito de lesar credores, além de que, apesar do próprio processo principal tramitar desde setembro de 2009, a fase de cumprimento de sentença teve início apenas em junho de 2020, sendo que nele não ficou caracterizado, por ora, a insolvência da empresa ré. Do mesmo modo, apesar de os autores terem citado decisões nas quais houve o reconhecimento da existência de sócios ocultos na empresa New Labor Indústria e Comércio Ltda. com o intuito de fraudar credores, tais decisões são de cerca de dez anos passados, de forma que não se comprovou que os réus ainda mantêm algum tipo de sociedade de fato entre si, nem que os bens de propriedade dos supostos sócios são em verdade pertencentes à empresa ré New Labor Indústria e Comércio Ltda., ao passo que não fica, por ora, caracterizada a confusão patrimonial. Assim sendo, não verifico presente o requisito necessário para o deferimento do pedido, ou seja, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do Código de Processo Civil). 4.3- Diante do exposto supra, indefiro a tutela provisória de urgência em caráter liminar requerida na petição inicial. Maringá, 21 de setembro de 2022 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, de março de 2025. Eu digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO TERRA MASTER FEETILIZANTES LTDA - ME

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

Assistência Judiciária

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual PROJUDI, sob nº 0003898-46.2023.8.16.0017, AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente: RENAN LERIN ZOBOLI e requerido: TERRA MASTER FEETILIZANTES LTDA - ME. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido TERRA MASTER FEETILIZANTES LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 29.211.457/0001-27, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, e para, guerendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$-4.107,00 (quatro mil, cento e sete reais), devidamente corrigidos, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, com prazo de quinze dias, para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa. CIENTE de que, (art. 701 do CPC): a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-seá, de pleno direito, o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 344 do CPC. PETIÇÃO INICIAL EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ RENAN LERIN ZOBOLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 073.220.869- 61, e no RG sob nº 10.874.215-1 residente e domiciliado na Rua Julio Paviani, 62, Jardim Primavera, Sarandi, PR, CEP 87111-250. e-mail: rnzoboli@hotmail.com, por sua procuradora infraassinada, Dra, Pamella Vianna Galhardo, inscrita na OAB/PR 116,268, endereco eletrônico advpamellagalhardo@hotmail.com, e endereço profissional na Av. Melvin

Jones, 07, Centro, Terra Boa, Paraná, CEP 87240-000, em razão da procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 700 e seguintes do Código de Processo Civil, propor:AÇÃO MONITÓRIA contra TERRA MASTER FERTILIZANTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n°29.211.457/0001-27, com sede à Estrada Velha para Paisandu, n° 256, Parque Industrial, Maringá, CEP 87065-165, fone: (44) 3026-6080, e ANA CLARA PEREIRA DE SOUZA VERGINIO, brasileira, empresária, Representante legal, sócia administradora, inscrita no CPF sob o nº 067.345.209-35 e no RG sob n °10.619.881-0, residente e domiciliada em Rua Pioneiro Gabriel José dos Santos, 95 fundos - Conjunto João de Barro Cidade Canção - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-520, pelos seguintes fatos e fundamentos: I- PRELIMINARMENTE: A) DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Preliminarmente, requer a Vossa Excelência, se digne em conceder à parte demandante, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, assegurados pelo art. 5ºda Constituição Federal, e pelo art. 98 da Lei nº 13.105/2015, haja vista não poder arcar com os encargos processuais (custas processuais e os honorários advocatícios), sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Estabelece o art. 4º, caput, da Lei 1.060/50, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", e a jurisprudência tem assegurado esse benefício de forma ampla, para não comprometer o direito fundamental de acesso a jurisdição conforme julgado a seguir: "Assistência judiciária gratuita Pedida. Requisito. Prazo. É suficiente a simples afirmação de estado de pobreza para obtenção de benefício da justiça gratuita. O pedido de assistência judiciária pode ser formulado em qualquer fase do processo." (STJ - Rec. Resp. 174.538 - SP - Rel. Min. Garcia Vieira - J. em 08/09/98 - DJ de 26 .10.98). Como se depreende do excerto acima, o direito à gratuidade da justica há de ser assegurado à parte que a requerer, por simples afirmação independente de prévia comprovação de insuficiência de recursos, em qualquer fase do processo, como se faz nestes autos. Conforme a inteligência das normas contidas no art. 4º, da Lei 1.060/50, bem como do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1998, e da Lei nº 13.105/2015 (NCPC) reguer então que seja deferida a assistência judiciária gratuita. I - DOS FATOS: Em 2019, mediante compra e venda, o REQUERIDO adquiriu do REQUERENTE 13.120 (treze mil cento e vinte) toneladas de esterco, por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a tonelada, totalizando em R \$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais). Foi realizada a entrega do esterco no local solicitado pelo Requerido, e após a entrega, efetuado o pagamento em cheque datado para 28/09/2019: a) CHEQUE Nº 000175, CONTA CORRENTE Nº 13609, AGÊNCIA Nº 0069 - Avenida Getúlio Vargas, 115, Maringá, Centro, do Banco do Bradesco S.A, datado de 28 de setembro de 2019, no valor de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), apresentado ao sacado, mas devolvido por motivo de insuficiente provisão de fundos. Ocorre que, apesar de todos os esforços, conversas e recorrer no sentido de receber o referido crédito do REQUERIDO amigavelmente, foram ineficazes os meios suasórios, não obtendo êxito o REQUERENTE, sendo compelido a promover a presente ação monitória nos termos da lei. II - DA MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DÉBITO 01. Conforme memória discriminada de cálculo em anexo, o REQUERIDO devia ao REQUERENTE a importância original de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), valor esse, que atualizado até 13/02/2023, importa num total de R\$ 4.107,00 (quatro mil cento e sete reais). 02. A correção monetária incide a partir da data de emissão do título até 13/02/2023 e foi calculada pelo INPC, conforme entendimento predominante: "AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. CONTA ENCERRADA. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA EMISSÃO DA CAMBIAL E NÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Não se podendo entender como uma penalidade, mas apenas a recomposição do valor da moeda desvalorizada pela inflação, a correção monetária deve incidir a contar da emissão do cheque, ainda que prescrito. ..." (in Apelação cível n. 97.008124-3, de Balneário Camboriú, rel. Des. Carlos Prudêncio, Primeira Câmara Civil, j. 26.08.97) (grifos nossos). III - DO DIREITO: Inobstante a referida não possuir eficácia de título executivo extrajudicial em virtude da prescrição da ação executiva, são perfeitamente utilizáveis para o procedimento monitório, consoante entendimento jurisprudencial pacífico dos Tribunais Brasileiros, senão vejamos: Se o credor, dispondo de prova escrita, entende não ser ela título executivo extrajudicial, pode optar pela ação monitória, ainda que o julgador tenha entendimento contrário quanto a natureza do título. Não se pode obrigar o credor a trilhar a via executiva quando ele tem dúvida sobre a liquidez e certeza do título, valendo-se da ação monitória. Sentença desconstituída. Apelo provido. (TARS - Ap. Civ. nº 195196498 - Canoas - 5ª Câm. - Rel. Juiz João Carlos Branco Cardoso - J. 07.03.96). É cabível ação monitória para cobrança de cheque prescrito, uma vez que tal procedimento não restitui a forca executória dessa cambial, mas tão-somente torna disponível, para obtenção de título executivo judicial, uma via processual mais célere do que a ação ordinária de cobrança, em nada restando agredido o instituto da prescrição. (TAMG - Ap. nº 02179086-4/00 - Teófilo Otoni -6ª Câm. Cív. - Rel. Juiz Pedro Henriques - DJU 11.09.96 - m.v.) A ação monitória é a via adequada para cobrança de cheques, que perderam a eficácia de título executivo pelo decurso de tempo. Estes, por sua vez, estando formalmente perfeitos, não admitem, salvo raras exceções, a discussão da causa debendi, razão pela qual inocorreu o alegado cerceamento de defesa. As alegações que abririam ensejo a este tipo de discussão, deveriam vir acompanhadas de indícios ou começo de provas, que autorizassem a perquirição subsequente, o que não ocorreu. (TAPR - AC 101.677-7 - 6ª C. Cív. - Rel. Juiz Antônio Alves do Prado Filho - DJPR 08.08.97) O cheque encontra-se prescrito para o exercício de execução, tendo em vista que o prazo respectivo é de 06 meses. O cheque perdeu a eficácia executória, mas não deixou de ser prova hábil para ensejar a ação monitória (art. 1.102, a do CPC). Preliminar rejeitada. Inépcia da inicial. Causa debendi não declinada. Cheque devolvido por

insuficiência de fundos. Prova bastante para comprovação de crédito. Ao autor não cabe declinar a causa debendi. (TJDF - AC 43.965 - (Reg. Ac. 95.974) - 3ª T. - Rel. Des. Campos Amaral - DJU 06.08.97) Portanto Excelência, o incluso título creditício preenche todos os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, ensejando cobrança através da competente ação monitória. IV - DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ANTECEDENTE Dispensa o Autor o benefício do art. 303 do NCPC, uma vez que toda a argumentação, documentos indispensáveis ao processamento e julgamento da lide, bem como o pedido final, encontram-se nesta peça Vestibular. Os fatos anteriormente declinados demonstram, ao menos, a probabilidade do direito do Demandante, assim como o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, exigido pelo art. 300 do NCPC. Isto porque, no dia 28/09/2019 vencerá a Nota Promissória no valor de R\$ 3.999.900,00 (três milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), e, se este título for levado a protesto novamente pela Demandada, causará sérios riscos para a Requerente, e abalará o equilíbrio financeiro da Empresa Autora. Por esta razão, requer seja deferida a Tutela Provisória de Urgência, de natureza Antecipada e Antecedente, na forma do art. 303 do NCPC, a fim de que este MM Juízo, suspenda provisoriamente a exigibilidade da mencionada Nota Promissória, e digne-se intimar a parte Demandada, determinando-lhe a proibição de adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais nesse sentido. Lhe a proibição de adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais nesse sentido. V - DO PEDIDO: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita b) a citação do REQUERIDO por carta com aviso de recebimento, no endereço supra mencionado, expedindo-se o competente mandado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.107,00 (quatro mil cento e sete reais), a ser atualizado com correção monetária, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação até a data do efetivo pagamento, acrescendo-se as despesas processuais, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum apurado, sob pena, de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, acrescido de encargos legais; c) Verificando-se casos excepcionais, requer ainda que a citação e a penhora sejam efetuadas na conformidade do disposto no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil; d) Requer finalmente, como meios de provas, o depoimento pessoal do requerido, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, exames e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses que desde logo ficam expressamente requeridos. Dá à presente causa, o valor de R\$ R\$ 4.107,00 (quatro mil cento e sete reais). Nestes termos, Pede deferimento. TERRA BOA, PR., em 23 de fevereiro de 2023 PAMELLA VIANNA GALHARDO OAB 116.268. **DESPACHO**: 2- Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, o que faço com base no teor das informações econômico-sociais trazidas com a inicial. Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, nele cientificando-3- se a ré de que: a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) caso não efetue o pagamento, poderá a ré oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Maringá, 28 de fevereiro de 2023 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2025. Eu_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDILOISE FARIAS DE LIMA ALVES PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DÁ SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos, processo virtual - PROJUDI sob nº 0007947-38.2020.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exeqüente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e executado: EDILOISE FARIAS DE LIMA ALVES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada EDILOISE FARIAS DE LIMA ALVES inscrita no CPF/ MF nº 041.192.599-78, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 53.018,51(cinquenta e três mil, dezoito reais e cinquenta e um centavos), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, nos termos do despacho e da petição inicial abaixo transcrita, ficando ciente de que os honorários advocatícios em foram arbitrados em 10% do valor da execução, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (§ 1º). PETICÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A "REQUERENTE", já qualificado nos autos de BUSCA E APREENSÃO sob n. 0007947-38.2020.8.16.0017, que move em face de EDILOISE FARIAS DE LIMA ALVES "REQUERIDA", vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a conversão do presente procedimento em: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. A presente ação foi proposta em decorrência do inadimplemento do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Física - Rede registrado sob nº. 00333198860000007340 - 3198000007340860168, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e quatro cinco reais) conforme documentos já anexados a exordial. Para efeitos de garantia do financiamento concedido pelo referido instrumento ora sub judice foi vinculado em alienação fiduciária o bem descrito abaixo: NISSAN/ LIVINA - PLACA ABL0E33 - 2010 - PRETA - RENAVAM 00254380972 - CHASSI 94DTBAL10AJ445234. Com o advento da Lei 13.043 de 2014, o legislador com intuito de preservar o cumprimento do contrato celebrado amigavelmente entre as partes, neste caso Cédula de Crédito Bancária, permite a conversão de Ação de busca e Apreensão em ação de Execução nos casos de impossibilidade de localização dos objetos da garantia, conforme artigos 4 e 5 que segue na integra: Art. 4o Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Art. 5o Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4o, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Neste caso, o autor propôs inicialmente ação de busca e apreensão tendo em vista o inadimplemento da obrigação contratual e objetivando a restituição do bem. O pedido liminar fora deferido, contudo não obteve êxito na apreensão do bem, face a não localização do veículo. Sendo o valor líquido, certo e exigível, bem como existente notificação e contrato assinado pelas partes, requer a conversão da ação de busca e apreensão em Execução ante o cumprimento do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Diante do exposto requer-se: A intimação do réu por meio de oficial de justiça junto ao endereço da RUA MARIO JOSE DE FARIA FERRAZ, 1352, APTO 102, BLOCO 04, MARINGA - PR, para que no prazo de 03 (três) dias (Art. 829, CPC), paguem o débito acrescidas as custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados pelo Juízo, nos limites legais. Não efetuando o pagamento no prazo legal, deverá ser cumprida nova diligência onde o Ilustre Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora do bem que for localizado em nome do devedor para garantia da dívida. A utilização do sistema Sisbajud (Sistema de comunicação Poder Judiciário e Banco Central), para bloquear/penhorar os valores existentes nas contas e/ou aplicações financeiras do executado (Art. 835, CPC). Além das provas documentais já trazidas nos autos, se necessário for, pleiteia pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas. Ainda, requer-se dilação de prazo para a juntada de planilha com valor do débito atualizado. Por fim, requerse que as publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Dr. Blas Gomm Filho, inscrito na OAB/PR nº 4.919, e Dra. Ana Lucia França, inscrita na OAB/PR 20.941, sob pena de nulidade. Termos que, Pede deferimento, Curitiba, 17 de abril de 2023, Blas Gomm Filho Ana Lucia França OAB/PR 4.919 OAB/PR 20.941. DESPACHO: "1- Defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título extrajudicial. Anote-se na distribuição e registros. 2- Promova o exequente a adequação do valor da causa e a complementação das custas processuais, se for o caso. 3- Cite(m)-se o(s) executados para, no prazo de três dias (art. 829 do Código de Processo Civil), efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. 3.1- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (§ 1º). 3.2- Expeça-se mandado apenas de citação, por ora. Autorizo a citação na forma prevista no §2º do art. 212 do Código de Processo Civil. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2025. Eu_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA,

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO IMPORTACAO E EXPORTACAO CAVALIERE LTDA

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

Juiz de Direito

O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0009908-09.2023.8.16.0017, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente: ABK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI representado(a) por Eduardo Luiz Kaefer e executado: IMPORTACAO E EXPORTACAO CAVALIERE LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado IMPORTACAO E EXPORTACAO CAVALIERE LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, efetuar o pagamento da quantia certa e fixada em liquidação de R\$ 152.969,60 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), devidamente corrigidos, sob pena de imediata incidência da multa de 10 % e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. CIENTE ainda de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil. DESPACHO: 1- Não cumprido o mandado e não oferecidos os embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, e converteu-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. 2- Requeira o autor, querendo, a intimação na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, inclusive apresentando memória discriminada e atualizada da dívida. 3- Anote-se na distribuição e registros a conversão da ação monitória para cumprimento de sentença. 4- Requerido o cumprimento do item 2, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, e no caso de decisão incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, acrescida de custas, se houver (art. 523 do CPC), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. 4.1- Transcorrido o prazo para sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, CPC 4.2-Não havendo o pagamento voluntário, intime-se o exequente para que, querendo, indique os atos executórios a serem realizados. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2024. (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE

ISABELA MARIA DA CONCEIÇÃO

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0024544-43.2024.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: CLAUDEMIR MORAES GALVÃO e requerido: ISABELA MARIA DA CONCEIÇÃO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ISABELA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Nova Carteira de Identidade Nacional nº 049.609.571-40 SESP/PR, sem endereco eletrônico, nascida aos 26/04/2006, natural de Maringá-Pr, filha de Cristiane Maria da Conceição, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Guarino Augusto Basseto, nº 1201, fundos, Bairro Conjunto Residencial Rodolpho Bernardi, Maringá, Estado do Paraná - CEP 87.035-370, a qual foi declarada incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n.13.146, de 6-7-2015), como CURADOR foi nomeado o requerente CLAUDEMIR MORAES GALVÃO, brasileiro, casado, jardineiro, autônomo, portador da Nova Carteira de Identidade Nacional nº 054.606.099-41SESP/PR, endereço eletrônico: claudemirmoraesgalvao@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Guarino Augusto Basseto, nº 1201, fundos, Bairro Conjunto Residencial Rodolpho Bernardi, Maringá, Estado do Paraná - CEP 87.035-370,. SENTENCA: Processo 0024544-43.2024.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Claudemir Moraes

Galvão Réu: Isabela Maria da Conceição I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que:- A curatelanda foi diagnosticada com encefalopatia crônica não progressiva - paralisia cerebral (CID 10, G80.9 e F71.1), conforme laudos médicos juntados em seq. 1.13 a 1.16. Além disso, em razão da enfermidade, a curatelanda necessita de auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curador Claudemir Moraes Galvão. 2- Foi deferida a tutela provisória de urgência requerida (seq. 7.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 29.2). 4-O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à colocação em curatela (seq. 34.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Claudemir Moraes Galvão contra Isabela Maria da Conceição. 6- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurouse que apresenta encefalopatia crônica não progressiva - paralisia cerebral (CID 10, G80.9 e F71.1), o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitada para os atos da vida civil. Os documentos instruídos na inicial (seq. 1.4 a 1.18), especialmente os atestados médicos (seq. 1.13 a 1.16 e seg. 31.1) e a audiência de entrevista (seg. 29.2) corroboram com a prerrogativa que a curatelanda está incapacitada para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Isabela Maria da Conceição incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curador Claudemir Moraes Galvão na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 23 de janeiro de 2025 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2025. (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi

o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723

www.2civelmaringa.com.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE BRUNO EDUARDO PEREIRA FARKAZ

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

Assistência Judiciária

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0031221-65.2019.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ELENICE MARIA PEREIRA DE JESUS e requerido: BRUNO EDUARDO PEREIRA FARKAZ. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de BRUNO EDUARDO PEREIRA FARKAZ, brasileiro, solteiro, maior, Auxiliar Administrativo, portador da CI RG nº 8.195.915-3/SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 046.652.559-11, filho de Elenice Maria Pereira de Jesus e de Gilberto Carlos Farkaz, residente na Rua Nilo Polo Ferrato, nº 536 - Jardim Paris - CEP 87.083-390 - Maringá - PR, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente ELENICE MARIA PEREIRA DE JESUS, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI RG nº 3.217.909-6/SESP- PR, inscrita no CPF/MF nº 403.818.039-53, residente e domiciliada na Rua Nilo Polo Ferrato, nº 536 - Jardim Paris - CEP 87.083-390 - Maringá - PR. **SENTENÇA**: "Processo 0031221-65.2019.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Elenice Maria Pereira de Jesus Réu: Bruno Eduardo Ferreira Farkaz I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que:-O curatelando é usuário de entorpecentes desde os quinze anos de idade, além de ser portador de bipolaridade (CID10 - F31), de modo que foi anteriormente internado diversas vezes por tais razões e faz uso, inclusive, de medicamentos controlados. Além disso, em razão da enfermidade, o curatelando necessita de auxílio para as mais diversas atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitado para os atos da vida civil. Reguer, por causa disso, a interdição com base no art.747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Elenice Maria Pereira de Jesus, mãe do curatelando. 2- Foi deferida a tutela de urgência requerida na petição inicial (seq. 9.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 131.2).4- Nos termos do requerimento do Ministério Público (seq. 139.1), foi nomeado curador especial ao réu (seq. 178.1) o qual apresentou contestação por negativa geral (seq. 183.1).5- Foi produzida prova pericial (seq. 312.1). 6- O Ministério Público se manifestou favorável à interdição (seq. 317.1).II Fundamentação 7- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Elenice Maria Pereira de Jesus em face de Bruno Eduardo Ferreira Farkaz. 8- Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser colocado em curatela, eis que, apesar de apresentar certa desenvoltura e coerência, conforme atestado em audiência (seq. 131.2), a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que é portador de transtorno afetivo bipolar (CID10 F31) e transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de drogas, devidamente atestado e de caráter cônico e sem perspectiva de cura, passível de crises, surtos alucinações visuais e auditiva, o que acarreta uma série de dificuldades e tem como consequência a diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil. Os documentos instruídos junto à inicial (seq. 1.6 a 1.11), o laudo médico posteriormente juntado (seq. 106.2), a audiência de entrevista (seq. 131.2) e a prova pericial produzida (seq.312.1) corroboram com a conclusão de que o curatelando está incapacitado para os atos da vida civil. 9-Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III -Dispositivo 10- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para:a) declarar Bruno Eduardo Ferreira Farkaz incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015);b) nomear-lhe como curadora Elenice Maria Pereira de Jesus, na forma do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias; Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos apontados no i. Parecer Ministerial, fica vedado aos curadores, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do curatelando, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. 11- À escrivania para que altere a classe processual para "interdição/ curatela". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 12 de dezembro de 2024 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2025. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

Assistência Judiciária

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0026767-66.2024.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: FRANCIELI FERNANDA DO NASCIMENTO PEREIRA e requerido: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, brasileira, aposentada, portadora da CI RG nº 13.506.659-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 390.253.499-00, nascida aos 04/10/1955, natural de M.Paranapanema-SP, filha de Getulio do Nascimento e de Marcelina Firmina do Nascimento, residente e domiciliado na Viela Pioneiro Domingos Marcote, nº 111, Vila Esperança, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, CEP 87020-670, a qual foi declarada incapaz para a realização dos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e de consequência, como CURADORA ficou nomeada a requerente FRANCIELI FERNANDA DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF/MF nº 081.071.609-75, portadora da CI RG nº 10.875.406-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal, nº 98, Apto 44, Chácara Paulista, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, CEP 87005-100, sem endereço de e-mail. SENTENÇA: Processo 0026767-66.2024.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Francieli Fernanda do Nascimento Pereira Réu: Maria Aparecida do Nascimento I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - A curatelanda foi diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica (CID G12.2), conforme laudos médicos juntados em seq. 1.8. Além disso, em razão da enfermidade, a curatelanda necessita de auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus

- 124

interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Francieli Fernanda do Nascimento Pereira. 2- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 27.2). 3- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à colocação em curatela (seq. 30.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Francieli Fernanda do Nascimento Pereira contra Maria Aparecida do Nascimento.5- Extraise dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que apresenta quadro de esclerose lateral amiotrófica (CID G12.2), o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitada para os atos da vida civil. Os documentos instruídos na inicial (seq. 1.8 e 1.9), especialmente os atestados médicos (seq. 1.8) e a audiência de entrevista (seq. 27.2) corroboram com a prerrogativa que a curatelanda está incapacitada para os atos da vida civil.6- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para:a) declarar Maria Aparecida do Nascimento incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora Francieli Fernanda do Nascimento Pereira na forma do art.755, § 1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. 8- Antes de fixar prazo para prestação de contas, intime-se a autora para que apresente documentos referentes à pensão e aposentadoria da ré, nos termos indicados pelo Ministério Público em seq. 30.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 23 de janeiro de 2025 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), aos 06 de março de 2025. Eu_

Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODERJUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (10) DEZ DIAS O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo os autos de nº 0006111-88.2024.8.16.0017 de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, em que é requerente o Ministério Público e requerida a adolescente DIANA PATRICIA RONDON RODRIGUEZ. Como consta dos autos que os genitores se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para CITAÇÃO de AQUILES RAFAEL RODRIGUEZ JIMENEZ, venezuelano, cédula de identidade V 8.395.550 e MARIA EUGENIA RODRIGUEZ, venezuelana, cédula de identidade V 10.306.939, com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que querendo, ofereça resposta escrita, indicando as provas que pretende produzir, rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos dos artigos 256, inciso I, do NCPC e que fique ciente da possibilidade da requerida, caso queira, solicitar a nomeação de advogado dativo caso não possa constituir um por sua conta sem prejuízo de seu sustento (art. 159, ECA), e também que em caso de inércia será nomeado curador especial (art. 72, II, CPC). E, para que de futuro não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, o qual se fará publicar no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 4 de abril de 2025.

Eu, Sheren Cristina Paisca Ferri, estagiária, o digitei. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES

Juiz de Direito Substituto

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI

NANA CRIMINAL DE MAT LENADIA - PROGUEI Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS DANIEL KERKHOFF DE OLIVEIRA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0000321-23.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS DANIEL KERKHOFF DE OLIVEIRA, e vítima EDUARDA LOURDES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS DANIEL KERKHOFF DE OLIVEIRA, portador(a) do RG: 130616780 SSP/PR e CPF: 125.419.999-33, nascido(a) em 10/07/2001, natural de PARAGUAI/, filho(a) de JUSSARA DE OLIVEIRA e LUCIO SILVESTRE KERKHOFF, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 213 do Código Penal, em que restou condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão no regime inicial FECHADO, não havendo substituição da pena corporal ou sursis penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Valdirene Alves Cardoso Erthal, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Matelândia, 08 de abril de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO. REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0001065-15.2024.8.16.0116

REQUERENTE: ISES DO ROCIO DOS SANTOS.

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO ROSA. **DATA DA SENTENÇA**: 07.12.2024

TRÂNSITO EM JULGADO: 05.02.2025

CAUSA: traumatismo crânio encefálico e se encontra em estado de coma vegetativo.

LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.

CURADOR NOMEADO: ISES DO ROCIO DOS SANTOS.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANA CAROLYNE MENDES CAMPOS

PRAZO DE 20 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000011-68.2025.8.16.0119, em que é(são) autor(es) ANA CAROLYNE MENDES CAMPOS, réu(s) WILLIAM MURIEL DA SILVA BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ANA CAROLYNE MENDES CAMPOS, portador(a) do RG 4515555 SSPI/ES e CPF 164.662.367-30, nascido(a) em 03/12/2005, filho(a) de DILAINE MENDES CAMPOS e EDUARDO ATONONI CAMPOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que venha informar o desejo ou não da manutenção das medidas outrora deferidas em 07/01/2025, ficando ciente de que seu silêncio implicará na extinção da medida. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 09 de abril de 2025.

Otto Abner Albanez

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/ Fax: (44) 3252-4042

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta dias)

O DR. SÉRGIO DECKÉR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZSABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO autuado sob nº 0003860-82.2024.8.16.0119, em que é autora SIRLENE CARDOSO DE SOUSA SERAFIM, brasileira, portadora do RG 146271588-SSP-PR e CPF 054.096.259-78, filha de Manoel Cardoso de Souza e de Neide Jorge de Sousa, nascida aos 14 de julho de 1974, residente e domiciliada na cidade de Atalaia - PR. - na Vila Rural João de Barro - R. Projetada - quadra 2 - lote 32, e requerido: ANTONIO GENIVAL DA COSTA SERAFIM, brasileiro, portador do RG 141581686 e CPF 105.343.288-73, filho de Pedro Serafim de Souza e de Antonia da Costa Serafim, nascido aos 02/03/1965, tendo como último endereço no autos o mesmo local de residência da autora acima mencionada. Por meio deste, fica o requerido devidamente intimado sobre os termos contidos na sentença de mov. 39.1, a qual decretou o divórcio das partes em seus seguintes termos: 1)- Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, para: a) DECRETAR o divórcio das partes; b) DEFINIR que a guarda unilateral do infante JONATAS CARDOSO SERAFIM será exercida pela genitora SIRLENE CARDOSO DE SOUSA SERAFIM; 3.1. Com a trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, observando o desejo da requerida em voltar a usar o nome de solteira. 3.2. Em que pese o curador, em sede de contestação, tenha pleiteado os benefícios da justiça gratuita, verifico que não possui elementos concretos acerca da situação econômica da parte requerida, razão pela qual não é possível aferir a real necessidade da concessão do benefício. Diante disso, INDEFIRO a gratuidade judiciária ao requerido. 4. Sucumbente, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais (arts. 82 e 84 do CPC). REMETAM-SE os autos à contadoria para cálculo e depois venham conclusos para homologação. CONDENO a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em

favor dos procuradores da parte adversa. ARBITRO os honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa (valor atualizado com base na média de INPC/IGP-DI, conforme art. 1º do Decreto 1.544 /1995, desde a data de arbitramento), tendo em vista o labor desenvolvido pelo procurador da parte (§2º do art. 85 do CPC). Sobre esta rubrica, ainda incidem juros de mora (ora fixados no percentual de 1% ao mês, conforme art. 406 do CC combinado com §1º do art. 161 do CTN) desde o trânsito em julgado. Arbitro honorários ao curador especial nomeado, Dr. JOÃO VICTOR MAYER BERGAMINE, OAB/PR nº 27.990, no montante de R \$300,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC, art. 85, § 8º), valor que deverá ser cobrado do Estado do Paraná, em ação própria, tendo em vista a responsabilidade que lhe gera a omissão em implantar cabalmente a Defensoria Pública (Lei 8.906/94, art. 22, § 1º). Expeça-se certidão. Intime-se o Estado do Paraná. 4.1. Intime-se a parte requerida acerca da sentença, por meio de edital.....(a) Sérgio Decker - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança, aos 09 de abril de 2025. Eu Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.

SÉRGIO DECKER - Juiz de Direito

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI DE PAULA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000660-55.2024.8.16.0123, em que é(são) noticiante(es) Cinizi Aparecida Saldanha, noticiado(s) VANDERLEI DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) VANDERLEI DE PAULA, portador(a) do RG 94166489 SSP/PR e CPF 857.705.079-34, nascido(a) em 19/11/1975, natural de BITURUNA/PR, filho(a) de MARIA ROSA DE PAULA e HORÁCIO DE PAULA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da prorrogação das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Alemanha, 199 - CEP 87780-000

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CLAUDIO FERRACIOLLI E CLAUDIO FERRACIOLLI Pessoa Jurídica, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Edital de citação dos requeridos <u>CLAUDIO FERRACIOLLI E CLAUDIO FERRACIOLLI Pessoa Jurídica</u>, residente e estabelecido em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, a <u>MONITÓRIA nº 0001463-65.2020.8.16.0127</u>, que tramita por este Juízo da Vara Cível, no qual figura como requerente <u>TELHAÇO MARINGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA:</u> Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 19.03.2025. Eu, Bruno Molinari Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino digitalmente.

BRUNO MOLINARI WICTHOFF Escrevente Juramentado

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS: PRAZO - 15 DIAS REQUERIDO: ALEX PEREIRA SOARES

AUTOS:0000284-54.2024.8.16.0128

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Lesão coorporal e Ameaça, sob nº 0000284-54.2024.8.16.0128, em que é(são) requerente: BRUNA APARECIDA CHEN ISQUIERDO, requerido ALEX PEREIRA SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido: ALEX PEREIRA SOARES, brasileiro(a), portador(a) do RG 132749310 SSP/PR, nascido(a) em 01/08/1994, natural de INAJÁ/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da Decisão que CONCEDEU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. Nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006, para o fim resguardar a integridade física e psíquica da vítima, devendo o noticiado cumprir as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância entre estes; b) Proibição do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação e c) Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima. Em caso de descumprimento, a noticiante deve comunicar imediatamente as Autoridades para adoção das medidas cabíveis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranacity, 09 de abril de 2025. Eu, Rodrigo

Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, que digitei e subscrevi.

Igor Padovani de Campos

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS: PRAZO - 15 DIAS VÍTIMA:BRUNA APARÉCIDA CHEN ISQUIERDO AUTOS:0000284-54.2024.8.16.0128

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Lesão coorporal e Ameaça, sob nº 0000284-54.2024.8.16.0128, em que é(são) requerente: BRUNA APARECIDA CHEN ISQUIERDO, requerido ALEX PEREIRA SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a requerente: BRUNA APARECIDA CHEN ISQUIERDO, brasileiro(a), portador(a) do RG 586270310 CRC/SP, nascido(a) em 07/12/1997, natural de ITAGUAJÉ/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da Decisão que CONCEDEU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. Nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006, para o fim resguardar a integridade física e psíquica da vítima, devendo o noticiado cumprir as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância entre estes; b) Proibição do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação e c) Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima. Em caso de descumprimento, a noticiante deve comunicar imediatamente as Autoridades para adoção das medidas cabíveis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranacity, 09 de abril de 2025. Eu, Rodrigo

Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, que digitei e subscrevi.

Igor Padovani de Campos

Juiz(a) de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO - 60 DIAS RÉU: GUSTAVO SANTÂNA GASPARINI AUTOS:0000279-32.2024.8.16.0128

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR. FAZ SABER a todos que dele tomarem conhecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente

o(a)(s) réu: GUSTAVO SANTANA GASPARINI, brasileiro, RG nº 87055124 SSP/ PR, nascido(a) aos 30/08/1994, filho de MARIA LENICIA DE ALMEIDA SANTANA GASPARINI e VALTER GUIRALDI GASPARINI, atualmente em local incerto e não sabido, INTIME-O(A)(S) da sentença proferida nos autos do processo nº 0000279-32.2024.8.16.0128, que diz em seu dispositivo: "(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu GUSTAVO SANTANA GASPARINI como incurso nas sanções do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06 (Fatos 01 e 04); na contravenção de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei de Contravenções Penais (Fato 02); no crime de ameaça, previsto no art. 147, caput, do Código Penal (Fatos 03 e 05), c/c violência doméstica contra a mulher, artigos 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06, em concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal). Pena(s): 09 (nove) meses e 20 (vinte) DETENÇÃO e 19 (dezessete) dias de PRISÃO SIMPLES. REGIME SEMIABERTO. Intime-se de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranacity, 09 de abril de 2025. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, que digitei e subscrevi.

Igor Padovani de Campos

Juiz(a) de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: CELSO DING PRAZO DE 20 dias úteis O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Taxa de Iluminação Pública, sob nº 0005603-98.2004.8.16.0129, em que é exequente Celso Ding, e executado Município de Paranaguá/PR, e que, tendo em vista a apresentação da certidão de óbito do exequente Antonio Carlos Rosina, em observância ao art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil, procede-se por meio deste edital à INTIMAÇÃO do espólio, eventual sucessores ou herdeiros do demandante, sendo ela MARIA COSTA DINA (portadora do RG 35534040 SSP/PR e CPF 959.818.709-82), para que manifeste interesse, no prazo de 20 (vinte) dias, na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 8 de abril de 2025. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0006823-10.1999.8.16.0129, em que é autor MARIA ALAIDE BATISTA DA SILVA, e réus CICERO BATISTA DA SILVA, SERGIO BATISTA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CICERO BATISTA DA SILVA, portador do RG 107625941 SSP/PR e CPF 011.094.409-79; SERGIO BATISTA DA SILVA, portador do RG 107630139 SSP/ PR e CPF 011.108.929-85, por sentença publicada, a qual reconheceu que os interditados "(...) são portadores de anomalias mentais comprovadas e catalogadas através dos CID 29505 e 318.0.1 (Retardo Mental), respectivamente, sendo que os mesmos, inclusive, já submeteram-se a vários tratamentos médicohospitaleres, onde ficou constatada a sua deficiência mental que os limitam irremediavelmente para os exercícios plenos de suas capacidades para os atos da vida civil", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou aos interditados a curadora Maria Alaide Batista da Silva, portadora do RG 41982489 SSP/PR e CPF 687.906.279-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil c/c art. 85, § 2º da Lei nº 13.146/2015 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de, em substituição, nomear a requerente Maria Alaide Batista da Silva como curadora dos interditados Cicero Batista da Silva e Sergio Batista da Silva.". O presente edital é expedido e publicado

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 07 de abril de 2025. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ESTADO DO PARANÁ PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaquá, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei

Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008333-18.2023.8.16.0129, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KAROLINE CHRISTINE RAMOS LEITE, MATHEUS HENRICK DO

NASCIMENTO, e vítima LETICIA NOGUEIRA GARDONA MAYNARDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

parte(s), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaVítima LETICIA NOGUEIRA GARDONA MAYNARDES

sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou a condenação dos réus nas sanções na data ${\rm INTIMAÇ\~AO}$

de 15042024 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: a acusadaa) CONDENAR KAROLINE CHRISTINE

como incursa nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (1°fato) e artigo 33, caput, da Lei 11.343RAMOS LEITE

/2006 (2°fato); o acusado como incurso nas sanções do artigo 16 dab) CONDENAR MATHEUS HENRICK DO NASCIMENTO

Lei 10.826/2003 (3°fato); em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento n^0 316

/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado noprazo de 5 (cinco) dias

presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro.

Paranaguá, datada digitalmente

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIA

O Doutor Marcio Iglesias de Souza Fernandes, MM. Juiz de Direito da $2^{\rm a}$ Vara Criminal da Comarca de

Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0003933-24.2024.8.16.0129 , tendocomo vítima

GLAUCIA MARIA SERAPHIM, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA

para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e

local abaixo relacionados:

DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 11 de abril de 2025 às 13:45 horas - Modalidade:

- Fórum - Av. Gabriel de Lara, Semi
presencial - Chave da Audiência: PAXB7 9BDG5 ${\tt JFZD6}$ 9W4FZ

771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punicão do

agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a

consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente

caderno investigatório. Paranaguá, 08 de abril de 2025.

Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000068-56.2023.8.16.0129, tendo como apenado SUELEN MARILIA SANTOS KONS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: : 08 de maio de 2025 às 13:30 horas -Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 09 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIA

O Doutor Marcio Iglesias de Souza Fernandes, MM. Juiz de Direito da $2^{\rm a}$ Vara Criminal da

Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0003787-80.2024.8.16.0129 , tendo como vítima

ELISANGELA MARIA COELHO OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica

para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, naINTIMADA

data, hora e local abaixo relacionados:

DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 11 de abril de 2025 às 13:35 horas - Modalidade:

- Fórum - Av. Gabriel de Lara, Semipresencial - Chave da Audiência: PAE25 WUXQY VZQG4 N9VUW

771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do

agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a

consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.

Paranaguá, 08 de abril de 2025.

Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIA

O Doutor Marcio Iglesias de Souza Fernandes , MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0003607-98.2023.8.16.0129, tendo como vítima

IVANIELLE COSTA BEZERRA MATHIAS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica

para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, naINTIMADA

data, hora e local abaixo relacionados:

DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 11 de abril de 2025 às 13:40 horas - Modalidade:

- Fórum - Av. Gabriel de Lara, Semipresencial - Chave da Audiência: PAB99 7HPMC MP42S S2JJP

771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do

agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a

consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.

Paranaguá, 08 de abril de 2025. Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000190-35.2024.8.16.0129, tendo como apenado JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de maio de 2025 às 13:00 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 09 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000216-33.2024.8.16.0129, tendo como apenado MOISES OSIRIS DA COSTA SOARES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de maio de 2025 às 14:30 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 09 de abril de 2025.

Brian Frank Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIA

O Doutor Marcio Iglesias de Souza Fernandes , MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca

de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0008507-61.2022.8.16.0129, tendo como vítima

CINTIA RODRIGUES CAMPOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA

para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data. hora e

local abaixo relacionados:

DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 11 de abril de 2025 às 13:50 horas - Modalidade:

- Fórum - Av. Gabriel de Lara, Semipresencial - Chave da Audiência: PA4P9 TAVY5 K6FLU 4BGTV

771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punicão do

agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a

consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.

Paranaguá, 08 de abril de 2025.

Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 0014339-17.2018.8.16.0129, tendo como apenado WILLIAN DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA,atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 08 de maio de 2025 às 15:15 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 32636024

Paranaguá, 09 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO DIOSNEL CORDEIRO ALMIRON PRAZO DE 20 dias úteis

A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0000343-64.2022.8.16.0208, em que é autora Anna Clara Vieira Cordeiro Almiron, e réu FERNANDO DIOSNEL CORDEIRO ALMIRON, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida FERNANDO DIOSNEL CORDEIRO ALMIRON, portador do RG 80135459 SSP/PR e CPF 043.941.099-14. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "Na Ação de Alimentos que tramitou perante esse mesmo r. Juízo, sob o nº 000283/2008, ficou estipulado que o Executado deveria efetuar o pagamento de pensão alimentícia à Exequente, nos seguintes termos: "DA PENSÃO ALIMENTÍCIA" "Que o Requerido pagará mensalmente a título de pensão alimentícia, exclusivamente a filha menor, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco), do salário bruto, menos os descontos legais, inclusive sobre o 13° salário, importância esta que será descontada pelo seu empregador Viação Graciosa LTDA e depositada em conta bancária em nome da genitora da menor junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0398, operação 013, Conta Poupança n.º 12167-0. II. Que o requerido se propõe a pagar 30% (trinta por cento) do salário mínimo caso fique desempregado." "HOMOLOGAÇÃO" "Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes em audiência, julgando em consequência extinto o processo, com julgamento do mérito e na forma do art. 269, inciso III do CPC." Ocorre que o Executado não efetua qualquer pagamento quanto à pensão desde maio, deixando de contribuir com o sustento da sua filha. Tornou-se, portanto, inadimplente. E assim, não resta à Exequente alternativa senão a proposição desta execução. Ademais, urge frisar que por várias vezes a Exequente tentou resolver de forma amigável a questão referente à pensão em atraso. Porém, o Executado não demonstrou interesse em cooperar. Nessa linha de intelecção, o crédito da Exequente se refere aos meses de maio/2022 e junho/2022, atingindo o montante sem reajuste de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), uma vez que são devidos 30%(trinta por cento equivalente a R\$363,60) do salário mínimo nacional quando o Executado estiver desempregado.".

Em decisão inicial foi deferido: " Nos termos do art. 528 do CPC, intime-se a parte executada, PESSOALMENTE, para que, em 03 (três) dias: a) efetue o pagamento do débito (prestações alimentícias relativas aos meses de maio e junho de 2022, mais as que se vencerem ao longo do processo), acrescido das custas; b) prove que já efetuou o pagamento, ou; c) justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento; sob pena de protesto da decisão judicial, e, decretação de sua prisão civil quanto à dívida alimentar"

Após: " 1. Infrutíferas as tentativas de intimação pessoal, e esgotados os meios de localização, defiro a intimação por edital. Expeça-se, com o prazo de 20 dias."

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paranaguá, 04 de abril de 2025.

Leticia da Cruz dos Santos

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tinr.ius.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da Comarca de Pato Branco-Pr, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006588-94.2023.8.16.0131, em que é(são) autor(es) NERI FRANÇA FORNARI BOCCHESE, e réu(s) ROQUE JOÃO BOCCHESE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ROQUE JOÃO BOCCHESE, por sentença publicada em 10/01/2025, a qual reconheceu que o interditado [possui quadro clinico compatível com CID 169 - Sequela de Acidente Vascular Cerebral)., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplicase, no caso, o disposto no artigo 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. *]. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora [Sra. NERI FRANÇA FORNARI BOCCHESE], brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF 655.463.009-06, residente e domiciliada à Rua Constante Andreatta, 62, Santa Terezinha, CEP 85.506-030, Pato Branco - PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " III. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição parcial de ROQUE JOÃO BOCCHESE para exercer os atos complexos da vida civil que demandem emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, doar, administrar suas finanças. Nomeio como curadora a Sra. NERI FRANÇA FORNARI BOCCHESE, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos § 3º do artigo 755 e 759, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro de pessoas naturais. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários ao curador especial nomeado conforme determinado no evento 16.1. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 10 de março de 2025.

João Angelo Bueno

Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS, E SEUS CÔNJUGES SE CÁSADOS(AS) FOREM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001620-18.2023.8.16.0132, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, em que é Requerente(s)PAULO PIRES FRANCISCO, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 4.159.965-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 600.166.719-53, residente e domiciliado à Rua Esmeralda Kfouri, nº 1226, Conjunto Habitacional Avelino Piacentini, Campo Mourão-PR e JOAQUIM RENATO FRANCISCO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.345.392-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 454.142.039-20, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, nº 1036, centro, Campo Verde-MT e Requerida(s) ESPÓLIO DE MANOEL GERONIMO ESTEVES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 762.310/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 128.439.549-91, com endereço dos herdeiros em local incerto e não sabido, item 2) da r. Decisão de evento 88.1, e que, por este edital fica devidamente citados(as), EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM, dos termos da presente ação, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. RESUMO DO EDITAL PETIÇÃO DE EVENTO 113.1: "EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS. A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEABIRU ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os herdeiros e/ ou sucessores do espólio de MANOEL GERÔNIMO ESTEVES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 762.310/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 128.439.549-91, com paradeiro incerto e não sabido, que, por este Juízo e respectivo Cartório da Vara Cível, se processam os termos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, proposta por PAULO PIRES FRANCÍSCO e JOAQUIM RENATO FRANCISCO, autuada sob o número 0001620-18.2023.8.16.0132, visando ao reconhecimento da propriedade do imóvel descrito como a DATA DE TERRA Nº 21 DA QUADRA B, DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 250,80 METROS QUADRADOS, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PROF. ARTUR MARIOT, registrado sob a matrícula nº 17.809 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru- PR, imóvel d qual os autores alegam exercer a posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta desde o ano de 2010. FICA(M), PORTANTO, CITADO(S) o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) de MANOEL GERÔNIMO ESTEVES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital, contestar(em) a presente ação, ciente(s) de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará em revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E ESPECIALMENTE DO(S) INTERESSADO(S), MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Peabiru, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2024. Rita Lucimeire Machado Prestes Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peabiru - PR" ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Se o réu não contestar a ação, será

ADVERTENCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Se o reu nao contestar a ação, sera considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Peabiru, 14 de março de 2025. Eu,_______(Flávio Barbosa dos Santos) Técnico Judiciário, digitei.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44)

3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -E-mail: <u>pea-civel@tjpr.jus.br</u>

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001620-18.2023.8.16.0132, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, em que é Requerente(s)PAULO PIRES FRANCISCO. brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 4.159.965-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 600.166.719-53, residente e domiciliado à Rua Esmeralda Kfouri, nº 1226, Conjunto Habitacional Avelino Piacentini, Campo Mourão-PR e JOAQUIM RENATO FRANCISCO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.345.392-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 454.142.039-20, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, nº 1036, centro, Campo Verde-MT e Requerida(s) ESPÓLIO DE MANOEL GERONIMO ESTEVES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 762.310/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 128.439.549-91, com endereço dos herdeiros em local incerto e não sabido, item 2) da r. Decisão de evento 88.1, e que, por este edital fica devidamente citados(as), EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM, dos termos da presente ação, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. RESUMO DO EDITAL PETIÇÃO DE EVENTO 113.1: "EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS. A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os herdeiros e/ ou sucessores do espólio de MANOEL GERÔNIMO ESTEVES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 762.310/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 128.439.549-91, com paradeiro incerto e não sabido, que, por este Juízo e respectivo Cartório da Vara Cível, se processam os termos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, proposta por PAULO PIRES FRANCISCO e JOAQUIM RENATO FRANCISCO, autuada sob o número 0001620-18.2023.8.16.0132, visando ao reconhecimento da propriedade do imóvel descrito como a DATA DE TERRA Nº 21 DA QUADRA B, DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 250,80 METROS QUADRADOS, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PROF. ARTUR MARIOT, registrado sob a matrícula nº 17.809 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru- PR, imóvel d qual os autores alegam exercer a posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta desde o ano de 2010. FICA(M), PORTANTO, CITADO(S) o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) de MANOEL GERÔNIMO ESTEVES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital, contestar(em) a presente ação, ciente(s) de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará em revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E ESPECIALMENTE DO(S) INTERESSADO(S), MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Peabiru, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2024. Rita Lucimeire Machado Prestes Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peabiru - PR"

ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Peabiru, 14 de março de 2025. Eu,_______(Flávio Barbosa dos Santos) Técnico Judiciário, digitei.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA CARNEIRO DO AMARAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. Juiz(à) de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Procedimento Comum Cível, nº 0006519-14.2013.8.16.0034, em que figura(m) como parte autora DANIELLI HEDVIRGES HORCHEL E SERGIO JOSE CORDEIRO, e como parte requerida andrea carneiro do amaral e Eliseu Pinto. Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de andrea carneiro do amaral, para que tome(m) conhecimento da presente ação e os termos da petição inicial e, caso queira(m), apresente(m) resposta no prazo legal de quinze (15) dias, contados do término do prazo de dilação, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 334, § 4º, II, art. 335, 337, 344 do NCPC), cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA: PP5P3 K2225 SQTWX LST39. E ainda, deverá(ão) indicar, expressa e detalhadamente, as provas que intenciona(m) produzir, sob pena de preclusão (art. 336 NCPC), referente à ação que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana -Piraquara/PR CEP: 83306-090, sob pena de revelia.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, 09 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito.

Piraquara, 09 de abril de 2025. Gislene Soares de Almeida Analista Judiciário Autorizado pela portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE FAUSTO KATSUMI TAKEMURA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Procedimento Comum Cível, nº 0005908-46.2022.8.16.0034, em que figura(m) como parte autora TIAGO GONÇALVES, e como parte requerida Fausto Katsumi Takemura. Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de Fausto Katsumi Takemura, para que tome(m) conhecimento da presente ação e os termos da petição inicial e, caso queira(m), apresente(m) resposta no prazo legal de quinze (15) dias, contados do término do prazo de dilação, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 334, § 4º, II, art. 335, 337, 344 do NCPC), cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI https://projudi.tjpr.jus.br/ projudi/, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA: PPTYW JCWNC GNNEJ 6S3Z6. E ainda, deverá(ão) indicar, expressa e detalhadamente, as provas que intenciona(m) produzir, sob pena de preclusão (art. 336 NCPC), referente à ação que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, sob pena de

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, 09 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito.

Piraquara, 09 de abril de 2025. Gislene Soares de Almeida Analista Judiciário Autorizado pela portaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE WANDA MULLER DE ALMEIDA COELHO, ADÃO LEO STEIGLEDER, ILDAMIR PENTEADO ZAMBONI, GUILHERMINA CAROLINA STEIGLEDER, MARIO CELSO DE ALMEIDA COELHO, JOSE MARIA ZAMBONO, MILTON DE ALMEIDA COELHO, E RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES:

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, 0007522-86.2022.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora VAN HALLEY GRIGORIU E CECÍLIA ROSE BLASI, e como parte requerida GUILHERMINA CAROLINA STEIGLEDER, WANDA MULLER DE ALMEIDA COELHO, ADÃO LEO STEIGLEDER, JOSE MARIA ZAMBONO, ILDAMIR PENTEADO ZAMBONI, MARIO CELSO DE ALMEIDA COELHO E MILTON DE ALMEIDA COELHO. Para que fique(m) CITADO(S) GUILHERMINA CAROLINA STEIGLEDER, WANDA MULLER DE ALMEIDA COELHO, ADÃO LEO STEIGLEDER, JOSE MARIA ZAMBONO, ILDAMIR PENTEADO ZAMBONI, MARIO CELSO DE ALMEIDA COELHO E MILTON DE ALMEIDA COELHO E RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES. INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores dos "lotes 35 a 48 da planta União, em Piraquara" e atribuem à causa o valor de R\$ 370.151,07 (trezentos e setenta mil, cento e cinquenta e um reais e sete centavos)

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 08 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

Gislene Soares de Almeida Técnica Judiciária Autorizada pelo MM. Juiz

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 755, $\S 3^{\circ}$ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Para que tome(m) conhecimento da presente ação nº 0003769-29.2019.8.16.0034 que e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, foi declarada a INTERDIÇÃO de Emily Caroline Elidio Dias, residente no(a) Rua Tereza Priscim, 893 - Jardim Monte Líbano - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.311-230 , , portador de Paralisia Cerebral, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) Sr(a). CLEONICE APARECIDA ELISIO, . A curatela é por tempo

indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) na prática dos atos de sua vida civil (...). Sentença: "...para fins de decretar a curatela de EMILY CAROLINE ELIDIO DIAS, nomeando como curadora CLEONICE APARECIDA ELISIO, a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC. Cust ;V! pela parte autora, ressalvada a cobrança por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 o Código de Processo Civil e/ou para os casos em que a ação for proposta pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que mencionadas custas não se mostram exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimemse e procedamse as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, § 30 , do Código de Processo Civil. ". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Paraná, com intervalo de dez dias. Piraquara, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021. Eu,_____(Anna

Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi. Maria Teresa Thomaz

Juíza de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA CÍVEL DE PONTA GROSSA, DRA. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, nomeando o leiloeiro público AFONSO MARANGONI, devidamente inscrito na JUCEPAR sob nº 12/046, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/ devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá o bem adiante discriminado, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado da seguinte forma: DO CADASTRO - Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.marangonileiloes.com.br, no prazo mínimo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital. DO BEM - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14 de abril de 2025 às 14h30min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site (www.marangonileiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de abril de 2025 às 14h30min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 70% da avaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica (on-line através do site do leiloeiro (www.marangonileiloes.com.br). DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 0011546-76.2020.8.16.0019 - Execução extrajudicial EXEQUENTE: RESIDENCIAL VIDA NOVA I, (CNPJ:26.940.664/0001-24), ENDEREÇO NA RUA JACOB FAINTYCK, № 325, CEP 84026-400, BAIRRO: UVARANAS -PONTA GROSSA. EXECUTADO: KATIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CPF:032.272.919-08) ENDEREÇO NA RUA JACOB FAINTYCK, Nº 325, APTO 44 BLOCO 9 - CEP 84026-400, BAIRRO: UVARANAS -PONTA GROSSA. TERCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Rua Bernardo Ribeiro Viana, 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000. DEPOSITÁRIO FIEL: Em mãos da executada. DÉBITO CONDOMINIAL: R\$ 16.180,46 (dezesseis mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos). - seq. 535. Penhora - mov. 365 DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01 - Créditos provenientes do contrato de financiamento do apartamento n. 44, bloco 9, tipo B, com direito a uma vaga de estacionamento de veículo, com entrada pela Rua Jacob Faintych, n. 400, Cond. Residencial Vila Nova I demais condições na matrícula n. 62.548 do 2º R.I., desta Comarca. Observação Oficial de Justiça: Parte ideal referente aos direitos adquiridos sobre apartamento residencial, número 44, bloco 9, tipo B,no terceiro andar ou quarto pavimento, do Condomínio Residencial Vida Nova I, situado anexo à Vila Odete, bairro Olarias, com entrada pela Rua Jacob Faintych, número 325, com área real privativa de 49,53m², área real comum de 5,3970m², área real total ou correspondente de 54,9270m², fração ideal do solo de 0,0028504 ou quota do terreno de 74,6332076m2, condomínio com portaria 24 horas, dois salões de festas, parque infantil, quadra de esportes, apartamento contendo sala, cozinha, 2 quartos, banheiro, lavanderia e vaga de estacionamento, em bom estado de conservação, matrícula 62.548 do 2° SRI. LOCALIZAÇÃO: RUA JACOB FAINTYCK, Nº 325, APTO 44 BLOCO 9 - CEP 84026-400, BAIRRO: UVARANAS -PONTA GROSSA, VALOR DA AVALIAÇÃO: o valor de R\$ 6.333,34 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta

e quatro centavos). VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO (70%): R\$4.433,33 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). ÔNUS: Todas as taxas condominiais vencidas e vincendas, por sua natureza de obrigação propter rem, serão de responsabilidade do arrematante, salvo aquelas que forem abatidas pelo produto da arrematação. Também será de responsabilidade do arrematante o preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, ÔNUS: O arrematante deverá quitar a dívida com a CAIXA, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento. DÉBITO CAIXA: R\$ 87.816,77 (oitenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) - sujeito a eventuais acréscimos, encargos e atualizações - seq. 526. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://marangonileiloes.com.br/ e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local, DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação o bem. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. O percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015. DO PAGAMENTO DO BEM: Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal, (agência dessa Comarca). O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor do bem arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, especialmente, RESIDENCIAL VIDA NOVA I (CPF/CNPJ: 26.940.664/0001-24); KATIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CPF:032.272.919-08); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001- 04); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO **HENRIQUE PADILHA**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Vias de fato, sob nº 0031620-83.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO HENRIQUE PADILHA, e vítima A B P, M A P, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PEDRO HENRIQUE PADILHA, portador(a) do RG 150213371 SSP/PR e CPF 133.358.009-66, nascido(a) em 21/01/2002, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de DANIELE PADILHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias, cc. art. 61, II, "e" e "f", do Código Penal (2º fato) ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias, cc. art. 61, II, "e" e "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/06 (1° fato); na data de 19/03/2025, sendo inicialmente cumprida em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:"[...] Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o réu PEDRO HENRIQUE PADILHA nas sanções do: a) art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 cc. art. 61, II, "e" e "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/06 (1° fato); b) art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 cc. art. 61, II, "e" e "f", do Código Penal (2° fato) e; c) absolvê-lo das sanções art. 147, cc. art. 61, II, "e" e "f", ambos do Código Penal (3º fato). ???????[...]", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 08 de abril de 2025.

Rafael Kramer Braga

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON RICARDO RAKOVICZ

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0000030-83.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON RICARDO RAKOVICZ, e vítima S R P R, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON RICARDO RAKOVICZ, portador(a) do RG 97782598 SSP/PR e CPF 060.500.379-30, nascido(a) em 19/05/1987, natural de PARAGOMINAS/PA, filho(a) de SANDRA REGINA PEDROSA RAKOVICZ e APOLINÁRIO RAKOVICZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <code>INTIMAÇÃO</code> sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 2 anos e 4 meses, por duas vezes na data de 24/03/2025, a ser inicialmente cumprida em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ROBSON RICARDO RAKOVICZ nas sanções do art. 24-A da Lei 11.340/06, por duas vezes. [...]" Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ROBSON RICARDO RAKOVICZ nas sanções do art. 24-A da Lei 11.340/06, por duas vezes.[...]" . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei Ponta Grossa, 08 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE WILLIAN PEREIRA

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Hélio Cesar Engelhardt, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Ponta Grossa - Anexa à 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0028999-50.2021.8.16.0019, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) JOSE WILLIAN PEREIRA portador(a) do RG 84565946 SSP/PR e CPF 049.181.339-24, e que não foi possível localizar pessoalmente. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante ao Cartório deste Juízo, afim de restituir os valores bloqueados pela execução da pena de multa. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o não comparecimento acarretará na perda dos valores depositados. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Luana Janaina Edermann Burak, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 09 de abril de 2025.

Hélio Cesar Engelhardt

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSELAINE FERREIRA PRAZO DE 15 (QUÍNZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Hélio Cesar Engelhardt, da 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002316-05.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSELAINÉ FERREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSELAINE FERREIRA, portador(a) do RG 68892635 SSP/PR e CPF 023.692.889-90, nascido(a) em 04/09/1978, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de HILDA VIEIRA e OLANDIR VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou declarada a extinção da punibilidade com fundamento no artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Bianca Stocco Nicoli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 09 de abril de 2025. assinado digitalmente Hélio Cesar Engelhardt Juiz de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Fórum - Balneário de Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263 6255 - Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) VALDEVINO SIMÕES PERICO - FALECIDO (CPF: 256.878.169-68), na seguinte forma: PROCESSO N°.: 0008311-81.2017.8.16.0189 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR (CNPJ: 01.609.843/0001-52) EXECUTADO: VALDEVINO SIMÕES PERICO - FALECIDO (CPF: 256.878.169-68) PRIMEIRO LEILÃO: 06 de maio de 2025, com encerramento às 14:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: 06 de maio de 2025, com encerramento às 16:00 horas, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preco vil. não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: O leilão será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICA através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVX 73GH6 3X7SR BHZUU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 182.2 - Assinado digitalmente por Fabio Goncalves Barbosa:03650378930 03/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃODocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6W JXMDD JZK4X TEXMU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Crist iane Dias Bonfim Godinho) 07/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL LEILÃO E INTIMAÇÃO DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca Citroen, modelo C3 120M Exclusiv, ano de fabricação e modelo 2012/2013, placa FGZ-4B58, combustível álcool/gasolina, cor cinza, chassi 935SLNFNYDB526622, Renavam nº. 00501556273. AVALIAÇÃO: R\$ 34.590,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), em 03 de janeiro de 2025. Atualizado para R\$ 35.082,00 (trinta e cinco mil, oitenta e dois reais), em 03 de abril de 2025, com base na Tabela Fipe. LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 17.541,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Não informado. DEPOSITÁRIO: VALDEVINO SIMÕES PERICO - FALECIDO, Rua João Serafim, nº. 20, Balneário Vila Nova, Pontal do Paraná/PR. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 23.872,91 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), em 18 de fevereiro de 2025. ÔNUS: Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 2.898,60 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), em 25 de março de 2025; Outros eventuais constantes no Detran/PR. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuandose as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. CONDIÇÕES DE VENDADocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVX 73GH6 3X7SR BHZUU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 182.2 - Assinado digitalmente por Fabio Goncalves Barbosa:03650378930 03/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arg: EDITAL DE LEILÃODocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6W JXMDD JZK4X TEXMU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Crist iane Dias Bonfim Godinho) . 07/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arg: EDITAL LEILÃO É INTIMAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou pará qualquer outra informação que se faça necessária.

Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. LEILOEIRO O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente, em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto LeiDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/ projudi/ - Identificador: PJLVX 73GH6 3X7SR BHZUU PROJUDI - Processo: Goncalves Barbosa:03650378930 03/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃODocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6W JXMDD JZK4X TEXMU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 183.1 -Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Crist iane Dias Bonfim Godinho) 07/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arg: EDITAL LEILÃO E INTIMAÇÃO 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. PAGAMENTO 1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil. 2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II. do CPC. o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros do IPCA, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone (44) 9.9700-6030, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@fabiobarbosaleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado VALDEVINO SIMÕES PERICO - FALECIDO (CPF: 256.878.169-68) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegarDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVX 73GH6 3X7SR BHZUU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 182.2 - Assinado digitalmente por Fabio Goncalves Barbosa:03650378930

03/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arg: EDITAL DE LEILÃODocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6W JXMDD JZK4X TEXMU PROJUDI - Processo: 0008311-81.2017.8.16.0189 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Crist iane Dias Bonfim Godinho) 07/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL LEILÃO E INTIMAÇÃO ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Ponta do Paraná/PR, 03 de abril de 2025. CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007964

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ALMIR ASSIS PADILAVS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000450-63.2025.8.16.0189, em que é(são) partes a noticiante(es) A. P. e N. G. F., e noticiado(s) ALMIR ASSIS PADILAVS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALMIR ASSIS PADILAVS , brasileiro(a), portador(a) do RG 49409427, CPF 956.817.369-20, nascido(a) em 12/09/1973, natural de PONTA GROSSA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas concedidas nos autos acima numerados, em seu desfavor e em favor da noticiante, pelo prazo de 01 (um) ano, ficando ciente que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas, além de caracterizar o crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 313, III, do Código de Processo Penal: "(...)I - proibição de se aproximar da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões do seu domicílio e de 200 (duzentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar; II - proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação; III - frequência ao Programa específico de combate à violência doméstica desta Comarca ou da Comarca em que residir (salientese que, mesmo com a eventual revogação da medida protetiva, deve o agressor comparecer a todo o curso indicado); IV - proibição de frequentação à residência e ao local de trabalho/estudo da vítima.(...)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, LIARA MATZENBACHER, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 08 de abril de 2025.

Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ALMIR FERREIRA PADILAVS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000446-26.2025.8.16.0189, em que é(são) partes a noticiante(es) A. P. e N. G. F. e noticiado(s) ALMIR FERREIRA PADILAVS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALMIR FERREIRA PADILAVS , brasileiro(a), portador(a) do RG 130889964, CPF 096.625.049-40, nascido(a) em 23/11/1996, natural de PONTA GROSSA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas concedidas nos autos acima numerados, em seu desfavor e em favor da noticiante, pelo prazo de 01 (um) ano, ficando ciente que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas, além de caracterizar o crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 313, III, do Código de Processo Penal: "(...)I - proibição de se aproximar da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões do

seu domicílio e de 200 (duzentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar; II - proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação; III - proibição de frequentar a residência, o local de trabalho das vítimas e o endereço rua das tainhas 196, Mangue Seco, Pontal do Paraná; IV - frequência ao Programa específico da Assistência Social desta Comarca de combate à violência doméstica (BASTA), gerido pelo Patronato e/ou Conselho da Comunidade;(...)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, conferi e digitei Pontal do Paraná, 08 de abril de 2025.

Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a NELSON FURGAL e RICARDO FURGAL, que tramita nesta Secretaria os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob o no 0002376-06.2023.8.16.0139, em que é exeguente SERGIO PAWLAK e executado NELSON FURGAL, RICARDO FURGAL e VERONICA KULEK FURGAL, e através deste, fica o requerido acima citado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, ciente de que, não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 335, inciso III, com Art. 231, Inciso I, ambos do CPC), conforme documentos em. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento do executado e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 09/04/2025. Eu, Thiago Luiz de Oliveira Portela - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0001162-43.2024.8.16.0139, tendo como requerente KAIO GUSTAVO GOMES e WELSON LUIS GOMES JUNIOR atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Limites e Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado 'OPP' de coordenadas (E = 503723.2446 me N= 7196497.746 m); Daí segue por sanga confrontando com F.V. de Araújo com diversos azimutes e a distância de 446,48 m até o ponto 'P1' (E = 503780.5922 me N = 7196100.1138m); Daí segue por linha seca confrontando com F.V. de Araújo com azimutes de 264°01'13" e a distância de 171,10 m até o ponto 'P2' (E=503610.427 m e N = 7196082.2893m) Daí segue por linha seca confrontando com Alberto José Okonoski com o azimute de 343°11'13" e a distância de 93,93 m até o ponto 'P3' (E = 503583.2562 m e N = 7196172.2085m) ; Dal segue por linha seca confrontando com Alberto José Okonoski com o azimute de 356°06'26" e a distância de 97,98 m até o ponto 'P4' (E = 503576.6043 me N = 7196269.9654m); Dai segue por linha seca confrontando com Alberto José Okonoski com o azimute de 080°12'24" e a distância de 33,71 m até o ponto 'P5' (E = 503609.8206 me N = 7196275.6989m); Dai segue por linha seca confrontando com Alberto José Okonoski com o azimute de 346°13'23" e a distância de 187,65 m até o ponto 'P6' (E = 503565.134 me N= 7196457.9476 m); Dai segue por linha seca confrontando com Alberto José Okonoski com o azimute de 075°52'17" e a distância de 163,04

m até o ponto 'OPP' (503723.2446 m e N = 7196497.746n); início de descrição, fechando assim o perímetro do poligono acima descrito com uma área superficial de 67.000,00 m² = 6,7 ha ou 2 alqueire, 30 litros e 450 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontramse representadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central N° 51, fuso 22 S, tendo como DATUM O SIGLA 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 09/04/2025. Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUÍZO DE DÍREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Secretaria os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob o nº 0001572-72.2022.8.16.0139, em que é exequente ELIANE SILVANA WOJCIK e executado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LEONCIO SAPLAK e LEONCIO SAPLAK LTDA, e através deste, fica o requerido acima citado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, ciente de que, não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 335, inciso III, com Art. 231, Inciso I, ambos do CPC), conforme documentos em. Destacase que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento do executado e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 09/04/2025.Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a TERCENT CONSTRUTORAS LTDA, que tramita nesta Secretaria os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob o nº 0001943-02.2023.8.16.0139, em que é exequente OSVALDO SALAMAIA JUNIOR CEREAIS EIRELI REPRESENTADO(A) POR OSVALDO SALAMAIA JUNIOR e executado AKAD SEGUROS S.A. e TERCENT CONSTRUTORAS LTDA, e através deste, fica o requerido acima citado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, ciente de que, não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 335, inciso III, com Art. 231, Inciso I, ambos do CPC), conforme documentos em. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento do executado e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 09/04/2025.Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O Juiz de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juizo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000381-78.2025.8.16.0141, em que é(são) autor(es) VERIDIANA GASPARRI, réu(s) MAURICIO FREITAS NEVES, e que não foi possível localizar pessoalmente

a(s) parte(s) Promovido MAURICIO FREITAS NEVES, portador(a) do RG 92402347 SSP/PR e CPF 067.321.739-60, nascido(a) em 24/12/1987, natural de VILHENA/ RO, filho(a) de JURANDINA MARIA FREITAS NEVES e VALDIR SILVEIRA NEVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " advertido de que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas anteriormente deferidas e agora prorrogadas, além de caracterizar o crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006,

poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 313, III, do Código de Processo Penal. E à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno Perao Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei. Realeza, 02 de abril de 2025. Felipe Wollertt de França Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE REBOUÇAS VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias Processo:

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

Terceiro(s):

0002146-96.2016.8.16.0142 Ação Penal - Procedimento Sumário Crimes de Trânsito 08/12/2016

- MINISTÉRIO
 PÚBLICO DO
 ESTADO DO PARANÁ
- SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (RG: 20265370 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 340.538.249-15) Rua João Pessoa, 385 - centro - PORTO AMAZONAS/PR -Telefone(s): (42) 9 9154-8594 / 9 9956
- Aléssia Maria Covalski de Oliveira (CPF/CNPJ: 138.406.289-03) Rua Jesuíno Marcondes, 73 - Centro - PORTO AMAZONAS/PR -CEP: 84.140-000
- Bruna Caroline Focht de Oliveira (RG: 95859437 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 091.879.379-30) Rua Dr. Benedito Amorin, 182 Casa 2 - Gaivotas - MATINHOS/PR -CEP: 83.260-000
- Fabrício Covalski de Oliveira (RG: 76311862 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 051.591.299-95) Rua Jesuíno Marcondes, 73 - Centro - PORTO AMAZONAS/PR -CEP: 84.140-000

O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (RG: 20265370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 340.538.249-15).

E, em cumprimento a determinação judicial de mov. 227.1 é expedido o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de:

1. INTIMAR eventuais herdeiros do réu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam ao Fórum para restituição do valor recolhido a título de fiança, sendo que, sem o comparecimento, será decretado perda da quantia, a qual deverá ser remetida ao FUNREJUS;

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **08** de abril de **2025**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tipr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente. Amanda Borba Cordeiro / Mário César Zanin

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tipr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Rodolfo Hirt, JOAO RODRIGUES DE LIMA, Simone do Nascimento Hirt, Oscar de Matias, Sidenei Jez, SONIA MARIA RODRIGUES DE LIMA, MANOEL PEDRO MENDES RITTER, MAURICIO HIRT, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0000698-61.2025.8.16.0146, autuado em 18/02/2025 17:20:15, em que é(são) requerente(s) Rafaela Soares, , e requerido(s) Rodolfo Hirt, , e que procede por meio deste a CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: Imóvel urbano, com a área total de 309,10m², edificado com um depósito em alvenaria com 28,90m² sob nº 1.127, com frente para a rua Jacob Fuchs lado ímpar, a 28,00m da esquina da rua Camarista João Hirt lado par, Bairro Passa Três, Rio Negro-PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 09 de abril de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Deair de Oliveira Soares, Orivaldo Abreu Paulino Junior, Ari da Silva, Luis Fernando Soares, JANE CARLA CZACHORROWSKI, ADALBERTO SOARES VIEIRA, João Clamir Kaiss, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0001258-03.2025.8.16.0146, autuado em 31/03/2025 09:51:24, em que é(são) requerente(s) ESPEDITO RODRIGUES, MARIA GONÇALVES RODRIGUES, , e requerido(s) DESCONHECIDO, e que procede por meio deste a CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: Imóvel rural, com a área de 1,4183ha - Perímetro 692,50m, situado na localidade de Lageado, Campo do Tenente-PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 08 de abril de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ROMILDA DE LIMA LORES, SALETE PIO DAS CHAGAS DALKE, SUZANA ANTUNES GUIMARAES, Creide Aparecida Gomes Rodrigues, MARIA APARECIDA FERREIRA, SUEYOSHI SAKUMA, JESUEL FIRMINO, AIRTON DALKE, EDMILSON OLIVEIRA COUTINHO, ALOIZE GAWLAK, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0004601-41.2024.8.16.0146, autuado em 25/11/2024 11:39:06, em que é(são) requerente(s) DIRCEIA DA SILVA MENDES, JUAREZ MACIEL LEAL, e requerido(s) SUZANA ANTUNES GUIMARAES, AIRTON DALKE, SUEYOSHI SAKUMA, ALOIZE GAWLAK, MARIA APARECIDA FERREIRA, Creide Aparecida Gomes Rodrigues, EDMILSON OLIVEIRA COUTINHO, JESUEL FIRMINO, ROMILDA DE LIMA LORES, SALETE PIO DAS CHAGAS DALKE, , e que procede por meio deste a CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: Gleba I: Terreno rural, com a área de 1.584.78m² - Perímetro 187,43m, situado na localidade de Rio da Varzea, Quitandinha-PR; Gleba II: Terreno rural, com a área de 1.017,74m2 - Perímetro 151,34m, situado na localidade de Rio da Varzea, Quitandinha-PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 08 de abril de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

> FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLANDIA-PARANÁ, DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR. nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/05/2025 Segundo Leilão: 12/05/2025, ambos as 09:45 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.

As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/ licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito

antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, guerendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser

consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Municipio de Rolandia, Sueli Maria Calixtro, Wolfgang Siegdried Schneesche, Edson Carvalho Sanches Antunes, Miryan Siqueira Rosinski Alves, Wilson Socio Junior e Bruno Lundgren Rodrigues Aranda

EXECUÇÃO FISCAL - 0008750-45.2022.8.16.0148 Requerente: Municipio de Rolandia Requerido: Sueli Maria Calixtro. Bem (lote único) Parte ideal de 50% sobre o imóvel Lote de terras sob nº. 09, da quadra nº. 03, com a área de 381,50 m2, situada no Jardim Cidade Verde, Rolândia/PR, sem benfeitorias, com matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rolândia sob o nº. 16.623. Com as seguintes divisas e confrontações: -"FRENTE: Com a avenida Leopardos, desenvolvendo uma curva circular

de raio 145,00 metros, numa distância de 20,98 metros; LADO ESQUEDO. com o lote nº 02, no rumo SE - 03°10'05", numa distância de 16,09 metros; FUNDOS, com o lote nº 03, no rumo SW - 86°15'36", numa distância de 20,00 metros; LADO DIREITO, com os lotes n°s 04 e 08, no rumo NW - 03°10'05", respectivamente nas seguintes distancias 4,50 e 18,09 metros. OBS: Formato retangular, distante 40,52 metros da Rua Alces, lado par". Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Há débitos de IPTU. VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.873,30 em 11 de fevereiro de 2025, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 75.000,00 em 10 de janeiro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 37.500,00.

ROLANDIA, 01 de Abril de 2025. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): M. M. C. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001526-53.2022.8.16.0149, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ISIDORIO JUMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima M. M. C., portador(a) do RG 139058380 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 27/09/1979, natural de SALTO DO LONTRA, filho(a) de SANTOPLINA PICKLER CAVAGNOLLO e ERICO CAVAGNOLLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o M.M. Juiz julgou procedente a pretensão acusatória e CONDENA o acusado ISIDORO JUMES, com incurso no 24-A, da Lei 11.340/06, à pena de TRÊS MESES DE DETENÇÃO, no regime inicial ABERTO, substituída por pena restritiva de direito, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Daniela Pires da Silva, Estagiária, conferi e digitei.

Salto do Lontra, 01 de abril de 2025. Maria Luiza Zanol Penso/ Eder DamerAnalista Judiciário Sênior/ Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário -

Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001802-50.2023.8.16.0149

Processo: 0001802-50.2023.8.16.0149 Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Interdição

Valor da Causa: R\$1.320,00

Requerente(s): NEIVA NELCI FRANCESCHETTO BORBA (CPF/CNPJ:

643.885.229-53)

Rua Ambrosio Paulina, 1880 - São Cristóvão - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR -

CEP: 85.685-000 - Telefone(s): (46) 99117-4343

Requerido(s): Maiara Borba (CPF/CNPJ: 066.148.789-05) representado(a) por

NEIVA NELCI

FRANCESCHETTO BORBA (CPF/CNPJ: 643.885.229-53)

RUA CEREJEIRA, 31 - NOVÀ PRATA DO IGUAÇU/PR EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE

Maiara Borba (CPF/CNPJ: 066.148.789-05), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 13/03

/2025, que transitou em julgado em data de 18/03/2025, foi submetido(a) Maiara Borba (CPF/CNPJ:

066.148.789-05) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida por NEIVA NELCI

FRANCESCHETTO BORBA (CPF/CNPJ: 643.885.229-53). Causa da concessão da curatela: Paralisia

Cerebral (CID 10 G80). Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.

Salto do Lontra, 08 de abril de 2025.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

JUIZ DE DIREITO

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO Autos nº. 0000466-56.2024.8.16.0155

Prazo de 30 (trinta) dias

O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANÉXOS E DO DISTRÍBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do presente, procede a INTIMAÇÃO do representado A.H.N, para que fique ciente da sentença cujo teor final é: "Diante disso, verificada ausência de interesse de agir para o oferecimento da representação, ante a ínfima quantidade de droga apurada e potencial falta de tipicidade material da conduta, acolho o pleito do ilustre representante do Ministério Público e,

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ". E, como não foi possível intimálo pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua publicação. E, para que chegue ao conhecimento do representado e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ricardo Jose Antônio Giunta Junior, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. São Jerônimo da Serra, 08 de abril de 2025..

Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06.

Felipe de Souza Pereira Juiz de Direito Documento assinado digitalmente

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): EDIMAR APARECIDO DE LIMA

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob n 0000244-54.2025.8.16.0155, em que é(são) autor(es)

JERONIMA DA SILVA, réu(s) EDIMAR ÀPARECIDO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)

, portador(a) do RG 96946783 SSP/PR e CPF 068.786.779-Promovido EDIMAR APARECIDO DE LIMA 71, nascido(a) em 21

/03/1987, natural de SAO JERONIMO DA SERRA/PR, filho(a) de FATIMA MELO LIMA e HELIO DE LIMA, motivo pelo qual se

procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: (a) com substrato no art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.

11.340/2006, proibir o indiciado de se aproximar da ofendida. Para tanto, fixo o limite

mínimo de distância entre está e o agressor de 100 (cem) metros; (b) com substrato no art. 22, inciso III, alínea "b",

do mesmo diploma legal supracitado, proibir o requerido de manter contato com a vítima, por QUALQUER

meio de comunicação, INCLUSIVE TELEFONE, REDES SOCIAIS, "WHATSAPP", OU ATRAVÉS DE TERCEIROS; e

(c) com substrato no art. 22, inciso III, alínea "c", do mesmo diploma legal supracitado, proibir o requerido de frequentar a residência da vítima, localizada na

Rua Parailho Machado dos Santos, nº 10, Terra Nova, neste município e Comarca de São Jerônimo da Serra/PR. e à

sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a)

dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos

termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Renan Santos Siqueira, Estagiário, conferi e digitei.

São Jerônimo da Serra, 21 de março de 2025.

Felipe de Souza Pereira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS XAVIER DE MATOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto

Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000782-45.2019.8.16.0155, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS XAVIER DE MATOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar

, portador(a) do RG 91055830 pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATEUS XAVIER DE MATOS SSP/PR e CPF

108.661.889-08, nascido(a) em 09/04/2001, natural de SANTA CECILIA DO PAVAO, filho(a) de HELENA FERNADES e

APARECIDO XAVIER DE MATOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas

processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para

tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts.

875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento n^0 316/2022). As guias devem ser requeridas e

retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de

endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para

encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que

dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências

restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias

para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito

com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial

(CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos

órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a)

devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para

pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo

devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do

numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de

todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Renan Santos Siqueira, Estagiário, conferi e digitei.

São Jerônimo da Serra, 31 de março de 2025.

Felipe de Souza Pereira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto

Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0000056-71.2019.8.16.0155, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, e vítima MARCELA DE SOUZA, e que não foi possível

, portador(a) do localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS RG 69299822 SSP/PR

e CPF 037.484.479-81, nascido(a) em 09/12/1978, natural de ASSAI, filho(a) de Lourdes Almeida dos Santos e JOSE

PEREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas

processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para

tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts.

875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As quias devem ser requeridas e

retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de

endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para

encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que

dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências

restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das quias

para pagamento ensejará sua emissão

pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o

inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o

lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o

envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato

competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o

pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o

pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do

numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de

todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Renan Santos Siqueira, Estagiário, conferi e digitei.

São Jerônimo da Serra, 06 de março de 2025.

Felipe de Souza Pereira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): DIVINO DA SILVA ALVES PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito , da Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Competência

do MP, sob nº 0001374-50.2023.8.16.0155, em que é(são) autor(es) 33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO

JERÔNIMO DA SERRA, réu(s) VARA CRIMINAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, DIVINO DA SILVA ALVES, e vítima B R P

C, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIVINO DA SILVA ALVES, portador(a) do RG

49862059 SSP/PR e CPF 141.227.148-77, nascido(a) em 12/05/1969, filho(a) de MARIA APARECIDA SILVA ALVES e

ADOLFO HONORIO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos

da prorrogação das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "

a) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentar da Comarca onde

reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização do Juízo; c) recolhimento domiciliar no período noturno (das 22h às 06h) e

nos dias de folga; d) não mudar de endereço sem prévia comunicação do juízo, mesmo que dentro da mesma Comarca; e) não

frequentar bares, boates, lojas de conveniência ou quaisquer outros estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica; f)

comparecimento a todos os atos processuais para os quais intimado; g) não cometimento de nova infração penal dolosa; h)

proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do

limite mínimo de distância de 200m (duzentos metros); i) vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com

testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação; j) proibição de frequentar ou se aproximar

de determinados lugares, a saber, a residência e a escola da vítima, B. R. P. C., assim como as imediações de tais locais.Eu,

Renan Santos Siqueira, Estagiário, conferi e digitei.

São Jerônimo da Serra, 17 de março de 2025.

Felipe de Souza Pereira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 -

Celular: (44) 99928-9252 - Email: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O Juiz de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob n° 0000708-17.2021.8.16.0156, em que é autora RUTH PAIS DE SOUSA DE OLIVEIRA, e interditando JOSE FRANCISCO DE SOUZA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOSE FRANCISCO DE SOUZA, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG sob o n. º 1.863.019, inscrito no CPF sob o n.º 129.983.899-53, por sentença publicada em 18/11/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem discernimento, por conseguinte, não tem capacidade de tomar decisões ou administrar suas finanças, diante da saúde debilitada devido a idade e pouco estudo, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentenca ainda nomeou ao interditado a curadora RUTH PAIS DE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 051.387.429-14 e portadora do RG 4.038.647- 5 SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada São João do Ivaí para Santa Luzia da Alvorada, Sítio Paraíso - CEP: 86.930-000, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado pela autora para o fim de submeter JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua filha RUTH PAIS DE SOUSA DE OLIVEIRA".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, conferi e digitei. São João do Ivaí, 17 de março de 2025.

Malcon Jackson Cummings

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSELITO DIAS DE LIMA PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Criminal de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001346-50.2021.8.16.0156, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSELITO DIAS DE LIMA, e vítima M.D.L, O.D.L, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido JOSELITO DIAS DE LIMA, portador(a) do RG 24159337 SSP/PR e CPF 801.480.169-52, nascido(a) em 13/02 /1974, natural de CANDIDO DE ABREU, filho(a) de OCHILEI DIAS DE LIMA e EURICO DIAS LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 3 meses e 6 dias, c.c art. 61, inciso II, alíneas "f" e "h" do CP, em c.c. art. 70 do CP (2X) na data de 18/02/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por conseguinte CONDENO o réu JOSELITO DIAS DE LIMA, já qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 147, caput, do Código Penal, na forma do artigo 70 também do Código Pena"l., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Linares Godoy, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São João do Ivaí, 08 de abril de 2025. FÁBIO LINARES GODOY

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

TÉCNICO JUDICÁRIO

VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000709- 94.2024.8.16.0156, em que é autora THALIA OLIVEIRA DE SOUZA, e réu MARCOS ANTONIO DE SOUZA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ROSIMEIRE CARMO DE OLIVEIRA, portadora do RG N. º 7.274.086- 6, inscrita no CPF sob n.º 031.183.909-64, por sentença publicada em 27/01/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, com vedação vedação de alienação de bens imóveis e móveis, contrair dívidas e obrigações de toda espécie em nome da curatelada . A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora THALIA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 104.632.689- 97, e RG nº 13.666.072-1, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e nomeio THALIA OLIVEIRA DE SOUZA curadora de ROSIMEIRE CARMO DE OLIVEIRA, mediante compromisso (art. 755, I, CPC) e determino que anualmente apresente contas de sua administração ao Juízo (art. 84, §4º, Lei 13.146/2015).".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, conferi e digitei. São João do Ivaí, 07 de abril de 2025.

Malcon Jackson Cummings

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal. tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROZIEL DE ALMEIDA BRAZ PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009020-54.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROZIEL DE ALMEIDA BRAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROZIEL DE ALMEIDA BRAZ, portador(a) do RG 93888871 SSP/PR e CPF 067.741.289-47, nascido(a) em 01/03/1989, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de DIONEIA TEREZINHA GAIO DE ALMEIDA e IRENO FERREIRA BRAZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art.33, caput da Lei nº11343/2006, a pena definitiva de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à época dos fatos.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 08 de abril de 2025.

Rodrigo Yabagata Endo

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON AUGUSTO DA SILVA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0009768-94.2017.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON AUGUSTO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON AUGUSTO DA SILVA, portador(a) do RG 12363300 SSP/PR e CPF 081.498.029-59, nascido(a) em 05/11/1991, natural de PINHAIS, filho(a) de SUELI FÁTIMA AUGUSTO DA SILVA e JOÃO JOSÉ DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art.180, caput do Código Penal, a pena definitiva de 1 (um) ano de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do saláriomínimo em vigor ao tempo dos fatos.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025.

Rodrigo Yabagata Endo Juiz de Direito

> JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

0001386-65.2025.8.16.0035 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Simples

23/01/2025

C. S. L.
 EDUARDO FEITOZA
 DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: EDUARDO FEITOZA DA SILVA

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva n^{o} 0001386-65.2025.8.16.0035, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado EDUARDO FEITOZA DA SILVA, RG nº 109489280/PR, nascido aos 31/08/1988 em São Paulo/SP, filho de Antônio Feitoza da Silva e Iolanda Maria da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido:a. Proibição de aproximar-se da vítima, fixando em 200 (duzentos) metros como limite mínimo de distância da requerente (residência, local de trabalho e local de estudo); b. Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. c. Proibição de frequentação da residência da vítima e no seu local de trabalho, no endereço Rua ALM ALEXANDRINO MERCADO GOES - BAIRRO URANO - SJP. Fixo o prazo de 06 (seis) meses para validade das medidas protetivas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior,

o digitei e subscrevi.

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO J. A. DE A., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0000262-67.2021.8.16.0203

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente J. A. DE A., RG 102689755 SSP/PR, CPF 063.488.689-40, filho de J. A. de A. e I. de A., nascido em 04/06/1986 em Pitanga/PR, residente na época dos fatos na Avenida Anchieta, 120, Roncador/PR, denunciado como incurso nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal, na forma dos artigos 71 e 226, inciso II, do mesmo codex, pelo que, através do presente, é procedida a sua CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "Em datas e horários não especificados nos autos, mas certo que entre os meses de janeiro de 2020 e janeiro de 2021, durante a noite, na residência localizada na Rua (...), São José dos Pinhais/PR, comarca da região metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado J. A. DE A., com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, por diversas vezes, em continuidade delitiva, teve conjunção carnal com a vítima L. P. T., sobrinha de sua esposa, que possuía entre 10 (dez) e 11 (onze) anos de idade na data dos fatos, nascida no dia 01/03/2009 (cf. certidão de nascimento de mov. 1.3), uma vez que entrava no quarto da menor, enquanto ela dormia, tapava sua boca, e introduzia o seu pênis na vagina dela". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, _ , Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS - PROJUDI
RUA VISCONDE dO RIO BRANCO, 2788 - 1º andar

Rua visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

0001766-74.2022.8.16.0203 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Ameaça 04/09/2022

F. C. O. dos S.

 F. C. O. dos S.
 FÁBIO CORDEIRO GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: FÁBIO CORDEIRO GONÇALVES

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0001766-74.2022.8.16.0203, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima F. C. O. dos S., RG nº 144695364/PR, nascida aos 19/10/1996 em Curitiba/PR, filha W. dos S. e E. O., atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da decisão proferida pelo Juízo, na sequência 127, conforme segue em frente: "Compulsando o feito, observa-se que decorreu o prazo de vigência das medidas protetivas concedidas à vítima, motivo pelo qual foi tentado contato com a requerente para averiguar a necessidade de prorrogação do benefício, contudo, não houve êxito (movs. 90.1, 100.1, 117.1 e 120.1). Assim, o Ministério Público se manifestou pela revogação das medidas e consequente arquivamento dos autos (mov. 124.1). Diante da ausência de localização da vítima, acolho o parecer ministerial e determino a revogação das medidas protetivas deferidas, restando extinto o presente feito. Frisa-se que, diante de fatos novos, poderá a vítima solicitar novas medidas em seu favor, caso demonstrado risco. Expeça-se contramandado de fiscalização. Ciência ao Ministério Público. Intime-se preferencialmente via WhatsApp. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO 0015700-12.2008.8.16.0035

O(A) Juiz(íza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os autos 0015700-12.2008.8.16.0035, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) LUCIA INEZ ZANIOLO E CARLOS ROBERTO ZANIOLO acerca de INTIMADA(S) saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. VALOR R\$ 691,62 (Seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) DATA BASE 03/02/2025 CONTA 1506527-4 AGÊNCIA 0406 VALOR R\$ 37.568,78 (Trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) DATA BASE 03/02/2025 CONTA 1570999-6 AGÊNCIA 0406 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi. São José dos Pinhais, 08 de abril de 2025. Sandra Dal Molin Negrão, Juíza de Direito.

VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA

Edital de Citação

Autos nº. 0001432-22.2023.8.16.0036 EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOSPRAZO DE 35 (trinta e cinco) DIAS

O Juiz de Direito *Gustavo Tinôco de Almeida*, da Vara Descentralizada do Afonso Pena - São José dos Pinhais - Vara de Família e Sucessões, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de **39 - Inventário** sob nº 0001432-22.2023.8.16.0036, em que é(são) requerente(s) Rafael Johnny Silva de Vargas, referente ao espólio de DIEGO DE VARGAS (RG: 83253940 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.873.649-26) residente no(a) RUA SLEIMAN FAYAD, 733 - GUATUPÊ - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PRITACILIO DE VARGAS (RG: 30885848 SSP/PR e CPF/CNPJ: 406.476.330-00) residente no(a) estrada da vila nova, s/n cachoeira - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, e que procede por meio deste a <u>CITAÇÃO</u> de eventuais **terceiros interessados**, **incertos e desconhecidos**, nos termos do artigo 626, § 1° e 259, III do Código de Processo Civil, acerca do presente feito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do prazo do presente edital, se manifestem sobre as primeiras declarações, nos termo do art. 627 do CPC, ou, querendo, contestem ação ou se habilitem nos autos, sob pena de revelia.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gláucia Binder, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei

São José dos Pinhais, 04 de abril de 2025. Gustavo Tinôco de Almeida Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente MARCIA LOIOLA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 08/03/1982, filha de Josefa Loiola de Moraes e José Libório de Moraes, portadora da CIRG 139861973 SSP/ PR e do CPF 385.439.198-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A, determinando o processamento da presente execução de dívida de valor nos termos do artigo 51 do Código Penal c/c o artigo 164 da Lei nº 7.210/84, com a citação do (a) executado (a) para o pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo ato, cientifique-se o (a) executado (a) de que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, será iniciada fase de constrição de bens, sendo penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme determinado nos de Execução de Pena de Multa n. 0002831-68.2024.8.16.0160. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. SARANDI, 8 de abril de 2025. Eu, Andrigo Rogério de Souza, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

Elaine Cristina Siroti Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO G.L.D.C. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

 $\underline{\text{Processo}}$ $\underline{\text{n}^{\text{0}}}$ 0003186-78.2024.8.16.0160 - RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N.V.M.D.S.

Requerido: G.L.D.C.

Objeto: CITAÇÃO do requerido G.L.D.C., atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335, com a advertência de que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumirse-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 08 de abril de 2024. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**,Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO W.F.D.S. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

<u>Processo nº 0003460-76.2023.8.16.0160 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ALIMENTOS)</u>

Exequente: D.L.F.C. rep. por D.C.D.S.

Executado: W.F.D.S.

Objeto: INTIMAÇÃO do executado W.F.D.S., brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV), pague o montante da execução no valor de R\$ 12.595,96 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) - calculo apresentado em 05/06/2024, sob pena de acrescer ao valor, multa no importe de 10% e honorários advocatícios de 10% (NCPC, art. 523, §1°), bem como para que, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, contados a partir do encerramento do prazo para pagamento (NCPC, art. 525). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 08 de abril de 2025. - Eu, _____ Paulo Hiromi Utida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida Técnico Judiciário Matrícula 51543

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO DE M.R.D.P.C. e V.C. - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

 $\underline{\text{Processo}}$ nº 0001775-63.2025.8.16.0160 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS $\underline{\text{Interessados}}$: M.R.D.P.C. e V.C.

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao(s) eventual(is) interessado(s) para que tome(m) ciência do pedido formulado pelos requerentes M.R.D.P.C. e V.C. para alterar o regime de bens adotado pelo casal por ocasião do casamento contraído em data de 27/08/2022, passando o regime de comunhão parcial de bens para o regime de SEPARAÇÃO

TOTAL DE BENS e, caso queiram, manifestem-se no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 08 de abril de 2025. - Eu, _____ Paulo Hiromi Utida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO (A) (S): MAURO ALBERTO ARRIGO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(İza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0000730-86.2023.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURO ALBERTO ARRIGO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURO ALBERTO ARRIGO, portador(a) do RG 96198078 SSP/PR e CPF 070.305.969-60, nascido(a) em 06/07/1987, natural de LONDRINA/ PR, filho(a) de DULCINEA MOREIRA ARRIGO e MAURO ARRIGO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data

de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pósprotesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. Sertanópolis, 09 de abril de 2025.

Julio Farah Neto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ALTAIR INGLEZ

O Dr. Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

Rebeca Marinho Medeiros da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi. REBECA MARINHO MEDEIROS DA SILVA

Técnica Judiciária

Assino conf. Portaria 01/2024

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP:
85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail:
segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0009782-82.2023.8.16.0170, em que é(são) autor(es) Leila Cardoso dos Santos da Silva, e réu(s) WILLYAN CARDOSO DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de WILLYAN CARDOSO DA SILVA, portador(a) do RG 104735363 SSP/PR e CPF 068.102.479-80, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Leila Cardoso dos Santos da Silva, portador(a) do RG 8.955.141-2 e CPF 049.651.139-42, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO A CURATELA RELATIVA de WILLYAN CARDOSO DA SILVA restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Nomeio curadora ao interditando a autora LEILA CARDOSO DOS SANTOS DA SILVA, a quem incumbirá prestar assistência ao interditando nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Maria Alice Ortiz, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 08 de abril de 2025.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, 3222 - Fone (45) 3327-9255 - CEP 85.900-020

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE PARTES E TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo tramita o Pedido de Providências nº 0003627-78.2014.8.16.0170, que versa sobre a destinação dos documentos e peças processuais cíveis e criminais, de autos

sobre a destinação dos documentos e peças processuais cíveis e criminais, de autos já arquivados e que foram atingidos, na noite de 21/04/2014, por uma forte chuva que inundou o local onde se encontrava instalado provisoriamente, o arquivo do Juizado Especial.

Diante da impossibilidade de identificação dos documentos, que ficaram encharcados, rasgados e embolorados, lavra-se o presente edital, que menciona os períodos que se se referem os processos e documentos danificados.

<u>Criminais</u>:

Ano 2004

TECIP nº 2004.0000594-0 - Noticiado: Irineu Sehn - extinto em 18/08/2009.

Ano 2006

Execução de Pena nº 2006.0000181-7 - Noticiados: Genoir Ceolato e Nelson José Wilhems - extinta em 20/10/2009.

Ano 2007

TECIP nº 2007.000480-0 - Noticiada: Diva Ramires Gonçalves - extinto em 09/12/2008, TECIP nº 2007.0000932-1 - Noticiados: Fernando Luis dos Santos e Michel Gonorato - extinto em 06/10/2009, TECIP nº 2007.0000590-3 - Noticiada: Cristiane Daiane de Paula - extinto em 02/10/2009, Ação Penal nº 2007.0000662-8 - Noticiada: Laíde Rodrigues da Rosa - extinto em 10/11/2008, TECIP nº 2007.0000624-1 - Noticiado: Edson de Freitas de Moraes - extinto em 20/10/2009, Ação Penal nº 2007.0001144-0 - Noticiado: Nelson Vilson Braga da Silva - extinto em 16/12/2009, TECIP nº 2007.0000972-0 - Noticiado: Edemar Cogielski - extinto em 19/08/2009, TECIP nº 2007.0000581-4 - Noticiada: Imatol Indústria de Máquinas - extinto em 30/06/2009, TECIP nº 2007.0000110-0 - Noticiado: Eugênio Conceição Rodrigues - extinto em 11/11/2009, Ação Penal nº 2007.0000602-0 - Noticiada: Rosinéia Gomes Barbosa - extinto em 21/07/2008.

TECIP nº 2008.0000708-8 - Noticiada: Claudete Maria Macarini Veiga - extinto em 08/10/2008, TECIP nº 2008.0000339-2 - Noticiada: Nivel A- Moda - extinto em 03/10/2008, TECIP nº 2008.0000377-5 - Noticiados: Alexsandro de Alcântara, Eliana Moreira Pinho, Ivani Moreira Pinho, Neusa Alves de Oliveira e Teresa de Araújo - extinto em 17/10/2008, TECIP nº 2008.0000729-0 - Noticiado: Vail Gonçalves Leite Filho - extinto em 29/10/2008, TECIP nº 2008.0000492-5 - Noticiado: Sebastião Araújo Tavares - extinto em 28/10/2008, TECIP nº 2008.0000675-8 -

Noticiados: Emerson Marques e Marcelo de Souza Lima - extinto em 01/10/2008, TECIP nº 2008.000294-9 - Noticiada: Cleuza Batista Rodrigues - extinto em 13/10/2008, TECIP nº 2008.0000360-0 - Noticiada: Joana Sandra da Silva - extinto em 17/10/2008, Ação Penal nº 2008.0000469-0 - Noticiado: Oraide de Paula Farias - extinto em 10/11/2008.

Cíveis:

Títulos executivos desentranhados de autos objeto de procedimento de eliminação e que tramitaram de 1996 a 2007.

Sentenças desentranhadas de autos objeto de procedimento de eliminação e que tramitaram em 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.

Documentos desentranhados de autos que foram objeto de procedimento de eliminação - nº 577/2000 a 2003.048-0, 480/2001 a 963/2001, 01/2002 a 496/2002, 1205/2002 a 1277/2002, 05/2003 a 247/2003, 2003.058-1 a 2003.162-1, 2003.427-7 a 2004.152-6, 2005.04-0 a 2005.170-0, 2004.1073-9 a 2004.1187-7, 2004.688-0 a 2004.794-3, 2004.795-5 a 2004.1068-7, 2003.058-1 a 2004.152-6, 2005.1200-2 a 2005.1318-8, 2003.427-7 a 2004.152-6, 2005.501-5 a 2005.696-2, 2005.1002-6 a 2005.1195-0, 2005.704-0 a 2005.999-8, 2005.280-0 a 2005.974-7, 2003.163-3 a 2003.262-1, 2009.688-7, 1279/2002 a 1423/2002, 05/2003 a 247/2003, 2008.551-6 a 2008.631-4, 2008.800-0 a 2008.994-5, 2008.632-6 a 2008.797-0, 2008.1003-4 a 2008.1547-5, 2008.450-4 a 2008.550-4, 2002.56-6 a 2002.141-4.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Ana Paula Schmitt dos Santos Portes, Analista Judiciária, o digitei.

assinado digitalmente Raphael de Morais Dantas Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 -Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259- 7731 - E-mail: ubi-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO Vagner Barbosa Lopes COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal - Autos nº. 0001125-14.2024.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente Vagner Barbosa Lopes (RG: 139143698 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.914.379-25), (filho de Rosineia Pereira Barbosa e Wilson da Silva Lopes), nascido em 18/11/1996, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado CITADO da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em (25/09/2024), a qual foi recebida em (25/02/2025), bem como para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas) nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua advogado, será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo. FATO I: Em 03 de junho de 2024, por volta das 15h00min, Distrito de Rio Verde, no município de Juranda /PR, na Rodovia BR 369, próximo à Rua Criciúma, o denunciado VAGNER BARBOSA LOPES, dolosamente, com consciência e vontade, quardava, transportava e trazia consigo, aproximadamente 3,3g (três gramas e três decigramas) da substância psicoativa Cannabis Sativa, conhecida como "maconha"; 17,8g (dezessete gramas e oito decigramas) da substância psicoativa Erithroxylon coca, conhecida como "crack" e 45,3g (quarenta e cinco gramas e três decigramas) da substância psicoativa Erithroxylon coca, conhecida como "cocaína", tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, contida na Portaria 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de uso proscrito em território nacional - auto de constatação provisório de droga de mov. 1.20, auto de exibição e apreensão de mov. 1.9, Boletim de Ocorrência n. 2024/687822 de mov. 1.24, Termos de Depoimentos de movs. 1.3/1.4 e 1.7/1.8. Fique ainda devidamente INTIMADO para comparecer perante este juízo no dia 13 de maio de 2025 às 13h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, redesignado nos autos de procedimento Especial da Lei Antitóxicos.

Ubirată, 04 de abril de 2025. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Rodolfo Figueiredo de Faria Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOSÉ INÊS HERNANDEZ COM PRÁZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal - Autos nº. 0002703-12.2024.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ INÊS HERNANDEZ (CPF: 706.742.582-40), (filho de Sevelina Hernandez e Florêncio Figueira), nascido em 06/12/2025, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado CITADO da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em (18/03/2025), a qual foi recebida em (21/03/2025), bem como para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas) nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua advogado, será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo. FATO I: Aos 05 dias de dezembro de 2023, por volta das 23h55min, na Avenida Doutor Clodoaldo de Oliveira, n. 89, Centro, no Município de Ubiratã/PR, o denunciado JOSÉ INÊS HERNANDEZ, dolosamente, com consciência e vontade, durante a noite e com emprego de violência, entrou clandestinamente, mediante arrombamento e quebra de janelas, na casa da vítima Bianca Gouvea - Boletim de Ocorrência (mov. 8.2); termos de declaração (movs. 8.3 e 8.4); e, imagens do local (movs. 8.7, 8.8 e 8.9). Ubiratã, 25 de março de 2025. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/ PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259- 7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tipr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO CRISTIAN SANTANA DORNELES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MM. JUIZ DE DIREÍTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal - Autos nº. 0000139-60.2024.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente CRISTIAN SANTANA DORNELES (RG: 106328269 SSP/PR e CPF/ . CNPJ: 011.669.189-12), (Filho de: Elsa Santana e Jean Tonny Dorneles), nascido em 24/08/1992, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado CITADO da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em (30/08/2024), a qual foi recebida em (01/09/2024), bem como para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas) nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua advogado, será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo. FATO I: Em 15 de janeiro de 2024, por volta das 16h30min, em uma chácara localizada na Comarca de Ubiratã, Paraná, o denunciado CRISTIAN SANTANA DORNELES dolosamente, com consciência e vontade, portava arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamenter arma de fogo não apreendida conforme boletim de ocorrência de busca e apreensão de mov. 15.9 e vídeo de mov. 15.1. FATO II: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado CRISTIAN SANTANA DORNELES, dolosamente, com consciência e vontade, disparou arma de fogo em local habitado e adjacências, conforme vídeo de mov. 15.1 - arma de fogo não apreendida conforme boletim de ocorrência de busca e apreensão de mov. 15.9. FATO III: Em data e local não esclarecidos, mas após 15 de janeiro de 2024 e antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2024, em Ubiratã/PR, o denunciado CRISTIAN SANTANA DORNELES, dolosamente, com consciência e vontade, inovou artificiosamente o estado de coisa, consistente na arma de fogo utilizada no cometimento dos crimes descritos no Fato 1 e Fato 2 com o fim de induzir a erro o Juízo da Vara Criminal de Ubiratã, isto porque em cumprimento do mandado de busca e apreensão determinado pelo referido Juízo, a arma não foi encontrada,

. - 146

conforme boletim de ocorrência de mov. 15.9/10. A inovação se destinava a produzir efeito em processo penal, pois foi o instrumento utilizado na prática do crime e, por isso, necessária sua apreensão. Assim agindo, o denunciado CRISTIAN SANTANA DORNELES praticou as condutas tipificadas nos artigo 14 e 15 (FATO 2) ambos da Lei n°. 10.826/03 e art. 347, parágrafo único, do CPB. Ubiratã, 17 de março de 2025. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAICON WILLIAN DE LIMA RAMOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. . 0002087-42.2021.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhorMAICON WILLIAN DE LIMA RAMOS (RG: 107549200 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.077.819-28), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o condenado, acima qualificado, devidamente INTIMADO a efetuar o pagamento das custas processuais finais, as quais somam o valor de R\$1.044,85 (mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias as quais podem ser encontradas vinculadas ao processo supracitado. FICA desde já advertido advertido que o INADIMPLEMENTO das respectivas custas ENSEJARÁ a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como o protesto do título judicial. Ubiratã, 03 de abril de 2025. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Rodolfo Figueiredo de Faria Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 -Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-juecr@tipr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVANO DELDOTTI DA SILVA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MERITÍSSIMO JUIZ DÉ DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000741-90.2020.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhor SILVANO DELDOTTI DA SILVA (RG: . 145585007 SSP/PR e CPF/CNPJ: 173.053.698-02), (Filho de Mercedes Deldotti da Silva e Antonio Magdaleno da Silva), nascido em 04/05/1973, já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o condenado acima qualificado, devidamente INTIMADO a efetuar o pagamento das custas processuais finais, as quais somam o valor de R\$ 310,54 (Trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias as quais podem ser encontradas vinculadas ao processo supracitado. FICA desde já advertido advertido que o INADIMPLEMENTO das respectivas custas ENSEJARÁ a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como o protesto do título judicial. Ubiratã, 07 de abril de 2025. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira. 1260 - Centro - Ubiratã/PR -CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON MACHADO DE CAMPOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000078-68.2025.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhorNELSON MACHADO DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 724.525.280-72), nascido em 03/08/1973, (filho de Maria Jose Machado de Campos) já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado devidamente INTIMADO para querendo, se manifestar acerca da restituição do veículo apreendido, automóvel VW/GOL 1.0 GIV, de cor branca, Placa/UF: IPF7974/RS; CHASSI: 9BWAA05W79T119857, sob pena de perdimento. Ubiratã, 07 de abril de 2025. Eu, Joao Gabriel Ferreira Braga, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tipr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ERICA DA SILVA CAPICHE, COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MERITÍSSIMO JUIZ DÉ DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal 0000109-59.2023.8.16.0172 , que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de ERICA DA SILVA CAPICHE (RG: 131487070 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.527.889- 71) que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a senhora ERICA DA SILVA CAPICHE (RG: 131487070 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.527.889-71),(filha de Divina Aparecida da Silva e Israel Silva Capiche), nascida em 15/02/1999, estando em lugar ignorado, pelo presente fica a sentenciada, devidamente INTIMADA acerca da sentença condenatória, nos termos do art.392, VI e §1º, que traz em sua síntese o seguinte a seguir transcrito: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR a réERICA DA SILVA CAPICHE (RG: 131487070 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.527.889-71), como incursos nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal. Condeno ainda, a ré ao pagamento das custas processuais, fixo a pena definitiva da ré em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 151 (cento e cinquenta e um) dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Assim, concedo o direito de apelar em liberdade, se por outro processo não estiver preso. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliatto Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. Ubiratã, 17 de março de 2025. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0003215-89.2024.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executado ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.647.121/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 838,88 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 07 de abril de 2025. (Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0001482-88.2024.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama e executado(a)(s) ROSELY DOMINGUES DO NASCIMENTO, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO do executado ROSELY DOMINGUES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob nº. 049.376.509-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 21 de agosto de 2024, conforme mov. 33.1, dos autos supracitados, no valor total de R\$ 294,67."

Assim, fica o executado INTIMADO da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 07 de abril de 2025. (Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0010366-09.2024.8.16.0173 em que Eliana Rocha Quindere, Elias Rocha e Ministério Público do Estado do Paraná movem em face de Paulo Henrique Belter Rocha, foi decretada a curatela de Paulo Henrique Belter Rocha e nomeados como curadores Eliana Rocha Quindere e Elias Rocha, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de PAULO HENRIQUE BELTER ROCHA, alegando, em síntese. que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-115). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 19.2), manifestando-se por curador especial (seq. 25.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados devendo constar da sentença as razoes e mouvações de sala domingas, possible os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, - 148 -

fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiguiatria, que se encontra atualmente na sua guinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto. afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastouse a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrerse ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.14) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando em razão de doenças, situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários do curador especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE ÚSUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5°, § 1°, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5°. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do ProcuradorGeral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 06/2024 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial em ações de interdição devem variar de R\$ 300,00 a R\$ 900,00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de PAULO HENRIQUE BELTER ROCHA submetendo-o a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ELIANA ROCHA QUINDERE e ELIAS ROCHA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Sem custas, por ter sido a demanda proposta pelo MP. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 900,00 (novecentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 24 de fevereiro de 2025. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 17 de março de 2025 (Assinado Digitalmente) Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU EDILSON DE OLIVEIRA DIVINO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu EDILSON DE OLIVEIRA DIVINO, RG 154168788 SSP/PR, CPF 144.886.759-21, Nome do Pai: ELOIR LEAL DO DIVINO, Nome da Mãe: ROZANE SANTOS DE OLIVEIRA, nascido em 22/06/2003, natural de PINHAO/ PR, localizável na RUA JACINTO GIACOMINI, 30 CASA - Bituruna - BITURUNA/ PR - CEP: 84.640-000, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob $\rm n^0$ 0010211-03.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo129, § 9°, do Código Penal, artigo 21, caput, do Decreto-Lei n. 3.688/1941 e artigo 147, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva, conforme artigo 71, caput, do Código Penal, observadas as disposições da Lei n. 11.340/2006 e da Lei n. 14.344/2022, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu. Cristiane Oechsler Puchalski. Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA **VÍTIMA SERLY DA APARECIDA DE CAMARGO**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima SERLY DA APARECIDA DE CAMARGO, RG 71650618 SSP/ PR, CPF 038.415.899-44, Nome da Mãe: TEREZINHA DE CAMARGO, nascida em 13/07/1976, natural de PALMAS/PR, localizável no(a) COLONIA JACUTING, 00 RURAL - Bituruna - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 31/03/2025, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas sanções do artigo 147, caput c/c artigo 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, fixada a pena em definitivo em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto, e ABSOLVER do crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006363-76.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé. **Emerson Luciano Prado Spak**

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA A.L.M., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos guantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima A.L.M., Nome do Pai: OSMAR SIMÕES MEDEIROS, Nome da Mãe: ESTEFANA LUBI MEDEIROS, nascida em 10/01/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 31/01/2025, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004433-52.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU WAGNER ADRIANO CHIMANSKI, COM O PRÁZO DE SESSENTÁ (60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu WAGNER ADRIANO CHIMANSKI, RG 133464115 SSP/PR, CPF 098.744.799-81, Nome da Mãe: MARILUCIA LAZARIN CHIMANSKI, nascido em 24/06/1997, localizável na Rua Ucraniana, nº 249 casa 2 - Rocio - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença prolatada em data de 20/03/2025, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002338-49.2024.8.16.0174, que lhe move a Justica Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA A.F.P., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima A.F.P., Nome do Pai: JOSÉ ARCENDINO PORTELA, Nome da Mãe: IVONE TEREZINHA PORTELA, nascida em 15/09/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 03/04/2025, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 150, caput, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f" ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 01 (um) mês de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000362-07.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Contra a Mulher

Processo nº: 0002129-46.2025.8.16.0174

Réu: Wagner Jean Muller, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Wagner Jean Muller, brasileiro, portador do RG 125392199 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: Teresa Preweda Muller Nome do Pai: Valdir Muller, nascido aos 04/12/1993, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, antes residente na RUA CAPITÃO DOMINGOS PIMPAO, 275 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O da decisão, proferida que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, à requerente, quais sejam: a. afaste-se do lar familiar (art. 22, inciso II); b. mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); c. não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"). Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0002129-46.2025.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA R.A.P., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA O DOUTOR EMERSUN LUCIANO FRADO OI GIS, IIIIII. 50.2 _ _ COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... - 150 -

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima R.A.P., Nome do Pai: PEDRO MOISES PEREIRA, Nome da Mãe: LUZIA MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 22/01/2025, queJULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia a fim de CONDENAR o réu como incurso nas sanções do artigocomo incurso nas sanções do artigo 147, caput, e 129, § 13º, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) mês de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto. bem como ABSOLVER o acusado com relação aos crimes previstos nos artigos 150 e artigo 329, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0009673-56.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que cheque ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé. **Emerson Luciano Prado Spak**

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA V.R.D.S., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima V.R.D.S., Nome do Pai: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Nome da Mãe: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 21/12/1989, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 26/03/2025, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia a fim de CONDENAR o réu como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal e no artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção e 17 (dezessete) dias de prisão simples, no regime inicial de cumprimento aberto, e ABSOLVÊ-LO do crime previsto no artigo 150, § 1°, do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal -Procedimento Ordinário sob nº 0003228-22.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA T.L.D.S. (representada por Cleidinéia dos Santos), COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LÚCIANO PRADO SPAK, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima T.L.D.S., Nome da Mãe: CLEIDINÉIA DOS SANTOS, Nascida em 12/03/2008, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 06/12/2024, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 217-A, c/c o artigo 226, inciso II, e artigo 61, II, alínea "f", todos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, no regime inicial de cumprimento fechado, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004998-50.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **ANTONIO ADIMIR DOS SANTOS JUNIOR**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANTONIO ADIMIR DOS SANTOS JUNIOR, RG 162175203 SSP/PR, CPF 802.307.479-22, Nome do Pai: ANTONIO ADIMIR DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARLI NATALINA SANTOS, nascido em 13/10/2004, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável em VALDOMIRO NESTERUK, 421 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença prolatada em data de 07/04/2025, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004249-96.2024.8.16.0174, que lhe move a Justica Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA M.C.D.S. (representada por Talia Andriele Pereira), COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima M.C.D.S. (Protegida), Nome da Mãe: TALIA ANDRIELE PEREIRA, Nome do Pai: ROBERSON DA SILVA, Nascida em 12/03/2015, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 03/04/2025, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 217-A, c /c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 09 (nove) anos de reclusão, no regime inicial de cumprimento fechado, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0003055-61.2024.8.16.0174, que lhe mové a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 09 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA LICIA JAREMTCHUK SCHUSTER, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima MARIA LICIA JAREMTCHUK SCHUSTER, RG 57845953 SSP/PR, Nome do Pai: VALDOMIRO JAREMTCHUK, Nome da M $\~{\rm ae}$: IRENE JAREMTCHUK, nascida em 27/01/1972, natural de PAULO FRONTIN, localizável na Rua Pedro Stelmachuk, 169 - Bento Munhoz da Rocha - UNIÃO DA VITÓRIA/ PR - CEP: 84.607-595, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença prolatada em data de 30/01/2025, que ABSOLVEU o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006441- 07.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de março de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

Juiz de Direito

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): John Carlos Ramos Ramos PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Fabio Caldas de Araujo, da Vara de Família e Sucessões de Xambrê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0000644-36.2024.8.16.0177, em que é(são) autor(es) M.R.S.R, e réu(s) John Carlos Ramos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido John Carlos Ramos Ramos. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "A requerente ajuizou a presente ação de divórcio litigioso com pedido de antecipação de tutela de evidência em face de JOHN CARLOS RAMOS RAMOS, alegando em síntese que se casaram em 14/08/1998, sob o regime de comunhão parcial de bens, e que estão separados de fato desde 2013, não havendo possibilidade de reconstituição da vida em comum. Sustenta que tiveram uma filha, já maior de idade, que não possuem bens para partilhar, pretende voltar a utilizar seu nome de solteira, pugnando pela decretação do divórcio, liminarmente, com base na tutela de evidência.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juraci Alecrim, Analista Judiciário, digitei. Xambrê, 03 de abril de 2025. Fabio Caldas de Araujo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

IVAIPORÃ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Edital de Cientificação

Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido no artigo 216-A, § 13º, da Lei Federal nº 6.015/1.973 e no Provimento nº 65/2.017, do Conselho Nacional de Justica.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 22 (vinte e dois) anos, requerido por Agnaldo Soares, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 5.693.423-5/SSP/PR, CPF/MF sob nº 882.562.439-53, e sua esposa Dulcineia Aparecida Sueroz Soares, brasileira, servente, C.I.RG nº 4.654.348-3/SSP/PR, CPF/MF sob nº 044.880.849-82, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.015/77, residentes e domiciliados à Rua Corumbataí, 56, Alto Porã, Ivaiporã, PR, protocolado sob nº 243.775, na data de 28/02/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: Lote de Terras nº 03, da Quadra nº 16, situado no Patrimônio Alto Porã, Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com área total de 486,08 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e oito centímetros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está registrado na Inscrição nº 13, folhas 21 do livro 08, deste Servico de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, referente ao registro integral do loteamento e constando ser proprietária tabular Sociedade Territorial Ubá Ltda., pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, tendo como confinantes: José Carlos Da Rocha, ele brasileiro, agricultor, CI.RG nº 1.661.430/SSP/PR, CPF/MF nº 161.299.629-91, e sua esposa Maria Diomar Medeiros Da Rocha, ela brasileira, agricultora, CI.RG nº 4.495.687-0/ SSP/PR, CPF/MF nº 449.993.059-68, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Corumbataí, nº 60, Alto Porã, Ivaiporã, PR, confrontante do lote 02 da Quadra 16;Osvaldino Da Silva, brasileiro, solteiro, maior, esmerilhador, C.I.RG nº 5.023.037-6/PR, CPF/ MF nº 749.142.789-87, residente e domiciliado em Linha Seca, Ivaiporã, PR, confrontante do lote 04 da Quadra 16; e Município de Ivaiporã, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Carlos Gil, brasileiro, divorciado, empresário, C.I.RG nº 1.884.233-5/SSP/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, residente à Avenida Paraná, nº 1.380, Ivaiporã, PR, confrontante da Rua Ivaiporã e Rua Guaretá, deste Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros do Espólio de João Maria Rocha e Espólio de Manoel Theodoro da Rocha, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Assim, em atendimento ao art. 216-A da Lei 6015/1973, NOTIFICO a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, e os herdeiros e seus respectivos cônjuges: JACIRA CAMARGO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 531.489/SSP/PR, CPF/ MF nº 698.348.909-82, residente e domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCIARA MIRELLA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 4.583.023-3/SSP/PR, CPF/MF nº 878.178.379-53, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUMARA MICHELLE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 5.904.358-7/SSP/PR, CPF/MF nº 014.623.579-70, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCILARA GRASIELA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, C.I.RG nº 7.381.130-9/SSP/PR, CPF/MF nº 005.450.199.74, residente e domiciliada à Avenida Souza Naves, nº 785, apto 01, centro, Ivaiporã, PR; JÚLIO RAFAEL ROCHA, brasileiro, solteiro, designer, C.I.RG nº 7.990.997-1/SSP/PR, CPF/MF nº 029.687.789-19, residente e domiciliado à Rua Plínio de Moraes, nº 55, Sumaré, São Paulo, SP; MARGARETH RICHTER, brasileira, separada judicialmente, vendedora, C.I.RG nº 1.381.209/SSP/ PR, CPF/MF nº 813.468.759-87, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1.365, Vila Guaíra, Curitiba, PR; HANNS DETLEF RICHTER JUNIOR, brasileiro, empresário, CI.RG nº 368.104/SSP/GO, CPF/MF nº 166.268.501-72, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZA GONÇALVES RICHTER, brasileira, do comércio, CI.RG nº 2.159.452-0/SSP/PR, CPF/MF nº 499.090.611-04, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 116, casa 03, Butiaturinha, Curitiba, PR; ALEXANDRE DETLEF RICHTER, brasileiro, empreiteiro, CI.RG nº 639.686/SSP/GO, CPF/MF nº 242.456.901-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROSEMARY

BORGES NAVES RICHTER, brasileira, advogada, CI.RG nº 1.324.178/SSP/GO, CPF/MF nº 492.374.621-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 (404-Sul), HM-02, Alameda 02, apto 202, Bloco 2, Residencial Firenze, Palmas, TO, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 dias, junto a esse Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 10, centro, Ivaiporã, PR - Telefone (043) 3472-2944, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Ivaiporã, PR, em 08 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI Oficial

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Edital de Cientificação

Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido no artigo 216-A, § 13º, da Lei Federal nº 6.015/1.973 e no Provimento nº 65/2.017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 15 (quinze) anos, requerido por Carlos Augusto dos Passos Stresser, brasileiro, representante comercial, C.I.RG no 8.875.060-8/SSP/PR, CPF/MF sob no 065.490.699-80, casado pelo Regime Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Katiane Coelho Ávila Stresser, brasileira, médica, C.I.RG nº 12.421.482-3/SSP/PR, CPF/MF sob nº 078.497.769-09, residentes à Rua Alvorada, nº 270, Ivaiporã, PR, protocolado sob nº 247.051, na data de 12/09/2024, relativo ao imóvel constante na Transcrição 9.880, fls. 51/52 do Livro 3-E, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR, assim descrita e caracterizada: Lote de Terras nº 19, da Quadra nº 153, situado no Loteamento Ubá, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com área total de 408,68 m² (quatrocentos e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está averbado na Transcrição 9.880, fls. 51/52 do Livro 3-E, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR, e no livro 8, fls. 120, do Registro de Imóveis de Pitanga, PR, e constando ser proprietário tabular Sociedade Territorial Ubá Ltda, pessoa jurídica, CNPJ/ MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, representada pelo Procurador Nivaldo Nunes Galindo, o que dispensa a intimação dos confrontantes do imóvel, conforme artigo 10, § 10, do Provimento 65/2.017. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros do Espólio de João Maria Rocha e Espólio de Manoel Theodoro da Rocha, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Assim, em atendimento ao art. 216-A da Lei 6015/1973, NOTIFICO a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, e os herdeiros e seus respectivos cônjuges: JACIRA CAMARGO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 531.489/SSP/PR, CPF/ MF nº 698.348.909-82, residente e domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCIARA MIRELLA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 4.583.023-3/SSP/PR, CPF/MF nº 878.178.379-53, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUMARA MICHELLE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 5.904.358-7/SSP/PR, CPF/MF nº 014.623.579-70, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCILARA GRASIELA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, C.I.RG nº 7.381.130-9/SSP/PR, CPF/MF nº 005.450.199.74, residente e domiciliada à Avenida Souza Naves, nº 785, apto 01, centro, Ivaiporã, PR; JÚLIO RAFAEL ROCHA, brasileiro, solteiro, designer, C.I.RG nº 7.990.997-1/SSP/PR, CPF/MF nº 029.687.789-19, residente e domiciliado à Rua Plínio de Moraes, nº 55, Sumaré, São Paulo, SP; MARGARETH RICHTER, brasileira, separada judicialmente, vendedora, C.I.RG nº 1.381.209/SSP/ PR, CPF/MF nº 813.468.759-87, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1.365, Vila Guaíra, Curitiba, PR: HANNS DETLEF RICHTER JUNIOR, brasileiro, empresário. CI.RG nº 368.104/SSP/GO, CPF/MF nº 166.268.501-72, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZA GONÇALVES RICHTER, brasileira, do comércio, CI.RG nº 2.159.452-0/SSP/PR, CPF/MF nº 499.090.611-04, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 116, casa 03, Butiaturinha, Curitiba, PR; ALEXANDRE DETLEF RICHTER, brasileiro, empreiteiro, CI.RG nº 639.686/SSP/GO, CPF/MF nº 242.456.901-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROSEMARY BORGES NAVES RICHTER, brasileira, advogada, CI.RG nº 1.324.178/SSP/GO, CPF/MF nº 492.374.621-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 (404-Sul), HM-02, Alameda 02, apto 202, Bloco 2, Residencial Firenze, Palmas, TO, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 dias, junto a esse Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 10, centro, Ivaiporã, PR - Telefone (043) 3472-2944, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Ivaiporã, PR, em 08 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI Oficial

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Edital de Cientificação

Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido no artigo 216-A, § 13º, da Lei Federal nº 6.015/1.973 e no Provimento nº 65/2.017, do Conselho Nacional de Justica.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 15 (quinze) anos, requerido por Carlos Augusto dos Passos Stresser, brasileiro, representante comercial, C.I.RG nº 8.875.060-8/SSP/PR, CPF/MF sob nº 065.490.699-80, casado pelo Regime Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **Katiane Coelho** Ávila Stresser, brasileira, médica, C.I.RG nº 12.421.482-3/SSP/PR, CPF/MF sob nº 078.497.769-09, residentes à Rua Alvorada, nº 270, Ivaiporã, PR, protocolado sob nº 247.051, na data de 12/09/2024, relativo ao imóvel constante na Transcrição 9.880, fls. 51/52 do Livro 3-E, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR, assim descrita e caracterizada: Lote de Terras nº 19, da Quadra nº 153, situado no Loteamento Ubá, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com área total de 408,68 m² (quatrocentos e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está averbado na Transcrição 9.880, fls. 51/52 do Livro 3-E, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR, e no livro 8, fls. 120, do Registro de Imóveis de Pitanga, PR, e constando ser proprietário tabular Sociedade Territorial Ubá Ltda, pessoa jurídica, CNPJ/ MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, representada pelo Procurador Nivaldo Nunes Galindo, o que dispensa a intimação dos confrontantes do imóvel, conforme artigo 10, § 10, do Provimento 65/2.017. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros do Espólio de João Maria Rocha e Espólio de Manoel Theodoro da Rocha, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Assim, em atendimento ao art. 216-A da Lei 6015/1973, NOTIFICO a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, e os herdeiros e seus respectivos cônjuges: JACIRA CAMARGO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 531.489/SSP/PR, CPF/ MF nº 698.348.909-82, residente e domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCIARA MIRELLA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 4.583.023-3/SSP/PR, CPF/MF nº 878.178.379-53, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUMARA MICHELLE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 5.904.358-7/SSP/PR, CPF/MF nº 014.623.579-70, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCILARA GRASIELA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, C.I.RG nº 7.381.130-9/SSP/PR, CPF/MF nº 005.450.199.74, residente e domiciliada à Avenida Souza Naves, nº 785, apto 01, centro, Ivaiporã, PR; JÚLIO RAFAEL ROCHA, brasileiro, solteiro, designer, C.I.RG nº 7.990.997-1/SSP/PR, CPF/MF nº 029.687.789-19, residente e domiciliado à Rua Plínio de Moraes, nº 55, Sumaré, São Paulo, SP; MARGARETH RICHTER, brasileira, separada judicialmente, vendedora, C.I.RG nº 1.381.209/SSP/ PR. CPF/MF nº 813.468.759-87, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1.365, Vila Guaíra, Curitiba, PR; HANNS DETLEF RICHTER JUNIOR, brasileiro, empresário, CI.RG nº 368.104/SSP/GO, CPF/MF nº 166.268.501-72, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZA GONÇALVES RICHTER, brasileira, do comércio, CI.RG nº 2.159.452-0/SSP/PR, CPF/MF nº 499.090.611-04, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 116, casa 03, Butiaturinha, Curitiba, PR; ALEXANDRE DETLEF RICHTER, brasileiro, empreiteiro, CI.RG nº 639.686/SSP/GO, CPF/MF nº 242.456.901-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROSEMARY BORGES NAVES RICHTER, brasileira, advogada, CI.RG nº 1.324.178/SSP/GO, CPF/MF nº 492.374.621-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 (404-Sul), HM-02, Alameda 02, apto 202, Bloco 2, Residencial Firenze, Palmas, TO, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 dias, junto a esse Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 10, centro, Ivaiporã, PR - Telefone (043) 3472-2944, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Ivaiporã, PR, em 08 de abril de 2025

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI Oficial

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ. <u>ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA</u> Edital de Cientificação

Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido no artigo 440-W, do Provimento nº 150/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar. que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, requerido por José Carlos Cavilha, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 5.005.200-1/SSP/PR, CPF/MF sob nº 701.091.259-91, casado pelo Regime Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Luciana Guedes Gonçalves Cavilha, brasileira, agricultora, C.I.RG nº 5.995.786-4/SSP/PR, CPF/MF sob nº 023.881.859-47, residentes no Sítio São Leopoldo, Alto Porã, Ivaiporã, PR, protocolada sob nº 246.117, na data de 17/07/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: Lote de Terras nº 11, da Quadra nº 08, situado no Loteamento Ubá, situado no Patrimônio Alto Porã, Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está averbado na Inscrição nº 13 deste Serviço de Registro de Imóveis, e averbado sob nº 775, folhas 212, livro 8-H, do Registro de Imóveis de Pitanga, PR, e constando ser proprietária tabular Sociedade Territorial Ubá Ltda, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros do Espólio de João Maria Rocha e Espólio de Manoel Theodoro da Rocha, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Assim, em atendimento ao art. 216-B da Lei 6015/1973, NOTIFICO a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, e os herdeiros e seus respectivos cônjuges: JACIRA CAMARGO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 531.489/SSP/PR, CPF/ MF nº 698.348.909-82, residente e domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCIARA MIRELLA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 4.583.023-3/SSP/PR, CPF/MF nº 878.178.379-53, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUMARA MICHELLE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 5.904.358-7/SSP/PR, CPF/MF nº 014.623.579-70, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCILARA GRASIELA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, C.I.RG nº 7.381.130-9/SSP/PR, CPF/MF nº 005.450.199.74, residente e domiciliada à Avenida Souza Naves, nº 785, apto 01, centro, Ivaiporã, PR; JÚLIO RAFAEL ROCHA, brasileiro, solteiro, designer, C.I.RG nº 7.990.997-1/SSP/PR, CPF/MF nº 029.687.789-19, residente e domiciliado à Rua Plínio de Moraes, nº 55, Sumaré, São Paulo, SP; MARGARETH RICHTER, brasileira, separada judicialmente, vendedora, C.I.RG nº 1.381.209/SSP/ PR, CPF/MF nº 813.468.759-87, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1.365, Vila Guaíra, Curitiba, PR; HANNS DETLEF RICHTER JUNIOR, brasileiro, empresário, CI.RG nº 368.104/SSP/GO, CPF/MF nº 166.268.501-72, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZA GONÇALVES RICHTER, brasileira, do comércio, CI.RG nº 2.159.452-0/SSP/PR, CPF/MF nº 499.090.611-04, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 116, casa 03, Butiaturinha, Curitiba, PR; ALEXANDRE DETLEF RICHTER, brasileiro, empreiteiro, CI.RG nº 639.686/SSP/GO, CPF/MF nº 242.456.901-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROSEMARY BORGES NAVES RICHTER, brasileira, advogada, CI.RG nº 1.324.178/SSP/GO, CPF/MF nº 492.374.621-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 (404-Sul), HM-02, Alameda 02, apto 202, Bloco 2, Residencial Firenze, Palmas, TO, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 dias, junto a esse Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 10, centro, Ivaiporã, PR - Telefone (043) 3472-2944, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justica Eletrônico (e-Di), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Ivaiporã, PR, em 08 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812 Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017

- do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 176.037, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º 11.016, cuja propriedade tabular pertence a Marcy Alves Pinto, com os sequintes elementos:
- REQUERENTES: **DARINE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 072.926.409-23, e **TIAGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 087.373.709-10, ambos brasileiros e casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Levi Gonçalves, nº 583, Vila Garcia, Paranaguá/PR;
- · IMÓVEL OBJETO: lote sob o nº 28, da quadra 17, da Planta Vila Garcia, deste município, com as seguintes características e confrontações (de quem do imóvel olha a Rua Levi Gonçalves): frente: 12,00 (doze metros) com a Rua Levi Gonçalves. Lateral direita: 40,00 (quarenta metros), com o lote nº 27, matrícula nº 11.015. Lateral esquerda: 40,00 (quarenta metros), com o lote nº 29, matrícula nº 11.017. Fundos: 12,00 (doze metros), com o lote 12, matrícula nº 11.055. Área do lote: 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados). Inscrição imobiliária nº 05.7.21.008.0064. Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito. Atenciosamente.

Patrick Roberto Gasparetto Oficial de Registro